



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.973

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0923

Belém, quinta-feira,
27 de maio de 1999

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

27 de maio de 1928

☑ O Diário Oficial publicou a alteração do Estatuto Social da Companhia Ford Industrial do Brasil. Entre as alterações, o artigo 2º passaria a ter a seguinte redação: "A Companhia tem sua sede e foro jurídico em Belém, capital do Estado do Pará, podendo por deliberação da diretoria, transferir a sede para outra localidade que melhor convier, mediante as devidas comunicações às repartições e autoridades públicas".

A Companhia Ford do Brasil, no território paraense, tinha como objetivos adquirir terras do domínio de particulares ou do Estado, proceder à plantação de seringueiras, exercer a indústria extrativa desse produto, montar e explorar fábricas de beneficiamento e artefatos de borracha e praticar o comércio de exportação e importação, entre outros. A legalização da companhia foi efetuada no governo Dionysio Ausier Bentes.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Governo regulamenta Sistema Integrado de Museus do Estado

O governo do Estado, através do decreto nº 3.473, regulamenta o Sistema Integrado de Museus do Estado (SIM), que deverá sistematizar e gerir a política dos museus existentes no âmbito da Secretaria Executiva de Cultura.

De acordo com o decreto, o

Sistema de Museus irá estimular a articulação entre os museus do Estado, respeitando a diversidade e o estabelecimento de planos comuns de trabalho, o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e de incrementos de recursos. Também será função do SIM pro-

mover contatos com os órgãos relacionados à preservação do patrimônio e com entidades nacionais e internacionais que contribuam à viabilização de projetos específicos para a realização das funções básicas da Museologia.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Seduc implanta ensino fundamental em Limoeiro



A Secretaria Executiva de Educação autoriza, através da portaria nº 347/99, a implantação do Ensino Fundamental (nível de 8ª série) nas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamen-

tal "Ilha Saraca", no município de Limoeiro do Ajuru. A direção da escola deverá registrar junto a DILOT a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Exame da OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, comunica as alterações no calendário do Exame de Ordem para o ano de 1999, constante no edital 01/99. As inscrições estarão abertas no período de 1 a 25 de junho, para as provas do mês de agosto, e de 4 a 29 de outubro para as provas do mês de dezembro de 1999.

(Caderno 2 - Pág. 15)

Licitação no Ofir Loyola



A Empresa Pública Ofir Loyola inicia processo de licitação, modalidade tomada de preços nº 009/99, para aquisição de medicamentos antimicrobianos. A abertura das propostas será no dia 15 de junho, às 9h. O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, das 8h às 12h.

(Caderno 2 - Pág. 14)

Ajustamento de conduta

O Ministério Público do Estado estabelece cláusulas e condições do Ajustamento de Conduta a ser seguido pela empresa Telepará Celular S.A. Para evitar futuro litígio, a empresa deverá abster-se de cobrar "taxa de sindicância", que inibia o consumidor de questionar cobranças incluídas em suas contas telefônica. Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1 mil por reclamação realizada pelo consumidor, devidamente comprovada.

(Judiciário 1 - Pág. 14)



226-0556



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHA KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSE CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Portaria Cad.2-Pág.12
Extrato de Contrato Administrativo Cad.2-Pág.12

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.13

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Contrato Cad.2-Pág.8

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Contrato Cad.2-Pág.12

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.9

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.2-Pág.8
Intimação de Decisão Cad.2-Pág.9

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Aviso Cad.2-Pág.14

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Termo Aditivo Cad.2-Pág.9
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.9

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Intimação de Decisão

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Errata Cad.2-Pág.12

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.12
Termo de Dispensa Cad.2-Pág.12
Termo de Ratificação Cad.2-Pág.12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata n° 97 Cad.2-Pág.9

PARTICULARES

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Santa Cad.2-Pág.16
Associação dos Trabalhadores na Indústria, da Construção e do Mobiliário de Terra Santa Cad.2-Pág.16
Agropecuária Vale do Araguaia S/A Cad.2-Pág.16
Vale Itaipavas Agropecuária S/A Cad.2-Pág.15
Dendê do Pará S/A Cad.2-Pág.15
Companhia Agrícola do Acará Cad.2-Pág.15
Companhia Textil de Castanhal Cad.2-Pág.13
Rio Capim Cautim Cad.2-Pág.16
Frango Norte Agroindustrial S/A Cad.2-Pág.13
Cartório Moura Pálha Cad.2-Pág.14
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Pará Cad.2-Pág.15
Eletronorte Cad.2-Pág.15
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará Cad.2-Pág.15
Amazonex Cad.2-Pág.16
Enisa Cad.2-Pág.16

POLÍCIA CIVIL

Portarias Cad.2-Pág.10
Ata de Instalação dos Trabalhos Cad.2-Pág.10

POLÍCIA MILITAR

Intimação de Decisão Cad.2-Pág.10

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Açuá Cad.2-Pág.15
Prefeitura Municipal do Paragominas Cad.2-Pág.14

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.2-Pág.5
Apostila Cad.2-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Despacho Homologatório Cad.1-Pág.4
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES

Resumo de Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.4
Contratos Administrativos Cad.1-Pág.15
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.15
Comunicação Cad.1-Pág.15
Revogação Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.15
Ato de Credenciamento Cad.1-Pág.15
Edital de Notificação Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Retificação de Publicação Cad.2-Pág.1
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portaria Cad.2-Pág.7
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.8
Tornar sem Efeito Cad.2-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Resumo de Portaria Cad.2-Pág.1
Extrato de Convênio Cad.2-Pág.3
Licitação Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Errata Cad.2-Pág.1

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Homologação Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portarias Cad.2-Pág.3
Extrato de Ordem de Serviço Cad.2-Pág.4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdãos Cad.2-Pág.10
Edital de Intimação Cad.2-Pág.10
Resoluções Cad.2-Pág.11

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.11

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.10

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim Estatístico Cad.1-Pág.11
Edital Cad.1-Pág.11

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expedientes Cad.1-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 85/99 Cad.1-Pág.11
Edital de Intimação Cad.1-Pág.15

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim n° 92/99 Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim n° 052/99 Cad.1-Pág.9
Edital de Leilão Cad.1-Pág.10

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim n° 35/99 Cad.1-Pág.1

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Ajustamento de Conduta Cad.1-Pág.14
Extrato de Termo de Distrato Cad.1-Pág.14
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.14
Portarias Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª JCI de Belém Cad.1-Pág.16
4ª JCI de Belém Cad.1-Pág.16
2ª JCI de Belém Cad.1-Pág.16
JCI de Abaetetuba Cad.2-Pág.7
Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.16
Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.2-Pág.1
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.2-Pág.5
Relação 020/99 - 1ª Turma Cad.2-Pág.5

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad.2-Pág.1

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.473, DE 26 DE MAIO DE 1999.

Regulamenta o Sistema Integrado de Museus do Estado do Pará.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Seção I Da Denominação

Art. 1º A Diretoria de Museus, criada na estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Cultura pela Lei Estadual nº 6.104, de 14 de janeiro de 1998, e com funcionamento no Museu de Arte Sacra do Pará, situado no Complexo do Arcebispado (Igreja de Santo Alexandre e Anexos), na Praça Frei Caetano Brandão, Bairro da Cidade Velha, nesta Cidade de Belém, incumbe a administração centrada na política dos museus existentes e dos que venham a ser criados, com a finalidade de unificar a ação museológica para o Estado do Pará.
Parágrafo único. Esse Sistema Integrado de Museus poderá usar como nome de fantasia a sigla "SIM".

Seção II Das Finalidades e Competência

Art. 2º O Sistema de Museus é destinado a sistematizar e gerar política dos museus existentes no âmbito da Secretaria Executiva de Cultura, com as seguintes finalidades:
I - implementar a política museológica do Estado do Pará, organizada na forma sistêmica de gerenciamento. A ação sistêmica tem como foco principal a socialização dos bens de caráter histórico, artístico, estético e cultural, envolvendo as ações de preservação, conservação, restauração, educação e pesquisa;

II - estimular a articulação entre os museus do Estado, respeitando a diversidade e o estabelecimento de planos comuns de trabalho e o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e de incremento de recursos; e
III - promover contatos e cooperações com os órgãos relacionados à preservação do patrimônio e com entidades nacionais e internacionais que contribuam à viabilização de projetos específicos para realização das funções básicas de Museologia.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se por Museologia o conjunto de princípios e atributos especiais com métodos próprios de ação, que envolve um complexo processo de aquisição, preservação, pesquisa, exposição e educação dos objetos da natureza e da sociedade.

Art. 3º O Sistema de Museus do Estado do Pará é integrado pelo Museu de Arte Sacra - MAS, criado pela Lei nº 6.104, de 14 de janeiro de 1998; Museu do Estado do Pará - MEP, e Museu da Imagem e do Som - MIS, criados pela Lei nº 4.953, de 18 de março de 1981, todos pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Cultura.

Parágrafo único. O ingresso no SIM de outras entidades museológicas, públicas, conveniadas ou privadas, se dará mediante a celebração de acordos específicos.

CAPÍTULO II DOS MUSEUS

Seção I Das Especificações

Art. 4º O Museu de Arte Sacra do Pará - MAS tem como acervo imagens e objetos litúrgicos, instalado no Complexo Feliz Lusitânia, integrado pela Igreja de Santo Alexandre e Palácio Episcopal, situado na Praça Frei Caetano Brandão, sem número, no Bairro da Cidade Velha.

Art. 5º O Museu do Estado do Pará - MEP tem um acervo eclético, composto de mobiliário, pinturas, desenhos, arqueologia, dentre outros, instalado no Palácio Lauro Sodré, situado na Praça Dom Pedro II, sem número, no Bairro da Cidade Velha.

Art. 6º O Museu da Imagem e do Som - MIS possui acervo de fotografias, dentre outros, instalado no quarto andar do Centro Cultural Tancredo Neves, na Avenida Gentil Bittencourt, número 650.

Seção II Do Sistema

Art. 7º O Sistema Integrado de Museus será composto de quatro níveis: o de Direção Superior e Atuação Colegiada, o de Gerência Superior, o de Atuação Programática e o de Atuação Operacional.

Art. 8º O Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada é composto pelo Conselho Consultivo de Museologia, integrado por sete membros, dos quais fazem parte o Diretor do Sistema Integrado de Museus, o do Museu do Estado do Pará, o do Museu de Arte Sacra e o do Museu da Imagem e do Som, além do Secretário Executivo de Cultura, que o presidirá e nomeará os demais, observado o seguinte:

I - um museólogo integrante do Conselho Regional de Museologia - COREM; e
II - um representante das áreas de abrangência dos museus: História, Antropologia, Artes Visuais, dentre outras.

Art. 9º Compete ao Conselho Consultivo de Museologia:

I - planejar as normas gerais concernentes à ética de aquisição de acervo e ao tombamento, dentre outras ações museais;
II - analisar, para cada exercício, as prioridades de pauta e o calendário de eventos e, quando necessário, solicitar consultorias específicas por áreas de conhecimentos; e
III - promover diligência, como órgão de fiscalização co-responsável pelo funcionamento dos museus do SIM, da segurança e da conservação de seus bens.

Art. 10. O Conselho de Museologia reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou quatro de seus membros.

Art. 11. O Nível de Gerência Superior é representado pelo Diretor do Sistema Integrado de Museus, indicado pelo Secretário Executivo da Cultura e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 12. Compete ao Diretor do SIM:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Decreto;
II - supervisionar todos os serviços e funções dos museus integrantes do Sistema e praticar os atos administrativos decorrentes de sua competência e atribuições, assim como elaborar e acompanhar o planejamento orçamentário e financeiro dos museus integrantes do SIM;
III - sistematizar e implementar normas administrativas quanto à utilização dos museus integrados ao Sistema, assim como zelar pela conservação e perfeito funcionamento dos prédios e instalações dos museus, conjuntamente com os diretores dos museus;
IV - opinar sobre a ética de aquisição, alienação ou empréstimo de peças do acervo, assim como propor e implementar a política de gerenciamento de coleções e os calendários de programação cultural, planejando e viabilizando programas de exposições temporárias e de longa duração, em conjunto com as divisões integrantes em Nível de Atuação Operacional e as direções dos museus;
V - programar e sistematizar atividades de documentação, análise, conservação, preservação, restauração e guarda do acervo museológico dos museus integrantes do Sistema, em conjunto com as divisões integrantes em Nível de Atuação Operacional e as direções dos museus; e
VI - planejar e viabilizar programas de capacitação dos profissionais integrantes do Sistema.

Art. 13. O Nível de Atuação Operacional é composto pelas chefias das Divisões de Preservação, Conservação e Restauração, Pesquisa, Curadoria, e Educação e Extensão, indicadas pela Diretoria do Sistema e pelo Secretário Executivo de Cultura e nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 14. Compete à Divisão de Preservação, Conservação e Restauração:

I - implementar as linhas gerais das ações e dos serviços relativos à preservação, conservação e restauração, de acordo com os interesses do SIM;

II - ordenar e implementar o Laboratório de Preservação, Conservação e Restauração, assim como manter as reservas técnicas em condições adequadas à guarda do acervo, sistematizando um acompanhamento dos bens móveis e integrados dos museus, como também prestando serviços de assessoria a outros museus que venham a ingressar no Sistema;

III - planejar e coordenar programas de conservação do acervo em exposição e da reserva técnica, assegurando a utilização de técnicas adequadas, e a elaboração de programas de ação e manutenção, garantindo a integridade do mesmo;
IV - elaborar, implementar e executar normas técnicas para acondicionamento, considerando a natureza material, formato, tamanho, estado de conservação e fatores de degradação do acervo pertencente ao museu;

V - coordenar e supervisionar a manutenção e segurança dos bens móveis e integrados do museu, contra agentes físicos, químicos e biológicos que possam ser fatores de danos ao bem cultural;

VI - elaborar e coordenar projetos de conservação/restauração, buscando o resgate e integridade dos acervos pertencentes ao Sistema Integrado de Museus; e
VII - planejar, sistematizar e supervisionar o deslocamento interno e externo do acervo pertencente ao SIM.

Art. 15. Compete à Divisão de Pesquisa:

I - implementar as linhas gerais das ações e dos serviços relativo à pesquisa, de acordo com os interesses do SIM;
II - sistematizar os recursos informacionais de cunho cultural, histórico, artístico e filosófico de interesse do SIM, através da organização do acervo bibliográfico, conforme os padrões de documentação, assim como zelar pelo acervo, proporcionando um bom funcionamento do ambiente dos espaços de pesquisa, a fim de orientar o usuário quanto ao manuseio e preservação do acervo;
III - sistematizar, executar e coordenar o inventário dos acervos dos museus do Sistema;
IV - promover o intercâmbio entre museus e entidades, visando à permuta ou doação de acervos bibliográficos, assim como mantê-los atualizados, com seleções e aquisições periódicas; e
V - planejar, executar e desenvolver atividades que visem à sistematização de projetos de pesquisa relativos aos acervos e seus diversos enfoques de ordem histórica, estética, dentre outras.

Art. 16. Compete à Divisão de Curadoria:

I - implementar as linhas gerais das ações e dos serviços relativos à museografia, de acordo com os interesses do SIM;
II - elaborar e executar projetos de montagem das exposições permanentes e temporárias;
III - selecionar, conjuntamente com as outras divisões, o acervo a ser exposto, criando uma linha ou eixo central que caracterize a exposição;
IV - realizar o projeto de leitura das mostras e sistematizar a concepção teórica da mostra em conjunto com a direção do Sistema, e, caso haja curador convidado, realizar o trabalho em conjunto com o mesmo;
V - coordenar os programas eventuais relativos a concertos e apresentações teatrais e musicais, dentre outros; e
VI - realizar o projeto de captação de recursos em conjunto com as áreas afins do projeto e acompanhar o processo de viabilização de recursos.

Art. 17. Compete à Divisão de Educação e Extensão:

I - implementar as linhas gerais das ações e dos serviços relativos à educação e extensão, de acordo com os interesses do SIM;
II - planejar, executar e avaliar atividades educativas relativas às exposições de longa e curta duração e itinerantes, bem como aos acervos e prédios dos museus que compõem o SIM;
III - elaborar, executar e avaliar projetos de ação, pesquisa e difusão de ordem educacional, patrimonial e museológica, buscando parcerias com outras instituições, através das leis de incentivos à Cultura; e
IV - promover o diálogo entre as ações educativas e respectivos serviços e as instituições de educação formal e informal, sociedade civil organizada e o público em geral.

CAPÍTULO III DA ÉTICA DE AQUISIÇÕES

Art. 18. Os acervos incorporados e/ou integrantes dos museus do SIM visam à formação de coleções, respeitando os princípios da ética de aquisições referida pelo ICOM - International Council of Museums, em documento traduzido pelo ICOM brasileiro.

Art. 19. Na aquisição de acervo, deverá ser observado um programa específico de pesquisa científica, educação, preservação e valorização da herança nacional e internacional, natural e cultural.

Art. 20. A aquisição poderá observar a forma originária através de compra, ou a derivada, no caso de legado, permuta ou doação.

Art. 21. Exige-se que o processo de incorporação do objeto ao acervo seja acompanhado de toda a documentação relativa ao mesmo.

Art. 22. O Conselho Superior de Museologia será consultado sobre o processo de aquisição.

CAPÍTULO IV DO ACERVO

Art. 23. O objeto incorporado ao acervo receberá um número de tombamento, conforme o critério adotado de catalogação, possuindo quantos fichários forem necessários.

Art. 24. É obrigatório que cada museu integrante do SIM possua um livro de tomo e ficha de registro ou técnica, e que faça, periodicamente, um inventário de seu acervo.

Art. 25. A alienação de coleções, seja por doação, troca ou compra e venda, exige um julgamento curatorial, que deve ser aprovado pelo Conselho Superior de Museologia e somente depois de receber aconselhamento legal e de peritos qualificados.

Art. 26. As ações a serem implementadas pelo SIM serão detalhadas através de portaria específica.

CAPÍTULO V DA CESSÃO E USO DOS ESPAÇOS

Art. 27. A solicitação formal de cessão de espaços dos museus integrantes do Sistema será regida por um edital específico, relativo a espetáculos teatrais ou musicais, exposições, cursos, palestras e eventos, dentre outros.

CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

Art. 28. As tarifas de ingresso e utilização dos espaços referentes aos museus do SIM serão normalizadas por portaria específica do Secretário Executivo de Cultura. Parágrafo único. Na fixação das tarifas, observar-se-ão as despesas referentes a impostos diretos e indiretos, montagem e desmontagem de exposições e mostras, propaganda e divulgação, pessoal técnico e demais despesas relativas às exposições ou com elas relacionadas, correndo por conta exclusiva do interessado.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

ALMIR GABRIEL

Governador

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0200/99-SCCG, DE 26 DE MAIO DE 1999.

Nome : Maria Adelina Guglioti Braglia
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém-Pará
Destino : Marabá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27 a 28/05/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 530/99-CCG, DE 26 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 200/99 - GS/SECULT/FCPTN,

RESOLVE:
exonerar, a pedido, JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS GONDIM do cargo em comissão de Diretor do Teatro Experimental do Pará, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Cultura, a contar de 20 de abril de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE MAIO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

INTERNET: www.ioepa.com.br

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Globo, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888; FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDITORS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARRALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÍCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS DE MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações.

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação deverão ser recebidas, imprezivelmente, até as 16 horas.

PORTARIA Nº 531/99-CCG, DE 26 DE MAIO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 200/99 - GS/SECULT/FCPTN,
RESOLVE:
 nomear **FERNANDO AUGUSTO LIMA DE QUEIROZ**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Teatro Experimental do Pará, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Cultura, a contar de 20 de abril de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 532/99-CCG, DE 26 DE MAIO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 200/99 - GS/SECULT/FCPTN,
RESOLVE:
 exonerar, a pedido, **ROULIAN DA FONSECA SANTOS** do cargo em comissão de Coordenador de Esportes de Massa, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria Executiva de Cultura, a contar de 20 de abril de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 533/99-CCG, DE 26 DE MAIO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 200/99 - GS/SECULT/FCPTN,
RESOLVE:
 exonerar, a pedido, **RODRIGO OTÁVIO MAROJA BARATA** do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Cultura, a contar de 20 de abril de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: **Wandenkolk Pasteur Gonçalves**
 Trav. do Chico, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 069/99-SAGRI
CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00 e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba (CGC/MF nº 05.105.127/0001-99)
OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, visando a execução do Programa de Defesa Agropecuária, através de atividades inerentes ao Desenvolvimento Institucional dos Serviços de Saúde Animal e Vegetal.
VIGÊNCIA: Contatos de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2000.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 1999
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
ELZEIMAR DA SILVA PAES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 00348/99-SAGRI
TOMADA DE PREÇO Nº 003/99-SAGRI
DESPACHO HOMOLOGADOR E ADJUDICATÓRIO
 Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/693, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a Firma **SOURETUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**
 Autorizo a contratação
 Belém (PA), 24 de maio de 1999
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: **Paulo Roberto Chaves Fernandes**
 Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
TANCREDO NEVES
PORTARIA Nº 058 DE 10.03.99
 Nome do Servidor (a): Augusto Octavio dos Santos Carvalho
 Cargo: Coordenador da C.C.R.
 Valor do Suprimento: R\$ 200,00
 Elementos de Despesas: 08.007.00214.4020.34903436
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da Concessão: 10.03.99

PORTARIA Nº 079 DE 03.99
 Nome do Servidor (a): Alvaro Trindade das Mercês
 Matrícula nº 5251478-019
 Cargo: Agente Administrativo
 Valor do Suprimento: R\$ 60,00
 Elementos de Despesas: 08.007.0021.4020.34903439
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da Concessão: 16.03.99

PORTARIA Nº 113 DE 31.03.98
 Nome do Servidor (a): Iolinda Maria da Silva Souza
 Matrícula nº 0319678-021

Cargo: Coordenadora da C.R.F.
 Valor do Suprimento: R\$ 50.000,00
 Elementos de Despesas: 464020.349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da Concessão: 31.03.99

PORTARIA Nº 387 DE 07.11.97
 Nome do Servidor (a): Rosiel de Freitas Maués
 Matrícula nº 5290155-018
 Cargo: Datilógrafo
 Valor do Suprimento: R\$ 30.000,00
 Elementos de Despesas: 08.048.247.4022.34903600
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da Concessão: 07.11.97



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: **Rosineli Guerreiro Salame**
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

PORTARIA Nº 354/99-GS
 A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 129460/97-IRITUIA.

RESOLVE:
 - Designar as servidoras **MARIA APARECIDA ALVES** e **MARIA DAS GRAÇAS BORGES**, para sob a presidência da primeira compor o **PROCESSO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, encarregada de apurar fatos relatados no citado processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 24 de maio de 1999.

ROSINELE GUERREIRO SALAME
 Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 355/99-GS
 A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 84826/99-SEDUC.

RESOLVE:
 Designar as servidoras **ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO**, **MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA** e **NAZIRA SOARES LABAD**, para sob a presidência da primeira compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** encarregada de apurar os fatos relatados nos referidos processos.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 24 de maio de 1999.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 Subsecretário Executivo de Educação
REPUBLICAÇÃO (ONDE SE LÊ 346/99-GS, LÊ-SE 331/99-GS)

PORTARIA Nº 331/99-GS
 A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 2157/99 - E.E.E.F INÁCIO MOURA - Santo Antônio do Tauá.

RESOLVE:
PRORROGAR POR MAIS 60 DIAS O PRAZO PARA AS CONCLUSÕES DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 158/99-GS, DE 01 DE MARÇO/99, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.922/99 DE 15.03.99, NA FORMA DO ART. 208 CAPUT DA LEI Nº 5810 DE 24.01.94.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1999.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 347/99-GS
 A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 04/99 da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Coronel Novaes" - Município de Limoeiro do Ajuru.

RESOLVE:
 Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Ensino Fundamental a nível de 8ª série nas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Iliá Saraca", localizada no Município de Limoeiro do Ajuru.
 Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.
 Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 24 de maio de 1999.

PORTARIA Nº 348/99-GS
 A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e,
 - Considerando o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
 - Considerando, ainda, a necessidade da Secretaria Executiva de Educação adequar a oferta do Ensino Médio nas Unidades de Ensino em conformidade com a Política Educacional vigente.
RESOLVE:
 Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Ensino Médio Aprofundamento em Educação Geral na área de Ciências Humanas (CH) via Sistema Regular, com a 2ª

série funcionando em 1999, nas instalações da Escola em Regime de Convênio de Ensino Fundamental e Médio "Príncipe da Paz", localizada no Município de Ananindeua.
 Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 24 de maio de 1999.

ROSINELE GUERREIRO SALAME
 Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 341/98 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: **HELENA GOMES DE SOUSA E SOUSA**
 Matrícula: 5646278010
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 342/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: **ANA ALDILON SANTOS MENDES**
 Matrícula: 280704011
 Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 343/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: **MARIA MADALENA DE SOUSA SILVA**
 Matrícula: 285170017
 Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 344/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**
 Matrícula: 6009891011
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 345/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: **MARIA JANETE RODRIGUES DE ABREU**
 Matrícula: 413445012
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 346/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: **JOÃO GOMES DA SILVA**
 Matrícula: 413259017
 Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 347/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: **MARIA TEREZINHA LEAL DA SILVA**
 Matrícula: 5235162013
 Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 348/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: **MARIA DAS GRAÇAS CUNHA PEREIRA**
 Matrícula: 513636012
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 349/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: **ELZA MARIA DE SOUZA LIMA**
 Matrícula: 514918015
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 350/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: **MARIA ANTONIA DA SILVA ARAUJO**
 Matrícula: 520306017
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 351/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: VALERIA CRISTIAN SILVA SOARES
Matrícula: 5716713010
Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 352/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA LUCIA NEVES GOMES
Matrícula: 5286638018
Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 353/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA JOSÉ NEGRÃO MAGNO
Matrícula: 218448010
Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 354/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA
Matrícula: 5357020012
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 355/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA PIMENTEL
Matrícula: 218103012
Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 356/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: LINDALVA RESQUE LOPES
Matrícula: 535079013
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 357/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: AVELINO OLIVEIRA DA COSTA
Matrícula: 556548016
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 386/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: VALDIZA DE SOUZA FERREIRA
Matrícula: 556696019
Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 387/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
Matrícula: 556734011
Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 551/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DOLORES DA SILVA MELO
Matrícula: 683655011
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 552/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: RAIMUNDA NARCISIO DOS REIS
Matrícula: 685658012
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 553/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SANCHES

Matrícula: 5512514011
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 554/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DA SILVA MIRANDA
Matrícula: 684457010
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 555/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: EDNA SILVEIRA DOS SANTOS
Matrícula: 555673010
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 556/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MOISES BARRA
Matrícula: 5509149013
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 557/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: JOÃO BATISTA DA SILVA GALVÃO
Matrícula: 6303471014
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 558/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA AMELIA MOURA AMORIM
Matrícula: 684422014
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 559/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: JOANA DARC DA PENHA HOLANDA LIMA
Matrícula: 685283013
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 560/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA IZABEL SOUSA BORGES
Matrícula: 205818016
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 561/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DE NAZARÉ MELO LOBATO
Matrícula: 5713765012
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 562/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: SEBASTIÃO LUIS R. DA SILVA
Matrícula: 284661010
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 563/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: SELMA APARECIDA CORDEIRO DE SOUSA
Matrícula: 6038760016
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 564/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA JOANA PINHEIRO LIMA
Matrícula: 206407015
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00

Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 565/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: ELIZABETE DE MOURA REZENDO
Matrícula: 5408598017
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 566/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA LAIRDE DE SOUZA ARAUJO
Matrícula: 206881014
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 567/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Matrícula: 5717884011
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 368/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: NAIR ALVES CORDEIRO
Matrícula: 515930014
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 369/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: EDILENE FERREIRA DE SOUZA
Matrícula: 5742366014
Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 570/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA ANTUNES DE MELO
Matrícula: 206920014
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 571/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA SILVA CARNEIRO
Matrícula: 515892011
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 572/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA AGUIDA LIMACORREA
Matrícula: 5716136011
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 573/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: JOSÉ AGNALDO LIMA CORREA
Matrícula: 286150019
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 574/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARCIA FERNANDES LEITE
Matrícula: 404080010
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 575/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: BENEDITA DO SOCORRO DE SOUSA CARDOSO
Matrícula: 5337720013
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 576/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA ODETE DA COSTA MAUÉS
Matrícula: 5713870018
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 577/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: JULIANA DA SILVA CRUZ
Matrícula: 5713790015
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 578/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: GEORGINA GONÇALVES MELO
Matrícula: 205745018
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 579/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: LEONOR LIMA DO NASCIMENTO
Matrícula: 206733011
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 580/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BATTISTA
Matrícula: 520888010
Valor Do Suprimento: R\$ 2.990,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 581/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: FRANCISCA TEÓFILO DIAS FERREIRA
Matrícula: 5475040011
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 582/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: ANTENIZA MOREIRA PEDROSA
Matrícula: 65721083017
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 583/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DA PENHA FONTOURA SOUZA COELHO
Matrícula: 520870015
Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 584/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MILCA SILVA CARVALHO
Matrícula: 5670020012
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 585/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: FIRMO GIL DE OLIVEIRA
Matrícula: 5224330012
Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 586/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: DAMIÃO MENDES VIEIRA
Matrícula: 284947018
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 587/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: VILMAR GARCIA DA ROCHA

Matrícula: 5742226013

Valor Do Suprimento: R\$ 600,00

Elementos de Despesas: 349034

Período de Aplicação: 30 dias

Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 588/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA
Matrícula: 5742722011
Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 589/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: SILVESTRE OLIVEIRA ARAUJO
Matrícula: 6302157014
Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 590/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA REGINA DE OLIVEIRA KLEY
Matrícula: 417530021
Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 591/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Matrícula: 411221010
Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 592/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DO ROSARIO COSTA LIMA
Matrícula: 418455011
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 593/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: LUIS LOPES DA SILVA
Matrícula: 5477875010
Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 594/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: ANA MARIA CASTRO FURTADO
Matrícula: 405477011
Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 595/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: JUDITE DA CRUZ SOARES
Matrícula: 417572013
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 596/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DE NAZARÉ BARROS BRITO
Matrícula: 554790011
Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 597/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA ELIETE OLIVEIRA DA COSTA
Matrícula: 649660014
Valor Do Suprimento: R\$ 2.990,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 598/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: KALLEY BARBOSA RODRIGUES
Matrícula: 540951012
Valor Do Suprimento: R\$ 780,00

Elementos de Despesas: 349034

Período de Aplicação: 30 dias

Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 599/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: EDNEIDA MARIA ROSAS RODRIGUES
Matrícula: 540889014
Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 600/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA
Matrícula: 5553709011
Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 601/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: ERIVAN ABREU DA CUNHA
Matrícula: 540897016
Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 602/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: TEREZA NUNES DA SILVA
Matrícula: 5427002020
Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 603/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DOMINGAS FERREIRA SARAIVA
Matrícula: 5400198019
Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 604/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
Matrícula: 428841011
Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 605/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: RUBENOR PINHEIRO MONTEIRO
Matrícula: 5340411010
Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 606/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: ANA MARIA DE SOUZA FARIAS
Matrícula: 428345013
Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 607/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: RAIMUNDA DA COSTA AMORIM
Matrícula: 427071012
Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 608/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA JAILA PEREIRA DA SILVA
Matrícula: 427896015
Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 609/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA LUIZA DOS REIS SOUZA
Matrícula: 427810010
Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 610/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: VALDOMIRO AZEVEDO DA SILVA
 Matrícula: 429481010
 Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 611/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: VERA LÚCIA BORGES SANTOS
 Matrícula: 427977015
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 612/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: ZILA GOMES DE DEUS
 Matrícula: 5542436010
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 613/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: ELIANE CRUZ SILVA
 Matrícula: 428159018
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 614/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: JUVENILDE SANTOS DOS REIS
 Matrícula: 5315239011
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 615/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: ELISEU PEREIRA LOPES
 Matrícula: 5558395010
 Valor Do Suprimento: R\$ 2.990,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 616/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: IDENIL RODRIGUES DE CAMPOS NAZARÉ
 Matrícula: 557102010
 Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 617/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: ALZIRA MACIEL DOS REIS
 Matrícula: 220469018
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 618/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA LUIZA DA COSTA SALDANHA
 Matrícula: 220116018
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 619/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: EDINAIR DE SOUSA SALDANHA
 Matrícula: 220272012
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 620/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: JUCIVAL CARDOSO LISBOA
 Matrícula: 221031013
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 621/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA LUCIA PEREIRA DE MORAES

Matrícula: 220450016
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 622/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: GLENDA LOPES DE SOUSA
 Matrícula: 5707978016
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 623/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: TEREZINHA FAVACHO SOARES SALDANHA
 Matrícula: 219533018
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 624/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: JANICE ZEFERINO DANTAS DE SOUSA
 Matrícula: 220477010
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 625/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA IRENE DOS SANTOS OLIVEIRA
 Matrícula: 221449010
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 626/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: ANA CONCEIÇÃO NEGRÃO
 Matrícula: 220574013
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 627/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: NELI GUEDES FARIAS
 Matrícula: 221058017
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 628/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA
 Matrícula: 221473015
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 629/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA DE DEUS NASCIMENTO COSTA
 Matrícula: 486248012
 Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 630/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA IZABEL OLIVEIRA ARAUJO
 Matrícula: 6304370016
 Valor Do Suprimento: R\$ 2.990,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 631/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: COSMA PEREIRA DOS SANTOS
 Matrícula: 5545900012
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.690,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 632/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA JOSÉ MONTEIRO FERREIRA
 Matrícula: 486205015
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00

Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 633/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA VASCONCELOS
 Matrícula: 486310010
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 634/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE ALMEIDA
 Matrícula: 5528933010
 Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 635/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES
 Matrícula: 5524040017
 Valor Do Suprimento: R\$ 780,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 636/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: FRANCISCA GERMANA SILVA DE SOUZA
 Matrícula: 486230018
 Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 637/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA
 Matrícula: 5715571018
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 638/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: NATALIA ARAUJO DE ANDRADE
 Matrícula: 422517012
 Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 639/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA LUCIA CALEGARO
 Matrícula: 286567018
 Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 640/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: JOFREY JOSE GEMAQUE
 Matrícula: 499501010
 Valor Do Suprimento: R\$ 2.990,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 641/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: MARIA ISABEL SOARES
 Matrícula: 5719763015
 Valor Do Suprimento: R\$ 2.990,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 642/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: SARAH DA SILVA CASTRO
 Matrícula: 6315208012
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 643/99 DATA: 08.01.99
 Nome Do Servidor: FRANCISCA HELENA ROCHA DA SILVA
 Matrícula: 5739608015
 Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 644/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: ELENIR DO NASCIMENTO
Matrícula: 5739594018
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 645/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: ELEONORA MOHR
Matrícula: 481173017
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 646/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA NEVES
Matrícula: 5434041010
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 647/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: ELIETE QUIRINO DA COSTA
Matrícula: 460257017
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 648/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: LÚCIA BARROSO DE SOUSA
Matrícula: 5261040013
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 649/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: VANDELÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Matrícula: 5683726011
Valor Do Suprimento: R\$ 2.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 650/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: ANILTON RODRIGUES DA CRUZ
Matrícula: 5739667016
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 651/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: IRAMAR DAVI DA SILVA SILVA
Matrícula: 5391474012
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 652/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Matrícula: 207977011
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 653/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA CIDADINHA DA COSTA SOUZA
Matrícula: 955221014
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 654/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: ROSANGELA DE CACIA PEREIRA DA SILVA
Matrícula: 5717760014
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 655/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: SEBASTIANA SARAIVA DE BARROS

Matrícula: 476340016
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 656/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: LURI CEZAR VIEIRA DA ROCHA
Matrícula: 5739713010
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 657/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DE JESUS RAMOS
Matrícula: 6315178011
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 658/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA SARAIVA DE BARROS
Matrícula: 488143010
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 659/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: SEBASTIÃO NATAL NASCIMENTO
Matrícula: 5711037010
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 660/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: ELENIR GOMES DA SILVA ROCHA
Matrícula: 6315143016
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 661/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: JOSÉ ELIAS PEREIRA SILVA
Matrícula: 5683700015
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 662/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: GENILDE VIANA BITTENCOURT
Matrícula: 481491011
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 663/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA DE FÁTIMA MORAIS DE AZEVEDO
Matrícula: 475300016
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 664/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: MARIA SALETE SOARES BATISTA
Matrícula: 488240013
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 665/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: CARMINHA MEDEIROS DA SILVA
Matrícula: 476358010
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 666/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA ROLIM
Matrícula: 458155010
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00

Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 667/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: CELINA BIANCARDI GALVÃO
Matrícula: 458180012
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 668/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: JOSEFA VILMA DE OLIVEIRA MORAES
Matrícula: 487821016
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 669/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: FRANCISCA MENEZES DOS SANTOS
Matrícula: 482307017
Valor Do Suprimento: R\$ 600,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

PORTARIA Nº 670/99 DATA: 08.01.99

Nome Do Servidor: JOSÉ WILSON DE SOUZA
Matrícula: 5261058018
Valor Do Suprimento: R\$ 1.300,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08.01.99

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA REPOUSO**

PORTARIA Nº 5515/99 DE 19.05.99

NOME: MARIA ANGELICA PERES MORAES
MATRICULA: 0203033.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. A MONTEIRO/ANANINDEUA
PERIODO: 03.11.98 A 02.03.99

PORTARIA Nº 5903/99 DE 20.05.99

NOME: MARIA DA COCNEIÇÃO OLIVEIRA GONÇALVES
MATRICULA: 0668885.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. IGR. R.RIBEIRO DIAS/GURUPA
PERIODO: 10.02.99 A 09.06.99

LICENÇA ESPECIAL**PORTARIA Nº 5575/99 DE 17.05.99**

Nº DE DIAS: 120
NOME: BENEDITA VIANA PERDIGÃO
MATRICULA: 0468533.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. JOSE MACHADO/ STA. BARBARA
PERIODO: 01.06.99 A 30.07.99/31.07.99 A 28.09.99
TRIENIO: 27.03.84 A 26.03.87/27.03.87 A 26.03.90

PORTARIA Nº 5576/99 DE 17.05.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: CARMELITA LUCENA DE MENESES
MATRICULA: 0684996.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA
PERIODO: 01.06.99 A 30.07.99
TRIENIO: 08.06.95 A 07.06.98

PORTARIA Nº 5864/99 DE 19.05.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: ZELIA NASCIMENTO DOS SANTOS
MATRICULA: 0263648.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. B DO TAPAJOS/ SANTARÉM
PERIODO: 01.04.99 A 30.05.99/31.05.99 A 29.07.99
TRIENIO: 14.04.88 A 13.04.91/14.04.94 A 13.04.97

PORTARIA Nº 5899/99 DE 20.05.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA RAIMUNDA GALVÃO NEVES
MATRICULA: 0216607.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. I. PASSARINHO/ TERRA ALTA
PERIODO: 25.05.99 A 23.07.99/24.07.99 A 21.09.99
TRIENIO: 03.04.87 A 02.04.90/03.04.90 A 02.04.93

PORTARIA Nº 5868/99 DE 19.05.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARICELISTENORIO TORRES
MATRICULA: 0476587.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PE. EURICO/ VITORIA DO XINGU
PERIODO: 01.04.99 A 30.05.99
TRIENIO: 06.06.84 A 05.06.87

PORTARIA N: 5867/99 DE 19.05.99

Nº DE DIAS: 060
 NOME: RIVALDO DOS SANTOS SILVA
 MATRICULA: 0229415.018
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. E ANGELIM/AVEIRO
 PERIODO: 03.05.99 A 01.07.99
 TRIENIO: 09.11.91 A 08.11.94

PORTARIA N: 5865/99 DE 19.05.99

Nº DE DIAS: 060
 NOME: FRANCISCA COSTA DO AMARAL
 MATRICULA: 0262242.017
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM
 PERIODO: 03.05.99 A 01.07.99
 TRIENIO: 01.03.89 A 28.02.92

PORTARIA N: 5866/99 DE 19.05.99

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA TEREZA DIAS OLIVEIRA
 MATRICULA: 0236624.018
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. L. PEIXOTO/SÃO MIGUEL DO GUAMA
 PERIODO: 03.05.99 A 01.07.99
 TRIENIO: 30.06.94 A 29.06.97

PORTARIA N: 5951/99 DE 20.05.99

Nº DE DIAS: 060
 NOME: JOÃO BATISTA PENAFORT DA SILVA
 MATRICULA: 0376230.016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. P. CARDOSO/BELEM
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
 TRIENIO: 05.04.95 A 04.04.98

PORTARIA N: 5953/99 DE 20.05.99

Nº DE DIAS: 060
 NOME: WILMA DE LOURDES MOURA FERREIRA
 MATRICULA: 0302767.010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. STA. RITA/BELEM
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
 TRIENIO: 28.03.85 A 27.03.88

PORTARIA N: 5952/99 DE 20.05.99

NOME: ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO
 MATRICULA: 0355984.013
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/ERC. SÃO J. BATISTA/ICOARACI
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
 TRIENIO: 24.04.92 A 23.04.95

PORTARIA N: 5525/99 DE 17.05.99

Nº DE DIAS: 060
 NOME: HELIANA LUIZA PIRES DE MORAES
 MATRICULA: 0467138.018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A DA SILVA/BELEM
 PERIODO: 03.05.99 A 01.07.99
 TRIENIO: 09.03.95 A 08.03.98

PORTARIA N: 5522/99 DE 17.05.99

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DE NAZARE MOREIRA DE SOUZA
 MATRICULA: 5192625.025
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. R. TOURINHO/ICOARACI
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
 TRIENIO: 27.03.94 A 26.03.97

PORTARIA N: 5923/99 DE 20.05.99

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA ODINEIA NUNES ASSUNÇÃO
 MATRICULA: 0542318.014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. D. PEDRO I/SALVATERRA
 PERIODO: 14.05.99 A 12.07.99
 TRIENIO: 23.03.95 A 22.03.98

PORTARIA N: 5921/99 DE 20.05.99

Nº DE DIAS: 060
 NOME: IRANEY DE SOUSA BRASIL MATOS
 MATRICULA: 0582654.011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SAT. VNOVA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
 TRIENIO: 10.02.95 A 09.02.98

PORTARIA N: 5920/99 DE 20.05.99

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARLY NOGUEIRA DA SILVA
 MATRICULA: 0495239.012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. H. RAMOS/XINGUARA
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
 TRIENIO: 13.03.96 A 12.03.99

PORTARIA N: 5919/99 DE 20.05.99

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DO CARMO DE MELO SILVA

MATRICULA: 0199702.013
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. A CARVALHO/IPIXUNA
 PERIODO: 01.06.99 A 30.07.99
 TRIENIO: 18.03.87 A 17.03.90

PORTARIA N: 5366/99 DE 18.05.99

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARGARETH CARRERA SALVADOR
 MATRICULA: 0763136.010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. D. PEDRO I/SALVATERRA
 PERIODO: 03.05.99 A 01.07.99
 TRIENIO: 13.06.95 A 12.06.98

RETIFICAR

PORTARIA N: 5940/99 DE 17.05.99

NOME: HELIANA LUIZA PIRES DE MORAES
 MATRICULA: 0467138.018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A DA SILVA/BELEM
 RETIFICAR NA PORT. 7067/93 DE 06.07.93, QUE CONC. 090 DIAS DE LIC. ESPECIAL. O QUINQ. 09.03.82 A 08.03.97. PARA 09.03.87 A 08.03.92, CORRESP. AO PERIODO DE 02.08.93 A 30.01.93

PORTARIA N: 5941/99 DE 17.05.99

NOME: MARIA DE NAZARE GOMES MOREIRA
 MATRICULA: 5192625.025
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. R. TOURINHO/ICOARACI
 RETIFICAR NA PORT. 11114/96 DE 17.07.96, QUE CONC. 060 DIAS DE LIC. ESPECIAL, O TRIENIO DE 17.05.91 A 16.05.94 PARA 27.03.91 A 26.03.94

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N: 5433/99 DE 13.05.99

NOME: JOSE FERREIRA NETO
 MATRICULA: 0186660.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. R. FERNANDES/MARAPANIM
 T/S/EFEITO A PORT. N: 15798/98 DE 04.12.98, QUE CONC. 086 DIAS DE LIC. SAÚDE NO PERIODO DE 27.09.98 A 21.12.98

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N: 5673/99 DE 18.05.99

NOME: RAIMUNDA ARLETE ALENCAR BRAGA
 MATRICULA: 0513342.013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MAG. BARATA/STA. MARIA
 PERIODO: 20.04.99 A 09.05.99

PORTARIA N: 5672/99 DE 18.05.99

NOME: RUTH OLIVEIRA DA SILVA SOUSA
 MATRICULA: 0513857.013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOÃO G. DA SILVA/STA. MARIA
 PERIODO: 07.04.99 A 30.04.99

PORTARIA N: 5671/99 DE 18.05.99

NOME: MARIA ALICE ALVES DE JESUS SILVA
 MATRICULA: 6300243.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. C. BRANCO/MARAPANIM
 PERIODO: 17.03.99 A 17.04.99

PORTARIA N: 5670/99 DE 18.05.99

NOME: MARIA DIRCINHA PIRES DE MORA
 MATRICULA: 6300260.016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOSE DO VALE/MARAPANIM
 PERIODO: 02.02.99 A 06.03.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N: 5668/99 DE 18.05.99

NOME: CLEONICE DE LIMA ASSIS
 MATRICULA: 0227862.010
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. J. PASSARINHO/SANTARÉM
 PERIODO: 24.03.99 A 16.04.99

PORTARIA N: 5678/99 DE 18.05.99

NOME: RUTH ROSA DA PAIXÃO SANTOS
 MATRICULA: 0487791.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. G. VIANA/MEDICILANDIA
 PERIODO: 15.04.99 A 30.06.99

PORTARIA N: 5669/99 DE 18.05.99

NOME: MARIA ILMA CRUZ FERREIRA
 MATRICULA: 0653586.011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. R. FERNANDES/MARAPANIM
 PERIODO: 15.03.99 A 31.05.99

PORTARIA N: 5667/99 DE 18.05.99

NOME: RUTH HELENA CARDOSO MONTEIRO
 MATRICULA: 6300103.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MA. ASSUNÇÃO/ALENQUER
 PERIODO: 18.04.99 A 16.05.99

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA N: 0305/99 DE 06.05.99 (COLETIVA)

NOME: EDITE LUCIMAR DE FARIAS

MATRICULA: 0256960.018
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. METODISTA/MARABÁ

PORTARIA N: 0153/99 DE 14.04.99

NOME: ANTONIA VALDENORA DOSS SILVA
 MATRICULA: 5449197.017
 PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. S. SANTINS/MARABÁ

PORTARIA N: 0251/99 DE 27.04.99

NOME: JURANDYR DO ROSARIO VARELA
 MATRICULA: 0274259.017
 PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. J. GOMES/MARABÁ

PORTARIA N: 0250/99 DE 27.04.99

NOME: LENIR DE SOUSA DA SILVA
 MATRICULA: 0665460.012
 PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. J. GOMES/MARABÁ

PORTARIA N: 0247/99 DE 27.04.99

NOME: MARIA OTAVIA VALENTE
 MATRICULA: 5013348.012
 PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. G. LEITÃO/MARABÁ

PORTARIA N: 0258/99 DE 20.04.99

NOME: DELMIRA PEREIRA LIMA
 MATRICULA: 0275786.016
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. RENAScer/MARABÁ

PORTARIA N: 0260/99 DE 20.04.99

NOME: ANTONIETA RIBEIRO S DA SILVA
 MATRICULA: 0234826.014
 PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. RENAScer/MARABÁ

PORTARIA N: 0304/99 DE 06.05.99 (COLETIVA)

NOME: ELIENE BARBOSA BARRETO
 MATRICULA: 5604940.017
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. EDUC. BATISTA/MARABÁ

PORTARIA N: 0159/99 DE 15.05.99

NOME: LUISA NASCIMENTO CARDOSO
 MATRICULA: 0274658.011
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. F. DE SOUSA RAMOS/MARABÁ

PORTARIA N: 0204/99 DE 27.04.99

NOME: MARIA SOUSA SANTOS
 MATRICULA: 0444863.018
 PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. FÉ EM DEUS/MARABÁ

PORTARIA N: 0151/99 DE 14.04.99

NOME: MARIA APARECIDA RAMOS
 MATRICULA: 5604575.010
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. SITTO NOVO/ITUPIRANGA

PORTARIA N: 0233/99 DE 27.04.99

NOME: VICTÓRIA SIMONINI DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0276987.019
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. G. SALES/MARABÁ

PORTARIA N: 0235/99 DE 27.04.99

NOME: MARIA AMELIA DE R. HERMISDOFF
 MATRICULA: 0279919.012
 PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. G. SALES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0234/99 DE 27.04.99

NOME: JORGE ALVES BRUM
MATRICULA: 0444723.017
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. G. SALES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0152/99 DE 14.04.99

NOME: MARIA DE OLIVEIRA ALVES
MATRICULA: 0667145.019
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. T. VILELA/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0143/99 DE 14.04.99

NOME: MARIA APARECIDA BONFIM
MATRICULA: 0667129.015
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. V. DE MAUÁ/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 177/99 DE 15.04.99 (COLETIVA)

NOME: JULIO DE SOUZA LIMA
MATRICULA: 5252377.010
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. G. VIANA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0171/99 DE 15.04.99 (COLETIVA)

NOME: FRANCISCA VERAS DE ARAUJO
MATRICULA: 0664189.010
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. N.SRA. DO P. SOCORRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0173/99 DE 15.04.99

NOME: MARIA RUTH DE AQUINO REIS
MATRICULA: 5270014.020
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. N.SRA. DO P. SOCORRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0172/99 DE 15.04.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA JEANE MENDONÇA DOS REIS
MATRICULA: 5228115.013
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. N.SRA. DO P. SOCORRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0105/99 DE 14.04.99

NOME: MARIA SONIA R VIEIRA
MATRICULA: 0257648.011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ONEIDE S TAVARES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0101/99 DE 14.08.99

NOME: VANIA CLAUDIENE G FORTES
MATRICULA: 5449189.015
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ONEIDE DE S. TAVARES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0102/99 DE 14.04.99

NOME: MARIA LUCIA S SILVA LIMA
MATRICULA: 6015042.027
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ONEIDE DE S. TAVARES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0100/99 DE 14.04.99

NOME: HOZANIRA LIMA DOS SANTOS
MATRICULA: 0445045.010
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ONEIDE DE S. TAVARES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0108/99 DE 14.04.99

NOME: MARILENE DE OLIVEIRA COSMIE
MATRICULA: 0258407.012
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. S. DE CARVALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0109/99 DE 14.04.99

NOME: MARIA ZILDA LOPES DO VALE
MATRICULA: 6028098.020
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. S. DE CARVALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 089/99 DE 29.04.99

NOME: MARIA AUTA SANTARÉM
MATRICULA: 5242851.018
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FREI EDMUNDO/OBIDOS

PORTARIA Nº 123/99 DE 10.05.99

NOME: MARIA DO SOCORRO CALDERADO DE ANDRADE
MATRICULA: 5318840.018
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: JOSE N. DE SOUZA/ORIXIMINA

PORTARIA Nº 123/99 DE 10.05.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DO SOCORRO C DE ANDRADE
MATRICULA: 5318840.019
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PE. N. DE SOUZA/ORIXIMINA

PORTARIA Nº 134/99 DE 12.05.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO MAMÊDE
MATRICULA: 5315905.011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: 7 URE DE OBIDOS

PORTARIA Nº 118/99 DE 10.05.99 (COLETIVA)

NOME: JOSEMAR SOUZA DOS ANJOS
MATRICULA: 0246395.017
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. H. GUERREIRO/ORIXIMINA

PORTARIA Nº 05/99 DE 12.05.99

NOME: CLEONICE SILVA DE SOUZA
MATRICULA: 5298261.017
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. A NASCIMENTO/MUANÁ

PORTARIA Nº 0273/99 DE 30.04.99

NOME: ANGELINA MARTINS DA CRUZ
MATRICULA: 0278386.018
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0274/99 DE 30.04.99

NOME: ALDAÍRES SILVA LIMA
MATRICULA: 0444200.015
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0272/99 DE 30.04.99 (COLETIVA)

NOME: ANTONIA LÚCIA B DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5300436.014
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0271/99 DE 30.04.99

NOME: MARIA SALOMÉ CARVALHO DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0664260.017
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0256/99 DE 20.04.99

NOME: LUIZA DE MACEDO RODRIGUES
MATRICULA: 0279048.015
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. EDUC. RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº 0128/99 DE 14.04.99

NOME: LUIZ PEREIRA COSTA
MATRICULA: 0235210.016
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. F. OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0129/99 DE 14.04.99

NOME: MILTON RIBEIRO GUIMARÃES
MATRICULA: 6028675.028
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FRANCISCA O LIMA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0126/99 DE 14.04.99

NOME: FRANCISCA IVONE ROCHA
MATRICULA: 0258245.012
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. F. DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0127/99 DE 14.04.99 (COLETIVA)

NOME: INÉZ MARIA ALVES
MATRICULA: 6024718.029
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FRANCISCA DE O LIMA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0130/99 DE 14.04.99

NOME: FABIANA DE CRISTO MAIA RODRIGUES
MATRICULA: 0275395.013
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. F. DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0131/99 DE 14.04.99

NOME: MARIA LENICE OLIVEIRA ANDRADE
MATRICULA: 5296781.018
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FRANCISCA DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0306/99 DE 06.05.99

NOME: JOSE ARAUJO
MATRICULA: 5638798.015
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. METODISTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0307/99 DE 06.05.99

NOME: MARIA LUCIA DE CAMPOS ARAUJO
MATRICULA: 5638810.011
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. METODISTA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0124/99 DE 14.04.99

NOME: ETELVINA SUELY DOS SANTOS VIANA
MATRICULA: 0277282.019
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FRANCISCA DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0125/99 DE 14.04.99

NOME: ELIANA CRISTINA DOS SANTOS
MATRICULA: 0279420.016
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FRANCISCA DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0099/99 DE 14.04.99 (COLETIVA)

NOME: BENTA AVELINA DE OLIVEIRA LIMA
MATRICULA: 6031803.013
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ONEIDE DE S. TAVARES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0214/99 DE 26.04.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ BATISTA
MATRICULA: 5672341.018
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0084/99 DE 13.04.99

NOME: CILETE FERREIRA DIAS
MATRICULA: 5297265.011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS/MARABÁ

PORTARIA Nº 0097/99 DE 14.04.99 (COLETIVA)

NOME: ANTONIO AMORIM
MATRICULA: 0664359.011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. D. MELO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0241/99 DE 27.04.99

NOME: ELIZETE SOARES FERNANDES
MATRICULA: 0445193.013
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. J. GOMES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0242/99 DE 27.04.99

NOME: FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0275824.019
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0243/99 DE 27.04.99

NOME: FRANCISCA BARBOSA SOARES
MATRICULA: 0279897.013
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JUDITH GOMES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0089/99 DE 14.04.99

NOME: SANDRA MARIA SANTANA SOARES
MATRICULA: 0210765.011
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. D. MELO DE ALBUQUERQUE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0090/99 DE 14.04.99 (COLETIVA)

NOME: HOSANA PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0276871.013
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. D. ALBUQUERQUE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0091/99 DE 14.04.99

NOME: MARIA IOLANDA COELHO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0666254.027
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. D. DE MELO / MARABÁ

PORTARIA Nº 0107/99 DE 14.04.99 (COLETIVA)

NOME: CREUZA MIRANDA BASTOS
MATRICULA: 0256927.013
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SALOME DE CARVALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0106/99 DE 14.04.99

NOME: CANAAN PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0274356.010
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SALOMÉ DE CARVALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº 127/99 DE 11.05.99

NOME: FERNANDEO SANTANA DA SILVA
MATRICULA: 6019080.018
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. INGLES DE SOUZA/ÓBIDOS

PORTARIA Nº 0163/99 DE 14.04.99

NOME: MARIA DE ARGENTINA F DA SILVA
MATRICULA: 5271517.016
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. EDUCAR PARA CRESCER/ /SÃO J. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 122/99 DE 10.05.99

NOME: CLEUNILDE CÂRDOSO ANDRADE
MATRICULA: 0430005.019
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PE. JOSE DE SOUZA/ ORIXIMINA

PORTARIA Nº 113/99 DE 06.05.99

NOME: ILDETE ALVES
MATRICULA: 0273198.015
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NSRA. DA SAÚDE/JURUTI

PORTARIA Nº 132/99 DE 12.05.99

NOME: LEOCILA MRIA FERREIRA DE ARAÚJO
MATRICULA: 5406382.017
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: 7 URE DE ÓBIDOS

PORTARIA Nº 115/99 DE 10.05.99

NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA GUIDÃO
MATRICULA: 600164.027
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. E. SALGADO/JURUTI

PORTARIA Nº 117/99 DE 10.05.99

NOME: GRACI CARMEN DA SILVA RODRIGUES
MATRICULA: 5617502.011
PERIODO: 17.08.99 A 30.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. A FIGUEIRA/ ORIXIMINA

PORTARIA Nº 0229/99 DE 26.04.99

NOME: MARIA QUINTINA GOMES LIMA
MATRICULA: 0274771.019
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. AUGUSTO BASTOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 0219/99 DE 26.04.99 (COLETIVA)

NOME: DMILSON DIVINO FEITOSA
MATRICULA: 5110076.015
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. A BASTOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 0304/99 DE 26.04.99

NOME: TANIA FIGUEIREDO MAIA QUIRINO
MATRICULA: 5270405.015
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: E. AUGUSTO BASTOS/MARABÁ

PORTARIA Nº 0216/99 DE 26.04.99 (COLETIVA)

NOME: ELISABETH DA SILVA PRAÇA
MATRICULA: 0275816.017
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0223/99 DE 26.04.99 (COLETIVA)

NOME: CILETE FERREIRA DIAS
MATRICULA: 52972665.011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. D. DE CAXIAS/MARABÁ

PORTARIA Nº 0190/99 DE 15.04.99

NOME: MARIA INÉZ SALES MACHADO
MATRICULA: 5296668.010
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOSE CURSINO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0178/99 DE 15.04.99

NOME: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA
MATRICULA: 0279501.016
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. G. VIANA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0180/99 DE 15.04.99

NOME: GERARDO CUNHA MENDES
MATRICULA: 5270421.019
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. G. VIANA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0183/99 DE 15.04.99

NOME: FRANCISCA MARTOS GONÇALVES
MATRICULA: 6333575.010
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. G. VIANA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0184/99 DE 15.04.99

NOME: CÉLIA MARIA DA SILVA MARINHO
MATRICULA: 6011543.015
PERIODO: 07.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GASPAR VIANA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0147/99 DE 14.04.99

NOME: MARIA DE LOURDES BARBOSA OLIVEIRA
MATRICULA: 0445606.015
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA/ ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0148/99 DE 14.04.99

NOME: ZÉLIA OLIVEIRA SILVA
MATRICULA: 0667110.013
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NSRA. DAS GRAÇAS/ ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0146/99 DE 14.04.99

NOME: MARIA LINDALVA SILVA DA ROCHA
MATRICULA: 6026362.016
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. C. BRANCO/ ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0145/99 DE 14.04.99

NOME: DORALINA BATISTA DE ALMEIDA
MATRICULA: 0287148.015
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ANA NERY/ ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 05870/99 DE 19.05.99

NOME: DARCI LIRA RIBEIRO JUNIOR
MATRICULA: 0313041/013
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM

PORTARIA Nº 05871/99 DE 19.05.99

NOME: MARIA ELIZABETH NOVAES DOS SANTOS
MATRICULA: 0144525/024
PERIODO: 17.05.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM

PORTARIA Nº 05821/99 DE 19.05.99 (COLETIVA)

NOME: ALDEMIRA DE DEUS MATOS E OUTROS
MATRICULA: 0304271/014
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: DEPTº DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM

PORTARIA Nº 05586/99 DE 17.05.99

NOME: PEDRO DOS REIS LISBOA JUNIOR
MATRICULA: 5378710/016
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: APAE/BELÉM

PORTARIA Nº 05882/99 DE 19.05.99

NOME: MARIA LUCILEA MOURA LEDO
MATRICULA: 0468738/015
PERIODO: 15.06.99 A 29.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIV. DE LEGISL. E ENQUADRAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº 05881/99 DE 19.05.99

NOME: CARITAS DE NAZARÉ BARATA MARQUES
MATRICULA: 0523992/011
PERIODO: 05.07.99 A 03.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIV. DE LEGISL. E ENQUADRAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº 05820/99 DE 19.05.99 (COLETIVA)

NOME: ITAMAR TOBIAS DA SILVA E OUTROS
MATRICULA: 0451177/015
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIV. DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELÉM

PORTARIA Nº 05819/99 DE 19.05.99 (COLETIVA)

NOME: HERMES CARVALHO JUNIOR E OUTROS
MATRICULA: 0180980/016
PERIODO: 02.07.99 A 31.07.99 / 01.07.99 A 30.07.99 / 15.07.99 A 13.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIV. DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELÉM

PORTARIA Nº 05304/99 DE 17.05.99

NOME: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS SOARES
MATRICULA: 0607029/018
PERIODO: 02.08.99 A 31.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NS. SANTANA/BELÉM

PORTARIA Nº 05340/99 DE 17.05.99

NOME: VALDEMAR DE SOUZA PANTOJA
MATRICULA: 5437946/019
PERIODO: 02.08.99 A 31.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC CLUBE DE MÃES NS PROVIDENCIA/BELÉM

PORTARIA Nº 05316/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: CLAUDIA ANTONIA LEITE RODRIGUES E OUTROS
MATRICULA: 5119308/020
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 / 12.07.99 A 25.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC CLUBE DE MÃES NS PROVIDENCIA/BELÉM

PORTARIA Nº 05302/99 DE 17.05.99

NOME: NARRIMA MEDEIROS DA FONSECA
MATRÍCULA: 5710979/015
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: CENTRO EDUC. RONALDO MIRANDA/BELÉM

PORTARIA Nº 05483/99 DE 14.05.99 (COLETIVA)

NOME: ANTONIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5364965/013
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC CENTRO T APARECIDA/BELÉM

PORTARIA Nº 05486/99 DE 14.05.99

NOME: LENOR BATISTA DIAS
MATRÍCULA: 0453846/016
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99
ANO: 1998
UNIDADE: ERC CENTRO T APARECIDA/BELÉM

PORTARIA Nº 05484/99 DE 14.05.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ FRIZA BITTENCOURT
MATRÍCULA: 0185310/011
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC CENTRO T APARECIDA/BELÉM

PORTARIA Nº 05485/99 DE 14.05.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0453862/010
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC CENTRO T APARECIDA/BELÉM

PORTARIA Nº 05300/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: DUCELINA ALVES DA SILVA E PUTROS
MATRÍCULA: 5496993/016
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC CENTRO EDUC N S P. SOCORRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 05285/99 DE 12.05.99

NOME: ANA TERESA BENTES NICOLAU DA COSTA
MATRÍCULA: 0761729/019
PERÍODO: 01.09.99 A 15.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELÉM

PORTARIA Nº 05315/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE LIMA E OUTROS
MATRÍCULA: 6037178/021
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELÉM

PORTARIA Nº 05318/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA GOMES DE MENEZES E OUTROS
MATRÍCULA: 0584568/010
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC C SOCIAL AUXILIO/BELÉM

PORTARIA Nº 05284/99 DE 17.05.99

NOME: ANA LUCIA DOS PASSOS GUEDES
MATRÍCULA: 5497000/012
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC C EDUC N S P SOCORRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5405/99 DE 17.05.99 (COLETIVA)

NOME: MANOEL LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS
MATRÍCULA: 5720109/010
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE DR C GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº 05407/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: SOCORRO DE NAZARÉ DE AZEVEDO CORREA
MATRÍCULA: 0394548/015
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF NORMA MORHY/BELÉM

PORTARIA Nº 05301/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: ELZIMAR FURTADO LOBATO E OUTROS
MATRÍCULA: 5187419/018
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF NORMA MORHY/BELÉM

PORTARIA Nº 05313/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: ALTAIR CONCEIÇÃO DA S BARROSO E OUTROS
MATRÍCULA: 0732109/017
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99 / 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC C SOCIAL AUXILIO/BELÉM

PORTARIA Nº 05314/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: ORDALINA DA SILVA BRAGA E OUTROS
MATRÍCULA: 5363110/017
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC C SOCIAL AUXILIO/BELÉM

PORTARIA Nº 05410/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
MATRÍCULA: 0524336/014
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE DR C GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº 05409/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: HONORIA GARCIA DE SOUSA MOURA E OUTROS
MATRÍCULA: 0675644/013
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99 / 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE DR C GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº 05408/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: ANTONIA FONSECA DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0467219/018
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE DR C GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº 05406/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA FERREIRA GOMES E OUTROS
MATRÍCULA: 0601900/011
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99 / 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE DR C GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº 05481/99 DE 14.05.99 (COLETIVA)

NOME: MILTON REIS DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5358299/018
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99 / 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF C DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº 05480/99 DE 14.05.99 (COLETIVA)

NOME: ALDALEA DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS
MATRÍCULA: 0347191/010
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF C DE BARROS/BELÉM

PORTARIA Nº 05482/99 DE 14.05.99 (COLETIVA)

NOME: CELI MAURA MARGALHO SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0451061/010
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC ST RITA DE CASSIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 05303/99 DE 17.05.99

NOME: JOSÉ DE JESUS AGUIAR DE MESQUITA
MATRÍCULA: 0522708/012
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC ASS MORAD DA CABANAGEM/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 05592/99 DE 17.05.99

NOME: ELISA DE JESUS ALVES DOS REIS
MATRÍCULA: 0675229/015
PERÍODO: 02.08.99 A 15.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC CONEGO BATTISTA CAMPOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 05593/99 DE 17.05.99

NOME: ALACY COSTA FERREIRA
MATRÍCULA: 0558575/012
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC PRINCEPE DA PAZ II/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 05331/99 DE 12.05.99

NOME: GRACIETE BARROS DA SILVA
MATRÍCULA: 6021662/010
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC CARLOS D DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 05338/99 DE 12.05.99

NOME: ARLENE COSTA DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 5450527/025
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC CANDIDO H EVELIN/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 05348/99 DE 12.05.99

NOME: PAULO SERGIO VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0489646/021
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC C COM ESPIRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5422/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA CELESTE MOREIRA CASTELO E OUTRO
MATRÍCULA: 0230740/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: COL. INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº 5423/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: MAURICIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
MATRÍCULA: 0388173/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: COL. INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº 5337/99 DE 12/05/99

NOME: MIRIAM RAMOS DA COSTA
MATRÍCULA: 5559987/016
PERÍODO: 01/04/99 A 15/05/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. C. COM. ESPIRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5475/99 DE 14/05/99 (COLETIVA)

NOME: VITORIA REGIA ROCHA LIMA E OUTROS
MATRÍCULA: 3238610/021
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NEUDALINO VIANA DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5476/99 DE 14/05/99 (COLETIVA)

NOME: ILARINDA GOMES DE MORAES E OUTROS
MATRÍCULA: 0357448/019
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E. NEUDALINO VIANA DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5455/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO E OUTROS
MATRÍCULA: 0363855/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. BRUNO DE MENEZES/MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 5452/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: VERA ALICE MARCELINO BRITO E OUTROS
MATRÍCULA: 0321362/014
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. BRUNO DE MENEZES/MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 4803/99 DE 04/05/99

NOME: MARIA FRANCINETE PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5394058/010
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5415/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: LUCY RODRIGUES LOBATO E OUTROS
MATRÍCULA: 0451240/010
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FREI DANIEL/BELÉM

PORTARIA Nº 5441/99 DE 13/05/99

NOME: ODINEIA RAIMUNDA DO RÉGO
MATRÍCULA: 0733016/010
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FREI DANIEL/BELÉM

PORTARIA Nº 5417/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: LUCIVALDA ANA MAMORÉ DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0348171/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FREI DANIEL/BELÉM

PORTARIA Nº 5416/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: DOMINGAS DO ESP. SANTO MACIEL E OUTROS
MATRÍCULA: 0206520/012
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. FREI DANIEL/BELÉM

PORTARIA Nº 5454/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: PEDRO NUNES SOUSA E OUTRO
MATRÍCULA: 5468370/017
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. BRASÍLIA/DIST. DE ICOARACI

PORTARIA Nº 5453/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: HELENA SOUZA DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0733415/015
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. BRASÍLIA/DIST. DE ICOARACI

PORTARIA Nº 5442/99 DE 13/05/99

NOME: MARIA DE FATIMA ZAMITH BRAGA
MATRÍCULA: 0732230/016
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. BENTO XV/BELÉM

PORTARIA Nº 5447/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: JAIME FREITAS COSTA E OUTROS
MATRÍCULA: 0402729/017
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. BENTO XV/BELÉM

PORTARIA Nº 5446/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: OSMARINA DIAS DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5541301/019
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. BENTO XV/BELÉM

PORTARIA Nº 5330/99 DE 12/05/99

NOME: MARY CONCEIÇÃO DE MELO MAGALHÃES
MATRÍCULA: 0242462/013
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. LAR DE MARIA/BELÉM

PORTARIA Nº 5224/99 DE 11/05/99

NOME: GEREMIAS COSTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5363195/014
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. BRUNO DE MENEZES/DIST. DE MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 5349/99 DE 12/05/99

NOME: ANA MARCIA BARBOSA PEREIRA
MATRÍCULA: 5212715/015
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CLAUDINE GABRIELLE L. SILVA/ICOARACI

PORTARIA Nº 5312/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: CACILMA NEVES LINO E OUTROS
MATRÍCULA: 5790999/017
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CLAUDINE GABRIELLE L. SILVA/ICOARACI

PORTARIA Nº 5282/99 DE 12/05/99

NOME: WANDER MESQUITA DA SILVA
MATRÍCULA: 5628938/014
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ALBANIZIA OLIV. LIMA/BELÉM

PORTARIA Nº 5339/99 DE 12/05/99

NOME: MARA ANTONIA ESPINDOLA DA SILVA CUNHA
MATRÍCULA: 5559979/014
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CLAUDINE GABRIELLE L. SILVA/ICOARACI

PORTARIA Nº 5297/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: NELLY FERREIRA MENDES E OUTROS
MATRÍCULA: 6006523/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5288/99 DE 12/05/99

NOME: MARIA DA GLORIA RAMOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 5790808/017
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5286/99 DE 17/05/99

NOME: JOSIVALDO GONÇALVES LOBATO
MATRÍCULA: 5790913/012
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5283/99 DE 12/05/99

NOME: RECI PINHEIRO DE ARAUJO
MATRÍCULA: 6006558/017
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5289/99 DE 12/05/99

NOME: RAIMUNDO CARLOS PARAENSE
MATRÍCULA: 5391253/011
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5296/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DE MORAES BERNARDES E OUTROS
MATRÍCULA: 0355240/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5305/99 DE 17/05/99

NOME: PEDRO AUGUSTO SERRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5709326/016
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5287/99 DE 12/05/99

NOME: ELSON MARQUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5792258/015
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5298/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: ABENAI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0411230/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5299/99 DE 12/05/99 (COLETIVA)

NOME: EDNELZA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 3241190/027
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5420/99 DE 13/05/99 (COLETIVA)

NOME: ANTONIO PASCOAL DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
MATRÍCULA: 5791588/016
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: COL. INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº 123/99 DE 14/04/99

NOME: MARIA DE MORAES BARBOSA
MATRÍCULA: 5680239/019
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ALMESCÃO I/S. D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 132/99 DE 14/04/99 (COLETIVA)

NOME: EMILIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO
MATRÍCULA: 0287768/010
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PEQUENO CRISTO/S. D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 29/99 DE 10/05/99 (COLETIVA)

NOME: ELISELMA XAVIER PINTO E OUTROS
MATRÍCULA: 5741203/014
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. BAIRRO VILA NOVA/RUROPOLIS

PORTARIA Nº 38/99 DE 09/04/99 (COLETIVA)

NOME: ESMERALDA VASCONCELOS DE ALMEIDA E OUTRO
MATRÍCULA: 0585807/016
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. STA CRUZ/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 81/99 DE 13/04/99

NOME: SEBASTIANA DE JESUS LEAL CRUZ
MATRÍCULA: 0449342/013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOSE LUIZ CLAUDIO/S. D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 80/99 DE 13/04/99

NOME: PATRICIO VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 6312616/012
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOSE LUIZ CLAUDIO/S. D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 79/99 DE 13/04/99

NOME: ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0973602/019
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOSE LUIZ CLAUDIO/S. D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 78/99 DE 13/04/99

NOME: RAIMUNDA LOPES ALMEIDA
MATRÍCULA: 0212350/016
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOSE LUIZ CLAUDIO/S. D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 77/99 DE 13/04/99 (COLETIVA)

NOME: AFONSO DIAS CARNEIRO E OUTRO
MATRÍCULA: 0212539/010
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOSE LUIZ CLAUDIO/S. D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 76/99 DE 23/04/99

NOME: LUZIA PALMEIRA LIMA
MATRÍCULA: 0207616/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOSE LUIZ CLAUDIO/S. D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 110/99 DE 14/04/99

NOME: EVANISE SANTANA ALVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0278483/011
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. RAIMUNDO GOMES/BREJO DO MEIO

PORTARIA Nº 136/99 DE 14/04/99 (COLETIVA)

NOME: RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA E OUTRO
MATRÍCULA: 0276219/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ANEXO PEDRO CAVALCANTE/MARABÁ

PORTARIA Nº 134/99 DE 15/04/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA APARECIDA LESSA SOUSA E OUTRO
MATRÍCULA: 5367344/014
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PEQUENO CRISTO/S. D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 133/99 DE 14/04/99 (COLETIVA)

NOME: TIAGO COSTA LIMA E OUTRO
MATRÍCULA: 0958263/018
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PEQUENO CRISTO

PORTARIA Nº 122/99 DE 14/04/99

NOME: HERCULANA VIEIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5302978/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. VILMA COSTA MARINHO/S. D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 135/99 DE 14/04/99

NOME: MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0212385/011
PERÍODO: 01/08/99 A 14/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PEQUENO CRISTO/S. D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 251/99 DE 28/04/99

NOME: IVONE DA SILVA CARVALHO
MATRÍCULA: 0417599/017
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ANTONIO BRASIL/TOMÉ-ACU

PORTARIA Nº 06/99 DE 27/04/99 (COLETIVA)

NOME: CARLOS ALGUSTO S. DE SOUSA E OUTRO
MATRÍCULA: 6303790/016
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CANDORINA CAMPOS/CURUÇA

PORTARIA Nº 02/99 DE 27/04/99

NOME: JUCI HELENA GUIMARAES SANTOS
MATRÍCULA: 0217115/019
PERÍODO: 01/04/99 A 30/04/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CANDORINA CAMPOS/CURUÇA

PORTARIA Nº 04/99 DE 27/04/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DAS GRAÇAS C. SENA E OUTRO
MATRÍCULA: 0214841/013
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CANDORINA CAMPOS/CURUÇA

PORTARIA Nº 05/99 DE 27/04/99

NOME: NAZARENO SILVA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5396069/013
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CANDORINA CAMPOS/CURUÇA

PORTARIA Nº 03/99 DE 27/04/99 (COLETIVA)

NOME: LAER BLANCO CORECHAS E OUTRO
MATRÍCULA: 0216321/012
PERÍODO: 01/04/99 A 30/04/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CANDORINA CAMPOS/CURUÇA

PORTARIA Nº 07/99 DE 27/04/99 (COLETIVA)

NOME: LAURINETE DE ATAIDE CHAVES E OUTRO
MATRÍCULA: 0216852/016
PERÍODO: 01/05/99 A 30/05/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CAMILO ATAIDE/CURUÇA

PORTARIA Nº 08/99 DE 27/04/99

NOME: JOSE MARIA RODRIGUES DE LIMA
MATRÍCULA: 5571120/014
PERÍODO: 01/05/99 A 30/05/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CAMILO DE ATAIDE/CURUÇA

PORTARIA Nº 96/99 DE 03/05/99

NOME: IOLANDA SIQUEIRA DE ARAUJO
MATRÍCULA: 0368865/010
PERÍODO: 01/06/99 A 15/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: 8ª UNIDADE R. DE EDUCAÇÃO/CASTANHAL

PORTARIA Nº 93/99 DE 03/05/99

NOME: ELIOMAR SIQUEIRA DE ARAUJO SILVA
MATRÍCULA: 6015603/013
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: 8ª UNIDADE R. DE EDUCAÇÃO/CASTANHAL

PORTARIA Nº 1562/99 DE 14/04/99

NOME: DOMINGAS SOARES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5228433/018
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. EDUCAR PARA CRESCER/S. D. DO ARAGUALA

PORTARIA Nº 37/99 DE 27/04/99 (COLETIVA)

NOME: CELESTINO PIEDADE DE ALMEIDA E OUTRO
MATRÍCULA: 6331114/013
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MAROJA NETO/S. DOMIGOS DO CAPIM

PORTARIA Nº 15/99 DE 27/04/99

NOME: ANTONIO JOSE SILVANATIVIDADE
MATRÍCULA: 5436788/013
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/T. ALTA

PORTARIA Nº 121/99 DE 14/04/99 (COLETIVA)

NOME: AMELIA SILVINO OLIVEIRA E OUTRO
MATRÍCULA: 0278475/010
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. SANTA TEREZINHA/MARABA

PORTARIA Nº 139/99 DE 14/04/99

NOME: Mª DE LOURDES COELHO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0667080/012
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 138/99 DE 15/04/99

NOME: DELMIRA VERBENO CORDEIRO
MATRÍCULA: 0667064/019
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARIA IVONE/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 140/99 DE 14/04/99

NOME: MARIA JOSE ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0288020/013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MONTEIRO LOBATO/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 120/99 DE 14/04/99

NOME: FRANCISCA DE ASSIS SILVA
MATRÍCULA: 0275026/010
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. COLEGIO STA TEREZINHA/MARABA

PORTARIA Nº 117/99 DE 14/04/99

NOME: Mª SOLANGE DE SANTANA MOREIRA
MATRÍCULA: 5454859/015
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STA TEREZINHA/MARABA

PORTARIA Nº 118/99 DE 14/04/99

NOME: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6543635/010
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STA TEREZINHA/MARABA

PORTARIA Nº 116/99 DE 14/04/99 (COLETIVA)

NOME: FRANCINETE RODRIGUES CARNEIRO E OUTRO
MATRÍCULA: 6011519/028
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STA TEREZINHA/MARABA

PORTARIA Nº 115/99 DE 14/04/99

NOME: DERBI MORENO BARRETO
MATRÍCULA: 567268/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STA TEREZINHA/MARABA

PORTARIA Nº 221/99 DE 26/04/99

NOME: TEREZINHA MARTINS DE JESUS
MATRÍCULA: 0277126/014
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS/MARABA

PORTARIA Nº 22/99 DE 26/04/99

NOME: MARIA DO ESPIRITO SANTOS RODRIGUES
MATRÍCULA: 5254906/010
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS/MARABÁ

PORTARIA Nº 196/99 DE 22/04/99

NOME: MARAIA DAS GRAÇAS XAVIER SOUZA
MATRÍCULA: 5681154/014
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ

PORTARIA Nº 197/99 DE 22/04/99

NOME: MARLENE PERES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5449030/012
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: 4ª URE/MARABA

PORTARIA Nº 198/99 DE 22/04/99

NOME: JEOVANY PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5300401/019
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: 4ª URE/MARABA

PORTARIA Nº 199/99 DE 22/04/99

NOME: GILSON MATOS GONÇALVES
MATRÍCULA: 0258512/018
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: 4ª URE/MARABA

PORTARIA Nº 200/99 DE 22/04/99

NOME: MARIA MOREIRA CORRADE
MATRÍCULA: 0273813/024
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: 4ª URE/MARABA

PORTARIA Nº 232/99 DE 27/04/99

NOME: TEREZINHA NERES CORDEIRO
MATRÍCULA: 0208124/019
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GABRIEL SALES PIMENTA/MARABA

PORTARIA Nº 165/99 DE 15/04/99

NOME: ANA BORGES MARINHO
MATRÍCULA: 0664782/011
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ACY DE BARROS PEREIRA/MARABA

PORTARIA Nº 166/99 DE 15/04/99

NOME: CLAUDETE MARQUES DE MEDEIROS
MATRÍCULA: 6008828/013
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ACY BARROS PEREIRA/MARABA

PORTARIA Nº 170/99 DE 15/04/99

NOME: MARIA CHAVES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0274712/019
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ACY BARROS PEREIRA/MARABA

PORTARIA Nº 169/99 DE 15/04/99

NOME: CLEONICE PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0279498/019
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ACY DE BARROS PEREIRA/MARABA

PORTARIA Nº 0448/98 DE 04.06.98

NOME: CECÉ PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0208477/019
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. 21 DE ABRIL/PALESTINA DO PARÁ

PORTARIA Nº 44/99 DE 06.04.99 (COLETIVA)

NOME: ALZIRA VARGENS M DA COSTA E OUTROS
MATRÍCULA: 6329179/010
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: 10ª URE/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 021/99 DE 26.03.99

NOME: NICANOR FERREIRA DE FARIAS
MATRÍCULA: 5237750/014
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROF OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ

PORTARIA Nº 023/99 DE 26.03.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA BARROS RODRIGUES E OUTROS
MATRÍCULA: 0547425/017
PERÍODO: 01.06.99 A 15.07.99 / 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. D ROMUALDO COELHO/CAMETÁ

PORTARIA Nº 024/99 DE 26.03.99 (COLETIVA)

NOME: RAIMUNDO DE O ALVES E OUTROS
MATRÍCULA: 5408334/019
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CORONEL NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº 029/99 DE 30.03.99 (COLETIVA)
 NOME: JOANA MARIA BORGES PAIXÃO E OUTROS
 MATRÍCULA: 0497940/010
 PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE SÃO FRANCISCO/BAIÃO

PORTARIA Nº 030/99 DE 30.03.99 (COLETIVA)
 NOME: JORGE ANTONIO N BARROS E OUTROS
 MATRÍCULA: 6306136/012
 PERÍODO: 01.06.99 A 15.07.99 / 01.06.99 A 30.06.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE SÃO FRANCISCO/BAIÃO

PORTARIA Nº 037/99 DE 12.04.99 (COLETIVA)
 NOME: MARIA BONIFÁCIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
 MATRÍCULA: 6306004/013
 PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE ABEL CHAVES/BAIÃO

PORTARIA Nº 61/99 DE 12.03.99 (COLETIVA)
 NOME: RAIMUNDA ALMEIDA DE LIMA E OUTROS
 MATRÍCULA: 5217881/019
 PERÍODO: 01.05.99 A 30.05.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE LINA SEFFER/NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,50 HORA AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26.05.99 A 21.11.99
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO: BELÉM

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
JAILSON PEREIRA MACHADO	PROF/ANA	200H	575/99
MARTA GORETH MARINHO LIMA	PROF/ANA	120H	577/99
JOELMA COSTA BARBOSA	PROF/ANA	155H	578/99
JORGEANNE DE MOURA BRITO	PROF/ANA	190H	580/99
MAURO DE OLIVEIRA E SILVA	PROF/ANA	185H	581/99
JOANA ALMEIDA LEÃO	PROF/ANA	160H	582/99
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	PROF/ANA	110H	583/99
IOLANE PRAXEDES ALVES	PROF/ANA	195H	584/99

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,06 HORA AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26.05.99 A 21.11.99
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO: BELÉM

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
AUGUSTO CESAR COUINHODE CARVALHO JR	PROF/AUD	135H	576/99
ELIAS ALVES DE SOUZA JÚNIOR	PROF/AUD	200H	579/99

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 1,77 HORA AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26.05.99 A 21.11.99
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO: APUÁ

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
ANTONIA LÚCIA CAMPOS DE MELO	PROF/ANA	040H	585/99

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 012/99
 FIRMA (VENCEDORA): LOCATEL SERVIÇOS LTDA. ITEM: 01.
 PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO
 Belém, 26 de maio de 1999.

**COMUNICAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/99**

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., contra o resultado da referida licitação.
 Belém, 26 de maio de 1999.
 A Comissão.

**COMUNICAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 003/99**

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 003/99-CPL/SEDUC, que as centrais de água gelada, item 01 do Memorial Descritivo, deverão ser fornecidas com voltagem de 110V.
 Belém, 26 de maio de 1999.
 A Comissão.

REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Educação Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o CONVITE Nº 013/99-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 81.277/99, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
 Belém, 26 de maio de 1999.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
 DIÁRIAS**

PORTARIA Nº. 0567 DE 24.05.99 - P.V.Nº. 015/99/NTE.

Nome: Maurício Araújo Cardoso
 Nº de diárias: 03
 Período: 24 a 26.05.99
 Objetivo: Participar da 37ª reunião extraordinária da COTEPE/ICMS
 Local: Brasília

PORTARIA Nº. 0569 DE 24.05.99 - P.V.Nº. 001/99/DAD-ASLIC.

Nome: Iara Jândara Soares de Araújo
 Nº de diárias: 05
 Período: 24 a 28.05.99
 Objetivo: Elaboração de Processos Licitatórios, objetivando conhecer os novos produtos de segurança documental disponíveis no mercado, para decidir a melhor aquisição com um menor custo para a Administração
 Local: São Paulo

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 0568 DE 24.05.99 - MEMº. Nº. 033/99/DAD DE 18.05.99.

SUSPENDER, a partir de 21.05.99, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, 12 dias do gozo das férias da servidora IARA JÂNDARA SOARES DE ARAÚJO, Técnico de Educação, Matrícula nº. 3198588-014, lotada na Diretoria de Administração, concedida através da Portaria nº. 394 de 14.04.99, publicada no DOE de 16.04.99.

PROCESSO Nº 3745/99

ATO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a empresa de telefonia celular ALCASYSYSTEM REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Ins. Est. Nº 15.192.852-5, nos termos da Portaria nº 1541/95, de 05/09/95, alterada pela portaria nº 3208/96, de 11/07/96, a dispensa do visto na Nota Fiscal de venda de aparelho de Telefonia Celular, aposto pela repartição fazendária, bem como, obriga-o a observar o disposto no artigo 7º da supracitada portaria.
 Belém (Pa), 24 de maio de 1999.
 ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES
 Diretor de Fiscalização

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO 30 DIAS)
 O ILMº Sr. Dr. João Baptista de Oliveira Klautau Neto MD Delegado Regional da Fazenda Estadual - 7º R.F., desta Secretaria de Estado da Fazenda
 Faz Saber a todos quando o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomem conhecimento que, o Ato de Infrção e Notificação Fiscal lavrado contra a empresa PAJEU & DELFINO LTDA, inscrição estadual nº 15.125.020-0, em que foi decorrido o prazo previsto no artigo 14 do decreto 1703/81, sem que tenha o citado contribuinte, apresentado pagamento ou interposto recurso, foi julgado à revelia, sendo mantido em decisão prolatada em julgamento de 1ª Instância pelo titular desta regional. Portanto, fica notificada a citada empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, a efetuar o recolhimento ou interpor recurso voluntário junto ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, findo o prazo, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito.
 Tendo em vista o disposto no decreto 1703/81, e para que chegue ao conhecimento das firmas em questão e não possam alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado na forma do referido decreto, dado e passado nesta cidade de Redenção- Estado do Pará.
 JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
 Delegado Regional- 7º-R.F.

PORTARIA Nº 2256, DE 12.05.99 - PROCESSO Nº 79776 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS ALBERTO FAVACHO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO EX	Pas/Automóvel	9BD178296X0869958

PORTARIA Nº 2257, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 75147 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ADRIANO RIBEIRO MARQUES

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI CL 1.6	Pas/Automóvel	JTQ-6784

PORTARIA Nº 2258, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 75152 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL DE LIMA CAJADO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 16V	Pas/Automóvel	9BWZZZ373XT067856

PORTARIA Nº 2259, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79899 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA QUEIRÓZ

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA WIND 1.0 L	Pas/Automóvel	JTP-8724

PORTARIA Nº 2260, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79896 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ RIBAMAR NUNES CARVALHO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JTP-8754

PORTARIA Nº 2261, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79893 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RISONEIDE ALVES VELASCO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA 1.8 MI	Pas/Automóvel	JTQ-4315

PORTARIA Nº 2262, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79888 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PEDRO COSTA PINHEIRO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTN-3904

PORTARIA Nº 2263, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79887 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MÁRIO ATILIO NERY BARROS

Marca	Tipo	Placa
FORD/VERSAILLES 2.0 GL	Pas/Automóvel	JTG-8145

PORTARIA Nº 2264, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79881 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO GILVANDRO DA SILVA SOUZA

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI CL 1.8	Pas/Automóvel	JTI-7784

PORTARIA Nº 2265, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79879 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO CS	Pas/Automóvel	JTD-1434

PORTARIA Nº 2266, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79877 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO TORRES CORRÊA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 11.6	Pas/Automóvel	9BWZZZ373XT079046

PORTARIA Nº 2267, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79872 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: OSMARINO CORREA LIMA FILHO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	GQN-7964

PORTARIA Nº 2268, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79867 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	GTB-3444

PORTARIA Nº 2269, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79864 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ CARLOS NOBRE DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JTH-4114

PORTARIA Nº 2270, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79860 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADONIS ASSIS COSTA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	AFI-5584

PORTARIA Nº 2271, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79969 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALTERLI ANTONIO RODRIGUES DOS REIS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTD-9624

PORTARIA Nº 2272, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79940 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROSA CLAUDIA CERQUEIRA PEREIRA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE	Pas/Automóvel	GUJ-3044

PORTARIA Nº 2273, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79891 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDSON FREITAS DE OZEIRAS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL MI	Pas/Automóvel	JTR-5455

PORTARIA Nº 2274, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79882 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: REGINALDO MENDES GOMES

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTF-6884

PORTARIA Nº 2275, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 80203 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NILSON JOSÉ DA SILVA CRUZ

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL I	Pas/Automóvel	JTR-0345

PORTARIA Nº 2276, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 80184 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GOMARINO ROQUE DA COSTA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO ED	Pas/Automóvel	CJA-8554

PORTARIA Nº 2277, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 80183 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO DOS SANTOS E SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL	Pas/Automóvel	JTJ-8784

PORTARIA Nº 2278, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 80182 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO MARTINS MELO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTB-1884

PORTARIA Nº 2279, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 80181 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ DA CUNHA MATOS

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA GLS	Pas/Automóvel	JTP-4584

PORTARIA Nº 2280, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 80178 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL DE JESUS PINHEIRO MACHADO MEGUINS

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO ED MPI	Pas/Automóvel	JTQ-1614

PORTARIA Nº 2281, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 80205 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL ESPÍRITO SANTO DE CASTILHO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTB-5844

PORTARIA Nº 2282, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 80176 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL DO NASCIMENTO SOBRINHO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTM-8936

PORTARIA Nº 2283, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 76925 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SERGIO CORDOVIL DA CUNHA

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA WIND	Pas/Automóvel	KBX-5124

PORTARIA Nº 2284, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 77017 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GEOVANE DE CARVALHO MENDES

Marca	Tipo	Placa
VW/APRATI CL	Pas/Automóvel	JTJ-0904

PORTARIA Nº 2285, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 78097 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ NAZARENO DA SILVA MEDEIROS

Marca	Tipo	Placa
FORD/VERONA GLX	Pas/Automóvel	JTB-3944

PORTARIA Nº 2286, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 81391 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JONILSON CHAVES DA COSTA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL MI	Pas/Automóvel	JTP-9844

PORTARIA Nº 2287, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 63665 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDSON DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA CL 1800 I	Pas/Automóvel	JTN-6715

PORTARIA Nº 2288, DE 13.05.99 - PROCESSO Nº 79889 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDSON DE SOUZA ARAÚJO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTA-5504

PORTARIA Nº 2289, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81328 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO ALVES FERREIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI CL 1.8 MI	Pas/Automóvel	JTQ-0874

PORTARIA Nº 2290, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81339 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CATARINO PINTO DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	JTH-4325

PORTARIA Nº 2291, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81335 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NILTON MENDES MARTINS

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automóvel	9BD158068X4061935

PORTARIA Nº 2292, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81333 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JANDIR SANTANA PIEDADE

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTD-4995

PORTARIA Nº 2293, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81327 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO ROBERTO FREITAS ROCHA VIEIRA

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA GL 1.6	Pas/Automóvel	JTN-8616

PORTARIA Nº 2294, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81394 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOANA RIBEIRO CORDOVIL LIMA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO EX 1.0	Pas/Automóvel	9BD178296X08

PORTARIA Nº 2295, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81357 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WANDERCY GONÇALVES RIBEIRO

Marca	Tipo	Placa
GM/MONZA GL	Pas/Automóvel	JTH-0475

PORTARIA Nº 2296, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81358 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS HUMBERTO DE SOUZA FERREIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI GL	Pas/Automóvel	JTI-8455

PORTARIA Nº 2297, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81362 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO BARBOSA NOGUEIRA

Marca	Tipo	Placa
GM/VECTRA GL	Pas/Automóvel	JTQ-7145

PORTARIA Nº 2298, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81363 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO BATISTA DE MATOS BRAGA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTB-4565

PORTARIA Nº 2299, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81364 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GERSON RODRIGUES MARTINS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTA-9264

PORTARIA Nº 2300, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81368 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ HENRIQUE MARTINS DE LIMA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 16 V	Pas/Automóvel	JTS-8154

PORTARIA Nº 2311, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81370 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DOMINGOS JOSÉ RIBAMAR SOUZA

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE GLS	Pas/Automóvel	JTH-9034

PORTARIA Nº 2312, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81374 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MALDONADO DOS SANTOS ALVES

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTB-0884

PORTARIA Nº 2313, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81378 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EISLER SOCORRO DE MORAES

Marca	Tipo	Placa
GM/VECTRA GL	Pas/Automóvel	9BGJ19H0XB526392

PORTARIA Nº 2314, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81379 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ISABEL CRISTINA LEAL FONSECA MARAVALHAS

Marca	Tipo	Placa
GM/KADETT GLS	Pas/Automóvel	JTB-7325

PORTARIA Nº 2315, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81381 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WQLMIRO COSTA AMORIM

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW VOYAGE GL	Pas/Automóvel	JTN-0954

PORTARIA Nº 2316, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81382 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NOVALDO FERREIRA DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
IMP/FORD ESCORT	Pas/Automóvel	JTN-6194

PORTARIA Nº 2317, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82384 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ZARAIAS DA SILVA CARDOSO

Marca	Tipo	Placa
VW/LOGUS GLI 1.8	Pas/Automóvel	JTG-5635



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.973

DIÁRIO OFICIAL

0058
CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
27 de maio de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 2318, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81386 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ARTUR SERGIO FERREIRA BASTOS
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTR-0284

PORTARIA Nº 2319, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81388 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BATISTA ALVES ABDORAL
Marca Tipo Placa
GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTR-5274

PORTARIA Nº 2320, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 81392 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Marca Tipo Placa
GM/KADETT SL Pas/Automóvel JTD-5705

PORTARIA Nº 2321, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82331 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA PALHETA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTG-8945

PORTARIA Nº 2322, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82335 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE
Marca Tipo Placa
VW/GOL Pas/Automóvel JTS-0075

PORTARIA Nº 2323, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82327 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALEX FERREIRA WANDERLEY
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO WEEKEND Pas/Automóvel JTS-4426

PORTARIA Nº 2324, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82342 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GERCINO RODRIGUES DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JTN-5211

PORTARIA Nº 2325, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82345 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GILDA PORTO JADJESKY
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTK-9255

PORTARIA Nº 2326, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82322 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALCINDO ALVES CALDAS
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTH-6184

PORTARIA Nº 2327, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82320 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GILBERTO GONZALEZ PINA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-3165

PORTARIA Nº 2328, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82317 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AMARILDO DE JESUS MONTEIRO SILVA
Marca Tipo Placa
IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel BLS-5994

PORTARIA Nº 2329, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82315 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CLEMERSON MATOS DE ARAÚJO
Marca Tipo Placa
GM/KADETT IPANEMA SL/E Pas/Automóvel JTT-8235

PORTARIA Nº 2330, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82354 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ EDMUNDO ORTIZ VERGOLINO
Marca Tipo Placa
IMP/VW POINTER 1.8 I Pas/Automóvel JTP-4394

PORTARIA Nº 2331, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 77456 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE RONALDO CABRAL LIRA DA COSTA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1.6 I Pas/Automóvel JTU-4289

PORTARIA Nº 2332, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82365 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALDO JOSÉ MOREIRA CALDAS
Marca Tipo Placa
VW/GOL Pas/Automóvel JTO-7095

PORTARIA Nº 2333, DE 17.05.99 - PROCESSO Nº 82362 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO DARCMARINHO GONÇALVES
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTG-4915

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9687

ERRATA
Com relação a publicação de Homologação, publicada em edição de n.º 28.972 do dia 26.05.99,
Onde se lê Critério Menor Preço.
Leia-se Menor Preço e Melhores Condições Técnicas.

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO: A licitação na modalidade Convite n.º 009/99-FISP, de acordo com as atas de análise de Documentação, Propostas Financeiras e Mapa comparativo de preços as firmas abaixo discriminadas:
CREDIAL COMERCIAL: 05, 08, 10, 13, 26, 28 e 32
COUTINHO COMERCIAL LTDA: 01, 02, 03, 16, 24, 25, 27, 29 e 30
D.S. COLARES EQUIPAMENTOS LTDA: 06, 07, 09, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 23.
DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA: 15, 31, 33 e 34
IMPULSO COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES: 04, 11 e 22
Critério: Menor preço por item.
Belém, 20 de maio de 1999
HOMOLOGO: Paulo Sette Câmara
Ordenador de Despesas

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 097 DE 26 DE MAIO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Itaituba-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do Seminário "Políticas para o Desenvolvimento Sustentável de Itaituba; PERÍODO: 27 a 29.05.99

PORTARIA Nº 098 DE 26 DE MAIO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, Arquiteta; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Itaituba-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da Oficina de Sensibilização da Comunidade de Marabá; PERÍODO: 27 a 29.05.99

PORTARIA Nº 099 DE 26 DE MAIO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS, Secretário Adjunto; Nº DE DIÁRIAS: 07 (sete); LOCAIS: Florianópolis-SC e Curitiba-PR; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 29.05 a 04.06.99

PORTARIA Nº 100 DE 26 DE MAIO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAIS: Augusto Corrêa, Bragança e Tracuateua - PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 27 a 29.05.99

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 101 DE 26 DE MAIO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral; MATRÍCULA: 5058465-032
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30,00 (Trinta Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 11 007 0021 2102 349034-36 - R\$ 30,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 26.05.99

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO
NO DOENº 28.971 DE 25.05.99
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO QUARTO T.A - CONTRATO Nº 16/98 - TPNº 26/98
LEIA-SE: EXTRATO DO QUARTO T.A - CONTRATO Nº 26/98 - TPNº 16/98

NO LOENº 28.971 DE 25.05.99
ONDE SE LÊ: DÉCIMO (10º) T.A
LEIA-SE: DÉCIMO PRIMEIRO (11º) T.A
ONDE -SE- LÊ: TERMO INICIAL: 02.03.98
LEIA-SE: TERMO INICIAL: 26.05.99

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 12/99 - DLNº 01/99
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - CGC Nº 84.149.715/0001-09
OBJETO: OBRA DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO AMERICANO II, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA-PA
TERMO INICIAL: 26.05.99
TERMO FINAL: 26.06.99
VALOR DO CONTRATO: R\$ -141.731,74 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 065/98 - SEOP / MJ 22101.3007.0025.1078.002.349039 R\$ -14.173,17 (QUATORZE MIL, CENTO E SETENTA E TRES REAIS, DEZESSETE CENTAVOS) E 22101.3007.0025.1078.006.459051 R\$ -127.558,57 (CENTO E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
DATA: 26.05.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM - NL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIAN
Suprido CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS 1 de 11 de Janeiro de 1999
C.P.F. 01057983215
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/ ADIANTAMENTO MAT DE CONS E SERV.TERC.PESS

PORTARIAN
Suprido CARMELITTA RODRIGUES BRALHO 2 de 13 de Janeiro de 1999
C.P.F. 10572724268
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$1.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/ ADIANTAMENTO SERV.TERC.PESSOA JURIDICA, P/

PORTARIAN

Suprido CARMELITARODRIGUESBARBALHO 4 de 27 de Janeiro de 1999
C.P.F. 10572724268
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/SERV.TERC.PESSOA FISICA P/ DIV.COMUNICAÇÃO.

PORTARIAN

Suprido JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA LEITE 5 de 5 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 39997405234
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$19.200,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/ ADIANTAMENTO MAT DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO 6 de 2 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 10906479215
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$17.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA

PORTARIAN

Suprido SÉRGIO DA SILVA ALVES 7 de 18 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 01456008234
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$24.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido SAMUEL SILVA PORTILHO 8 de 24 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 15335392287
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. P/ U.M. MONTE AL

PORTARIAN

Suprido ROBERVAL LUIZ FEIO FARIAS 10 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 25952552234
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$10.866,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESPC/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido IVETE GADELHA VAZ 11 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 06465935287
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido BENEDITO SANTOS LOBO 12 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 06208355249
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.200,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido JAIME SANTA ROSA LOBATO 13 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 00309788404
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$10.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido GILDA DIAS SOUZA 14 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 26903830200
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$13.200,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido GERCÍ GUIMARAES RAMOS 15 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 19930631291
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido ILCIONI GOMES PEREIRA 16 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 13553461187
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.200,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido DIMARILDES DIAS FERREIRA 17 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 08095345253
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.400,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido NORMA SUELY BARBOSA DE VASCONCELOS 18 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 14136759487
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.700,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido VERA NAZARE PAES DA ROCHA 19 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 04459857200
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$16.200,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES 20 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 06170986204
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$8.400,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido JOSÉ MARIA VIANA DE ANDRADE 21 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 22774726204
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$9.600,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA 22 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 03910288200
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$9.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido BENEDITO HÉLIO DA SILVA QUEIROZ 23 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 04365160206
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.050,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido EMILIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES 24 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 10937684287
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.149,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido XXXX 25 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 11111
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.111,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.VAGA P/ PORTARIA.

PORTARIAN

Suprido MARIADA CONCEIÇÃO FURTADO SOBRINHO 26 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 04369742234
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$9.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido MARILINA CAMPOS MARIZ 27 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 39704793200
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$13.122,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA 28 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 02905370297
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$12.078,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido PAULO AUGUSTO VIDAL DE LIMA 29 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 10980393272
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$10.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido ANGÉLICA MARIA FONSECA SAITA 30 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 06058795249
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido MAURO CARVALHO COELHO 31 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 13776274204
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.392,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido ALBERTO DE SOUZA BORGES 32 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 10170987272
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$10.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido RITA DE CÁSSIA DAMASCENO NUNES 33 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 31919987215
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido MARIA FAUSTINA MARTINS BARRA 34 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 15502090272
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$11.400,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA 35 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 03645053204
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$14.400,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido MARIA VENINA PEREIRA 36 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 10240500253
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido OLDEMAR COELHO FILHO 37 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 03647021253
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESS

PORTARIAN

Suprido VICENTE CÉSAR VIANA AZEVEDO 38 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 04397070210
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.900,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PESS

PORTARIAN

Suprido SIMONE CORREA CUNHA 39 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 35282061287
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.990,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PESS

PORTARIAN

Suprido ANA MARIA PEREIRA VASCONCELOS 40 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 08157863287
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PES

PORTARIAN

Suprido PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA 41 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 33376808287
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.244,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PES

PORTARIAN

Suprido JOSÉ ALDRIN DE SOUZA 42 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 19014392249
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.244,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PES

PORTARIAN

Suprido EUZALINA MENDES DA SILVA 43 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 06340148204
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.788,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PESS

PORTARIAN

Suprido PAULO ROBERTO ESTUMANO BELTRÃO 44 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 14540843249
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.900,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PES

PORTARIAN

Suprido JOÃO CÉSAR CHIAPETTA 45 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 08147108249
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.885,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PES

PORTARIAN

Suprido SÔNIA MARQUES CARVALHO 46 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 25094017268
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.788,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PESSO

PORTARIAN

Suprido JOÃO BOSCO GUIMARÃES NASCIMENTO 47 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 06898459287
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.485,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PE

PORTARIAN

Suprido INALUCIA DA SILVA 48 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 07651481291
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$8.319,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PESS

PORTARIAN

Suprido VIVIANE SANDRES WANDERLEY 49 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 39530256272
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.643,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PESS

PORTARIAN

Suprido ANA MARIA BATISTA MARTINS 50 de 25 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 16753763287
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PES

PORTARIAN

Suprido ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA 51 de 22 de Fevereiro de 1999
C.P.F. 21201030200
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ ADIANTAMENTO MAT.DE CONS.E SERV.TERC.PES

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 13/99

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
OBJETO: Tem por objetivo estabelecer bases de cooperação mútua entre as instituições convenientes, no que concerne a situação funcional dos servidores da SESPA encampados pela Prefeitura no Processo de Municipalização dos serviços de saúde pública no âmbito do Estado.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir de sua publicação no DOE.
FORO: Belém
DATA: 24.05.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 18/99

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
OBJETO: Tem por objetivo a "Cessão de Uso" da U. M. Rio Maria, localizado no Município de Rio Maria, Estado do Pará, de propriedade da CEDENTE, bem como, todo o material constante no Anexo I, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para prestação de serviços nas áreas de saúde.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir de sua publicação no DOE.
FORO: Belém
DATA: 24.05.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE 03/99

Objeto da Licitação: Aquisição de material permanente de informática, destinado ao projeto de monitoramento fiscal da qualidade de medicamentos de alto consumo.
FIRMA VENCEDORA:
01 - A firma nº 03 (COMPUTER STORE LTDA), foi a vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04 e 05, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 16.864,00
TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 013/99: R\$ 16.864,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)
Belém, 24 de Maio de 1999.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE 016/99

Objeto da Licitação: Aquisição de material de consumo (seringas e agulhas), destinados ao Departamento de Epidemiologia para a campanha de vacinação anti-rábica de cães e gatos/ 99 e as demais ações de controle da raiva.
FIRMA VENCEDORA:
01 - A firma nº 02 (CIRUBEL LTDA), foi a vencedora do item nº 01, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 40.200,00
TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 016/99: R\$ 40.200,00 (QUARENTA MIL E DUZENTOS REAIS)
Belém, 20 de Maio de 1999.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE 011/99

Objeto da Licitação: Aquisição de material de consumo (vidraria), destinados ao Laboratório Central/LACEN
FIRMAS VENCEDORAS:
01 - A firma nº 02 (M.M. ALVARENGA), foi a vencedora do item nº 06, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 152,00.
02 - A firma de nº 04 (CIRUBEL LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 23 e 24, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 120,00.
03 - A firma de nº 05 (V. L. R. DE ARAUJO), foi a vencedora do item nº 11, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 68,20.
04 - A firma de nº 06 (PROFAL LTDA) foi a vencedora dos itens de nº 01 e 02, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 825,00.
05 - A firma de nº 07 (KANU LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 25, 28, 29 e 30, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 150,10.

06 - A firma de nº 08 (PRONTO LTDA), foi a vencedora do item nº 03, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 170,00.
07 - A firma de nº 09 (DOCTOR'S SUPPLY-S.M.F DE OLIVEIRA), foi a vencedora dos itens de nº 09, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27 e 34, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.291,00.
09 - A firma de nº 10 (SILEX LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 05 e 14, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 326,05.
10 - A firma de nº 11 (INTERJET LTDA) foi a vencedora dos itens de nº 04, 08, 15, 31, 33 e 36, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.774,00.
11 - A firma de nº 12 (BIOSYSTEMS LTDA), foi a vencedora dos itens nº 32, 35 e 37, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 353,90.
12 - A firma de nº 13 (DISTRIBUIDORA AGUINELO LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 07 e 16, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 151,58.
TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 011/99: R\$ 7.382,01 (Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Um Centavo).
Belém, 24 de Maio de 1999.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública



Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

FÉRIAS

PORTARIA Nº 61/99 DE 12/05/99

Assunto: Retificar
Nome: CHERAIE SOUZA DA SILVA
Função: Auxiliar de operações
Matrícula: 2049503 - 018
Lotação: 3.º NR
Onde lê - se: 1998/1999; lêia - se 1996/1997

PORTARIA Nº 64/99 DE 19/05/99

Assunto: Conceder
Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO
Função: Motorista
Matrícula: 2030829-016
Período: 1997/1998
A partir de 17/05 à 15/06/99

PORTARIA Nº 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA Nº 57/99
Nome: ANTONIO LIMA DA COSTA
Função: Braçal
Matrícula: 2039460 - 015
Período: 1998/1999
Lotação: 2.º NR

PORTARIA Nº 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA Nº 57/99
Nome: ELIAS PAIVA PEROT
Função: Auxiliar de Artífice
Matrícula: 2037816-012
Período: 1998/1999
Lotação: 2.º NR

PORTARIA Nº 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA Nº 57/99
Nome: JOSÉ MARQUES DE BRITO
Função: Braçal
Matrícula: 2040271-010
Período: 1997/1998
Lotação: 2.º NR

PORTARIA Nº 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA Nº 57/99
Nome: JOSÉ RAIMUNDO C. DE SOUZA
Função: Braçal
Matrícula: 2038374-010
Período: 1998/1999
Lotação: 2.º NR

PORTARIA Nº 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA Nº 57/99
Nome: MANOEL EVARISTO DE M. NETO
Função: Rádio - Operador
Matrícula: 20366436-016
Período: 1997/1998
Lotação: 2.º NR

PORTARIA Nº 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA Nº 57/99
Nome: JOSÉ DE MOURA LIMA
Função: Motorista
Matrícula: 2040174-017
Período: 1998/1999
Lotação: 2.º NR

PORTARIA N.º 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA N.º 57/99
 Nome: DANIEL DA SILVA SANTOS
 Função: Braçal
 Matrícula: 2042088-016
 Período: 1997/1998
 Lotação: 2.º NR

PORTARIA N.º 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA N.º 57/99
 Nome: GERALDO JOSÉ M. DA SILVA
 Função: Topógrafo
 Matrícula: 2042258-010
 Período: 1998/1999
 Lotação: 2.º NR

PORTARIA N.º 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA N.º 57/99
 Nome: MANOEL ALUIZIO DA S. MATOS
 Função: Motorista
 Matrícula: 2042932-010
 Período: 1997/1998
 Lotação: 2.º NR

PORTARIA N.º 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA N.º 57/99
 Nome: MARIANO RAIO DE CASTRO
 Função: Motorista
 Matrícula: 2043165-011
 Período: 1998/1999
 Lotação: 2.º NR

PORTARIA N.º 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA N.º 57/99
 Nome: LUIZ DA SILVA B
 Função: Braçal
 Matrícula: 2033925-016
 Período: 1997/1998
 Lotação: 2.º NR

PORTARIA N.º 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA N.º 57/99
 Nome: ANTONIO N. DE SOUZA
 Função: Braçal
 Matrícula: 2033607-011
 Período: 1998/1999
 Lotação: 2.º NR

PORTARIA N.º 65/99 DE 19/05/99

ASSUNTO: RETIFICAR OS TERMOS DA PORTARIA N.º 57/99
 Nome: JESUINO RODRIGUES PERES
 Função: Operador de Máquina
 Matrícula: 2048000-014
 Período: 1998/1999
 Lotação: 2.º NR

PORTARIA N.º 66/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
 Função: Diretor do Departamento de Administração
 Matrícula: 3257312-014
 Período: 1998/1999
 A contar de 05.07 à 03.08.99

PORTARIA N.º 67/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: ANTONIO CARLOS ALVES DE MENEZES
 Função: Engenheiro Civil
 Matrícula: 3274594-014
 Período: 1998/1999
 A contar de 15.07 à 13.08.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: BENEDITO MENDONÇA DE OLIVEIRA
 Função: Braçal
 Matrícula: 2037637-019
 Período: 1996/1997
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: FRANCISCO DA SILVA BORGES
 Função: Auxiliar Técnico
 Matrícula: 2037998-010
 Período: 1997/1998
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: JOÃO CORRÊA DE SOUZA
 Função: Braçal
 Matrícula: 2039940-010
 Período: 1998/1999
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: LUIZ GONZAGA DE ANDRADE
 Função: Braçal
 Matrícula: 2040450-011
 Período: 1996/1997
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: PEDRO FERREIRA DA SILVA
 Função: Braçal
 Matrícula: 2040808-010
 Período: 1998/1999
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: PEDRO FERREIRA DA SILVA
 Função: Braçal
 Matrícula: 2040808-010
 Período: 1998/1999
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: SEVERINO LOPES DA SILVA
 Função: Cozinheiro
 Matrícula: 2039311-015
 Período: 1998/1999
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: ANTONIO BORGES DE AVIZ
 Função: Auxiliar de Campo
 Matrícula: 2039397-010
 Período: 1997/1998
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: FLORÊNCIO BORGES FARIAS
 Função: Carpinteiro
 Matrícula: 2039753-017
 Período: 1998/1999
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: FLORIANO BORGES FARIAS
 Função: Auxiliar de Campo
 Matrícula: 2039761-017
 Período: 1996/1997
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 77 DE 25.05.99

Assunto: REMANEJAR da Direção de Transportes Hidroviárias, para a Divisão de Serviços Gerais, o servidor CLAUDINO CATARINO DA SILVA, Eletricista de Equipamento desta Secretaria.
 REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 IVANILDO SOARES BARATA
 Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.º 74 DE 18.05.99

Assunto: I - DESIGNAR a partir de 18 de maio de 1999, os servidores LUIZ GUILHERME TAVARES DOS SANTOS, Assessor, RUDAJÁ DIAS DANTAS, Diretor do Departamento de Operações de Hidrovias, FERNANDO REBELO MAGALHÃES JUNIOR, Assessor, NILO SÉRGIO FRANCO FIOCK DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, CELSO ARAÚJO DE SOUZA PAGEÚ, Chefe da Divisão de Concessão e Fiscalização, CESAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA, Chefe da Divisão de Equipamento Naval, MARIA DAS GRAÇAS DAIBES DE SOUZA, Assessor, AUGUSTO CESAR DANTAS DA CUNHA, Chefe da Divisão de Contabilidade, ULISSES LAURO

MIENDES VIEIRA, Assessor, JOSÉ BELTRÃO PINHO DE SOUZA E SILVA, Consultor Jurídico, MARIA DE JESUS FONSECA CARDOSO, Consultor Jurídico e VERA LÚCIA DOS SANTOS ALVES, Oficial de Administração, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, desta Secretaria Executiva.
 II - ESTABELECEM que, nos impedimentos legais ou ausência do Presidente da Comissão, assumirá sua presidência o funcionário ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON Assessor desta Secretaria.

PORTARIA N.º 74-A DE 25.05.99

Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDO
 Nome: NILO SÉRGIO FRANCO FIOCK DOS SANTOS
 Valor: R\$-4.500,00

PORTARIA N.º 75 DE 25.05.99

Assunto: CONCEBER, ao servidor PEDRO FERREIRA ABREU, Braçal, a gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (SETENTA POR CENTO) do respectivo vencimento base, a contar de 01 de junho do corrente ano.

PORTARIA N.º 76 DE 25.05.99

Assunto: DESLIGAR, a partir 01.06.99, do quadro de pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes, o servidor RAIMUNDO DELFINO DE LIMA, matrícula n.º 3272729-018, Agente de Fiscalização de Tráfego desta Secretaria.
 REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 HAROLDO COSTA BEZERRA
 Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 05/99
 CARTA-CONVITE N.º 010/99

Parte SETRAN/ABC - Táxi Aéreo Ltda.
 Objeto: Execução de serviços de inspeção, correção e outros serviços na aeronave EMB 121 (xingú) de matrícula PP-EIC, pertencente ao Governo do Estado do Pará.
 Valor: R\$-47.053,00
 Prazo de Conclusão: O prazo para conclusão dos serviços, objeto da presente Ordem de Serviço, é de 20 (vinte) dias corridos.
 Data: 24.05.99

HAROLDO COSTA BEZERRA
 Secretário Executivo de Transportes

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: SEBASTIÃO BERNADINO DA SILVA
 Função: Operador de Máquina
 Matrícula: 2041103-010
 Período: 1998/1999
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: VALDENOR DA SILVA LIMA
 Função: Braçal
 Matrícula: 2039320-014
 Período: 1998/1999
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: ANTONIO COSTA DAMASCENO
 Função: Auxiliar de Artífice
 Matrícula: 2034328-010
 Período: 1995/1996
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

PORTARIA N.º 68/99 DE 21/05/99

Assunto: Conceder
 Nome: PEDRO OSVALDO DA COSTA
 Função: Operador de Máquinas
 Matrícula: 2048310-017
 Período: 1996/1997
 Lotação: 2.º NR
 A contar de 01 à 30.06.99

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 12 / 99.

Partes: SETRAN / SCOL - SERVIÇOS COMÉRCIO E OBRAS S / CLTDA.
 Carta-Convite: 013 / 99
 Objeto: Serviço de reparos mecânico e elétricos no empurrador Barulho, de propriedade da Setran.
 Prazo: 10 (dez) dias consecutivos.
 Valor: R\$ - 55.743,00
 Data: 17 . 05 . 99

HAROLDO COSTA BEZERRA
 Secretário Executivo de Transportes



Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 1162 DE 21 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc.º nº 1999/46708.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, matrícula nº 0496081-010, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01.05.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1163 DE 21 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc.º nº 1999/36899.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, EULA REGINA LIMA NASCIMENTO, matrícula nº 6036198-020, do cargo de Administrador Escolar, código GEP-M-402-EE2, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01.05.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1164 DE 21 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc.º nº 1999/38802.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, LAURIVALDA DE JESUS ASSIS, matrícula nº 0255955-013, do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1165 DE 21 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc.º nº 1998/76256.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, LEIDA LIMA CARNEIRO, matrícula nº 5657881-016, do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01.05.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1166 DE 21 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc.º nº 1998/206487.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, HELIANA MATOS DE SOUZA LIMA, matrícula nº 0324256-015, do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01.01.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1167 DE 21 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc.º nº 1999/81434.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARIA JOSÉ FERREIRA PESSOA, matrícula nº 5331510-019, do cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará, a contar de 03.03.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1088 DE 17 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência

delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc.º nº 1998/209642.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RAMOS DA SILVA, matrícula nº 0600792-018, do cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 26.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1087 DE 17 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc.º nº 1998/122049.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARIA DE LOURDES SANTIAGO LYRA, matrícula nº 5393108-010, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01.08.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 3841 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, ANA LIMA DA COSTA, Mat.º 3225410-015, na função de Agente Administrativo, Nível "B", lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de dezembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.941 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 3488 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO OLIVEIRA, Mat.º 0312541-016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.908 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0319 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art.36, da Lei nº 5351/86, ALAÍDE CARVALLO TEIXEIRA, Mat.º 0362425-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.907 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0720 DE 23 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII e 130, § 2º, 114 da Lei nº 5810/94, DULCÍDIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Mat.º 0112941-011, na função de Odontólogo, Ref.III, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.903 de 06.05.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1997/85775, referente ao servidor DULCÍDIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que

considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado. Belém, 26 de maio de 1999.

CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0719 DE 23 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, ELVINA MARIA CABRAL SARMENTO, Mat.º 0097829-015, no cargo de Médico, código GEP-ANSM-612, Ref.III, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.903 de 06.05.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1998/68519, referente a servidora ELVINA MARIA CABRAL SARMENTO, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado. Belém, 26 de maio de 1999.

CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0357 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, EUGÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Mat.º 0332690-013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Coronel Sarmento".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.930 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 0346 DE 02 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art.36, da Lei nº 5351/86, ENI CONCEIÇÃO FERREIRA FRANCO, Mat.º 0402893-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital ER "Sant'Agostinho".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.908 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0419 DE 01 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII, e 114, "Caput", da Lei nº 5810/94, FERNANDO ANTONIO VIEIRA CAPUCHO, Mat.º 0019593-010, no cargo de Engenheiro Agrônomo, código GEP-ANSEngA-609, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.923 de 11.05.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1997/156449, referente ao servidor FERNANDO ANTONIO VIEIRA CAPUCHO, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado. Belém, 26 de maio de 1999.

CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0567 DE 10 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IZABEL BENTES MODESTO, Mat. nº 0338788-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital ERC "Educandário Jesus de Nazaré".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.871 de 29.04.99.

PORTARIA Nº 0879 DE 15 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, arts. 131, § 1º, inciso XII, 140, inciso III e 114 da Lei nº 5810/94, JACKSON FELGUEIRAS REIS, Mat. nº 0045209-012, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de abril de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.905 de 06.05.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1997/105263, referente ao servidor JACKSON FELGUEIRAS REIS, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.

Bélem, 26 de maio de 1999.

CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO

Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0355 DE 08 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, JOANA DOS SANTOS DA PAIXÃO, Mat. nº 0028525-019, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 08, lotada na Secretaria Executiva de Administração-SEAD.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.901 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0132 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, JOVELINA PEREIRA LOPES, Mat. nº 0229164-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Aveiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.926 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 0443 DE 01 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE art. 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, Decreto nº 7228/90, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, LUIZA MACHADO DE MIRANDA, Mat. nº 0588709-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Prainha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretária Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.925 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 0092 DE 21 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, § 1º e 2º e 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, LUIZA MARIA CASTELO BRANCO, Mat. nº 3183076-010, na função de Assistente Administrativo II-C, lotada na Universidade do Estado do Pará-UEPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de janeiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.929 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 0677 DE 18 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, MILTON DE AGUIAR COSTA, Mat. nº 3272001-019, na função de Motorista, Nível II, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.923 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 0672 DE 18 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ DAMASCENO DA SILVA, Mat. nº 0538450-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Peixe-Boi.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.876 de 29.05.99.

PORTARIA Nº 0531 DE 08 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X e 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, MANOEL DAS GRAÇAS COSTA, Mat. nº 0081264-029, no cargo de Consultor Jurídico, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.905 de 06.05.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1997/161546, referente ao servidor MANOEL DAS GRAÇAS COSTA, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.

Bélem, 26 de maio de 1999.

CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO

Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0530 DE 08 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, arts. 131, § 1º, inciso XI e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, MIGUEL DA SILVA MIRANDA, Mat. nº 0046663-013, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.906 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0431 DE 01 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131,

§ 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com Decreto nº 7228/90, MARIA DO SOCORRO SOUZA BARBOSA, Mat. nº 0486060-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de São Francisco do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.903 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0430 DE 01 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA, Mat. nº 3254283-017, na função de Assistente Administrativo, Nível 14, lotada na Secretaria Executiva de Administração-SEAD.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.903 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0429 DE 01 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, inciso IX, e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA ZENAIR PAIVA NARUSE, Mat. nº 0417009-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. III, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Tomé-Açu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.903 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0321 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, MARIA LESSA PONTES, Mat. nº 0645931-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Porto de Moz.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.930 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 0297 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 33, inciso III, 35, "Caput" 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MILTON MATEUS DE SOUZA, Mat. nº 0328413-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "Dept" Educacional".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.830 de 22.04.99.

PORTARIA Nº 0182 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA DOS SANTOS COSTA, Mat. nº 0415081-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Salinópolis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.907 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0179 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MARIA DO SOCORRO MARTINS DOS SANTOS, Mat. nº 0407518-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Alenquer.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.926 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 0167 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.142, da Lei nº 5810/94, combinado com art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2950/94, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA ROSA OLIVEIRA BARROS, Mat.º 0046426-019, no cargo de Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.906 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0061 DE 08 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art.186, § 1º, da Lei Federal nº 8112/90, art.131, § 1º, inciso VII, 114, da Lei nº 5810/94, MANOEL SALDANHA ASSUNÇÃO, Mat.º 0001929-010, no cargo de Agente de Artes Plásticas, código GEP-SO-1.010, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Administração-SEAD.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 1999.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.925 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 0385 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII, 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, NEUCI DE CASTRO MENEZES, Mat.º 0063851-017, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Seguradora Pública-SEGUP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.923 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 0375 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, NERITA MATIAS DE GOIS, Mat. nº 0506125-011, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.925 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 0434 DE 01 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.131, § 1º, inciso X, e 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, RAMUNDO NONATO PONTES BASTOS, Mat.º 0078565-012, no cargo de Técnico de Laboratório, código GEP-ANM-805, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.903 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0433 DE 01 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual,

arts 131, § 1º, inciso XI, e 135, alínea "c", Parágrafo Único da Lei nº 5810/94, RUBENS JUSTO DOS SANTOS, Mat.º 2048795-016, na função de Oficial de Administração, Nível 13, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.903 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0605 DE 16 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131 inciso VIII, da Lei nº 5810/94, SUELY IRACEMA DOS SANTOS BRITO, Mat.º 0360180-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santa Isabel do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.907 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0534 DE 08 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.186 da Lei nº 8112/90, arts. 131, § 1º, inciso VI, 140 inciso III e 114, § 2º, combinado com o art.130, § 1º da Lei nº 5810/94, art.142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, SALIM FRAIHA FILHO, Mat.º 3199983-014, ocupante da função de Assistente Jurídico, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.923 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 0435 DE 01 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.131, § 1º, inciso VIII e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, TEREZINHA MARIA AIRES LEITE, Mat.º 0416827-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Tomé-Açu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.903 de 06.05.99.

PORTARIA Nº 0169 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art.186, da Lei nº 8112/90, art.131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, ANGELA MARIA PRAXEDES VIEIRA, Mat.º 0662364-012, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref.III, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "DIPAG".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.845 de 27.04.99.

PORTARIA Nº 0130 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com V.Acórdão nº 16.889/88-TCE, art.131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, FRANCISCO CASSIMIRO DO NASCIMENTO, Mat.º 0430897-014, na função de Vigia, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Dom Eliseu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.923 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 0095 DE 21 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, IVONE MARJA EYMARD DE VASCONCELOS OLIVEIRA, Mat.º 0298182-015, no cargo de Professor, código

GEP-M-AD1-401, Ref.VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DICAD".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de janeiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.928 de 11.05.99.

PORTARIA Nº 3533 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art.131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, ELIANE HERLITZ GOMES DA SILVA, Mat.º 3277852-014, na função de Auxiliar de Administração, Nível 9, lotada na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.863 de 29.04.99.

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REVOGAR

PORTARIA N.º 1083 DE 14 DE MAIO DE 1999

Nome do servidor: Lázaro Martins Barbosa
Matrícula nº 3254410-011
Cargo: Assistente Administrativo
Motivo: a cessão para o Arquivo Público da Secretaria Executiva de Cultura, ocorrida através da Port. nº 0581 de 08.03.99.
Data da revogação: a contar de 01.05.99

PORTARIA N.º 1098 DE 18 DE MAIO DE 1999

Nome do servidor: Vânia Maria de Moura Souza
Matrícula nº 0003190-015
Cargo: Contador
Motivo: a cessão para o Governo do Estado do Maranhão ocorrida através da Port. nº 2163 de 06.09.95.
Data da revogação: a contar de 20.04.99

PORTARIA N.º 1099 DE 18 DE MAIO DE 1999

Nome do servidor: João Jamáio Furtado Guedes
Matrícula nº: 3255123-018
Cargo: Técnico D
Motivo: a cessão para a Universidade Federal do Pará ocorrida através da Port. nº 217 de 11.02.95.
Data da revogação: a contar de 11.05.99

PORTARIA N.º 1061 DE 20 DE MAIO DE 1999

Nome do servidor: Cláudia Cristina do Vale Guzzo Freire
Matrícula nº: 0000345-017
Cargo: Consultor Jurídico
Motivo: a Port. nº 0755 de 26.03.99, publicada no D.O. 28.933 de 30.03.99
Data da revogação: a contar de 01.05.99

CESSÃO

PORTARIA Nº 1084 DE 14 DE MAIO DE 1999

Nome do servidor: Maria Cristina Cesar de Oliveira C. Doutrado
Matrícula nº: 0001422-012
Cargo: Consultor Jurídico
Local da cedência: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, com ônus para Órgão de origem

CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1220 DE 26 DE MAIO DE 1999

Nome do servidor: Hamilton de Oliveira e Silva
Matrícula nº 5083656-016
Cargo: Motorista
Lotação: Divisão de Administração e Serviços
Nº de diárias: 02 (duas)
Motivo: Viajar ao Município de Bragança, a fim de tratar assuntos desta Secretaria
Período: 27 a 28.05.99
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo



Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0499, DE 18 DE MAIO DE 1999 - DIÁRIAS, DO SERVIDOR ANTÔNIO MARIANO DE CINTRA SANTOS JÚNIOR, PUBLICADA NO DOEN Nº 28.971, DE 25.05.99.

PORTARIA Nº 0521, DE 20 DE MAIO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 1247, de 29 de outubro de 1997, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RESOLVE: Conceder aos servidores abaixo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME	P.AQUISITIVO	RGOZO
ARIENE SOUTO PINHO	99/99	08.06 A 07.07.99
EDILZA BARBOSA VILHENA	97/98	07.06 A 07.07.99
FERNANDO INACIO GADELHA DE PAIVA	98/99	31.05 A 29.06.99
JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA BATISTA	98/99	15.06 A 14.07.99
JULIO CESAR BARROS BORBA	98/99	01.06 A 30.06.99
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC	98/99	07.06 A 06.07.99
LUIZ AUGUSTO PEREIRA IMBIRIBA	97/98	04.06 A 03.07.99
MARIA ADALCINDA DOSSANTOS MONTEIRO	98/99	31.05 A 29.06.99
MARIA BETANIA DE SOUZA BARROS	98/99	07.06 A 06.07.99
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO	98/99	21.06 A 20.07.99
MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA	98/99	07.06 A 06.07.99
MARIA DENISE RIBEIRO BACELAR	97/98	07.06 A 06.07.99
MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA	98/99	21.06 A 20.07.99
MAURO DAS GRAÇAS SARAIVA NEVES	98/99	14.06 A 13.07.99
RAIMUNDO NONATO SANTANA DE CARVALHO	97/98	15.06 A 14.07.99
SANDRA HELENA FIGUEIREDO RIBEIRO ANDRADE	98/99	28.06 A 27.07.99
SEBASTIÃO DA SILVA CORRÊA	98/99	28.06 A 27.07.99
ULEDEIZA PEREIRA CUNHA	98/99	07.06 A 06.07.99
VALDEMARINA FERREIRA PEREIRA	97/98	03.05 A 02.07.99
ZILA MALCHER MONTEIRO	98/99	14.06 A 13.07.99

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 20 de maio de 1999.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA N° 0543, DE 26 DE MAIO DE 1999

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, LAUDO MÉDICO N° 3593/99, SERVIDOR: DORIVAL DA SILVA CORRÊA, MATRÍCULA N° 0026220-017; CARGO: AUXILIAR DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA; PERÍODO: 11 A 21.05.99.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas

PELA PORTARIA N° 1247, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997;

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a comissão integrada pelos servidores ROSANA RICHIA SALAME, matrícula n° 0028797-019 - Técnico; EDILSON BALBINO DE RESENDE NETO, matrícula n° 5361907-016 - Aux. de Administração e MARIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, matrícula n° 0026735-017 - Assist. Administrativo, para sob a presidência da primeira, tomar as providências necessárias a realização de licitação na modalidade Convide, destinada a contratação de empresa especializada em serviço de vigilância para esta Secretaria.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA-CONVITE N° 004/99-SEPLAN

- 01 - EDITAL - Encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Secretaria Executiva de Planejamento, na rua Boaventura da Silva, 401/403, no horário de 8h00 às 14h00, na Assessoria da DIAPA.
- 02 - OBJETO - Contratação de 01 (um) posto de serviço especializado de vigilância 24 horas/dia a ser prestado no prédio, localizado na Av. Nazaré, 871, na cidade de Belém.
- 03 - ABERTURA - Às 10h00 do dia 08 de junho de 1999, na sala de reuniões da Secretaria, no endereço acima.
- 04 - OUTRAS INFORMAÇÕES - Poderão ser obtidas no local referido no item 01, ou através do telefone 210-2100, ramal 2112 ou 210-2112. Para retirada do instrumento convocatório, os interessados deverão estar munidos do Carimbo da firma.

A COMISSÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 015/99

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - LEI N° 8.666/93.
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH.
OBJETO: CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA E WOKSHOP BACEN 2554: CONTROLES INTERNOS.
VIGÊNCIA: 26.05.99 À 24.06.99.
VALOR: R\$-9.831,48 (NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS, E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: CIDADE DE BELÉM (PA).
DATA DA ASSINATURA: 26.05.99.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: TERMO ADITIVO DE N° 4.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADITAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA COBRIR DESPESAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PUBLICIDADE NO EXERCÍCIO DE 1999.
VIGÊNCIA: 14.11.98 À 13.11.99.
VALOR: R\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO: BELÉM - PARÁ
DATA DE ASSINATURA: 13.11.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM 11.11.98

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO PORTARIA N° 292, DE 25 DE MAIO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

RESOLVE:

CONCEDER AO TEN CEL QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES, 011/2 (UMA E MEIA) DIÁRIA COMPLETA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL N° 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA N° 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, POR TEREM DE SEGUIR NO PERÍODO DE 29 A 30 DE MAIO DE 1999, AO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PA, A FIM DE MINISTRAR PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS A ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO DAQUELE MUNICÍPIO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO PORTARIA N° 291, DE 25 DE MAIO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

RESOLVE:

CONCEDER AOS MILITARES CAPS QOCBM GERALDO PANTOJA DE MENEZES E EDMILSON FARIAS LIMA, 03 (TRÊS) DIÁRIAS COMPLETAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL N° 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA N° 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, POR TEREM DE SEGUIR NO PERÍODO DE 25 A 27 DE MAIO DE 1999, AOS MUNICÍPIOS DE PORTO DE MOZ E ALENQUER, A FIM DE VERIFICAREM "IN LOCO" A "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" DECRETADA PELOS PREFEITOS DESSAS LOCALIDADES.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO PORTARIA N° 290, DE 25 DE MAIO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

RESOLVE:

I - CONCEDER AOS MILITARES 1° TEN. QOBM MARCUS VICTO LIMA NORAT E A TÉCNICA MARIA DAS GRAÇAS P. DE AZEVEDO, 06 (SEIS) DIÁRIAS COMPLETAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL N° 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA N° 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, POR TEREM SEGUIDO NO PERÍODO DE 14 A 19 DE MAIO DE 1999, AOS MUNICÍPIOS DE TERRA SANTA, JURUTI E ORIXIMINÁ, A FIM DE VERIFICAREM "IN LOCO" A "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" DECRETADA PELOS PREFEITOS DESSAS LOCALIDADES, EM VIRTUDE DA ENCHENTE DO RIO AMAZONAS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO PORTARIA N° 289, DE 25 DE MAIO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

RESOLVE:

CONCEDER AO CEL QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA E AO 3° SGT BM JAIRO DOS SANTOS MEDEIROS, 01 (UMA) DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 57,50 (CINCOENTA E SETE REAIS E CINCOENTA CENTAVOS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL N° 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA N° 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, POR TEREM DE SEGUIDO E RETORNADO NO DIA 27 DE MAIO DE 1999, AO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA, ONDE O CMT GERAL DO CBMPA PARTICIPOU DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO PORTARIA N° 260/99, DE 04/MAI/99

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de criar mecanismo de inspeções das viaturas operacionais e administrativas desta Corporação; Considerando a distribuição das viaturas operacionais e administrativas na Capital e no Interior; Considerando a precisão de verificar a responsabilidade dos danos nas viaturas do CBMPA;

RESOLVE:

- ART 1° - Instituir neste CBMPA a partir de 17/05/99 Boletim Diário de Veículos - BDV'S operacionais e administrativas.
ART 2° - Os condutores e operadores deverão vistoriar diariamente as viaturas operacionais e administrativas, preencher o Boletim Diário de Veículo e entregar ao Chefe da Seção responsável pelas viaturas, assinado pelo referido condutor.
ART 3° - Os BDV'S serão analisados pelos Chefes de Seções responsáveis pelas viaturas e posteriormente encaminhado ao Diretor de Apoio Logístico, juntamente com cópia do Boletim Diário de Veículo (OP ou ADM).
ART 4° - Os BDV'S terão modelo único para todas as Unidades, que será na forma dos anexos I e II.
ART 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM - RG: 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

GABINETE DO COMANDO PORTARIA N° 219/99, DE 27 ABRIL DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes básicas para os procedimentos

diários das Guarnições de Serviço nos Grupamentos, Subgrupamentos e Seções de combate a incêndio do CBMPA, concernentes a limpeza, conservação e arrumação dos materiais operacionais nas viaturas que compõem os trens de socorro nos quartéis, estendendo-se também aos não operacionais, que estejam nesses veículos, preserve ainda sob as responsabilidades para a execução das tarefas;

Considerando a normatização e padronização dos meios racionais de arrumação, limpeza e utilização dos materiais operacionais e não operacionais, existentes nas viaturas operacionais do CBMPA;

Considerando a normatizar e padronizar a conferência e a passagem dos materiais existentes nas viaturas operacionais, entre as guarnições que saem e entram de serviço de prontidão;

Considerando a autodisciplina dos bombeiros da prontidão de serviço aos trabalhos de limpeza, arrumação e conservação dos materiais operacionais e não operacionais, pertencentes às viaturas dos trens de socorro do CBMPA, a fim de aumentar a vida útil dos mesmos;

Considerando, evitar acidentes de trabalho com os bombeiros de prontidão de serviço, em consequência da má conservação, ou não manutenção dos equipamentos pertencentes as viaturas operacionais do CBMPA;

Considerando reduzir a relação custo e benefício do CBMPA, com relação à aquisição de materiais operacionais e atendimento médico ao militar de serviço em consequência de acidentes causados por falta de manutenção ou conservação dos materiais da prontidão.

Considerando, finalmente, os materiais operacionais, são cargas permanentes das viaturas de serviço das Unidades, Subunidades e Seções de combate a incêndio do CBMPA, Patrimônios da Fazenda Estadual, estando porém catalogadas no controle patrimonial do CBMPA, onde obedecerão os seguintes procedimentos regulamentares:

RESOLVE:

Art. 1° - Os materiais e equipamentos serão mantidos nos compartimentos pré-determinados, nas viaturas, observadas as conveniências de acomodações de cada um, relação-carga de cada veículo.

§ 1° - Havendo a necessidade de movimentação dos materiais entre os compartimentos, o CMT da Guarnição solicitará, formalmente, ao responsável pelos mesmos, tais procedimentos.

§ 2° - O responsável pelo controle dos materiais, será designado pelo Comandantes das Unidades, Subunidade e Seções de Combate a Incêndio.

§ 3° - Haverá conferência diária dos materiais e equipamentos, sob total responsabilidade dos Comandantes das Guarnições de Serviço, sendo porém, as alterações, relatadas em Livros de partes.

§ 4° - As alterações que comprometem o bom desempenho do serviço diário, serão comunicadas, imediatamente, ao militar responsável pelo controle dos mesmos, para as providências que julgar necessárias.

§ 5° - As alterações de fáceis soluções, deverão ser sanadas, imediatamente, sendo portanto, lançadas em Livros de Partes, as providências tomadas.

ART. 2° - Os materiais e equipamentos serão limpos e/ou lavados, diariamente, sendo portanto, observados critérios técnicos de manutenção e conservação, dos seus fabricantes.

ART. 3° - O Comandante da Guarnição será responsável pela execução dos serviços de lavagem e limpeza, bem como da arrumação dos materiais e equipamentos das viaturas, como também por aqueles acomodados fora destas, estando porém, relacionadas nas viaturas.

ART. 4° - Os materiais e equipamentos serão arrumados ou acomodados nas compartimentações das viaturas, de modo a ser evitar danos ou avarias quaisquer que seja.

§ 1° - Capas para chuva, roupas de quaisquer natureza, serão conservadas em sacos plásticos, ou similares, visando a limpeza e asseio das mesmas.

§ 2° - Machados e terçados serão conservados amolados e seus cunhos protegidos, de maneira a se evitar a corrosão excessiva, bem como, dos seus cabos, em condições de pronto emprego nas ocorrências.

a) Enxadas, enxadecos, gadanhos, alicinhos, ou similares, obedecerão o parágrafo acima, principalmente com relação aos seus cabos.

§ 3° - Juntas storces, reduções, adaptadores, chaves de mangueiras, ou similares, serão acomodados e/ou protegidos, visando a se evitar avarias ou inutilizações do equipamento, bem como, a dispersão pelas gavetas das viaturas, conseqüente, chegando ao extravio destes.

§ 4° - Cordas e cabos destinados a descida de planos elevados, serão conservados limpos, prontos para serem utilizados a qualquer ocorrência, ou instante, observando-se para tanto, as prescrições técnicas dos fabricantes, ficando assim, proibido o uso deste equipamentos em outras operações.

§ 5° - As mangueiras de combate a incêndio, quando utilizadas, serão lavadas e postas suspensas para que escoem o excesso de água e sequem à sombra.

§ 6° - As máscaras contra gases, e/ou similares, após serem usadas, serão lavadas e asseadas as prescrições técnicas e conservadas em sacos plásticos, sendo seus filtros testados diariamente.

§ 7° - As motosserras, quando testadas, deverão ser protegidas quando ao contato direto sobre o solo, e também mantidas em condições de serviço, onde para tanto, ao término de cada ocorrência, serão limpas, tão logo a guarnição regressar ao quartel.

§ 8° - Os aparelhos extintores serão transportados, convenientemente, tendo o cuidado para não aviar o equipamento, sendo vetado para tanto, o deslocamento dos mesmos nas gavetas das viaturas, sendo aconselhável o transporte em suportes específicos.

§ 9° - Os equipamentos como mosquetões, oitos, ascensores, cinto tipo alpinista, e/ou similares, serão mantidos em bolsa específica, de modo a conservá-los, ficando assim, proibido a retirada dos mesmos para uso pessoal fora de ocorrência, feito adereço.

§ 10° - O aparelho de poço, bem como o tórpor, em suas engrenagens, serão mantidos engraxados, evitando-se os excessos de lubrificação.

§ 11° - A escada de lances será fixada sobre a viatura, de modo a se evitar o seu despreendimento.

§ 12° - As luvas serão conservadas limpas e asseadas, preferencialmente, em sacos plásticos, ou similares, de modo a se evitar a dispersão das mesmas pelas gavetas, conseqüentemente, seus extravios.

§ 13° - As roupas de aproximação, bem como seus acessórios, serão mantidos, em cabides, sendo utilizadas apenas em ocorrências de incêndios. Uma vez utilizadas, serão postas para lavagem, ou secagem, sendo portanto, vetada a utilização das mesmas em outros atendimentos.

§ 14° - O escalé será limpo, diariamente, sendo protegido contra impactos, por ocasião de seu transporte para uma ocorrência.

§ 15° - As chaves de elevadores serão conservadas em bolsa, de modo a se evitar seus extravios.

§ 16° - O aparelho motogegador, bem como seus holofotes, serão protegidos de modo a se evitar choques constantes, com as paredes das gavetas ou unidade.

§ 17° - O rádio transceptor da viatura será manuseado pelos militares de serviço, sob a orientação do Comandante das Guarnições ou sargento condutor da viatura.

ART. 5° - O horário destinado para limpeza dos materiais das viaturas, salvo motivo de força maior, comprovadamente, deverá anteceder a passagem de serviço e aquém ao horário da alvorada, possibilitando assim, a passagem dos materiais limpos e arrumados.

Parágrafo Único: A não observância do prescrito neste artigo, implicará na falta dos militares, além das sanções disciplinares previstas em regulamentos disciplinares deste

CBMPA.

ART. 6º - Ao término de cada ocorrência, ainda no local desta, será realizada uma conferência dos materiais das viaturas, visando detectar as possíveis alterações.

ART. 7º - Os compartimentos das viaturas serão mantidos limpos e assados, além de protegidos nas laterais, visando a proteção e conservação da pintura interna das gavetas.

ART. 8º - Todos os componentes das guarnições de serviço, participarão da passagem e conferência dos materiais operacionais existentes nas viaturas.

Parágrafo Único: As alterações não observadas durante a conferência dos materiais, serão de total responsabilidade da guarnição que assumir o serviço.

ART. 9º - As alterações dos materiais operacionais, deverão ser informadas ao Comandante da Unidade, Subunidade e ou Seção de combate a incêndio, pelo oficial Comandante do Socorro e/ou Comandante da Guarnição de Serviço, preferencialmente por ocasião da apresentação, logo após o recebimento do serviço.

ART. 10º - Os materiais tais como triângulo de sinalização, macaco hidráulico, chave de roda, serão mantidos encaixados, sob ao assento do condutor.

ART. 11º - Os casos suprimidos nesta Portaria, concernentes à limpeza e conservação dos materiais existentes nas viaturas que compõem os trens de socorro das Unidades, Subunidades e Seções de Combate a Incêndio, serão regulados pelas legislações já existentes no CBMPA, ou das Forças Armadas.

ART. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA.

**COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA N.º 287, DE 20 DE MAIO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

I - CONCEDER AOS MILITARES 1º TEN. QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO E 3º SGT BM HILBEBRADO PEREIRA DE ABREU, 03 (TRÊS) DIÁRIAS COMPLETAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 261,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL N.º 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA N.º 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, POR TEREM DE SEGUIR NO PERÍODO DE 20 A 22 DE MARÇO DE 1999, AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, A FIM DE VERIFICAR NO LOCAL, A "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" DECRETADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA N.º 285, DE 20 DE MAIO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

I - CONCEDER AOS MILITARES SUB TEN. BM MAURINO DE MORAES SILVA, SGTs BM ELILSON AUGUSTO ARAÚJO MARIA E ALCIR MARTINS DE ANDRADE, 06 (SEIS) DIÁRIAS COMPLETAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.620,00 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL N.º 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA N.º 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, POR TER SIDO PRORROGADO ATÉ O DIA 30 MARÇO DE 1999, O PERÍODO QUE OS MESMOS PERMANECERAM NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PORTARIA N.º 130 DE 09 DE MARÇO DE 1999 E PUBLICADA DO D.O.E.N.º 28921 DE 12 DE MARÇO DE 1999.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**GABINETE DO COMANDO
PORTARIA N.º 280, DE 17 DE MAIO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

CONCEDER AOS CAP QOBM MARCO ANTÔNIO GOMES, ASP OF MARCELO RÔMULO DE SOUZA LEITE, 3º SGT BM LUIZ OLAVO MOTA ARAÚJO E CB BM URAS QUEIROZ DE ASSIS, 01 (UMA) DIÁRIA COMPLETA NO VALOR TOTAL DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL N.º 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA N.º 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, POR TEREM SEGUIDO E NO DIA 29 DE ABRIL DE 1999 E RETORNADO NO MESMO DIA DO MUNICÍPIO DE VIGIA A SERVIÇO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, AFIM DE APREENDER MATERIAIS EXPLOSIVOS EM FÁBRICAS CLANDESTINAS E ESTABELECIAMENTOS COMERCIAIS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**GABINETE DO COMANDO
PORTARIA N.º 279, DE 17 DE MAIO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

CONCEDER AO CAP QOBM MARCO ANTÔNIO GOMES, 02 (DUAS) DIÁRIAS COMPLETAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL N.º 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA N.º 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, POR TER SEGUIDO NO PERÍODO DE 11 A 12 DE MAIO DE 1999 AO MUNICÍPIO DE RODON DO PARÁ A SERVIÇO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, AFIM DE ACOMPANHAR A OBRA DE RECUPERAÇÃO DA RODOVIA BR - 322, DANIFICADA PELA EROSIÃO, E VERIFICAR "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**GABINETE DO COMANDO
PORTARIA N.º 278, DE 17 DE MAIO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

CONCEDER AO SD BM MAX ANTÔNIO BRITO DO CARMO BRAGA, 04 (QUATRO) DIÁRIAS COMPLETAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 144,00 (CENTO

E QUARENTA E QUATRO REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL N.º 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA N.º 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, POR TER SEGUIDO NO PERÍODO DE 16 A 19 DE MARÇO DE 1999 AOS MUNICÍPIOS DE SÃO GERALDO, PALESTINA DO PARÁ E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, A SERVIÇO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**GABINETE DO COMANDO
PORTARIA N.º 276, DE 17 DE MAIO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

CONCEDER AOS CB BM ARISTIDES ALVES DOS REIS NETO E SD BM FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO, 02 (DUAS) DIÁRIAS COMPLETAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 144,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL N.º 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA N.º 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, POR TEREM DE SEGUIR NO PERÍODO DE 07 A 08 DE MARÇO DE 1999 AO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA, A SERVIÇO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA N.º 286, DE 20 DE MAIO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

I - CONCEDER AOS MILITARES: CAP QOBM MANOEL SILVA DE FREITAS, SGTs BM JANARI BRITO FRANCO, SANDOVAL NASCIMENTO JÚNIOR, FRANCISCO DE ASSIS MENDES, JAIRO DOS SANTOS MEDEIROS, WILSON LUIZ PIMENTEL NORONHA, 06 (SEIS) DIÁRIAS COMPLETAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.360,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), COM BASE NO DECRETO FEDERAL N.º 2539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E PORTARIA N.º 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD, POR TER SIDO PRORROGADO ATÉ O DIA 30 DE MARÇO DE 1999, O PERÍODO QUE OS MESMOS PERMANECERAM NO ESTADO DO RIO DO GRANDE SUL, CONFORME PORTARIA N.º 129 DE 09 DE MARÇO DE 1999, E PUBLICADA DO D.O.E.N.º 28921 DE 12 DE MARÇO DE 1999.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMTMAÇÃO DE DECISÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/99**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 044 de 27 de janeiro de 1999 - Gab. do Comando geral, instalada no Quartel do Comando Geral do CBM-PA, sito à rua João Diogo n.º 236, Bairro do Comércio, comunica que ALTEROU A ADJUDICAÇÃO publicada no DOE de 22/04/99, em virtude da desistência, por motivo maior, da firma POMPAO IND COM. LTDA, vencedora do item "08" e da desclassificação da proposta financeira por inexecução de preço, da firma BOMBONS E DESCARTÁVEIS LTDA, referente ao item "11", ficando o item "08" prejudicado, consequentemente cancelado em razão do desinteresse dos demais concorrentes; e o item "11" julgado e adjudicado ao 2º colocado, a saber:

I - EQUIMAC IND. COM. REP. LTDA. - Item: 11

Quartel em Belém/PA, 26 de maio de 1999.

GONCISLEI GOMES GONÇALVES - MAJ QOBM
Presidente da Comissão de Licitação.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

**EXTRATO
TERMO ADITIVO N.º 001/99**

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e TATIANA ALEXEEVNA FIRSANOVA

OBJETO: Prorrogação do prazo do Termo de Compromisso n.º 002/96 publicado no D.O.E n.º 28.207 de 07.05.96

VIGÊNCIA: 01.05.99 A 30.04.2000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e Tatiana Alexeevna Firsanova.

TERMO ADITIVO N.º 001/99

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e MARIA ANTONIA JIMENEZ RODRIGUEZ

OBJETO: Prorrogação do prazo do Termo de Compromisso n.º 006/96 publicado no D.O.E n.º 28.207 de 07.05.96

VIGÊNCIA: 01.05.99 A 30.04.2000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e Maria Antonia Jimenez Rodriguez.

TERMO ADITIVO N.º 001/99

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e RICARDO ALBERTO CABRERA CASTILLO

OBJETO: Prorrogação do prazo do Termo de Compromisso n.º 012/96 publicado no D.O.E n.º 28.207 de 07.05.96

VIGÊNCIA: 01.05.99 A 30.04.2000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e Ricardo Alberto Cabrera Castillo

TERMO ADITIVO N.º 001/99

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e SVETLANA BOUKHCHTABER

OBJETO: Prorrogação do prazo do Termo de Compromisso n.º 013/96 publicado no D.O.E n.º 28.207 de 07.05.96

VIGÊNCIA: 01.05.99 A 30.04.2000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 472010800700214.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e Svetlana Boukhchtaber.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Fundação Carlos Gomes, comunica aos interessados o resultado da Licitação:

Modalidade: Carta Convite n.º 007/99

Vencedor: Restaurante Lá em Casa.

Belém - Pa, 26 de Maio de 1999.

Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 10

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 125/98

PARTES CONTRATANTE: CONFAB TUBOS S/A - CGC 12.117.362/0001-46

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento de tubos de aço e bicos para recuperação da Adutora Guamã Água Preta, destinado ao Sistema de Abastecimento de Água de Belém-PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços N.º 35/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 493.969,90

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual, com fundamento no artigo 57, parágrafo 1º, incisos II, da Lei n.º 8.666/93.

TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 19.05.99 a 18.06.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (FGTS) e Governo do Estado

DATA DE ASSINATURA: 18.05.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Plan. Adm. e Negócios

WADY JOÃO HOMCI DA COSTA

Diretor de Engenharia e Operações

Belém, 26 de maio de 1999

CPL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO
DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
ATA N.º 97

DESPACHOS DE 25 DE MAIO DE 1999 A 25 DE MAIO DE 1999.

Documentos DEFERIDOS: FIMA Individual: Registro ***99/0172040 E V Q SOUTO, 99/0189473 THEODORA VILHENA, 99/0189872 A P BRITO COMERCIAL, 99/0190706 FELIX DA SILVA COMERCIO, 99/0191680 A MATOS MENDES, 99/0192849 E J OLIVEIRA SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES, 99/0193292 DILSON ANTONIO LIMA COSTA, 99/0194027 L A N M M FACIOLA, 99/0194302 E VEIGA NOBRE, 99/0194310 E BENTES MONTEIR, 99/0195821 JS BARROS, 99/0196100 R K M DOS SANTOS, 99/0196356 JOSE DE RIBAMAR PINHEIR, 99/0196909 A DOSINA S OLIVEIRA, 99/0197255 H DE QUADROS: FIMA Individual: Anotacoes ***99/0185168 S COELHO ABDON ME, 99/0185834 DAVI SALATIEL SANTOS OLIVA ME, 99/0192466 JAIRO CONRADO DA ROSA, 99/0193454 A R MARCOLINO M, 99/0195708 MARILENA M SILVA ME, 99/0195716 R H R SIQUEIRA ME, 99/0197182 S CAMPOS DA SILVA: Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***99/0149943 AMARANTE CONSERVAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0178390 CONSTRUTORA RIO LTD, 99/0183963 MELEM E MELEM LTDA, 99/0186407 TRANSPORTE AM COMERCIO LTDA, 99/0188329 MIRANDA & CARVALHO LTDA, 99/0189279 J NERY & PEREIRA LTD, 99/0192326 HOSPEDARIA LUNA LTDA, 99/0192954 AGROINDUSTRIA FOLHA VERDE LTD, 99/0192989 MANACA AGROINDUSTRIA LTDA, 99/0193098 AGROINDUSTRIA RIO VERDE LTDA, 99/0194370 AMERICA MAGAZINE LTDA, 99/0194728 JUFER COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA, 99/0194884 COMERCIAL HORTIFRUTS LTDA, 99/0195422 RASMOTE SERVICOS LTDA, 99/0195694 CERAMICA MARQUES LTDA, 99/0195767 EMPRESA DE ESQUADRIAS R M LTDA, 99/0195783 MENDES PONTES & SOUZA LTD, 99/0197298 WB SANTOS & E B SOUSA LTDA, 99/0197352 COLETTO & ANACLETO LTDA, 99/0197379 COLETTO & NEUMANN LTDA, 99/0197387 UNIVERSAL AUTO PECAS LTDA, 99/0197409 VIDA NOVA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***99/0145620 EDV INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA ME, 99/0157075 BENSIMON & BEMERGUY LTDA EPP, 99/0157571 COMERCIAL DE VERDURAS TOMATAO LTDA ME, 99/0158691 DORIA LIMA & CIA LTDA, 99/0158691 DORIA LIMA & CIA LTDA, 99/0175723 LIMPLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, 99/0177343 EXPORTADORA SERIL LTDA, 99/0180093 PRECISAO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA, 99/0182169 RED HOT ALIMENTACAO LTDA, 99/0183084 MERCANTIL NOVO REAL LTDA, 99/0184803 MADEFERRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0185290 CASARAO DA CONSTRUCAO LTDA, 99/0185788 DARIN MAGAZINE LTDA, 99/0186245 CHAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD, 99/0187101 A A COMERCIAL LTDA, 99/0188680 BRAGA CHAVES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, 99/0194728 JUFER COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA, 99/0195473 A C LEITE JUNIOR & CIA LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***99/0194167 BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA: Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***99/0188604 CAMARGO CORREA METAIS SA, 99/0191451 HOSPITAL CELINA GONCALVES SOCIEDADE ANONIMA, 99/0193861 COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA, 99/0193870

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL, 99/0193896 AGROPALMA SA, 99/0193918 AMAPALMASA ***:Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***:99/0143350 IMPORTADORA PANAMA LTDA, 99/0179788 SERCON CONSTRUTORA LTDA ***:Microempresas:Enquadramento ***:99/0172228 E V Q SOUTO, 99/0188302 MIRANDA & CARVALHO LTDA, 99/0189287 J NERY & PEREIRA LTDA, 99/0190714 A FELIX DA SILVA COMERCIO, 99/0191079 CA DA SILVA PACHECO EXPORTADOR, 99/0191699 A MATOSMENDE, 99/0191931 SOLRACS REPRESENTACOES LTDA, 99/0193110 E L DOS ANJOS LEITAO, 99/0193306 DILSON ANTONIO LIMA COSTA, 99/0193950 MONTE DE CAMARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0194035 L A N M M FACIOLA, 99/0195430 RASMOTE SERVICOS LTDA, 99/0195830 J S BARROS, 99/0196119 R K M DOS SANTO, 99/0196917 ADOSINA S OLIVEIRA, 99/0197263 H DE QUADROS, 99/0197301 W B SANTOS & E B SOUSA LTDA, 99/0197395 UNIVERSAL AUTO PECAS LTDA, 99/0197417 VIDA NOVA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ***:Mic roempresa:Desenquadramento ***:99/0195465 POMPANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ***:Empresa de Pequeno Porte:Enquadramento ***:99/0197271 MADEIRAS LIBERDADE LTDA ***:Documentos em EXIGENCIA: ***:99/0143473; 99/0148840; 99/0148858; 99/0179400; 99/0182312; 99/0182320; 99/0185842; 99/0187942; 99/0187950; 99/0188280; 99/0188299; 99/0188566; 99/0188639; 99/0188647; 99/0190323; 99/0190757; 99/0190773; 99/0191575; 99/0191583; 99/0191613; 99/0192164; 99/0192369; 99/0192377; 99/0193357; 99/0193411; 99/0193438; 99/0193977; 99/0194132; 99/0194523; 99/0194540; 99/0194833; 99/0194841; 99/0195902; 99/0195910; 99/0196569; 99/0196577; ***** LIVROS DEFERIDOS: 99/0194760; 99/0194779; PNEUS MODELO LTDA; 99/0194787; PNEUS BELEM LTDA 99/0194787; 99/0176207; 99/0176215; 99/0176223; 99/0176231; 99/0176240; 99/0176258; BELEM DISCOS E TAPES LTDA. JORNAIS DEFERIDOS: 99/0186240; FAZENDA BARREIRAS S/A; 99/0195880; 99/0195899; CAIBA INDUSTRIA E COMERCIO S/A. EXIGENCIAS: 99/0195970; 99/0194736

Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário-Geral

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Carta Convite n° 002/99

OBJETO: Aquisição de ração canina

DECISÃO 1- Licitacao fimis INTERCAMBIO COMERCIO IMPENREPRESENTACAO LTDA, AGROPECUARIA ANANINDEUA LTDA, PORTAL COMERCIO E ACESSORIA LTDA e PETWORLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,

2- Fixar o prazo de três dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação. Data para recebimento da documentação e abertura das propostas, se forem apresentados os documentos: 02 JUN 99

Local: Auditório do Quartel do Comando Geral da PMPA

Hora: 10:00

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da CPL

Visito:

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA N° 001/99-CPF.
BELÉM, 23 DE ABRIL DE 1999

A DR. LUZIA DIAS DE ALCANTARA, Delegada de Polícia Civil, Presidente da Comissão de Progressão Funcional dos Servidores do Grupo Polícia Civil - GEP - PC 700, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO os termos da portaria n° 067/99-GAB/DGPC, datada de 22/04/99, firmada pelo Exm. Sr. Dr. Delegado Geral de Polícia Civil, JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, republicada no Diário Oficial do Estado n° 28950, de 28/04/99, que designa Membros para atuar na Comissão de Progressão Funcional dos servidores pertencentes ao Grupo Polícia Civil - GEP-PC-700, relativo a Abril/95 da classe "C" para "D";

RESOLVE: I. proceder a instalação das atividades relativas ao Processo de Progressão Funcional dos Servidores pertencentes ao Grupo Polícia Civil - GEP-PC 700;

II. designar a servidora ELZA LISBOA FRANCÉS, Agente Administrativo, para secretariar esta Comissão;

III. determinar à Secretária a adoção das seguintes providências:

1. juntada da Portaria supra mencionada ao processo que se forma;

2. comunicar ao Exm. Sr. Dr. Delegado Geral de Polícia Civil, JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, a instalação dos trabalhos, de que se refere a Portaria n° 067/99-DGPC, de 22/04/99, de sua lavra;

3. convocar os Membros da Comissão designada, para as Sessões de trabalhos, que se realizarão na Delegacia Geral de Polícia Civil, na Sala da Secretária do Delegado Geral, diariamente, nos dias úteis, a partir desta data, a ter início sempre às 19:00 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dr. LUZIA DIAS DE ALCANTARA
Presidente da Comissão.

diariamente, às 19:00 (dezenove) horas, na Delegacia Geral de Polícia, a fim de promover os trabalhos relativos a Progressão Funcional do Grupo Polícia Civil - GEP-PC-700 (ABRIL/95); Para tanto, expedir convocação à Comissão Processante; 3. Encaminhar ao Exm. Sr. Dr. Delegado Geral, solicitando seja determinado a publicação da presente Ata no Órgão Oficial do Estado, bem assim a Portaria n° 001/99-CPF, de 29/04/99, cujos documentos seguem em anexo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Membros presentes à Sessão, e ainda, por mim ALZA LISBOA FRANCÉS, Secretária da Comissão que a datilografarei.

DPC LUZIA DIAS DE ALCANTARA

Presidente

DPC DILERMINO GOMES TAVARES

Membro

EPC ANA NOEMI DA SILVA TEIXEIRA

Membro

Belém, 26 de Abril de 1999

PORTARIA N° 346/99-DAP/DGPC

BELÉM, 24 DE MAIO DE 1999.

DR. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia

Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a solicitação do servidor PAULO ROBERTO DA COSTA

CHAGAS JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, no Processo n° 175/99, em que solicita

autonização para participar do Curso de Especialização em Direito Penal e Processual

Penal, na Universidade Estácio de Sá, no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE: Autorizar o servidor PAULO ROBERTO DA COSTA CHAGAS JUNIOR,

Delegado de Polícia Civil, a viajar com destino a cidade do Rio de Janeiro, a fim de

participar do Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal, na

Universidade Estácio de Sá, no período de 22/03/1999 a 22/04/2000, de acordo com

o art. 27 da Lei 5.810/94 e art. 62 da Lei 022 de 15/03/94.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

DR. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 004 / 1999
PROCESSO n° 1998 / 53182-0

RESPONSÁVEL: EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo

assinado, cumprindo o disposto nos artigos 218 e 219, Item II do seu Regulamento

Interno, intima o Sr. EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO, Presidente da

Associação dos Moradores da Fazenda Real, para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a multa no valor de R\$-

400,00 (quatrocentos reais), que lhe foi aplicada por ocasião do julgamento da tonada

de contas do convênio SEICOM n° 008/98, firmado em 16/03/1998, tudo nos

termos da decisão proferida por meio do ACÓRDÃO N° 27.643, de 25/03/1999,

publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 20/04/1999.

Belém, 24 de maio de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de maio

de 1999, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N° 27.947

Processo n° 97/52609-0

Assunto: Prestação de Contas da Fundação Carlos Gomes (Convênio TJE n° 05/

96 e Termos Aditivos)

Responsável: Sr. Paulo José Campos de Melo, Superintendente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N° 27.948

Processo n° 98/50302-3

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

(Convênio SEPLAN n° 26/97)

Responsável: Sr. Edilson Paiva de Abreu, Prefeito

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N° 27.950

Processo n° 98/50445-0

Assunto: Prestação de Contas do Gabinete do Vice-Governador (exercício

financeiro de 1997)

Responsável: Sr. Hélio Gueiros Júnior, Ex-Vice Governador

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N° 27.951

Processo n° 98/51177-9

Assunto: Prestação de Contas do Grupo de Danças Clara Pinto (Convênio SEICOM

n° 009/98)

Responsável: Sra. Clara Pinto Nardi, Titular

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N° 27.952

Processo n° 98/51423-3

Assunto: Prestação de Contas da Colônia de Pescadores Z-32 de Tucuruí (Convênio

ASIPAG n° 12/97)

Responsável: Sr. Rosalino Monteiro Rodrigues, Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N° 27.953

Processo n° 98/51659-0

Assunto: Prestação de Contas da Empresa Turismo Bahia (Convênio SEICOM n° 001/98)

Responsável: Sr. Marinaldo Moradillo Melo, Diretor Presidente

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N° 27.954

Processo n° 98/54048-7

Assunto: Prestação de Contas da Comunidade Nossa Senhora das Graças

(Convênio n° 047/98 e Termo Aditivo - SECTAM)

Responsável: Sr. Wallace Ferreira Viana, Diácono

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N° 27.955

Processo n° 99/50222-4

Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará (Convênio

SECTAM n° 026/98)

Responsável: Sra. Maria Isabel de Castro Amazonas, Reitora

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N° 27.956

Processo n° 99/50251-9

Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará (Convênio

SECTAM n° 011/98)

Responsável: Sra. Maria Isabel Castro Amazonas, Reitora

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N° 27.957

Processo n° 99/50306-7

Assunto: Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do Pará (Exercício

Financeiro de 1998)

Responsável: Sr. Manoel Santino Nascimento Júnior, Ex-Procurador Geral de Justiça

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N° 27.958

Processo n° 99/50721-7

Assunto: Prestação de Contas da Fundação Curro Vello (Convênio n° 008/98-SECTAM)

Responsável: Sra. Dina Macia César de Oliveira, Superintendente

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N° 27.959

Processo n° 98/51076-1

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Ourém

(Convênio SEPLAN n° 059/97)

Responsável: Sr. João Gomes da Silva, Prefeito

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao

responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, por não

apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO N° 27.960

Processo n° 98/51186-0

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Altavista

(Convênio n° 051/97 - SEPLAN)

Responsável: Sr. Claudonito Gomes da Silva, Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável,

a qual deverá ser recolhida no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação oficial

desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO N° 27.961

Processo n° 98/52122-2

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Almeirim

(Convênio SETRAN n° 044/97)

Responsável: Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes, Prefeito

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável,

que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de trinta dias, pela

intempestividade na remessa das mesmas a este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO N° 27.962

Processo n° 98/52269-0

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Prainha

(Convênio SESPA n° 44/97)

Responsável: Sr. Gaudor Calil Hage Neto, Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável,

a qual deverá ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de trinta dias contados

da publicação oficial, face a intempestividade na prestação das presentes contas.

ACÓRDÃO N° 27.963

Processo n° 98/52278-1

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Terra Santa

(Convênio SEPLAN n° 178/97)

Responsável: Sr. Raimundo Carlos Figueiredo Bentes, Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável,

a qual deverá ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de trinta dias contados

da publicação oficial, face a intempestividade na prestação das presentes contas.

ACÓRDÃO N° 27.964

Processo n° 98/52462-0

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

(Convênio SEPLAN n° 068/97 e seu Termo Aditivo)

Responsável: Sr. João Monteiro de Souza, Prefeito

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao seu

responsável, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de trinta dias,

pela extemporaneidade na remessa das mesmas a este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO N° 27.965

Processo n° 97/51689-3</

Responsável: Dom José Elias Chaves, Bispo Prelado
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.966

Processo nº 98/50336-5
Assunto: Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (exercício financeiro de 1997)
Responsáveis: Cel. Pedro de Abreu Costa, Ex-Comandante Geral e Cel. José Cupertino Correa, Comandante Geral
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.967

Processo nº 99/50660-0
Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal
Origem: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: Ríia de Cássia Amaral da Luz, Janaina Barros Fascio, Stela Maria de Oliveira Queiroz e outros.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.968

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 98/53043-3
Interessado: Maria Graciete Souza Maués
Processo nº 98/53619-5
Interessado: Maria Eunice Rodrigues Chaves
Processo nº 98/53672-0
Interessado: Antônia Pereira de Alencar
Processo nº 99/50541-5
Interessado: Waldir da Silveira Viana
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 27.969

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 98/53247-3
Interessado: Raimundo Nonato Queiroz de Leão
Processo nº 99/50372-6
Interessado: Lucidea Maria Caniceiro de Oliveira
Processo nº 99/50548-1
Interessado: Maria Elza Filgueira Gonçalves
Processo nº 99/50746-5
Interessado: Carmita dos Santos Maia
Processo nº 99/50762-5
Interessado: Claudomira Gomes Souza
Processo nº 99/50764-7
Interessado: Célia Ibiapino da Silva
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I- Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros LAURO DE BELÉM SABBÁ e SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente no processos nº 98/53247-3, que entendem que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada, por considerarem que contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal;
II- Registrar as aposentadorias, nos termos da jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual inexistente o acúmulo referido na norma constitucional mencionada.

ACÓRDÃO Nº 27.970

Processo nº 98/53250-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: Lindanor Sampaio Bouth
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.971

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/50371-5
Interessado: Edivaldo Aires
Processo nº 99/50106-1
Interessado: Maria Iolanda Rodrigues Gomes
Processo nº 99/50727-2
Interessado: Odacy dos Santos Oliveira
Processo nº 99/50740-0
Interessado: Maria Raimunda Freitas
Processo nº 99/50793-1
Interessado: Pedro Ferreira dos Santos
Processo nº 99/50817-3
Interessado: Cláudia Alcoforado Lima da Silva
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, quanto ao processo nº 99/50793-1, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Conceder o registro das aposentadorias, nos Termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 27.972

Processo nº 99/50599-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: Odenir Maria Chaves Vieira
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Conceder o registro da aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 27.973

Processo nº 99/50636-0

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Interessado: Carlos Alberto de Miranda Gomes
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.974

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/50728-3
Interessado: Osmarina dos Santos Pinheiro
Processo nº 99/50768-0
Interessado: Leda da Cunha Lima
Processo nº 99/50788-4
Interessado: Daniel Alves dos Santos
Processo nº 99/50732-0
Interessado: Maria de Nazareth Nascimento de Lima
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, com relação ao Processo de nº 99/50788-4, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar as aposentadorias, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 27.975

Processo nº 98/54062-5
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Benedito Lisboa, Rosa Maria, Rogério e Antônia Rafaela Queiroz Galvão, viúvo e filhos da ex-segurada Esperança Queiroz Galvão
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.976

Processo nº 98/54292-6
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Alberto Kenil dos Santos Júnior, Ângela Maria e Maria Bethania Silva dos Santos, viúvo e filhas da ex-segurada Sebastiana Benedita Silva dos Santos
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Conceder o registro.

RESOLUÇÃO Nº 15.928

Processo nº 98/53658-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: Nazaré Corrêa de Brito
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: I- Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros LAURO DE BELÉM SABBÁ e SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entenderem que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada, e considerarem que contraria o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal;
II- Converter em diligência, nos termos da jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual inexistente o acúmulo referido na norma constitucional mencionada.

RESOLUÇÃO Nº 15.929

Processo nº 99/50407-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Maria do Socorro Rodrigues Reis
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.930

Processo nº 99/03153-6
Considerando solicitação de doação de um micro computador formulada pela ASTCEP - Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, declarada de utilidade pública para o Estado do Pará, conforme Lei nº 6.758, de 18 de novembro de 1998;
Considerando Parecer nº 01/99, de 06.05.99, da Comissão de Avaliação Patrimonial desta Corte, designada pela Portaria nº 1.6061, de 30.03.99, que conclui pela possibilidade jurídica da doação, já que o equipamento em questão não preenche mais os requisitos exigidos pela nova rede de processamento do Tribunal, cujos programas desenvolvidas exigem configurações mais atuais e uma maior capacidade de processamento;
Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº 3.926, desta data;
RESOLVE, unanimemente:
Autorizar a Presidência a doar à Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará - ASTCEP - um (01) micro computador PC AT 486-SX, monitor mono e mouse, Série 40133278-8, da marca Unisys, dando-se a respectiva baixa no patrimônio desta Corte.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº: 0242/99 DE 18.05.99

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO
MATRÍCULA: 0194590-020
CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETORA DO SERCA
LOTAÇÃO: SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
PERÍODO: 20.04.99

PORTARIA Nº: 0241/99 DE 18.05.99

NOME DO SERVIDOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
MATRÍCULA: 0305260-031
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
LOTAÇÃO: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PERÍODO: 20.04.99

PORTARIA Nº: 0199-A/99 DE 27.05.99

NOME DO SERVIDOR: NILZA OLIVEIRA DE MELO E SILVA
MATRÍCULA: 0327956-033
CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETORA DO CCSE
LOTAÇÃO: DEPTO ACAD. DE LÍNGUA E LITERATURA
PERÍODO: de 29.04 a 02.05.99

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORTARIA Nº: 0261/99 DE 24.05.99

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO
MATRÍCULA: 0194590-020
CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETORA DO SERCA
LOTAÇÃO: SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
PERÍODO: de 26 a 28.05.99

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS

PORTARIA Nº: 0237/99 DE 17.05.99

NOME DO SERVIDOR: HELENA MARIA MELO DIAS
MATRÍCULA: 3221024-029
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV-40H
LOTAÇÃO: DEPTO ACAD. DE PSICOLOGIA
PERÍODO: de 01.07.99 a 31.12.99

PORTARIA Nº: 0245/99 DE 20.05.99

NOME DO SERVIDOR: ELIZABETH CRISTINA DE SOUZA MENDES
MATRÍCULA: 5618886-012
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR II-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE ESPECIALIZADA
PERÍODO: de 20 a 30.05.99

PORTARIA Nº: 0246/99 DE 20.05.99

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ WAGNER CAVALCANTE MUNIZ
MATRÍCULA: 5076650-012
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV-40H
LOTAÇÃO: DEPTO ACAD. DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO
PERÍODO: de 09 a 12.05.99

PORTARIA Nº: 0249/99 DE 20.05.99

NOME DO SERVIDOR: NADIA DE SOUZA LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 5216095-032
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR I-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE DESPORTOS
PERÍODO: de 24 a 28.05.99

PORTARIA Nº: 0250/99 DE 20.05.99

NOME DO SERVIDOR: RENATO DA COSTA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 5041465-010
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO
PERÍODO: de 09 a 12.05.99

PORTARIA Nº: 0248/99 DE 20.05.99

NOME DO SERVIDOR: MAURICIA MELO MONTEIRO
MATRÍCULA: 5127416-049
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE COMUNITÁRIA
PERÍODO: de 21 a 25.07.99

PORTARIA Nº: 0247/99 DE 20.05.99

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE JESUS RODRIGUES DE FREITAS
MATRÍCULA: 5048770-019
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE COMUNITÁRIA
PERÍODO: 21 a 25.07.99.

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº: 0264/99 DE 24.05.99

NOME DO SERVIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3183734-018
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR DE LABORATÓRIO A
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMIN.-FINANCEIRA DO CAMPUS IV
PERÍODO: 03 a 17.05.99

PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº: 0263/99 DE 24.05.99

NOME DO SERVIDOR: LUZIA LARA PFEIFER
MATRÍCULA: 5075866-019
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ADJUNTO II-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE TERAPIA OCUPACIONAL
PERÍODO: a partir de 22.04.99

PORTARIA Nº: 0255/99 DE 20.05.99

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCA REGINA OLIVEIRA CARNEIRO
MATRÍCULA: 0022721-021
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ADJUNTO I-40H
LOTAÇÃO: DEPTO ACAD. DE SAÚDE ESPECIALIZADA
PERÍODO: a partir de 20.01.99

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº: 0240/99 DE 18.05.99

NOME DO SERVIDOR: ANTÔNIO MESQUITA FERNANDES
MATRÍCULA: 3183815-018
CARGO/CLASSE/NÍVEL: ARTIFICE DE MANUTENÇÃO-A
LOTAÇÃO: COORD. ADM.-FINANCEIRA DO CAMPUS III
PERÍODO: de 01.08.99 a 29.09.99
TRIÊNIO: 01.03.96 a 28.02.99

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

PORTARIA Nº: 0238/99 DE 18.05.99

NOME DO SERVIDOR: ELIETE MARIA MORAES GARCIA
MATRÍCULA: 5099080-010
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE ADMINISTRATIVO B-IV
LOTAÇÃO: COORD. ADM.-FINANCEIRA DO CAMPUS II
PERÍODO: de 24.05.99 a 23.05.2001

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/99

Contratante: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos
Contratado: Avelino Gledson da Silva Leoni
Cargo: Agente de Portaria
Prazo: 06 (seis) meses
Vigência: 24.05.99 a 24.11.99
Vencimento: R\$ 173,32 (cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos)
Dotação Orçamentária: 80201.0300700214.168.319004
Autorização: Processo nº 1999/43760

CONTRATO Nº 17/99

Contratante: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos
Contratado: Flávio Wanzeler Nascimento de Jesus Chagas
Cargo: Agente de Portaria
Prazo: 06 (seis) meses
Vigência: 24.05.99 a 24.11.99
Vencimento: R\$ 173,32 (cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos)
Dotação Orçamentária: 80201.0300700214.168.319004
Autorização: Processo nº 1999/43760

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Diretor Geral

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº 025/99

Servidor: Mariana de Fátima Santos Dias de Lacerda
Cargo: Auxiliar Técnico
Dotação orçamentária/Valor:
349034-30 - 025 - R\$ 250,00
349034-36 - 025 - R\$ 230,00
349034-39 - 025 - R\$ 120,00
Prazo de aplicação: 45 dias a contar da data de recebimento.
Prazo de prestação de contas: 15 dias após a aplicação.

MÁRIO DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Coordenadora Administrativa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a Locação do Imóvel para fins não residenciais do município de Jacundá, Localizado no Conjunto Jarbas Passaninho, 13 Centro, para implantação da Unidade do IPASEP, com fundamento no art. 24 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 25 de maio de 1999

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, a Locação do Imóvel para fins não residenciais do município de Jacundá, Localizado no Conjunto Jarbas Passaninho, 13 Centro, para implantação da Unidade do IPASEP, com fundamento no art. 26 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 25 de maio de 1999

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 707 DE 21.08.98

APOSENTAR, a servidora MARIA DA GLÓRIA BATALHA DOS SANTOS AZEVEDO, ocupante do Cargo de Técnico, Nível F, Ref. XXIV, Matrícula Nº 3152219-019, do Quadro de Pessoal deste Instituto, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, de acordo com o Art. 110, inciso III, alínea "a", combinado com o Art. 114 e § 2º, 116, 130, 131, inciso XII, da Lei Nº 5.810/94, Lei Nº 5.232/85 e Resolução Nº 054/94. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de Ofício o Ato de Aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA BATALHA DOS SANTOS AZEVEDO, para reunir dos proveitos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o Vencimento do Cargo em Comissão, DAS-01.3.
Belém, 26 de Maio de 1999

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 422 DE 25.05.99

CONCEDER, a servidora MARINALDA DO SOCORRO DIAS VILHENA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2, Matrícula Nº 5707099-025, lotada no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Paragominas, nos dias 22 e 23.05.99, a serviço deste Instituto, onde fez parte da comitiva do Governador do Estado, em visita técnica, ao referido Município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.05.99.

PORTARIA Nº 423 DE 25.05.99

CONCEDER, ao servidor FAUSE ACHCAR CHELALA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3, Matrícula Nº 5051150-058, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Tucumã, nos dias 14 e 15.05.99, a serviço deste Instituto, onde foi realizado Supervisão Administrativa na Unidade do IPASEP, no referido Município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.05.98.

PORTARIA Nº 424 DE 25.05.99

CONCEDER, a servidora MARIA DE LOURDES ROCHA RIBEIRO FERNANDES, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 2010313-011, lotada no Departamento de Assistência, 30 (TRINTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 02.06 a 01.07.99, devendo retornar ao serviço no dia 02.07.99. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.06.99.

PORTARIA Nº 425 DE 25.05.99

CONCEDER, a servidora SANDRA HELENA NAVARRO GUERREIRO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3155900-018, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, 120 (CENTO E VINTE) dias de Licença Prêmio, referente ao 2º e 3º Triênio, no período de 01.06 a 28.09.99, devendo retornar ao serviço no dia 29.09.99. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.99.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE 007/99 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRODUTOS DE LABORATÓRIO

ERRATA

NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PUBLICADO NO D.O.E Nº 28.971 DATADO DE 25/05/99:

1- ONDE SE LÊ: ITEM 31 DO ANEXO II-DADO COMO VENCEDORA A EMPRESA CIRUBEL-CIRURGICA BELÉM LTDA.
LEIA-SE: COMO VENCEDORA A FIRMA F. CARDOSO E CIA LTDA.
COM ESTA PUBLICAÇÃO A CPL CONSIDERA O RESULTADO FINAL DA ADJUDICAÇÃO.

BELÉM, 26 DE MAIO DE 1999.

A COMISSÃO

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 195.123/99

Contrato Originário nº: 016/99

Objeto do Contrato Originário: Fomecimento de Água Mineral

Data do Contrato Originário: 17.05.99

Valor do Contrato Originário: R\$ 588,00

Dispensa de Licitação.

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ E TCA ARAÚJO - EPP DISTRIBUIDORA ÁGUA VIVA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 030070218001-349030 - Gestão Administrativa / Material de Consumo

Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATOS

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 049/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Info Shop Informática Ltda - CGC/MF 00.711.563/0001-98

objeto do contrato; Aquisição de material de expediente

modalidade de licitação; CONVITE 013/99

termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99

valor do contrato; R\$ 7541,70 (sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos)

dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001-Despesa com Material de Expediente e

Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99

data da assinatura do contrato; 24.05.99

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 050/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Merco Sul - Comércio e Distribuição Ltda - CGC/MF 01.157.944/0001-30

objeto do contrato; Aquisição de material de expediente

modalidade de licitação; CONVITE 013/99

termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99

valor do contrato; R\$ 650,65 (seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)

dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001-Despesa com Material de Expediente e

Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99

data da assinatura do contrato; 25.05.99

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 051/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Comercial Planade Ltda - CGC/MF 02.673.099/0001-18

objeto do contrato; Aquisição de material de expediente

modalidade de licitação; CONVITE 013/99

termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99

valor do contrato; R\$ 1.067,40 (um mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos)

dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001 - Despesa com Material de Expediente e Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99
data da assinatura do contrato; 25.05.99
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 052/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Poli Imports Comércio Ltda - CGC/MF 01.701.794/0001-83

objeto do contrato; Aquisição de material de expediente

modalidade de licitação; CONVITE 013/99

termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99

valor do contrato; R\$ 2.025,40 (dois mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos)

dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001 - Despesa com Material de Expediente e

Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99

data da assinatura do contrato; 25.05.99

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 053/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Inditina Gráfica e Editora Leonora Ltda - CGC/MF 03.064.692/0001-20

objeto do contrato; Aquisição de material de expediente

modalidade de licitação; CONVITE 013/99

termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99

valor do contrato; R\$ 3.608,76 (três mil, seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos)

dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001-Despesa com Material de Expediente e

Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99

data da assinatura do contrato; 24.05.99

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 054/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Caligrafia Ltda CGC/MF 83.648.246/0001-00

objeto do contrato; Aquisição de material de expediente

modalidade de licitação; CONVITE 013/99

termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99

valor do contrato; R\$ 95,28 (noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)

dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001-Despesa com Material de Expediente e

Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99

data da assinatura do contrato; 25.05.99

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 055/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x WA Distribuidora Ltda - CGC/MF 02.764.547/0001-99

objeto do contrato; Aquisição de material de expediente

modalidade de licitação; CONVITE 013/99

termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99

valor do contrato; R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais)

dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001-Despesa com Material de Expediente e

Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99

data da assinatura do contrato; 25.05.99

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 056/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x E. A. Carvalho ME CGC/MF 83.650.960/0001-24

objeto do contrato; Aquisição de material de expediente

modalidade de licitação; CONVITE 013/99

termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99

valor do contrato; R\$ 216,25 (duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)

dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001-Despesa com Material de Expediente e

Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99

data da assinatura do contrato; 25.05.99

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 057/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Sucesso Comércio e Serviços Ltda - CGC/MF 83.929.125/0001-28

objeto do contrato; Aquisição de material de expediente

modalidade de licitação; CONVITE 013/99

termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99

valor do contrato; R\$ 120,33 (cento e vinte reais e trinta e três centavos)

dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001-Despesa com Material de Expediente e

Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99

data da assinatura do contrato; 25.05.99

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 058/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Star Comercial Ltda - CGC/MF 02.450.751/0001-35

objeto do contrato; Aquisição de material de expediente

modalidade de licitação; CONVITE 013/99

termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99

valor do contrato; R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais)

dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001-Despesa com Material de Expediente e

Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99

data da assinatura do contrato; 25.05.99

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 059/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Soti Informática e Papelaria Ltda - CGC/MF 00.950.925/0001-01

objeto do contrato; Aquisição de material de expediente

modalidade de licitação; CONVITE 013/99

termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99

valor do contrato; R\$ 30,00 (trinta reais)
 dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001-Despesa com Material de Expediente e Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99
 data da assinatura do contrato; 25.05.99
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
 foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 060/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x PROMAX Comércio e Serviços Ltda - CGC/MF 01.474.438/0001-74
 objeto do contrato; Aquisição de material de expediente
 modalidade de licitação; CONVITE 013/99
 termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99
 valor do contrato; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
 dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001-Despesa com Material de Expediente e Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99
 data da assinatura do contrato; 25.05.99
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
 foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 061/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Sistematq Comércio e Serviços Ltda 14.720.015/0001-39
 objeto do contrato; Aquisição de material de expediente
 modalidade de licitação; CONVITE 013/99
 termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99
 valor do contrato; R\$ 329,40 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)
 dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001-Despesa com Material de Expediente e Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99
 data da assinatura do contrato; 25.05.99
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
 foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 062/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x City Foto Comércio e Serviços Ltda
 objeto do contrato; Aquisição de Material de Limpeza e Higiene
 modalidade de licitação; CONVITE 012/99
 termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99
 valor do contrato; R\$ 142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos)
 dotação orçamentária; 3.1.06.04.002.001-Despesa com Material de Limpeza e Higiene, Recursos Próprios, Orçamento/99
 data da assinatura do contrato; 25.05.99
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
 foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 063/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x JADE Comércio e Serviços Ltda - CGC/MF 01.962.881/0001-94
 objeto do contrato; Aquisição de material de Limpeza e Higiene
 modalidade de licitação; CONVITE 012/99
 termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99
 valor do contrato; R\$ 1.632,45 (hum mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)
 dotação orçamentária; 3.1.06.04.001.001-Despesa com Material de Expediente e Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/99
 data da assinatura do contrato; 25.05.99
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
 foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 064/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x LAP Moreira Comercial - CGC/MF 83.274.324/0001-45
 objeto do contrato; Aquisição de material de Limpeza e Higiene
 modalidade de licitação; CONVITE 012/99
 termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99
 valor do contrato; R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais)
 dotação orçamentária; 3.1.06.04.002.001-Despesa com Material de Limpeza e Higiene, Recursos Próprios, Orçamento/99
 data da assinatura do contrato; 25.05.99
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
 foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 065/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Mercado Sul Comércio e Distribuição Ltda - CGC/MF 01.157.944/0001-30
 objeto do contrato; Aquisição de material de Limpeza e Higiene
 modalidade de licitação; CONVITE 012/99
 termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99
 valor do contrato; R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)
 dotação orçamentária; 3.1.06.04.002.001-Despesa com Material de Limpeza e Higiene, Recursos Próprios, Orçamento/99
 data da assinatura do contrato; 25.05.99
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
 foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 066/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x PROMAX Comércio e Serviços Ltda - CGC/MF 01.474.438/0001-74
 objeto do contrato; Aquisição de material de Limpeza e Higiene
 modalidade de licitação; CONVITE 012/99
 termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99
 valor do contrato; R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)
 dotação orçamentária; 3.1.06.04.002.001-Despesa com Material de Limpeza e Higiene, Recursos Próprios, Orçamento/99
 data da assinatura do contrato; 25.05.99
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
 foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 067/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Sucesso Comércio e Serviços Ltda

objeto do contrato; Aquisição de material de Limpeza e Higiene
 modalidade de licitação; CONVITE 012/99
 termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99
 valor do contrato; R\$ 540,95 (quinhentos e quarenta reais e cinco centavos)
 dotação orçamentária; 3.1.06.04.002.001-Despesa com Material de Limpeza e Higiene, Recursos Próprios, Orçamento/99
 data da assinatura do contrato; 25.05.99
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
 foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; (AF) 068/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ: 04.887.055/0001-16 x Sistematq - Comércio e Serviços Ltda - CGC/MF 14.720.015/0001-39
 objeto do contrato; Aquisição de material de Limpeza e Higiene
 modalidade de licitação; CONVITE 012/99
 termo inicial e final do contrato; 28.05.99 a 07.06.99
 valor do contrato; R\$ 698,50 (seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
 dotação orçamentária; 3.1.06.04.002.001-Despesa com Material de Limpeza e Higiene, Recursos Próprios, Orçamento/99
 data da assinatura do contrato; 25.05.99
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
 foro; Belém-PA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 05/99.
 Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 03/95.

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.
 Contratada: Eccus Construções, Comércio e Serviços Ltda.
 Objeto do Contrato Originário: Prorrogação de prazo de contrato de fornecimento de água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros.
 Modalidade de Licitação: Convite nº 011/95.
 Valor do Contrato Originário: - R\$23.904,00 (Vinte e três mil, novecentos e quatro reais).

Aditivos Anteriores: 01 - 17/05/96 - R\$23.904,00
 02 - 16/05/97 - INALTERADO
 03 - 19/05/98 - INALTERADO
 04 - 18/02/99 - R\$53.837,50

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato.
 Vigência do Aditamento: 01 (um) ano - 19.05.99 a 18.05.2000
 Valor do Aditamento: inalterado.
 Dotação Orçamentária:
 001 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.
 3000 - Despesas Correntes.
 3400 - Outras Despesas Correntes.
 3490.30 - Material de Consumo.
 Data da Assinatura: 19.05.1999
 Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmoia

CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Dp-F F Lima Com Serv Me-R\$102,90-Dp-Walmir T Araújo-R\$3.700,00-Dp-R Matos Terraplenagem Ltda-R\$645,83-Dp-O Q Vasconcelos-R\$291,25-Np-Carmen Farias Raiol(Aval)-R\$778,47-Np-Iramar Farias Leitão-R\$721,18-Np-Raimunda Barroso Matos(Aval)-R\$578,05-Dp-A M Veras Me-R\$373,22-Dp-Bazar Sta Barbara Ltda-R\$231,05-Dp-S E C Com Rep Ltda-R\$38,36-Dp-Natividade Lima C Carpinteiro-R\$747,26-Dp-A M Veras Me-R\$373,34-Dp-Fenix Distrib Ltda-R\$4.360,00-Np-José Miguel Nascimento-R\$2.050,00-Dp-M P Ferrais Me(Styllo's Recep Ltda)-R\$1.029,75-Dp-Antônio Elias Asséf Me-R\$678,50-Dp-José Stenio Novalia S Martins-R\$158,30-Dp-I C Cunha Me-R\$187,02-Dp-Multipeças I C Ltda-R\$208,00-Dp-Walmir Silva Me-R\$245,57-Dp-Domingas Santos Pantoja-R\$281,50-Dp-ASA Assoc Seg Automoveis-R\$650,77-Dp-Engetel Eng Civ Elet Telec-R\$557,10-Dp-Edivaldo Afonso Camarão-R\$500,00-Dp-Maria Graças Silva Oliveira-R\$1.011,20-Dp-Kirus Prod Farm Hosp Ltda-R\$937,61-Dp-R N M Freitas-R\$1.565,89-Dp-Usina Abraham Lincoln Sob Sequestro-R\$1.991,49-R\$1.643,00-R\$1.991,49(03)-Dp-Maria Graças Silva Oliveira-R\$2.238,94-Dp-Dentim Com Rep Ltda-R\$2.639,07-Dp-Lindalva Pantoja Boulhosa-R\$2.215,11-Dp-Roberto Silva Leão Ltda Me-R\$285,45-Dp-Concrecta Construções Ltda-R\$331,94-Dp-Agência Sales Ltda-R\$486,00-Dp-C E C M Pessoal Min Agric Abast Me-R\$949,00-Dp-Eden I C Exp Madeiras Ltda-R\$15.853,40-Dp-Agropalma Sa-R\$2.848,78-Lc-José Armando H Oliveira-R\$217,02-Dp-Com Brother Unidos Ltda-R\$1.108,29-R\$1.108,62(02)-Dp-Antônio Elias Asséf Me-R\$90,20-R\$925,44(02)-Dp-Sucesso Com Serv Rep Ltda-R\$106,05-Dp-José Donizete Santos-R\$571,00-Dp-William Vieira Nuhnhoz-R\$872,70-Lc-Elaine Nair Souza-R\$300,87-Lc-Rita Cristina Lopes Sidonio-R\$204,14-Np-Rodrigo Oswaldo Padilha P Franco Gril-R\$3.450,00-Dp-Com. Santana Reis Ltda-R\$285,93-Dp-J A Moveis Ltda-R\$573,91-Dp-F F Lima Com Serv Me-R\$452,76-Dp-Roberto Silva Leão Ltda Me-R\$246,70-Dp-Elza Suely Borges Lopes-R\$57,90-Dp-Mauricio Carlos Barbosa-R\$242,48-Dp-Elaine Regina Venancio Silva-R\$494,32-Dp-C N Alves Cruz-R\$363,54-Dp-Rede Transportes Ltda-R\$417,61-Dp-Concrecta Construções Ltda-

R\$4.736,28-Dp-Pia Soc Filhas S Paulo-R\$889,28-Dp-R N M Freitas Me-R\$434,12-Dp-Brasnor Ind Exp Brasil-R\$83,73-Dp-Antônio Elias Asséf Me-R\$504,78-Dp-Panificadora Sta Adelaide-R\$570,00-Dp-Antônio Elias Asséf Me-R\$671,78-R\$447,85-R\$447,99(03)-Dp-Panificadora Sta Adelaide-R\$290,00-Dp-M G M Rocha Lopes Silva-R\$297,04-Lc-Antônio Carlos Costa Souza-R\$371,69-Dp-Cosmopolitan Assessoria Corretora-R\$260,00-Dp-Fenix Distribuidora Ltda-R\$4.359,00-Dp-Atlantica Com Ltda-R\$2.270,34-Dp-Antônio Elias Asséf Me-R\$925,72-R\$90,24-R\$678,70(03)-Dp-Manoel Vera Cruz Moraes-R\$925,00-Dp-Papelaria Sao Serafim Ltda-R\$4.820,00-Dp-J G Carneiro Me-R\$111,34-Dp-M J F Dias Me-R\$263,40-Dp-H A F Torres & Cia Ltda-R\$45,34-Dp-João Talsitio Souza Me-R\$744,63-Dp-Editora Amazonida S/C Ltda-R\$420,00-Dp-Adailton Waste Moutinho Simões-R\$4.635,25-Dp-Engetel Eng Civ Elet Telec-R\$315,01-Dp-Valdeci Pinheiro Rodrigues-R\$356,27-Dp-Laete S Piedade Me-R\$79,00-Dp-S & S Com Serv Ltda-R\$310,00-Lc-Sidonio Sidonio Ltda-R\$214,70-Lc-Maria Conceição Sidrim Santos-R\$140,68-Lc-Luiz Carlos Cruz Bezerra-R\$95,07-Lc-Luis Jovah Souza Santos-R\$57,27-CTCC-Femal Madeiras Ltda-R\$50.748,27-CTCC-Jean Paul Fournier(Aval)-R\$50.748,27-CTCC-Femal Madeiras Ltda-R\$20.214,49-CTCC-Jean Paul Fournier(Aval)-R\$20.214,49-CTCC-Femal Mad Ltda-R\$48.976,79-CTCC-Jean Paul Fournier(Aval)-R\$48.976,79-Dp-José Maria Costa Oliveira-R\$187,50-Dp-Felix Conf Calç Acess-R\$620,85-Dp-Marcelo Leonardo Santos-R\$6.400,80-Dp-N V Souza Me-R\$29,37-Dp-M J Fonseca Toscano Ltda Me-R\$1.479,99-Lc-Irineu Ferreira Campos-R\$350,20-Dp-N N Amaral Com Ltda-R\$2.520,00-Dp-Editora Amazonida S/C Ltda-R\$10.539,79-Dp-Jandira Nogueira Souza-R\$390,00-Dp-Denilson Silva Nonato-R\$682,50-IPCLNR-Sonia Maria Oliveira Silva-R\$1.504,68-IPCLNR-Naide Lopes Martins Alves(Aval)-R\$1.504,68-Dp-Marques Gomes Silva-R\$800,00-Lc-Tayco Com Rep Serviços-R\$2.023,92-R\$629,51(02)-Dp-M L Lima Me-R\$127,40-Dp-J P D Moraes-R\$134,60-Dp-Alves & Paiva Ltda-R\$154,20-Dp-Andreia Karina Selbmann-R\$280,81-Dp-Alves & Paiva Ltda-R\$96,49-Dp-A L Costa Filho Me-R\$517,75-Dp-H & B Terraplenagem S/C Ltda-R\$6.229,43-Dp-A N S Costa-R\$285,82-Dp-Eloina Teixeira Pontes-R\$78,94-Dp-Amel Equip Serv Ltda-R\$949,61-Dp-Irmãos Monteiro Melo Ltda Me-R\$262,08-Dp-José Maria Moraes Mendes-R\$203,36-Dp-A N O Colares Me-R\$135,28-Dp-Fazenda Nova Delhi Agropecuária Sa-R\$160,00-Dp-Distribuidora Alternativa Ltda-R\$209,04-Dp-J A Moveis Ltda-R\$1.053,13-Ch-Tugual Torres Caldas-R\$2.885,75-Ch-Roberto Pereira Pinho-R\$1.524,60-Dp-Catarino Ribeiro Lima-R\$1.000,00-Dp-Sonia Maria Koury-R\$252,73-Np-Elizaine Natal Bechara-R\$297,39-Np-Anchises Kelber Magalhães Alberto-R\$3.900,00-R\$1.560,69(02)-Dp-João Talsitio Souza Me-R\$941,68-Ch- M L Santos Varejista-R\$740,00-Ch-Marney F Batista Souza-R\$850,00-Dp-Casa Moveis Equio P Esc Ltda-R\$76,91-Np-João Batista Oliveira-R\$4.268,28-Dp-Maria Lucia Valente Silveira-R\$2.862,62-Dp-Celestino Galvão Alves & Cia Ltda-R\$440,05-Dp-Raimundo Nonato Brito Oliveira-R\$290,00-Dp-M G M Rocha Lopes Silva-R\$340,00-Dp-Roberto Silva Leão Ltda Me-R\$322,44-Dp-Helga Eng Ltda-R\$2.153,30-Dp-Sebastião Costa Neto-R\$874,30-Dp-Rocha Junior Mat Const Ltda-R\$632,93-Dp-Serruya Com Rep Ltda-R\$1.844,00-R\$1.468,80(02)-Dp-Ranieri Santos Patriota-R\$425,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos; sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-PA, 25 de maio de 1999. Tabelionato II Ofício Protestos Moura Palha. Julio Antônio Gaiá Lopes-Escrevente Juramentado.

RIO CAPIM CAULIM S.A.

RIO CAPIM CAULIM S.A. C.G.C/M.F. Nº 16.532.798/0001-52. ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1999. Data, Hora e Local: 30 de abril de 1999, às 14:00 horas, na sede da Sociedade, situada na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, na Rodovia PA - 483 km 20. Quorum: Acionistas representando a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: RONALDO CAMARGO VEIRANO; Secretário: AFÔNSO CÉLIO PEREIRA GUERRA. Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6404/76. Ordem do dia: Em Assembléia Geral Ordinária: a) Examinar e aprovar o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998 e as respectivas Notas Explicativas; e b) Deliberar sobre os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores. Em Assembléia Geral Extraordinária: Consolidar os termos do Estatuto Social da Sociedade. Deliberações: (I) Em Assembléia Geral Ordinária: Inicialmente, o Sr. Presidente informou que, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, ficava sanada a falta da publicação dos anúncios previstos no Artigo 133, da Lei nº 6404/76, bem como a inobservância dos prazos referidos naquele artigo, conforme permitido pelo Artigo 133, § 4º da Lei 6.404/76. Informou ainda que os documentos a serem examinados foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, na data de hoje, tendo todos os acionistas declarado que estavam cientes da publicação dos documentos exigidos pelo Artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Respeitadas as abstenções legais, os acionistas, por unanimidade de votos, deliberaram: 1) escolher a proposta de dispensa dos honorários dos membros do Conselho de Administração e Diretores até AGO de 2000; e 2) aprovar o relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998. (II) Em Assembléia Geral Extraordinária: Os acionistas, por unanimidade de votos, decidem consolidar os termos do Estatuto Social da Sociedade o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

ESTATUTO SOCIAL DE RIO CAPIM CAULIM S.A.: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO: ARTIGO 1º: A RIO CAPIM CAULIM S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. ARTIGO 2º: A Sociedade tem por objeto social a pesquisa de depósitos minerais, a lavra de jazidas minerais, o beneficiamento de minérios, a transformação industrial e comercialização de produtos minerais, a operacionalização de terminais portuários ou quaisquer outras atividades comerciais que se relacionarem com seu objeto social. ARTIGO 3º: A Sociedade tem sede e fóro na Cidade de Barcarena, no Estado do Pará, podendo por deliberação da Diretoria abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior. ARTIGO 4º: O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5º: O capital social autorizado é de 32.400.000 (trinta e duas milhões e quatrocentas mil) ações, todas nominativas, sem valor nominal, distribuídas do seguinte modo: (a) 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias; (b) 20.000.000 (vinte milhões) ações preferenciais Classe "A"; (c) 2.000.000 (duas milhões) ações preferenciais Classe "B"; (d) 400.000 (quatrocentas mil) ações preferenciais Classe "C" e poderá ser aumentado, até tal limite, por decisão do Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: As ações preferenciais, sem direito a voto e sem valor nominal, participarão integralmente nos resultados da Sociedade, de modo que, a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucro retidos, a qualquer título, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua emissão, preço e forma de integralização. Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais Classe "A" destinam-se à livre subscrição e integralização por qualquer pessoa física ou jurídica, na forma e condições deste Estatuto e da legislação pertinente. Parágrafo Quarto: As ações preferenciais Classe "B" serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos constantes do Decreto-Lei nº 1.376/74 e da Lei nº 8.167/91. Parágrafo Quinto: As ações preferenciais Classe "C" serão subscritas e integralizadas com a conversão de debêntures emitidas pela Sociedade e subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma da Lei nº 8.167/91 e Decreto nº 101/91. Parágrafo Sexto: até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a Sociedade emitir debêntures nominativas, conversíveis ou não conversíveis em ações, na forma da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 101/91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077/91. Parágrafo Sétimo: O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Parágrafo Oitavo: A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº 8.167/91. Parágrafo Nono: As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão: I) ser nominativa em favor do FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais Classe "C" intrasferíveis, até a data da conversão; II) render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, com base em índice oficial determinado na escritura da emissão; III) o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM; IV) a amortização das debêntures não conversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência, que terá como final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM no Diário Oficial da União; V) a conversão das debêntures conversíveis deverá ser efetivada integralmente no prazo de 01 (um) ano, após o período de carência previsto no item anterior; VI) as debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da Sociedade. Parágrafo Décimo: A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelares que as representem, satisficendo os requisitos da Lei 6.404/76. Parágrafo Décimo Primeiro: Será facultado ao fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo enquanto esses títulos permanecem em nome do FINAM. ARTIGO 6º: O direito das ações preferenciais, estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei 6.404/76, vigorará a partir do término da implantação inicial do empreendimento da Sociedade, ou seja, a partir da data da sua entrada em fase operacional. ARTIGO 7º: A emissão de ações preferenciais conforme previsto no artigo quinto, não propiciará aos demais acionistas o direito de retirada da Sociedade. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL: ARTIGO 8º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social para os fins previstos em Lei e extraordinariamente sempre que necessário, observando-se em sua convocação, instalação e deliberação, as disposições estatutárias e legais. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, escolhendo-se entre os Diretores um Secretário. Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas somente por maioria dos votos correspondentes às ações ordinárias emitidas e existentes, e não simplesmente pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. ARTIGO 9º: A Assembleia Geral estabelecerá o montante global dos honorários dos administradores e o individual dos membros do Conselho de Administração. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 10º: A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 11º: O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, todos acionistas e residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que designará dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. ARTIGO 12º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses, mediante convocação de seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros. ARTIGO 13º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e dirigidas por seu Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, por um Conselheiro por ele indicado. ARTIGO 14º: Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, estabelecer individualmente suas atribuições; c) fixar os honorários individuais dos Diretores, observado o limite definido pela Assembleia Geral; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de serem celebrados e sobre quaisquer outros atos; e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6404/76; f) manifestar-se

sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; g) escolher e destituir os auditores independentes; h) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade e a prestação de garantia a obrigações de terceiros; i) deliberar sobre a emissão de debêntures da Sociedade; j) deliberar sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou delegados pela Assembleia Geral; k) deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado. ARTIGO 15º: As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por, no mínimo, 3 (três) de seus 5 (cinco) membros eleitos ou suplentes, exceto para os casos citados abaixo, nos quais as decisões deverão ser aprovadas por, no mínimo, 4 (quatro) dos membros do Conselho de Administração ou seu suplente: (a) aprovação do Orçamento Operacional Anual, o qual será adotado pela Sociedade em base anual; (b) aprovação do Orçamento Anual de Investimentos, o qual será adotado pela Sociedade em base anual; (c) qualquer despesa da Sociedade, no todo ou em parte não incluída no Orçamento Operacional Anual ou no Orçamento Anual de Investimentos que, agregada a outras despesas não orçadas incorridas no mesmo ano, exceda o equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos); (d) decisão de liquidar ou dissolver a Sociedade, decisão relativa a autorização de incorporação, fusão, cisão, segmentação ou transformação da Sociedade em outro tipo social, decisão de criar subsidiárias ou decisão de requerer a falência ou a concordata da Sociedade; (e) pagamento ou declaração de dividendos; (f) emissão de novas ações, a criação de novas classes ou classes diferentes de ações, a emissão ou criação de partes beneficiárias ou bônus de subscrição, debêntures (cap. V Lei 6404/76) exceto as debêntures a serem subscritas pelo FINAM; (g) a escolha dos auditores independentes; (h) o exercício de qualquer atividade comercial pela Sociedade não relacionado com seu objeto social, na forma descrita por este Estatuto; (i) a prestação de garantia pela Sociedade por obrigações que exceda US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em moeda nacional; (j) modificação ou qualquer alteração deste Estatuto; (k) a contratação ou a aceitação de qualquer dívida financeira resultante de empréstimo de numerário não incluída no Orçamento Anual Operacional ou no Orçamento Anual de Investimentos que, juntamente com todas as outras dívidas não orçadas e relativas a empréstimos de numerário exceda, no período de um ano a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em moeda nacional; e (l) disposição de bens fora do curso normal dos negócios da Sociedade, de valor excedente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) ou seu equivalente em moeda nacional. ARTIGO 16º: Nos casos de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, os suplentes assumirão imediatamente, na ordem de nomeação ou, se for o caso, ficando sua composição, por este fato, inferior ao previsto no Artigo 11º deste Estatuto, a primeira Assembleia Geral procederá a eleição de um ou mais membros, os quais serão eleitos para o período que restar ao antigo Conselho. Parágrafo Único: Até a realização da Assembleia Geral, o cargo vago no Conselho de Administração será ocupado por um suplente designado pelos membros remanescentes do Conselho. ARTIGO 17º: A administração corrente da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) diretores, acionistas ou não todos residentes e domiciliados no Brasil. Parágrafo Único: Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. ARTIGO 18º: Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria da Sociedade. ARTIGO 19º: A diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os interesses sociais, instalando-se a reunião com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente. Parágrafo Primeiro: A reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor-Presidente. Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate. Parágrafo Terceiro: Serão lavradas atas dos trabalhos quando a natureza dos assuntos a tratar assim o exigir. ARTIGO 20º: A representação judicial, ativa e passiva, da sociedade, bem como a extrajudicial, será exercida por 2 (dois) Diretores, por procuradores constituídos para tal fim, com poderes especiais e específicos bem como por prepostos autorizados. Parágrafo Primeiro: Os atos que importem em assumir obrigações, aceitar, avaliar, e endossar títulos, prestar fiança, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, firmar contratos, constituir procuradores, requerer, sempre, a assinatura de 2 (dois) Diretores ou de procuradores com poderes especiais e expressos, outorgados pelos Diretores. Parágrafo Segundo: Para os atos de mero expediente da Sociedade será suficiente a assinatura de um só Diretor, observados os limites de suas atribuições. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 21º: O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei. Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e substituíveis pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger respeitadas as disposições legais. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL: ARTIGO 22º: O exercício social será encerrado no último dia de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço Patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. ARTIGO 23º: O lucro líquido apurado será assim distribuído: (a) a percentagem estabelecida na lei para a reserva legal; (b) o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado na forma da lei, para dividendos aos acionistas; (c) o restante terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Primeiro: Os acionistas evidenciarão seus melhores esforços no sentido de concordar a respeito do estabelecimento de uma política de dividendos que contemple o mais alto nível de dividendos compatível com o correto planejamento financeiro da Sociedade. Parágrafo Segundo: Os dividendos não recebidos durante 03 (três) anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da Sociedade. CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: ARTIGO 24º: Dissolvendo-se a Sociedade nos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral, será mantida a Diretoria, que nomeará o liquidante e fixar-lhe-á remuneração, podendo destituí-lo a qualquer tempo. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os acionistas: DBK Minerals, Inc., Amberger Kaolinwerke Eduard Kick GmbH & Co. KG, Euroclay Trading Holding B. V., Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais, Sumitomo Corporation, Sumitomo Corporation of America, Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, Horácio Bernardes Neto, Antônio Carlos Cantisani Mazzuco, Carlos Américo Ferraz de Castro, Fábio Amaral Figueira, pelo presidente Ronaldo Camargo Veirano, e por mim Secretário. Barcarena, 30 de abril de 1999. AUTENTICAÇÃO. Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio às folhas nº 33 a 43. AFONSO CÉLIO PEREIRA GUERRA - Secretário.

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preço nº 009/99-EPOL.
Objeto: Medicamentos Antimicrobianos
Abertura: 15/06/99 - 09:00 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Ofir Loyola, situada na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
Belém, 26 de maio de 1999.
A COMISSÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Pará, que são associados e estão quites com suas obrigações de sindicalizados, para Assembleia Geral, que será realizada no dia 1 de junho de 1999, às 19:30h, no Salão Paroquial da Igreja de São Raimundo Nonato, sito à Av. Senador Lemos s/n, bairro do Telegrafista nesta cidade, para deliberar sobre as seguintes pautas: a) discussão e aprovação das propostas a serem encaminhadas para as negociações do próximo Acordo Coletivo de Trabalho; b) formação da Comissão de negociação; c) autorizar a diretoria do Sindicato a instaurar dissídio coletivo ou convocar greve caso fracassem as negociações com Sindicato Patronal; d) o que ocorrer. Belém, 24 de Maio de 1999.
EUCIDES FERREIRA DE SALES, Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº de Contrato 096/99-Mod. Licit. Dispensa de Licitação 005/99 - Partes: Sebastião Alves Gonçalves-Panificadora São Pedro e P.M.P. - Item: 09 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - Valor: R\$-4.772,00 (Quatro mil, setecentos e setenta e dois reais) - Dotação Orçamentária: 20600-08474272.059-Manut. Progr. Alimentos Escolar-PMAE-3120 - Material de Consumo - Vigência: 12/05/99 a 11/06/99 - Foro: Paragominas-Pa. - Ordenador Responsável: Hélio Moreira.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº de Contrato 097/99-Mod. Licit. Dispensa de Licitação 005/99 - Partes: COOPEART-Cooper. Mista de Prod. Art. Culin e Cost de Paragominas e P.M.P. - Item: 09 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - Valor: R\$-3.868,00 (Três mil, oitocentos e sessenta e oito reais) - Dotação Orçamentária: 20600-08474272.059-Manut. Progr. Alimentos Escolar-PMAE-3120 - Material de Consumo - Vigência: 12/05/99 a 11/06/99 - Foro: Paragominas-Pa. - Ordenador Responsável: Hélio Moreira.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº de Contrato 098/99-Mod. Licit. Dispensa de Licitação 005/99 - Partes: COONAP-Cooper. de Cons. e Abast. de Paragominas e P.M.P. - Itens: 02,07, 10 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - Valor: R\$-9.611,60 (Nove mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos) - Dotação Orçamentária: 20600-08474272.059-Manut. Progr. Alimentos Escolar-PMAE-3120 - Material de Consumo - Vigência: 12/05/99 a 11/06/99 - Foro: Paragominas-Pa. - Ordenador Responsável: Hélio Moreira.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº de Contrato 099/99-Mod. Licit. Dispensa de Licitação 005/99 - Partes: A. P. da Silva Supermercado e P.M.P. - Itens: 01,08 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - Valor: R\$-9.492,00 (Nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais) - Dotação Orçamentária: 20600-08474272.059-Manut. Progr. Alimentos Escolar-PMAE-3120 - Material de Consumo - Vigência: 12/05/99 a 11/06/99 - Foro: Paragominas-Pa. - Ordenador Responsável: Hélio Moreira.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº de Contrato 100/99-Mod. Licit. Dispensa de Licitação 005/99 - Partes: Grupo Farias Pereira Ltda.-Ceará Frangos e P.M.P. - Itens: 03 e 04 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - Valor: R\$-6.798,00 (Seis mil, setecentos e noventa e oito reais) - Dotação Orçamentária: 20600-08474272.059-Manut. Progr. Alimentos Escolar-PMAE-3120 - Material de Consumo - Vigência: 12/05/99 a 11/06/99 - Foro: Paragominas-Pa. - Ordenador Responsável: Hélio Moreira.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº de Contrato 101/99-Mod. Licit. Dispensa de Licitação 005/99 - Partes: Sheefer & Prado Ltda. e P.M.P. - Itens: 05 e 06 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - Valor: R\$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) - Dotação Orçamentária: 20600-08474272.059-Manut. Progr. Alimentos Escolar-PMAE-3120 - Material de Consumo - Vigência: 12/05/99 a 11/06/99 - Foro: Paragominas-Pa. - Ordenador Responsável: Hélio Moreira.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

"A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação N° 267/99, de 28/04/99, para a Subestação Tucuruí, válida até 27/04/2000."

Levi Chavaglia
Gerência Regional de Engenharia do Pará/Amapá - EPA

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

"A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação N° 266/99, de 28/04/99, para a Subestação Vila do Conde, válida até 27/04/2000."

Levi Chavaglia
Gerência Regional de Engenharia do Pará/Amapá - EPA

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

"A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação N° 268/99, de 28/04/99, para a Linha de Transmissão Tucuruí/Vila do Conde - Circuito 1, em 500 kv e extensão de 328 km, válida até 27/04/2000."

Levi Chavaglia
Gerência Regional de Engenharia do Pará/Amapá - EPA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

EXAME DE ORDEM - RESUMO DE EDITAL

A Presidente da OAB/PA., no uso de suas atribuições legais, vem tornar público as alterações no calendário do Exame de Ordem para o ano de 1999, constante do Edital 01/99, afixado na sede da OAB, comunicando que as inscrições estarão abertas no período de 01 à 25 de junho, para as provas do mês de agosto e de 04 à 29 de outubro para as provas do mês de dezembro de 1999. As inscrições serão efetuadas no horário de 8 às 14 horas na OAB/PA, com sede na Praça Barão do Rio Branco n° 93 Campinas Belém 27.05.99 - MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/99

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Afuá
OBJETO: "Reforma e Ampliação do Aeroporto de Afuá"
DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS: serão recolhidas e abertas no 15° dia após a publicação deste Edital, às 10 horas na sala da CPL no prédio da Prefeitura, à Praça Albertino Baraúna, s/n°, fonefax (096) 921-1110
INFORMAÇÕES: O Edital estará a disposição a partir desta data, no horário das 8 às 13 horas, no endereço supracitado.

Afuá, em 26 de maio de 1999.
MIGUELSANTANA DE CASTRO
Prefeito

COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ CGC.MF. n 34.814.509/0001-90 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 15 de junho de 1999, às 10:00 horas, em sua sede social, na Rodovia PA 391, Km 9, Estrada Belém Mosquito, Livramento, Santa Bárbara, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembléia Geral Ordinária: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria; das Contas dos Administradores; do Balanço Patrimonial; Demonstrações de Resultados e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998. b) Aumento do Capital Social subscrito, mediante a incorporação de reservas; c) Reeleição dos membros do Conselho de Administração. Em Assembléia Geral Extraordinária: a) Consolidação do Estatuto Social. Santa Bárbara, 17 de maio de 1999. PEDRO CARLOS DE BRITO - Presidente do Conselho de Administração.

DENDÉ DO PARA S.A. - DEMPASA CGC.MF. 04.834.784/0001-04 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 15 de junho de 1999, às 9:00 horas, em sua sede social, na Rodovia PA 391, Km 9,5, Estrada Belém Mosquito, Livramento, Santa Bárbara, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembléia Geral Ordinária: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria; das Contas dos Administradores; do Balanço Patrimonial; Demonstrações de Resultados e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998. b) Reeleição dos membros do Conselho de Administração. Em Assembléia Geral Extraordinária: c) Consolidação do Estatuto Social. Santa Bárbara, 17 de maio de 1999. PEDRO CARLOS DE BRITO - Presidente do Conselho de Administração.

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL (COMPANHIA ABERTA - CVM - RPJ -E- 71/00412-0) C.G.C./M.F. N° 05.389.812/0001-94. ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 1999. LOCAL E HORA: Sede social, a Avenida Presidente Vargas, 4267, na cidade Castanhal, às 07:30 horas. PRESENÇA: Acionistas representando voto em quantidade superior a exigida por lei do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença de Acionistas". CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 25, 26 e 29 de abril de 1999 Caderno 2, Página 7, caderno 2, Página 4 e caderno 1, página 13, respectivamente e no jornal Estado do Pará nos dias 25,26 e 29 de abril de 1999 Caderno C 3, caderno C 3 e caderno C 6, respectivamente, contendo referidos Editais a aviso aos acionistas que trata o art. 133 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Oscar Faria Pacheco Borges; Secretário: Gilberto Junqueira Meirelles. DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: I - Foram aprovados, por unanimidade, com abstenções legais, o Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 23 de abril de 1999 Caderno 3, página 4 e no jornal Diário do Pará, no dia 23 de abril de 1999, caderno 3. II - Foi aprovada, por unanimidade, a retenção de todo o lucro líquido do exercício findo, sem distribuição de dividendos, porém, utilizado para compensar parcialmente os prejuízos acumulados de exercícios anteriores. III - O Conselho de Administração, elege os ocupantes

da Diretoria para o novo período administrativo bienal, a iniciar-se dia 30 de abril de 1999, ou seja: Para Diretor Presidente - OSCAR FARIA PACHECO BORGES; para Diretor Vice - Presidente, acumulado a função de Diretor Superintendente - GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES; para Diretor Financeiro - HÉLIO JUNQUEIRA MEIRELLES, para Diretor de Marketing e Relações com o mercado, acumulando função de Diretor - Comercial - DIEL MAGALHÃES. DELIBERAÇÕES TOMADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Foi aprovada, por unanimidade, a proposta da Diretoria para aumento da remuneração para os órgãos da Administração e da Diretoria, que ficará da seguinte forma: I - para cada membro do Conselho de Administração R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), por sessão que à comparecer; II - E até R\$ 500,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), por mês para cada componente da diretoria. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio da companhia, comprovando as assinaturas apostas ao seu término Ter sido este documento lido aos que dos encontros participaram e aprovado pelos membros com direito a voto (aa) OSCAR FARIA PACHECO BORGES, MARCOS FERREIRA DA ROSA, BEATRIZ PACHECO BORGES JUNQUEIRA MEIRELLES, CECÍLIA FERREIRA DA ROSA, VERA HERCÍLIA FARIA PACHECO BORGES, MARIA LÚCIA PACHECO BORGES, VERA REGINA DE SOUZA ROSSI, GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES e JUTIFÍCIO SÃO FRANCISCO LTDA. Castanhal, 30 de abril de 1999. Ata arquivada na JUCEPA sob o n° 990005640, em: 26/05/99. DILERMANDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL.

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A CGC 04 947 867/0001-00 BELÉM - PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores acionistas: Apresentamos as demonstrações financeiras da AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A, relativos ao balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1998, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração das Mutações do Patrimônio

Líquido. Esses e os demais documentos ficam a disposição dos Senhores Acionistas, para qualquer esclarecimento que venham a ser necessário.
Belém, 31 de dezembro de 1998.
Ovidio Gasparetto
Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.1998

	1998	1997
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa	4.893,17	3.947,43
Bancos C/Corrente		42,45
Duplicatas a Receber		345,58
Adiantamentos	18.872,91	35.721,07
Impostos a Recuperar	4.596,37	5.096,29
Estoques Madeiras	38.318,85	38.887,16
	66.681,30	84.039,98
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
A Receber Venda de Lotes	270.329,00	266.844,50
Empréstimos Fidejussivos	85.743,64	85.743,64
Depósitos Judiciais	700.000,00	
	1.056.072,64	352.588,14
PERMANENTE		
Ativos	1,00	1,00
Reforçamento	161.500,34	161.500,34
Móveis e Utensílios	107.205,01	107.205,01
Veículos	56.620,55	251.640,76
Instalações	8.466,49	
Máquinas e Ferramentas	1.341.591,42	1.392.802,88
Móveis - Edificações	52.893,74	52.893,74
Ferramentas	352.108,01	352.108,01
Imóveis - Edificações	73.481,26	73.481,26
Benefícios	103.304,00	110.336,63
Equipamentos	9.047,51	9.047,51
Instalações Projeto Industrial	1.333.091,83	1.333.091,83
Terras	12.756,60	12.756,60
Direitos s/Linhas Telefônica	1.206,70	
Outras Imobilizações	16.761,34	17.321,34
Máquinas Escritório	186.020,92	184.814,22
Edificações Serraria-Porto	31.913,70	31.913,70
Edificações Moradias-Boim	- 1.182.890,55	- 1.394.357,71
Depreciações Acumulada (-)	2.663.873,17	2.706.230,31
DIFERIDO		
Juros a Apropriar	1.355.106,69	
	1.355.106,69	
TOTAL DO ATIVO	5.141.733,80	3.142.858,43

	1988	1997
PASSIVO CIRCULANTE		
Fornecedores	30.411,42	41.870,81
Obrigações Sociais	25.943,39	343.250,01
Créditos Diversos	29.414,85	90.506,12
Obrigações Tributárias	7.114,72	46.557,10
Contrato de Câmbio	55.684,66	273.464,08
	148.569,04	795.648,12
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Financiamentos	217.566,00	200.952,00
Créditos de Acionistas	3.072.874,79	290.203,40
Parcelamentos Impostos	2.166.241,28	
	5.456.682,07	491.155,40
RESULTADOS DE EXERC. FUTUROS		
Receitas de Exercícios Futuros	304.522,00	266.844,50
Custos Exercícios Futuros (-)	- 944,26	- 793,82
	303.577,74	266.050,68
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	10.000.000,00	10.000.000,00
Capital a Subscrever (-)	- 1.568.223,00	- 1.568.223,00
Reservas de Capital	45,89	45,89
Prejuízos a Recuperar (-)	- 9.198.947,94	- 6.841.818,66
	- 767.125,05	1.590.004,23
TOTAL DO PASSIVO	5.141.703,80	3.142.858,43

Ovidio Gasparetto
Presidente
Miguel João Maneau
Contador - CRC-PR 011.849 S-PA

	1998	1997
RECEITAS		
Receita Venda de Lotes	119.691,10	
Vendas Mercado Interno		2.631,88
Custo Lotes Vendidos (-)	- 62.191,69	
Receitas Não Operacional	89.161,99	118.483,96
	146.661,40	121.115,84
DESPESAS		
Despesas Administrativas	618.633,02	372.042,14
Despesas Financeiras	1.023.234,03	50.378,44
Despesas Tributárias	67.114,20	2.956,90
Varição Cambial	16.614,00	13.060,00
Perdas Alienação Bens	22.911,19	
Outras Contas	755.283,44	
	2.503.789,88	438.437,48
LUCRO/PREJUÍZO EXERCÍCIO	2.357.128,48	317.321,64

	Capital Social	Res. Capital	Lucros/Prej.	Patrimônio Líquido
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 31.12.1998				
Discriminação				
Total em 31.12.1995	6.885.777,00	1.546.045,89	- 6.260.339,76	2.171.483,13
Aumento Capital c/Reservas	1.546.000,00	- 1.546.000,00		
Prejuízo de 1996			- 264.157,26	- 264.157,26
Total em 31.12.1996	8.431.777,00	45,89	- 6.524.497,02	1.907.325,87
Prejuízo de 1997			- 317.321,64	- 317.321,64
Total em 31.12.1997	8.431.777,00	45,89	- 6.841.818,66	1.590.004,23
Prejuízo de 1998			- 2.317.129,28	- 2.317.129,28
Total em 31.12.1998	16.863.554,00	45,89	- 9.158.947,94	- 767.125,05

	1998	1997
DEMONSTRAÇÕES DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
ORIGENS		
Aumento Exigível Longo Prazo	4.965.526,67	
Alienação de Bens	66.250,80	
Redução do Imobilizado	42.357,14	203.107,14
	5.074.134,61	203.107,14
APLICAÇÕES		
Prejuízo do Exercício	2.357.129,28	317.321,64
Aumento Realiz. Longo Prazo	703.484,50	41.341,06
Redução Exigível L. Prazo	3.060.613,78	361.156,15
AUMENTO/REDUÇÃO CAPITAL CIR.		
Saldo	2.013.520,83	158.049,01

ANÁLISE DO CAPITAL CIRCULANTE

	1998	1997	SALDO
Ativo Circulante	66.681,30	84.039,98	17.358,68
Passivo Circulante	148.569,04	795.648,12	(647.079,08)
CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	81.887,74	711.608,14	(629.720,40)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.98
01 - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as normas estabelecidas, pela lei 6.404/76, legislação em vigor e demais disposições complementares. 02 - Principais Práticas Contábeis: a) Os estoques foram avaliados pelos custos de aquisição ou produção que não superam o valor de mercado. b) O imobilizado está registrado ao custo corrigido de aquisições. 03 - O capital social subscrito está representado por 8.431.777 (oito milhões, quatrocentos e trinta e hum mil, setecentos e setenta e sete ações. 04 - A companhia possui pendências decorrentes de empréstimos bancários os quais dependiam de decisão de instância superior. Em maio de 1998, foi feito acordo, tendo sido pago R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e depósito judicial de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para aguardar decisão de

instância da Justiça. b) A companhia possui em seu favor uma ação de perdas e danos, sem valor estimado, decorrente da não entrega de duas embarcações (balsas 400 e 430 T.D.W.) na qual aguarda decisão final de instância superior. 06 - Financiamento bancários: É representado por empréstimos junto ao Royal Bank Of Canada, no valor de R\$ 217.566,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e seis reais). Belém, 31 de dezembro de 1998.

Ovidio Gasparetto
Presidente
Miguel João Maneau
Contador - CRC PR 011.849/C-9 S.P.A

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Provisória para fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Terra Santa, Estado do Pará, vem através deste edital, convidar a todos os trabalhadores rurais do município para a Assembleia de fundação deste sindicato, que será realizada dia 30 de maio de 1999, tendo como local o Clube Sede do Caratingão, à Rua Auzier Bentes, esquina com a Praça de Aparecida, bairro de Aparecida. Sendo a primeira convocação às 09:00, quando se dará início à Assembleia, e a Segunda convocação, às 09:30 h.

De acordo com o Regimento da Assembleia, fica determinado que as inscrições de chapas para concorrer a Direção, serão aceitas até a abertura da Assembleia. Por isso, consideramos convocadas, todas as pessoas que receberem este edital, ou dele tiverem conhecimento através de qualquer meio de comunicação.

Pauta da Assembleia: 1. FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS TERRA SANTA; 2. APROVAÇÃO DO ESTATUTO; 3. ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA; 4. O QUE OCORRER. Terra Santa, 25 de abril de 1999. Pela Comissão Provisória: Francisco Alves Ramos, RG 665.266 SSP/PA, CIC 195.164.792-00.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TERRA SANTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Trabalhadores na Indústria, da Construção e do Mobiliário de Terra Santa, Estado do Pará, de acordo com o que rege o Estatuto da referida entidade, convoca todos os trabalhadores e associados desta Associação, para a Assembleia Geral da entidade, onde será discutido a fundação e mudança de pessoa jurídica a qual passará de Associação para Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Terra Santa, que será realizada dia 29 de maio de 1999, tendo como local, a Casa da Associação das Mulheres de Terra Santa, à Trav. São João Batista, 781, Bairro de Aparecida. Sendo a primeira convocação às 09:00 h, quando se dará início à Assembleia, e a segunda convocação, às 09:30 h. De acordo com o Regimento da Assembleia, fica determinado que as inscrições de chapas para concorrer a Direção serão aceitas até a abertura da Assembleia.

Por isso, consideramos convocadas, todas as pessoas que receberem este edital, ou dele tiverem conhecimento através de qualquer meio de comunicação. Pauta, da Assembleia: 1. FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TERRA SANTA; 2. APROVAÇÃO DO ESTATUTO; 3. ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA; 4. O QUE OCORRER. Terra Santa, 25 de abril de 1999. Altino Sousa Brandão, Presidente, RG 468.316/SSP/PA, CIC 559.009.762-20.

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S.A.

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A - CGC/MF nº 83.307.694/0001-31 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM. EXTRATO DA AGO/E. LOCAL, DATA, HORA: Sede social a Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904 C, Belém / PA., em 13.04.98 às 08:00 horas. PRESENÇA: Todos os acionistas com direito a voto. MESA: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente e René Feijó de Pontes Neto - Secretário. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores, findo em 31.12.98; b) Fixação dos pró-labores dos membros da Diretoria e Conselho de Administração. c) Não distribuição de dividendos. d) Mudança da sede social para Fazenda Vale do Araguaia, Rodovia PA 86, Estrada do Pissarra, São Geraldo do Araguaia/PA., e consequente alteração da redação do Artº 2º do Estatuto Social; e) Reeleição dos membros do Cons. de Administração para um período de 03 anos, a saber: JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES-Presidente; LUÍS GUILHERME DUBEUX PONTES-Vice-Presidente e MARIA CRISTIANA DUBEUX PONTES TAVARES DE MELO-Conselheira. ARQUIVAMENTO na JUCEPA sob o nº 990005307, em 19.05.1999. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Belém / PA., 19.05.99. ass)Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente.

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S.A.

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A - CGC/MF nº 83.307.694/0001-31 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM. CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE, no dia 07.06.99, às 08:00 horas em sua sede social na Fazenda Vale do Araguaia, Rodovia PA 86, Estrada do Pissarra, São Geraldo do Araguaia/PA., a fim de deliberarem as seguintes ordem do dia: a) Redução de capital social; b) Alteração da redação do Art. 5º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. São Geraldo do Araguaia/PA., 24.05.99. ass)Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente.

INTERNET: www.ioepa.com.br

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A. - C.G.C. (MF) Nº 84.191.832/0001-22. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas, a Administração da FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A., submete a apreciação de V. Sas., em cumprimento às determinações da Lei 6.404/76, dos estatutos sociais e demais dispositivos legais que lhe são aplicáveis, as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1998, e para esclarecimentos adicionais que por ventura se façam necessários, coloca-se a disposição de V. Sas. a) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.98 E 31.12.97 (R\$ MIL)

ATIVO	1998	1997	PASSIVO	1998	1997
Circulante	504	1	Circulante	1.550	1.248
Disponibilidades	43	1	Fornecedores	120	98
Debêntures a Receber	461	0	Financiamentos c/prazo	1.430	1.150
Permanente	58.815	57.283	Exigível a L/Prazo	8.918	7.185
Imobilizado	39.355	38.705	Acionistas/Interligadas	3.862	3.292
Diferido	19.460	18.578	Debêntures	5.056	3.893
TOTAL DO ATIVO	57.284	57.284	Patrimônio Líquido	48.851	48.851
			Capital Social Integraliz.	48.851	48.851
			TOTAL DO PASSIVO	59.319	57.284

DEMONSTR. DAS ORIGENS E APLICAC. DE RECURS. (R\$ MIL)

Discriminação	1998	1997
Origens dos Recurs.	1.733	2.168
Desp./Rec. que n/afetam o Cap. Circ.		
Liq. Deprec./Amortiz.	0	2.168
Dos Acionistas	0	0
Aumento de Capital De Terceiros		
Aum. Exig. a L/Praz.	1.733	0
Aplicac. dos Recurs.	1.532	3.094
No Imobilizado	650	0
No Diferido	882	-725
Red. do Exig. a L/Praz.	0	3.819

DEMONSTR. DAS MUTAÇÕES DO PATRIM. LÍQUIDO (R\$ MIL)

Desc. das Mutações	Cap.Soc. Ineg.	CM de Cta	Total
Saldo em 31.12.1997	48.851	0	48.851
Aum. de Capital	0	0	0
Saldo em 31.12.1998	48.851	0	48.851

PARÊCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES:

Aos Administradores e Acionistas da FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A., levantado em 31 de dezembro de 1998, as mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; b) A constatação com bases em testes das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis com bases em testes das evidências e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Face a empresa estar em fase de implantação, ensajou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 4 - Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis e financeira da FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A., correspondentes ao exercício de 1998, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 03 de maio de 1998. a) Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador CRC/PA 2671 - IBRACON 1800.

NOTAS EXPLICATIVAS - 1. CONTEXTO OPERACIONAL:

A FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A. é uma empresa de capital autorizado, com projeto em implantação, objetivando a exploração de avicultura industrial com a colaboração financeira da SUDAM/FINAM. 2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância da Lei 6.404/76 e disposições legais complementares. Os elementos que compõem o Ativo Permanente, o Patrimônio Líquido refletem seus custos de aquisição corrigidos monetariamente pela variação da UFIR até 31.12.95, em virtude da revogação da Correção Monetária a partir de 01.01.96, em virtude da revogação da correção monetária a partir de 01.01.96, conforme Lei 9.249/95. 3. IMOBILIZADO: É registrado do custo corrigido monetariamente até 31.12.95, deixamos de corrigir a partir de 01.01.96, conforme Lei 9.249/95. A depreciação foi calculada pelo método linear, levando em conta a vida útil dos bens, às taxas admitidas pela legislação do Imposto de Renda composição em 31.12.98, é a seguinte:

Contas	1998	1997
Terras	1.128	0
Construções	36.574	(2.764)
Infraestruturas	917	(107)
Veic./Máq./Equip.	6.581	(4.341)
Móveis e Utens.	100	(30)
Direito de Uso	5	(2)
Plantel Avícola	1.294	0
Totais	46.599	(7.244)

4. DEBÊNTURES: Refere-se a títulos não conversíveis em ações subscritas pelo FINAM nos termos da Lei 8.167/91, com custo básico da T.J.L.P. (Taxa de Longo Prazo) mais juros de 4% (quatro por cento) ao ano devidamente corrigido até 31.12.98. No exercício de 98 a empresa deveria receber a liberação de incentivos fiscais na forma de debêntures, no entanto o Banco da Amazônia S/A, depositou em juízo e encontra-se registrado no Ativo Circulante na rubrica debêntures a receber. 5 CAPITAL SOCIAL: O Capital Social apresenta a seguinte composição (R\$ mil).

Tipos de ações	Cap. Autoriz.	Cap. Subsc. Real.	Cap. Subsc.
Ordinárias	50.000	26.951	23.049
Preferenciais	50.000	21.900	28.100
Total	100.000	48.851	51.149

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Diana Maria Guimarães de Paula, Presidente; Vicente de Paula P. da Silva Junior, Conselheiro; Adriana de Paula L. Nogueira, Conselheira. DIRETORIA: Diana Maria Guimarães de Paula, Diretora-Presidente; Patricia de Paula Rego, Diretora; Valter Barbosa Guimarães Junior, Contador CRC-MA/6624/T/PA. Belém, 31.12.1998.

ENISA - ENG. E IND. S/A. CGC: 05.083.241/0001-65.

Relatório da Dir. e Conselho de Administração: Srs. Acionistas: de acordo com determinações legais e estatutárias submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e Demonstr. Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31.12.98, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos necessários. Belém-PA.

ATIVO	1998	1997	PASSIVO	1998	1997
CIRCULANTE	988.418,67	886.452,91	Circulante	109.214,77	121.809,15
Disponível	608.655,38	620.021,37	Exig. L. Prazo	1.499.850,22	952.159,31
Real. a C. Prazo	379.763,29	266.431,54	PATRIMÔNIO	2.639.225,67	2.892.257,56
Real. a L. Prazo	250.870,00	250.870,00	CAPITAL	4.659.515,77	4.659.515,77
PERMANENTE	3.009.001,99	2.828.903,11	Prej. Acum.	10.746,30	10.746,30
Investimento	4.318,70	3.463,70	Reservas	10.746,30	10.746,30
Imobilizado	2.234.843,85	2.034.903,43	Total do Passivo	4.248.290,66	3.966.226,02
Diferido	769.839,44	790.535,76			
Total do Ativo	4.248.290,66	3.966.226,02			

DEMONSTRAÇÃO DO RES. DO EXERCÍCIO		
Rec. Operac.	617.450,96	428.885,83
(-) Dedução	33.255,97	26.542,47
Rec. Líquida	584.194,99	402.343,36
Cust. Prod. Serv.	533.923,47	190.652,69
Luc. Bruto	50.271,52	211.690,67
Desp. Operac.	141.512,29	120.860,23
Luc. Não Oper.	(91.240,77)	90.830,44
Res. Exerc. Ant.	(161.791,12)	(55.537,41)
Res. Exerc. Ant.		35.293,03
Pro. I.R.		5.293,95
Res. Exerc.	(253.031,89)	29.999,08

DEMONST. DA VARIAÇÃO DO CCL		
At. Circ.	1998	1997
988.418,67	886.452,91	101.965,76
109.214,77	121.809,15	12.594,38

PARÊCER DO AUDITOR:

Examinamos o Balanço Patrimonial da ENISA - ENG. E IND. S/A. em 31.12.98 e respectiva DRE, DMPL e DOAR correspondentes ao exerc. findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sist. contábil e de cont. internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as Demonst. Cont. acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financ. da ENISA - ENG. E IND. S/A., correspondentes ao exerc. De 1998, as DLPA e a DOAR referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. NOTAS EXPLICATIVAS: 1) Apresentação das Dem. Contábeis. A) Base de preparação das Dem. Financ.: As Dem. Financ. foram elaboradas de conformidade com as disposições da lei 6404/76 com as alterações introduzidas pela lei 9249/95. O At. per. está demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31.12.95. 2) Principais Diretrizes Contábil. A) Apuração do Resultado. O resultado é apurado 2º o regime de competência entre exercícios, inclui os rendimentos, encargos e variações monetárias s/o Exig. L. Prazo, utilizando índices oficiais e contratuais. B) Aplicações de Liq. Imediata: São demonstrada ao custo acrescidos dos rend. auferidos até a data do Balanço. C) Estoques: estão demonstrado custo médio de aquisição. D) O valor do imobilizado está registrado sem cor. mon. ao custo de aquisição, deduzidos os valores de dep. e amortização, calculados pela legislação que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens. 3) O Capital Social é de R\$4.659.515,77. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador CRC/PA 2671. Cursinho da Silva Lobato - Diretor Presidente e Luíz Carlos Gualberto Lobato - Diretor Administrativo.

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S.A.

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF nº 01.087.692/0001-10 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM. EXTRATO DA AGO/E. LOCAL, DATA, HORA: Sede social a Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904 B, Belém / PA., em 13.04.98 às 16:00 horas. PRESENÇA: Todos os acionistas com direito a voto. MESA: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente e René Feijó de Pontes Neto - Secretário. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: a) Aprovação das Demonstrações

Financeiras e Parecer dos Auditores, findo em 31.12.98; b) Fixação dos pró-labores dos membros da Diretoria. c) Não distribuição de dividendos. d) Mudança da sede para Fazenda Rodeio Km 80, São Geraldo do Araguaia / PA., e consequente alteração da redação do Art. 2º do Estatuto Social. ARQUIVAMENTO na JUCEPA sob o nº 990005143/144 em 17.05.1999. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Belém / PA., 17.05.99. ass)Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.973

DIÁRIO OFICIAL

0985

1

Belém, quinta-feira,
27 de maio de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 35/99
EXPEDIENTE DO DIA 24/05/99
DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 99.3065-2
Impte. UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL
Advogado :Geraldo Pinto Marques Tavares
Impdo. DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MIN. DA FAZENDA
DESPACHO :Emende o autor a inicial nos termos do art. 282, IV do CPC, no prazo de lei, sob pena de indeferimento da inicial.

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 99.3374-4
Impte. CLINICA ZOGHBI LTDA
Advogado :Paulo Andre Ribeiro Nogueira
Impdo. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DECISÃO :...deiro a medida liminar. Intimem-se a autoridade coatora para cumprimento e para que preste as informações. Após, vista ao MPF. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 96.5454-1
Autor AFONSO DE SOUSA AFONSO E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
Advogado :Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Procurador :Adão Paes da Silva (UF)
Advogada :Denise Luci Bernardinelli Catamico (BGC)
Advogado :Eduardo Romero Marques de Carvalho (BMB)
Advogada :Marizete da Cunha Lopes (BACEN)
Advogado :Sergio Cardoso Bastos (BB)
Advogada :Ana Nizete Vieira Rodrigues (BRADESCO)
Advogado :Paulo de Sá (BR)
SENTENÇA :...indefiro o pedido inicial no tocante ao pedido de capitalização de juros progressivos... Quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% de diferença de plano verão relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Considerando, entretanto, a data de opção pelo FGTS, segundo os documentos que instruem o pedido, tem-se que a autora RAIMUNDA CIRQUEIRA DA SILVA... não faz jus aos índices de 6,81%... e 16,06%... Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32% porque já aplicado, não provando os autores o contrário. À exceção dos demais litisconsortes, arbitrando honorários advocatícios na ordem de R\$ 200,00 em favor de cada um dos excluídos, ônus que imponho aos autores. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 25/05/99
DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 96.2484-7
Autor AUBER DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu FAZENDA NACIONAL E OUTROS
DESPACHO :Baixo o feito em diligência para que a secretaria proceda a correção na movimentação processual...

Processo nº 96.2577-0
Autor MANOEL DAGOBERTO XISTO BARBOSA E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu FAZENDA NACIONAL E OUTROS
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

CLASSE 9103 - CAUÇÃO
Processo nº 99.3401-4
Repte. SILVA LUCENA NUNES MOVEIS
Advogado :Paulo Sergio Hage Hermes
Reqdo. MINISTÉRIO DA FAZENDA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E OUTRO
DESPACHO :Assino o prazo de 10 dias para o requerente emendar a inicial, indicando corretamente os requeridos, bem como a finalidade da tutela cautelar pretendida, sob pena de indeferimento da inicial.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Processo nº 98.11689-8
Repte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Reqdo. JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO :...julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnante, no total de R\$ 7.217,52. Baixe o feito ao contador, para atualização da conta, intimando-se, após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 98.11688-5
Repte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Reqdo. RAIMUNDA CORREA DE CASTRO E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO :...julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnante, no total de R\$ 7.104,74. Baixe o feito ao contador, para atualização da conta, intimando-se, após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 98.11692-0
Repte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Reqdo. BARTOLOMEU JOSÉ DE BARROS JUNIOR E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO :...julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnante, no total de R\$ 8.976,24. Baixe o feito ao contador, para atualização da conta, intimando-se, após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 98.11693-3
Repte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Reqdo. MANOEL ANTONIO QUARESMA RODRIGUES E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO :...julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnante, no total de R\$ 7.025,17. Baixe o feito ao contador, para atualização da conta, intimando-se, após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 98.11720-3
Repte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Reqdo. FERNANDO DE ALMEIDA GONÇALVES E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO :...julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnante, no total de R\$ 11.350,92. Baixe o feito ao contador, para atualização da conta, intimando-se, após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 98.11721-6
Repte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Reqdo. ALBERTO VILLAR DA SILVA PANTOJA E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO :...julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnante, no total de R\$ 11.279,28. Baixe o feito ao contador, para atualização da conta, intimando-se, após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 98.11722-9
Repte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Advogada :Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Reqdo. NOE JOSÉ MESQUITA RODRIGUES E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO :...julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnante, no total de R\$ 5.972,28. Baixe o feito ao contador, para atualização da conta, intimando-se, após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 98.11724-4
Repte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Reqdo. MARIA DE NAZARE DA SILVA MARQUES E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO :...julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnante, no total de R\$ 9.911,40. Baixe o feito ao contador, para atualização da conta, intimando-se, após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 98.11725-7
Repte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Reqdo. HELIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO :...julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnante, no total de R\$ 8.703,00. Baixe o feito ao contador, para atualização da conta, intimando-se, após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 98.11727-2
Repte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Reqdo. UBIRAJARA DAMASCENO SANTANA E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO :...julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnante, no total de R\$ 9.313,32. Baixe o feito ao contador, para atualização da conta, intimando-se, após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 98.11728-5
Repte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Reqdo. MARIA AUXILIADORA GOMES ARAÚJO E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO :...julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnante, no total de R\$ 10.282,56. Baixe o feito ao contador, para atualização da conta, intimando-se, após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 19/04/99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 98.5288-2
Autor MARIA DOS SANTOS MELO
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu UNIÃO FEDERAL e OLGA SANTOS GOMES
Procurador :João José Aguiar Carvalho
Advogado :Dailson Marinho Nogueira
DESPACHO :Defiro a gratuidade judicial em relação à ré OLGA SANTOS GOMES. Especifiquem as partes provas, no prazo comum de 5 dias.

EXPEDIENTE DO DIA 10/05/99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Processo nº 97.3783-0
Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador :José Augusto Torres Potiguar
Réu ERNANI AUGUSTO PINTO FILHO E OUTRO
Advogado :Humberto Feio Bouthosa e outros
Advogada :Charleth Furtado Assad e outro
DESPACHO :Diante da informação prestada pela defesa de ERNANI AUGUSTO PINTO FILHO à fl. 558, determino a expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária da Paraíba, solicitando a inquirição da testemunha LINDOLFO BARREIRA MAIA, com prazo de 30 dias. Solicite-se à SJ do Ceará a devolução da Carta Precatória de fl. 520. Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 98.9818-5
Repte. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Reqdo. MARIA DE NAZARE DE ABREU DA SILVA
 Advogado Helder Luis Silva Pantoja
 SENTENÇA ...julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito. Condono a requerente no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa e nas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 11/05/99
SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 98.5392-9

Autor DIANE NASSAR PINHO E OUTRO
 Advogada Aparecida Yacy das Neves Pinto
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado Luiz Carlos Lugues e outros
 SENTENÇA ...julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS das autoras - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% de diferença de plano verão relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90; 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando as autoras o contrário. Condono a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 13/05/99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 Processo nº 98.7234-2

Autor JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
 Advogado João das Graças Lopes da Costa
 Réu MINISTÉRIO DA MARINHA - DIRETORIA DE PESSOAL
 DESPACHO Defiro o pedido de fls. 23. Novamente proceda-se a emenda da inicial nos termos da art. 282, IV do CPC, indicando corretamente o pedido...

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 98.1885-0

Autor JOSÉ MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
 Advogado Marsal Antonio Crema
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO ...defiro parcialmente os benefícios da justiça gratuita para isentar os autores, tão-somente, do pagamento da verba honorária, se devida for. Cite-se a CEF.

Processo nº 98.1859-5
 Autor TIBURCIO SILVA OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado Marsal Antonio Crema
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO Idêntico ao anterior.

Processo nº 98.3494-5
 Autor VERA LUCIA SANTOS ARAGÃO
 Advogado Reginaldo de Castro Maia
 Réu BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
 DESPACHO Vista a autora para que se manifeste nos presentes autos.

Processo nº 98.5407-7
 Autor MANOEL DE JESUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
 Advogado Claudio Monteiro Gonçalves
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO ...vejo-me impossibilitada de apreciar o pedido de justiça gratuita porque não formulado na inicial. Cite-se a CEF.

Processo nº 98.7505-2
 Autor JOSÉ CARLOS SILVA NASCIMENTO E OUTROS
 Advogada Saisy Mercedes dos Santos Dias
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO ...renovo o prazo de 10 dias para o integral cumprimento da primeira parte do despacho de fl. 35. No mesmo lapso temporal, emendem os autores a inicial, nos termos do art. 282, VI, do CPC, sob pena de indeferimento. Oficie-se ao TRF da 1ª Região solicitando a remessa, por cópia, da inicial e documentos relativos ao autor ANTONIO DE JESUS CORREA, constantes dos autos do processo 95.3664-9.

Processo nº 98.10635-8
 Autor JOÃO NOVAIS FILHO E OUTROS
 Advogado Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO ...defiro parcialmente os benefícios da justiça gratuita para isentá-los, tão-somente, do pagamento da verba honorária, se devida for. Oficie-se ao E. TRF da 1ª Região solicitando a remessa, por cópia, da petição inicial e documentos do autor SERGIO ALEXANDRE TAVARES MONTEIRO constantes dos autos do processo 95.1802-0, a fim de verificar possível litispendência.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Processo nº 98.0694-7

Expte. VERA LUCIA NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado Marsal Antonio Crema
 Excd. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO ...não se vislumbra ofensa ao princípio da coisa julgada, nem há de se falar de reexame de questão decidida. Assim, intime-se os autores a apresentarem nova planilha de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC, considerando a compensação dos valores já contemplados, nos termos da Lei 8267/93.

CLASSE 5200 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
 Processo nº 98.7828-8

Reqdo. MARIA DAS GRAÇAS SILVA COELHO
 Advogado Paulo Jaci de Almeida Brito
 Reqdo. BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO ...converto o feito ao procedimento comum, sob rito sumário. Deste modo, concedo o prazo de 10 dias, para que a autora providencie a emenda da inicial nos termos do art. 282, II, V, VI e VII, sob pena de indeferimento. DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 98.1891-0

Autor ESTHER DE ARAÚJO MAIA
 Advogado Reginaldo de Castro Maia
 Réu UNIÃO FEDERAL
 DECISÃO ...indefiro o pedido de tutela antecipada... Cite-se. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 14/05/99
DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 99.2708-6

Impete MUNICIPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE
 Advogado Albano Henriques Martins Junior
 Impdo. SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARÁ
 DECISÃO ...concedo a medida liminar, nos termos requeridos na petição inicial. Prestadas as informações, ou decorrido o decêndio legal sem o oferecimento, abra-se vista ao representante MPF. Publique-se. Intimem-se. Notifique-se para cumprimento.

Processo nº 99.2770-7

Impete MUNICIPIO DE MOCAJUBA
 Advogado Aldebaro Cavaleiro de M. K. Neto
 Impdo. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO PARÁ
 DECISÃO Idêntica a anterior.

Processo nº 99.3221-6

Impete MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS
 Advogado Stephenson Oliveira Viter e outro
 Impdo. SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARÁ
 DECISÃO Idêntica a anterior.

Processo nº 99.3037-2

Impete NILCE LOPES DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado Antonio dos Reis Pereira
 Impdo. CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PARÁ E OUTRO
 DECISÃO ...concedo a medida liminar, restringindo, entretanto, seus efeitos a NILCE LOPES DOS SANTOS e GLEDSON DOS SANTOS TEIXEIRA. Devem as impetrante ANA PRISCILA DOS SANTOS TEIXEIRA e HEIDY THAMIREZ DOS SANTOS TEIXEIRA providenciar a juntada de instrumento de procuração que liberte o advogado a atuar e seus nomes, uma vez que o fato de serem menores não as isenta de tal ônus, ainda que por meio de representante legal. Fixo-lhes o prazo de 10 dias para cumprimento de tal diligência. Apresentados tais documentos, apreciarei o pedido de liminar a elas referente. Notifique-se a autoridade coatora. Cite-se a UF para vir integrar a lide... conforme requerido na exordial. Após, vista ao MPF.

Processo nº 99.3115-4

Impete ADELIA BENEDITA COELHO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. DIRETOR DA FCAP
 DECISÃO ...concedo a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora. Cite-se a UF para vir integrar a lide... conforme requerido na exordial. Após, vista ao representante MPF. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 99.2977-8

Impete ALAN GUIMARÃES FRANCO DA SILVA E OUTROS
 Advogado Claudio Monteiro Gonçalves
 Impdo. DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 DECISÃO Idêntica a anterior.

Processo nº 99.3033-1

Impete ELIETE BALTARZAR RIBEIRO E OUTROS
 Advogado Antonio dos Reis Pereira
 Impdo. CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PARÁ E OUTRO
 DECISÃO Idêntica a anterior.

Processo nº 99.3148-8

Impete DEISE MACOLA DE FREITAS E OUTROS
 Advogada Rosilene Silva Souza
 Impdo. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA
 DECISÃO Idêntica a anterior.

Processo nº 99.3149-0

Impete KARINE RODRIGUES PINTO E OUTROS
 Advogada Rosilene Silva Souza
 Impdo. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA
 DECISÃO Idêntica a anterior.

Processo nº 99.3132-0

Impete ANTONIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS
 Advogado Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. SUPERINTENDENTE DA SUDAM E OUTRO
 DECISÃO ...concedo a medida liminar, exceto em relação a ANTONIO SANTOS DA SILVA. Deve o referido impetrante providenciar a autenticação de seus documentos juntados às fls. 12/5, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Uma vez cumprida tal diligência, apreciarei o pedido de liminar a ele referente. Notifique-se a autoridade coatora. Cite-se a UF para vir integrar a lide... conforme requerido na exordial. Após, vista ao MPF.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 98.7575-1
 Autor ANTONIO GERALDO MOURA DA CRUZ E OUTROS
 Advogado Wacim Torres Ballout

Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS

Advogado Nelson do Carmo Figueiredo e outros
 SENTENÇA ...julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% de diferença de plano verão relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90; 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; 13,90% relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91 e 11,79% relativo ao IPC de março/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos... Condono a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.8923-0

Autor BERNADETE VIEIRA MACIEL BORGES E OUTROS
 Advogado Antonio Alves da Cunha Neto
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada Beatriz Engelman Soares e outros
 SENTENÇA ...julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% de diferença de plano verão relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90; 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; 13,90% relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91 e 11,79% relativo ao IPC de março/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos... Condono a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.1525-6

Autor SALIM TEIXEIRA MOTA E OUTROS
 Advogada Wanda Rodrigues
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
 Advogada Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 SENTENÇA ...julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação ao autor SALIM TEIXEIRA MOTA, por litispendência, relativamente aos índices de 20,37%, 44,80% e 14,87%. Quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% de diferença de plano verão relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90; 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Considerando, entretanto, que o autor SEBASTIÃO MARQUES FERREIRA fez opção pelo regime do FGTS em 01/08/88, tenho que o mesmo não faz jus ao 1º índice, de 6,81%... Pelos motivos já assinalados, o autor SALIM TEIXEIRA MOTA faz jus aos índices de 6,81%... e 2,36%... não pleiteados no feito em curso pelo juízo da 3ª Vara. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos... Condono a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.5907-1

Autor RAIMUNDO DA SILVA BARROS E OUTROS
 Advogada Wanda Rodrigues
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 SENTENÇA ...julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% de diferença de plano verão relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90; 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Entretanto, levando-se em consideração a data de opção pelo FGTS, tenho que os autores ELIANE LIMA VIEIRA e JORGELINO MIRANDA CARDOSO, não fazem jus ao índice de 6,81%... Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos... Condono a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.7416-6

Autor CARLOS NASCIMENTO PEIXOTO FILHO E OUTROS
 Advogada Dione Rosiane Sena Lima da Conceição
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada Jorgemissa Jorge Aued e outros
 SENTENÇA ...julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% de diferença de plano verão relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90; 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Entretanto, levando-se em consideração a data de opção pelo FGTS, tenho que a autora MARIA DE FÁTIMA DE LIMA NUNES, não faz jus ao percentual de 6,81%... Pelo mesmo motivo, o autor JOSÉ MARIA DINIZ MONTEIRO... faz jus tão-somente ao último índice, de 13,90%... Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32% porque já aplicado, não provando as autoras o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos... Condono a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 17/05/99
DESPACHOS PROFERIDOS**

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 98.4824-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador: José Augusto Torres Potiguar
Réu: CANDIDA FARIAS CARDOSO E OUTRO
Advogado: Valter Silva Santos
Advogado: Reginaldo Derze Ferreira
DESPACHO: Designo o dia 15 de julho de 1999, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Requite-se ao INSS a apresentação da testemunha. Publique-se e intímem-se.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Processo nº 98.1466-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador: José Augusto Torres Potiguar
Réu: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS DO OF. TRT/2ª TURMA Nº 143/97, REF. AGRADO DE PETIÇÃO 2941/97
DECISÃO: Homologo o pedido de arquivamento do IP supra referido, nos termos da manifestação do representante do MPF às fls. 3, sem prejuízo do disposto no art. 18, do CPP.

Processo nº 99.2488-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador: José Augusto Torres Potiguar
Réu: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS DO OF. TRT/2ª TURMA Nº 143/97, REF. AGRADO DE PETIÇÃO 2941/97
DECISÃO: Homologo o pedido de arquivamento das peças de informação anexas ao ofício TRT/2ª T/Nº 143/97, nos termos da manifestação do representante do MPF às fls. 3, sem prejuízo do disposto no art. 18, do CPP. Comunique-se à 2ª Turma do TRT/8ª Região.

**EXPEDIENTE DO DIA 18/05/99
DESPACHOS PROFERIDOS**

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.1783-7
Impete: MARIO JURANDYR REIS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Impdo: DELEGADA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM BELÉM E OUTRO
DESPACHO: Vista ao impetrante para manifestar-se acerca do conteúdo na certidão de fls. 19-v.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA

Processo nº 93.0997-4
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
Excd. LUÍZ CLAUDIO CRUZ DO COUTO E OUTRO
DESPACHO: Defiro o requerido pela exequente às fls. 74. Expeça-se termo de retificação do auto de adjudicação, incluindo os valores do saldo devedor informado às fls. 75. Após comprovado pelo exequente o pagamento da diferença de ITBI, cumpra-se o despacho de fls. 73. Publique-se.

Processo nº 93.4461-3

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
Excd. MANOEL DOS PRAZERES LIMA E OUTRO
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 55, tendo em vista o requerido pela exequente a fl. Retro. Com fundamento no art. 792 do CPC, declaro suspensa a execução, pelo prazo de 60 dias. Oficie-se ao juízo deprecante, solicitando a devolução do OP, no estado em que se encontrar. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo nº 95.2428-4
Embe: FABRICA LEALS/A
Advogado: Richard Santiago Pereira
Embe: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Reconsidero o despacho de fls. 15. A exordial impugna a aplicação da TR como fator de CM para débitos tributários. Assim, a matéria posta em discussão é eminentemente de direito, prescindindo a realização de prova pericial. Conclusos para sentença. Intímem-se.

Processo nº 97.5873-9

Embe: VOLT'S ENGENHARIA LTDA
Advogado: Andre Ramil Bassalo
Embe: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Digam as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade. Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 90.1015-2
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Brasil Monteiro
Excd. CHAPERAL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA E OUTRO
SENTENÇA: ...julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após as cautelais legais, arquite-se.

Processo nº 92.2333-9

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Brasil Monteiro
Excd. NADIA ALVES LEAL GREEN HOUSE Pousada E OUTRO
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Processo nº 97.7123-3

Exqte: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Brasil Monteiro
Excd. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Processo nº 98.10108-6

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Brasil Monteiro
Excd. AMAZON DIESEL MOTORES LTDA
SENTENÇA: ...cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após, arquite-se.

Processo nº 98.10370-9

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Brasil Monteiro
Excd. TRANSELO TRANSPORTES VENDA E LOCAÇÃO LTDA
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Processo nº 97.10391-1

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Brasil Monteiro
Excd. TRÓIA TECIDOS LTDA
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Processo nº 97.11686-6

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Brasil Monteiro
Excd. ANA MARGARIDA VIANNA RODRIGUES
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Processo nº 99.0164-0

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Nuno José de Souza Miranda
Excd. ATLAS VEICULOS LTDA
SENTENÇA: ...julgo extinta a presente ação. Custas processuais devidamente pagas, conforme guia de fls. 15-v. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

Processo nº 96.8713-0

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Nuno José de Souza Miranda
Excd. ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 00.36026-0
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Procurador: Dercyllio Rabelo de Noronha
Excd. COMPANHIA DE GAS DO PARÁ
SENTENÇA: ...julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após as cautelais legais, levante-se a penhora e arquite-se.

Processo nº 97.0476-3

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRONOMIA
Procurador: Franklin Rabelo da Silva
Excd. AMILTON SOUZA RODRIGUES
SENTENÇA: ...julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após as cautelais legais, arquite-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo nº 99.2983-9
Embe: JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO
Advogado: José Vieira de Brito Filho
Embe: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Procurador: Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA: ...rejeito liminarmente os presentes embargos e o faço com arrimo no art. 739, I, do CPC, e determino o arquivamento destes autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia nos autos da execução fiscal. P. R. I.

**EXPEDIENTE DO DIA 19/05/99
SENTENÇAS PROFERIDAS**

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 97.12200-1
Autor: ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA PACHECO E OUTROS
Advogada: Marcia da Silva Almeida Alves e outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTROS
Procurador: Ildefonso Pereira Guimarães Junior
Advogada: Jorgemisa Jorge Auaud e outros (CEF)
Advogada: Ana Leuda Tavares de M. Brasil Matos (BACEN)
SENTENÇA: ...declino a petição inicial em relação aos índices de 26,06%, 26,05% e 84,32% na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90 e 13,90% relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Consigno, todavia que a sentença não poderá ser uniforme para todos os autores, tendo-se em vista a data de seu ingresso no sistema do FGTS. Em face da ilegitimidade passiva ad causam anteriormente demonstrada, excludo da lide a UF e o BACEN, assegurando-lhes, entretanto, a percepção de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 para cada, atualizáveis por ocasião do pagamento. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba do seu patrocínio, rateando-se as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 20/05/99
DESPACHOS PROFERIDOS**

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 97.4434-4
Autor: JORGE ANTONIO DE ARAÚJO
Advogado: João Luiz Wanis de Araújo
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada: Maria Lucia Cunha Nascimento
DESPACHO: Intímem-se a UFPA para se manifestar acerca do conteúdo na petição de fl. 69, no prazo de 10 dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 97.9788-3
Autor: ANTONIO VITORIANO DE FREITAS E OUTROS
Advogada: Romilda Ferreira Ribeiro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO: Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.1847-1
Impete: ZULEILKA RIBEIRO PEREIRA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Impdo: PROCURADOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO/8ª REGIÃO E OUTRO
DESPACHO: Manifeste-se a impetrante acerca da certidão de fl. 20-v.

Processo nº 99.3049-0

Impete: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ
Advogado: Edevaldo Assunção Caldas
Impdo: DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES E OUTRO
DESPACHO: Assino o prazo de 10 dias para que o impetrante indique corretamente a autoridade coatora, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo nº 99.3130-4

Impete: WILBEA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Impdo: DELEGADO FEDERAL DA SAÚDE EM BELÉM E OUTRO
DESPACHO: Assino o prazo de 10 dias para que o impetrante indique corretamente a autoridade coatora, sob pena de indeferimento da inicial.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 99.1566-0
Reqte: CARLOS TEIXEIRA PINTO JUNIOR E OUTRO
Advogada: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Desentranhe-se o recurso de apelação de fls. 52/60, entregando-o à sua subscritora, mediante recibo, posto que já consta dos autos recurso de apelação, o qual ora recebo. Encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.1713-4
Impete: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: Carlos Augusto Menezes Sampaio
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
DECISÃO: ...defiro a medida liminar, determinando a expedição de certidão negativa de débito para todos os efeitos, especialmente para alienações de imóveis, desde que apresentados os comprovantes de quitação do parcelamento relativos aos meses de março e abril de 1999. Intímem-se. Após, vista ao MPF.

Processo nº 99.2412-9

Impete: RADIO LIBERAL LTDA E OUTROS
Advogado: Celso Luiz de Oliveira
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DECISÃO: ...concedo a medida liminar, para autorizar que as impetrantes efetuem o recolhimento da COFINS com base na disciplina vigente anteriormente à edição da Lei 9718/98. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, com ou sem as informações, vista ao MPF. Publique-se. Intímem-se.

Processo nº 99.1953-3

Impete: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogada: Guilhermina Martins de Barros de Almeida
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DECISÃO: Idêntica a anterior.

Processo nº 99.3066-5

Impete: JORAIDES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Pedro Tourinho Tupinamba e outro
Impdo: ORDENADOR DE DESPESAS DO TRF DA 1ª REGIÃO/SEÇÃO DO PARÁ E OUTRO
DECISÃO: ...declino de minha competência em favor do TRF da 1ª Região, para onde determino a remessa destes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intímem-se.

Processo nº 99.3140-6

Impete: CIMENTOS DO BRASIL S/A
Advogado: Valdeci Leurentino da Silva e outro
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DECISÃO: ...concedo a medida liminar, para autorizar que a impetrante efetue o recolhimento do PIS e da COFINS com base na disciplina vigente anteriormente à edição da Lei 9718/98. No que concerne ao PIS, deve ser observada, entretanto, a disciplina da Lei 9715/98. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, com ou sem as informações, vista ao MPF. Publique-se. Intímem-se.

Processo nº 99.3310-2

Impete: RIO CAPIM CAULIMS/A
Advogado: Antonio Augusto Feres
Impdo: INSPEÇÃO DA ALFANDEGA DO PORTO DA VILA DO CONDE EM BACARENA
DECISÃO: ...determino que a impetrante providencie o registro da declaração de importação, a fim de que a autoridade coatora possa dar cumprimento a medida liminar. Intímem-se.

Processo nº 99.3368-3

Impete: ALZENIRA ERMITA FREITAS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM E OUTRO
 DECISÃO : ...concedo a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora.
 Indefero o pedido de citação da UF... Ao setor de distribuição para sua exclusão da lide. Após, vista ao MPR.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 99.0006-4
 Impete. : MADEIREIRA COMASUL LTDA E OUTROS
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
 SENTENÇA : ...concedo parcialmente a segurança tão-somente para considerar ilegais as situações impostas pelos autos de infração impugnados no presente writ. Reembolso de metade das custas pelo impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 21/05/99
 CERTIDÕES DA SECRETARIA**

No(s) processo(s) adiante relacionado(s) foi expedida a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na Port. Nº 02/96, deste Juízo, abro vistas destes autos à Embargada e encaminhado à publicação no DOE o teor desta certidão para os efeitos da intimação."

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Processo nº 98.4835-0
 Embte. : MARGARIDA DE FATIMA MONTEIRO OLIVEIRA
 Advogado : Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez
 Embdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 97.6823-0
 Repte. : PAULO BRITO DE LIMA
 Advogado : Milton de Andrade Lobo
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA : ...indeferir o pedido cautelar, condenando o requerente no pagamento das custas e da verba honorária que fixo em R\$100,00 em favor da requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal
 FRANCISCO LUIS ALVES
 Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

**BOLETIM Nº 92/99
 EXPEDIENTE DO DIA 06.05.99
 AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.2092-0
 IMPTE : JEANE PEREIRA DA GRAÇA COSTA
 Advogado : Orlando Belafonte Pereira da Silva
 IMPDO : DIRETOR DO DERCA DA UFPA
 DECISÃO : (...) Ausente um dos pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Restando dúvida, todavia, quanto à interpretação dos dispositivos regimentais que disciplinam o processo de matrícula especial, determino que se oficie à autoridade impetrada requisitando cópias do inteiro teor do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e da Resolução nº 2.437/97 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - CONSEP. Após o recebimento e juntada dessas cópias, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público, para sua manifestação. Intime-se.

Processo nº 99.2616-1

IMPTE : ANELIA RUFFEIL DA PONTE E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM E OUTRO
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal, como requerido na peça vestibular. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 99.2936-8

IMPTE : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 IMPDO : CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO DO DNER EM BELÉM
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar o impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos do requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal, como requerido na peça vestibular. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 99.2976-5

IMPTE : NAIDE DE SOUZA GAIA E OUTROS
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal, como requerido na peça vestibular. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Processo nº 99.2856-0
 IMPTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTRO
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os ora substituídos do recolhimento da contribuição para a seguridade social em percentuais excedentes a 11%, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos vencimentos dos nominados, às fls. 34/50, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 99.3050-7

IMPTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTRO
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os ora substituídos do recolhimento da contribuição para a seguridade social em percentuais excedentes a 11%, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos vencimentos dos nominados, às fls. 34/50, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 99.3052-2

IMPTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAPE E OUTRO
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os ora substituídos do recolhimento da contribuição para a seguridade social em percentuais excedentes a 11%, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos vencimentos dos nominados, às fls. 34/50, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 5.104 - AÇÃO POSESSÓRIA

Processo nº 98.7896-4
 REQTE : ANA MÁRCIA RODRIGUES ALMEIDA E OUTROS
 Advogado : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DECISÃO : (...) Face ao exposto, não satisfeitos os requisitos legais, julgo improcedente a justificativa, em consequência do que, indefiro o pedido de expedição de mandado liminar de manutenção de posse. Promovam os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, a citação da Ré, para contestar a ação (CPC, art. 930). Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.9664-1

REQTE : ADINEI ARAGÃO DA SILVA E OUTROS
 Advogado : José Maria de Lima Costa
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DECISÃO : (...) Face ao exposto, não satisfeitos os requisitos legais, julgo improcedente a justificativa, em consequência do que, indefiro o pedido de expedição de mandado liminar de manutenção de posse. Promovam os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, a citação da Ré, para contestar a ação (CPC, art. 930). Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 98.1836-3
 AUTOR : CLAUDIONOR MEIRELES GARCIA E OUTROS
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 SENTENÇA : Em face do exposto, julgo improcedente a ação, por falta de amparo legal à pretensão nela deduzida, e condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 98.1866-9

AUTOR : HAILTON CORRÊA NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Rui Lobato Bahia
 SENTENÇA : Em face do exposto, julgo improcedente a ação, por falta de amparo legal à pretensão nela deduzida, e condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 96.1452-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
 EMBGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 EMBGDO : CRISTINA JOANA DA SILVA MONTEIRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, não ocorrentes os pressupostos legais, rejeito os embargos. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 96.5562-9 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : SEDY ROSA DE VASCONCELOS E OUTROS

Advogado : Eliete de Souza Colares
 EMBGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemaria Jorge Atad
 EMBGDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : (...) Em vista do exposto, acolho os embargos de declaração, e, suprindo a omissão ocorrida na sentença embargada, declaro que as réas, Caixa Econômica Federal e União Federal, ficam condenadas a pagar honorários advocatícios aos autores vencedores, Sedy Rosa de Vasconcelos e Raimundo Américo Vasconcelos, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pro rata. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.8620-0

AUTOR : RAIMUNDO MATOS DE ARAÚJO
 Advogado : Maria Madalena Garcia Quites
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, visto que considero indevido o índice de 26,05% (fevereiro/89), em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), 42,72% (janeiro/89), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), deduzidos aqueles efetivamente aplicados e com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.8942-1

AUTOR : PAULO NELSON MOURÃO AIRES
 Advogado : João do Rego Gadelha
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, vez que o requerente não faz jus ao índice de 39,16% (fevereiro/89) já que não há comprovação nos autos de que pertença ao sistema do FGTS nesse período. Em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de abril/90 (44,80%), junho/90 (7,87%) e março/91 (12,02%), deduzidos os índices efetivamente aplicados e com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.9977-0

AUTOR : CLÁUDIO DE FREITAS PIQUEIRA DINIZ E OUTRO

Advogado : Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo parcialmente a ação, para declarar o sistema de reajuste das prestações a ser observado é o Plano de Equivalência Salarial e, em consequência, determinar: a) o recálculo das prestações, a partir da número 68, quando deixou de ser observada essa equivalência, na mesma proporção e periodicidade dos reajustes salariais da categoria profissional do devedor, o qual deverá fazer a comprovação de tais reajustes; b) que eventuais diferenças apuradas em favor dos autores sejam-lhes devolvidas, devidamente corrigidas na forma da lei; e c) que a CEF receba os encargos em atraso, após procedido o recálculo, sem a imposição de juros moratórios, porém atualizados monetariamente. Condeno as Réas ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, estes no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, em face da condenação da União na verba de sucumbência. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 97.1190-2
 IMPTE : CARMEN DE AMBRÓZIO JOAZEIRO FRANCO
 Advogado : Miguel Neves Galvão
 IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARÁ
 SENTENÇA : (...) Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 98.10512-5

IMPTE : CHEVERSON WAGNER GOMES E OUTROS
 Advogado : Monclar da Rocha Bastos
 IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL I COMAR

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por não vislumbrar no ato atacado os vícios de ilegalidade que lhe são irrogados, denego a segurança, à minguia de amparo legal. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para conhecimento. P.R.I.

Processo nº 99.740-1
 IMPTE : MICHEL D'ALBUQUERQUE SILVA
 Advogado : Roberta Fonseca Brasil
 IMPDO : PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA: (...) Pelo exposto, concedo a segurança nos termos em que pleiteada, para assegurar ao impetrante a sua matrícula para o 1º semestre de 1999 no Curso de Medicina da Universidade Federal do Pará, convalidando os efeitos da liminar deferida. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para conhecimento e cumprimento. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
 Processo nº 92.2112-3(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
 EMBGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Atiad
 EMBGDO : DERVAL LEÃO JÚNIOR E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 SENTENÇA: (...) Pelo exposto, acolho os embargos para, suprimindo a omissão verificada, condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:
 Processo nº 98.312-4
 REQTE : ANA MARIA LOPES CAMPOS
 Advogado : Benedito Marques da Rocha
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Atiad
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação, à minguia de amparo legal. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 99.1246-3
 REQTE : ANTONIO DA HORA E OUTROS
 Advogado : Cláudio Manoel da Silva Ratiol
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, indefiro a inicial, por inepta e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:
 Processo nº 98.3874-5
 IMPTE : JOEL BARROS DA COSTA
 Advogado : Raphael Celda Lucas Filho
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Aláudio Costa Ferreira
 SENTENÇA: (...) À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
 Processo nº 98.10040-0
 REQTE : M. A. E. REZENDE - ME
 Advogado : Roland Raad Massoud
 REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 SENTENÇA: (...) Posto isso, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, eis que formulada por advogado com poderes bastantes (ainda que expressos por via oblíqua) e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido. P.R.I.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
 Processo nº 98.6330-2
 EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 EMBGDO : ORFINO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS
 Advogado : João Nascimento Rocha
 SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, e, em consequência, determino que novos cálculos sejam elaborados pela Contadoria do Juízo, de acordo com os critérios definidos na sentença executada e conforme exposto na fundamentação retro, com relação aos Exequentes que não concordaram com os valores apresentados pelo Executado. Relativamente aos autores RAIMUNDO SANTANA DA SILVA, BENEDITO RODRIGUES BAHIA e RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA, cujos cálculos não foram contestados pelo INSS e ADAMOR SOUZA CONCEIÇÃO, ADELINO DE SOUZA FONSECA, ALFIONERY FERREIRA, ANTONIO AFONSO DE A. FILHO, ANTONIO DUARTE DE ARAÚJO, ANTONIO LUIZ DA SILVA PEREIRA, BELMIRO DOS SANTOS, BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, BERNARDO MOURA SERRA, CARIMI TUMA HABER, CARLOS BARATA RIBEIRO, CLÓVIS FERREIRA BASTOS, EUCLIDES AUGUSTO, FRANCISCO JOAQUIM FONSECA, IRINEU DO E. SANTO E SILVA, IUNES JAIME, JORGE MORGAN, JOSÉ DE LOURDES VIEGAS, JOSÉ FERREIRA BATALHA, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ LINS, JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, LENUELO LOPES DA PAZ, MANOEL ALVES DA SILVA, MANOEL SAMPAIO DE LACERDA, MANOEL SOARES ROSÁRIO, MARCÍLIO DOMINGUES ALVES, MARIA ALICE LOBATO DA SILVA, MOISÉS BARROS DE AQUINO, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, RAIMUNDO VALENTIM GONÇALVES, SEBASTIÃO ANUNCIÇÃO GOMES e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, que concordaram com os valores apresentados, determino a expedição de Precatório Requisição. Havendo sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de verba honorária. Custas, ex lege. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
 FRANCISCO LUÍS ALVES
 Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 06.05.99
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
 Processo nº 98.9075-0
 REQTE : ÁLVARO AYRES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
 Advogado : José Otávio Teixeira da Fonseca
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO: (...) Assim, diante deste contexto, baixo o feito em diligência, para determinar que os autores promovam a citação da União Federal como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo nº 99.2989-5
 REQTE : JOÃO EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA
 Advogado : Francisco Pinto da Silva
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: Conforme se verifica na peça vestibular, o presente feito se constitui em uma AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DA AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, que, pelo cabeçalho do requerimento, constata-se que a referida ação ordinária tramita na 1ª Vara desta Seção Judiciária, para onde determino a remessa dos autos via Distribuição.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
 Processo nº 99.3055-0
 IMPTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 IMPDO : CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
 DECISÃO : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela lei nº 9.783/99, nos proventos dos associados do Sindicato-impetrante. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

Processo nº 99.3059-1
 IMPTE : BELENITA DE CARVALHO BARBOSA E OUTROS
 Advogado : Raimundo Nivaldo Freitas Furtado
 IMPDO : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
 DECISÃO : (...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar a ação, determinando a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral do Pará, competente para tal, dando-se baixa na distribuição. Custas, ex vi legis. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
 Processo nº 97.10877-9
 AUTOR : JOÃO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Arnaldo Reis
 RÉU : MINISTRO DA SAÚDE
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, decido indeferir a petição inicial, declarando o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.10881-4
 AUTOR : JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO MELO E OUTROS
 Advogado : Arnaldo Reis
 RÉU : MINISTRO DA SAÚDE
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, decido indeferir a petição inicial, declarando o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.33-8
 AUTOR : MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO E OUTROS
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Procur. : Vera Pandolfo Ribeiro
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, revogando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, por não se coadunar com o provimento definitivo de mérito, decido rejeitar a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, resolvo julgar procedente em parte o pedido, para condenar as rés a, solidariamente, restituírem os valores descontados a maior a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, no período de 01.07.94 a 24.10.94, tudo acrescido de juros e correção monetária. Configurada a sucumbência recíproca, devem as partes suportar o ônus de seu patrocínio, ex vi do art. 21, caput, do CPC. Custas pro rata. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se a autuação, para que conste a União Federal no pólo passivo.

Processo nº 98.989-1
 AUTOR : AUGUSTO FERREIRA AYRES
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela União Federal e, no mérito, resolvo julgar procedente o pedido, para condenar as rés a, solidariamente, restituírem os valores descontados a maior a título de contribuição para o Plano da Seguridade Social do Servidor, no período de 01.07.94 a 24.10.94, tudo acrescido de juros e correção monetária. Condene as rés, ademais, a pagarem honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Custas ex vi legis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal
 FRANCISCO LUÍS ALVES
 Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 07.05.99
 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
 Processo nº 98.11036-5
 AUTOR : MARIA ELIÉTE SANTA BRÍGIDA DA SILVA E OUTROS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DECISÃO : Em face do exposto, por não se fazerem presentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:
 Processo nº 95.2118-8
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : TRANSPORTADORA APIL LTDA
 SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 22, JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

Processo nº 97.12306-9
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : NAZARENO QUARESMA RODRIGUES
 SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 09, JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

CLASSE : 7.200 AÇÃO POPULAR:
 Processo nº 98.7864-3
 REQTE : ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado : Adilson Amaro Alves
 REQDO : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
 SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, requerida às fls. 126/128, por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES
 Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 06.05.99
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:
 Processo nº 95.8125-3
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Ophir Cavalcante Júnior
 EXCDO : ANTONIO CARLOS MONTEIRO ARRUDA
 DESPACHO: Suspendo o curso da presente execução, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela exequente, às fls. 19. Após, conclusos.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
 Processo nº 99.3015-3
 IMPTE : CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
 Advogado : Ângelo Pedro Nunes de Miranda
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARÁ
 DECISÃO : (...) Defiro a liminar, nos limites em que foi deduzida. Intimem-se. Requistem-se as informações. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
 Processo nº 97.2505-9
 AUTOR : ANTONIO HORTA MOREIRA E OUTROS

Advogado Carlos Alberto Serra de Souza
RÉU FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ -
FCAP
Procur. Edilena do Carmo Mesquita Villela
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e ativa "ad causam" e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo improcedente o pedido em relação aos autores Antônio Horta Moreira, Vânia Maria Trajano da Silva Moreira e Conceição de Maria Almeida Vieira, condenando-os ao pagamento de custas processuais, ex vi legis, e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, em relação aos autores Izaura de Souza Silva, Genoveva Siriana Reis da Silva, Francisco Souza Carmo, Raimundo Teixeira da Silva, Maria de Nazaré Bonfim Pantoja e Francisca Pantoja França, julgo procedente, em parte, o pedido, para: a) condenar a ré a incorporar o índice de 28,86% (vinte e oito virgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos dos autores, deduzindo-se os percentuais concedidos em razão da Lei nº 8.627/93, com repercussões sobre todas as parcelas de natureza remuneratória, a qualquer título percebidas, com efeitos a contar de janeiro de 1993. b) condenar a ré no pagamento de todas as diferenças vencidas e vincendas entre janeiro de 1993 e a data do efetivo cumprimento da incorporação determinada no item anterior, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Configurada sucumbência recíproca, devem as partes suportar o ônus de seu patrocínio, ex vi art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Todavia, inexistindo deduções a serem efetivadas na fase de execução de sentença, a ré pagará à parte autora honorários advocatícios calculados na base de 5% (cinco por cento) do total da condenação, reembolsando, ainda as custas adiantadas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (Art. 10, da Lei nº 9.469, de 10.07.97, segundo o qual "Aplica-se às autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput, e no seu inciso II, do Código de Processo Civil"). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.10665-0

AUTOR : MANOEL FERNANDO COSTA E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Rui Lobato Bahia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ratificando a decisão que antecipou em parte os efeitos da tutela, decido declarar a inconstitucionalidade incidental dos arts. 7º e 9º da Medida Provisória nº 1415/96 e, no mais, julgar procedente o pedido, para condenar as rés a, solidariamente, restituírem os valores ilegal e inconstitucionalmente descontados a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social, instituída pela aludida Medida Provisória, e subsequentes reedições, incidentes sobre o s proventos dos autores, tudo acrescido de juros e correção monetária. Condeno as rés, ademais, a pagarem honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor da condenação. Custas ex vi legis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Reafirme-se a atuação, fazendo constar a União Federal no pólo passivo.

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Processo nº 95.3085-3

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : CENTRO ISRAELITA DO PARÁ

SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 21, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR(planilha de cálculo de fls. 17), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:

Processo nº 97.6595-5

REQTE : MANOEL DORIVALDO DE SOUZA E OUTROS

Advogado : Ângela da Conceição Palheta Bezerra
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, decido: a) rejeitar a preliminar de indeferimento da petição inicial, por cumulação indevida de pedidos; b) declarar o processo extinto sem julgamento do mérito, em face do pedido de reconhecimento do direito de preferência para aquisição dos imóveis; e c) homologar o pedido de desistência formulado pelos autores Simi Benoliel Elmesary, Zacarias Elmesary, Marizete Aragão de Souza e Izabel Cristina de Moraes Chaves do Couto, declarando o processo extinto sem apreciação do mérito em relação aos mesmos, condenando-os, entretanto, a pagar honorários advocatícios de 5% sobre o valor dado à causa. No mérito, revogando a liminar, julgo improcedente o pedido de manutenção de posse com fixação de multa e condenação em perdas e danos, condenando os autores não desistentes a pagarem honorários advocatícios, na base de 10% sobre o valor dado à causa. De outra parte, declaro o processo extinto sem exame do mérito em face do pedido formulado pela ré, por inadequação da via eleita (Código de Processo Civil, art. 267, I, c/c o art. 295 V), condenando-a a pagar aos autores honorários advocatícios de 5% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 10.05.99
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 99.3150-8

IMPTE : ALFREDO SILVA DOS PRAZERES JÚNIOR E OUTROS
Advogado : Rosilene Silva Souza
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA
DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social em percentuais excedentes a 11%, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade

impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos vencimentos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 99.3160-0

IMPTE : JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA E OUTROS
Advogado : José Maria Martins da Silva
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM E OUTRO
DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social em percentuais excedentes a 11%, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos

vencimentos dos requerentes, até o julgamento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 98.2534-5

AUTOR : ADILSON CAETANO SOBRINHO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, acompanho a jurisprudência predominante, pelo que julgo improcedente a ação. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$100,00 (cem reais), por autor, de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 10.05.99
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 98.1809-6

AUTOR : MARIA LUIZA LAMEIRA DA SILVA
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Sandra Waleska Martins Leal

SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.1815-7

AUTOR : ABÍLIO AUGUSTO VELHO DA CRUZ
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.1817-2

AUTOR : SALOMÃO PERES ELGRABLY
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 98.99-5

IMPTE : WALTER MOREIRA CARDOSO E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
IMPDO : REITOR DA UFPA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, em relação a Walter Moreira Cardoso, José Nicolau Netto Sabado, Manoel de Cristo Palheta, Raimunda de Almeida Gemaque, Joana Célia Souza da Silva, Margarete Alice Gonçalves Fonseca e Maria Niracy da Costa Tavares, declarando o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas pelos impetrantes, já recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:

Processo nº 97.7007-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : JOÃO RENATO CARVALHO DE ASEVEDO
Advogado : João Batista de Souza

SENTENÇA: (...) Isto posto e atendido a tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, julgo procedente a pretensão punitiva do estado e, em consequência, condeno o acusado João Renato Carvalho de Asevedo, antes qualificado, como incurso na disposição do art. 312, caput, na modalidade peculato/apropriação, c/c o art. 71, todos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal Brasileiro, consoante o exame feito na fundamentação, fixo a pena base no mínimo legal, isto é, 02(dois) anos de reclusão e, atendendo a situação econômica do réu, multa equivalente a 12(doze) dias-multa. Apesar de reconhecer a atenuante referida no art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, não há como, a despeito desta, descer a pena base para teto aquém do mínimo legal (STF, RT 644/379). Por outro lado, não existem circunstâncias agravantes a considerar, pelo que mantenho a pena encontrada nesta segunda operação, de que trata o artigo 68 do CPB. Na terceira fase, passo a considerar as causas de aumento ou de diminuição, prevista na parte geral ou especial, para, mirando o disposto no art. 71, caput, do

Código Penal, diante da continuidade delitiva, elevar a pena base em 1/6(um sexto), estabelecendo-a em definitivo em 02(dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão e 14 dias-multa, à nungua de causas de diminuição. Atendendo a situação econômica do réu, fixo o valor dia-multa em 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo de fato (Código Penal Brasileiro, art. 49, § 1º). Presentes as condições objetivas e subjetivas de admissibilidade, contidas no art. 44 do Código penal, com a redação determinada pela Lei nº 9.714, de 25.11.98, substituo a pena originária privativa de liberdade por restritiva de direitos, devendo o réu prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas, na forma que for disciplinado pelo Juízo das Execuções Penais. Por aplicação do art. 594 do CPP, declaro que o réu condenado poderá recorrer desta sentença em liberdade. Custas ex vi legis. Lance a Secretaria o nome do réu no rol dos culpados, oportunamente (CF, art. 5º. LVII). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 11.05.99
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 99.2674-7

IMPTE : MARIA DA SALETTE IVO E OUTRO
Advogado : Roberto Ribeiro da Cunha
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM

DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar tão-somente a impetrante MARIA DA SALETTE IVO do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, eis que a seguida suplicante deixou de juntar o necessário instrumento de procuração para sua representação em Juízo, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos da primeira requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Regularize a impetrante Hilda Atruda Miranda, no prazo de 10(dez) dias, a sua representação em Juízo, devendo, ainda, no mesmo prazo, ambas as suplicantes, promoverem a citação da União Federal, tudo sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 99.3008-0

IMPTE : MARIA EMÍLIA DUARTE HAGE
Advogado : Alin Silveiro Afonso Garcia
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ E OUTRO

DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar a impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição da pensão da requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 11.05.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 99.3147-5

IMPTE : ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA
Advogado : Valdeci Laurentino da Silva
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO : (...) Vistos etc. Postergo a apreciação da medida liminar requerida para o término do prazo de informações da Autoridade Impetrada, a qual deverá ser notificada para prestá-las, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 99.1019-4

IMPTE : FERNANDO DE JESUS MARTINS PINTO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM

DECISÃO : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei nº 9.783/99, nos proventos dos impetrantes. Intimem-se. À distribuição para a devida retificação. Cumpra-se, com a devida urgência, o despacho proferido às fls. 59. Após, vistas ao MPF.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo nº 95.1057-7

REQTE : MIGUEL CECIM RASSY
Advogado : Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo

REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de coisa julgada e de ilegitimidade passiva ad causam, esta suscitada pela União Federal e, no mérito, julgo improcedente o pedido objeto da presente ação. Condeno o autor a pagar às réus honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.10025-0
 REQTE : ELIANA BÁRBARA ARAÚJO DOS SANTOS
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito à cautela, declarando o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, cassando a eficácia da medida liminar concedida. Condeno a requerente a pagar às rés honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e custas processuais ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.10951-3
 REQTE : GINO MELAZO MENDONÇA E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maga Ichihara Fonseca
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a ação para, consolidando os efeitos da liminar, autorizar os requerentes a depositarem em juízo as prestações em atraso, devidamente atualizadas pelo INPC, bem assim as vincendas, até o julgamento final da lide principal, assim como determinar que a requerida suspenda todos os procedimentos executórios previstos no D.L. nº 70/66, devendo a mesma, ainda, se abster de inscrever os nomes dos requerentes em cadastros de inadimplentes, até o julgamento da lide principal, já ajuizada. Condeno a Ré ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal
 FRANCISCO LUÍS ALVES
 Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 12.05.99 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 99.3244-8
 IMPTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 Advogado : Manoel Vera Cruz dos Santos
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS DO PARÁ
 DESPACHO: Preliminarmente, intime-se o subscritor da inicial para que indique, com precisão, que é a pessoa jurídica impetrante do presente mandamus: Município ou Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá. Intime-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
 Processo nº 95.3736-0
 EMBGTE : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Antônio José de Mattos Neto
 EMBGDO : PROMAR PROVISIONAMENTOS MARÍTIMOS LTDA
 Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fls. 23.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 99.2626-3
 IMPTE : VERA DE NAZARÉ MOTTA CONCEIÇÃO E OUTROS
 Advogado : Dorival Indiassi de Souza Neto
 IMPDO : REITOR DA UFPA E OUTRO
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social em percentuais excedentes a 11%, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos vencimentos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 99.3032-9
 IMPTE : MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA VIEIRA
 Advogado : Antonio dos Reis Pereira
 IMPDO : CHEFE DO SETOR DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS/PA
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar a impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos da requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Promova a impetrante, no prazo de 10(dez) dias, a citação da União Federal, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES
 Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 12.05.99 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 99.3119-5
 IMPTE : URITA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado : Antonio Ferreira Magalhães
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 DESPACHO: Promovam os impetrantes, em 10(dez) dias e sob pena de extinção do processo, a citação da União para integrar a lide. Intimem-se.

Processo nº 99.3153-6
 IMPTE : EUDILÉIA MARIA COSTA DE GUSMÃO E OUTROS
 Advogado : Emanuel O' de Almeida Filho
 IMPDO : COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Promovam os impetrantes, em 10(dez) dias e sob pena de extinção do processo, a citação da União para integrar a lide. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
 Processo nº 97.10903-6
 AUTOR : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado : Aldebaro C. M. Klautau Neto
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Custa ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
 Processo nº 98.2252-0
 EMBGTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos
 EMBGDO : OLÍMPIO PARAENSE DA CUNHA E OUTROS
 Advogado : Deusdedith Freire Brasil
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, decido conhecer e, no mérito, rejeitando a preliminar de indeferimento da inicial, julgo procedentes os Embargos para, desconstituindo a conta de liquidação apresentada pelos Embargados, determinar a realização de novos cálculos de liquidação, observando-se os termos da sentença exequenda e os fundamentos desta decisão. Condeno os Embargados a pagar honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, assim considerado aquele constante da planilha de fls. 05/14, devidamente atualizado. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal
 FRANCISCO LUÍS ALVES
 Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 13.05.99 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 99.2738-1
 IMPTE : ALEXANDRE DA COSTA LINHARES E OUTROS
 Advogado : Roberto Araújo de Oliveira Santos
 IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS E OUTRO
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social em percentuais excedentes a 11%, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos vencimentos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal, como requerido na peça vestibular. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 99.3078-2
 IMPTE : MARIA DILMA CORDEIRO PINTO E OUTROS
 Advogado : Aparecida Yacy das Neves Pinto
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E OUTRO
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social em percentuais excedentes a 11%, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos vencimentos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal, como requerido na peça de ingresso. Publique-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES
 Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 13.05.99 AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
 Processo nº 98.5214-9
 AUTOR : ANTONIO JORGE ARAÚJO CAMELO E OUTROS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de carência de ação e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido inicial, para condenar a ré a pagar aos autores José Maria Melo

Corrêa, Josias Pereira de Melo, José Carlos do Carmo Cabral, Maridalva Quadros de Sá e Maria Lina de Araújo Galucio as diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de reajuste salarial de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre seus vencimentos, no período de março de 1994 a dezembro de 1996, com repercussões sobre as parcelas integrantes da remuneração, tudo acrescido de juros de mora (de 0,5% ao mês, a contar da citação) e de correção monetária, esta desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento. Configurada a sucumbência recíproca, devem as partes suportar o ônus de seu patrocínio, ex vi art. 21, caput, do CPC. Por outro lado, julgo improcedente os pedidos formulados pelos autores Antônio Jorge Araújo Camelo, José Luiz Quaresma Lima, Francisco Ferreira da Silva, Juciléia do Socorro Santana de Almeida e Madalena Sales Silva, condenando-os a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal em exercício
 CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
 Dir. Secret. em exercício
 ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Anapá, Marabá/PA
 CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
 E-mail:jfmabpa@skorpionet.com.br
 Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO 19 DE MAIO DE 1999 AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que o Autor se manifeste sobre a contestação da CEF, em 10 (dez) dias.

99.39.01.0205-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUT. : IZALTINO DE BARROS
 ADV. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

99.39.01.0206-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUT. : MANOEL PEREIRA MELO
 ADV. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

99.39.01.0210-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUT. : JOSÉ MARTINS DE MORAES OUTROS
 ADV. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

99.39.01.0291-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUT. : ESMAEL DIAS DA CUNHA
 ADV. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0318-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUT. : CLAUDIMIRO WOLF MOURÃO FILHO
 ADV. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 RÉU : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
 ADV. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

99.39.01.0331-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUT. : MARIA BERNALDINA DOS SANTOS ALVES
 ADV. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 RÉU : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
 ADV. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a Exproprietária se manifeste sobre o pedido de habilitação e documento de fls. 383/389, em 05 (cinco) dias.

99.39.01.0139-6 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 EXPDO : FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A
 ADV. : DF7241 - LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

AÇÃO CAUTELAR

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que: 1. Oficie-se aos rés comunicando o efeito suspensivo concedido ao agravo interposto pelo DNER contra a decisão que concede a liminar neste feito. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando desde logo a finalidade, oportunidade em que, em caso de prova documental, deverão trazê-la aos autos.

99.39.01.0342-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
 ADV. : PA8201 - FELIX ANTONIO C. DE OLIVEIRA
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
 REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROCUR. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO

EXPEDIENTE DO 20 DE MAIO DE 1999 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a CONAB se manifeste em 05 (cinco) dias, sobre o

certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 200 a não localização do requerido LUIS KURBAN ABRHÃO.
97.39.01.1298-8 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 O/PROCUR. : OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO
 RÉU : FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A
 ADVOG. : SP107906 - MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYÃO

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os Autores se manifestem sobre a contestação e o agravo retido interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

97.39.01.0966-3 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
 AUTORES : IRENO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
 ADVOG. : PA/A452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO
 ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : 2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 RÉ : UNIÃO FEDERAL

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os Autores se manifestem sobre a contestação, bem como o agravo retido apresentado, em 10 (dez) dias.

98.39.01.0799-9 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
 AUTORES : GILSON BELAS PEREIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA7911 - RICARDO HENRIQUE DE QUEIROZ
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que o Autor se manifeste sobre a contestação, bem como o agravo retido apresentado, em 10 (dez) dias.

99.39.01.0492-0 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
 AUTOR : OTÁVIO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOG. : PA6215A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EXECUÇÃO FISCAL

No processo abaixo relacionado:
96.0023381-0 **EXECUÇÃO FISCAL/INSS**
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
 EXCDO : DIAS E LOPES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Defiro o pedido do exequente de fls. 45/46. 2. Designo o dia 27.08.99, às 15:00 horas, para a realização do 3º leilão, na sede deste Juízo. 3. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0621-7 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
 EXCDO : MIRTES BORGES ROCHA
 ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Promova a execução da execução do julgado nos termos do artigo 604, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

No processo abaixo relacionado:
91.0001366-8 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 EXCDOS : JONAS PERES DOS SANTOS E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Ante a discordância da exequente e em face do disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 5.741/71, indefiro o pedido de fl. 164. 2. Cumpra-se a determinação de fl. 163.

No processo abaixo relacionado:
94.0004284-1 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 EXCDA : CÉLIA SILVA
 ADVOG. : PA2861 - (causa própria)

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a exequente juntar o demonstrativo do débito, sob pena de arquivamento dos autos.

No processo abaixo relacionado:
91.0001771-0 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 EXCDO : JOSÉ BASTOS GABY JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Tendo em vista que o imóvel penhorado nos presentes autos não pôde ser levado à praça em razão da dívida surgida quanto a sua identificação, fato já sanado pela exequente (fls. 121/122), redesigno a realização da mesma para o dia 13.08.99, às 16:00 horas, na sede deste Juízo. (...)

No processo abaixo relacionado:
93.0003353-0 **EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS**
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 EXCDOS : AGRO PASTORIZA ASA BRANCA LTDA E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Defiro o pedido da exequente de fls. 91/92. (...)

EXPEDIENTE DO 21 DE MAIO DE 1999 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0218-0 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
 AUTOR : SEBASTIÃO RICARDO RAPOSO BONZI
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Desentranhe-se a contestação de fls. 31/52, visto que a CEF já havia apresentado defesa às fls. 14/28, e operado, portanto, a preclusão consumativa.

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0258-8 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
 AUTOR : JOSÉ APARECIDO DE PAULA
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Desentranhe-se a contestação de fls. 30/51, visto que a CEF já havia apresentado defesa às fls. 13/27, e operado, portanto, a preclusão consumativa.

No processo abaixo relacionado:
97.39.01.1262-6 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
 RÉU : HERMES ALVES DA SILVA
 ADVOG. : PA3977A - JOSÉ ROBERTO CAROSI
 RÉU : APRÍGIO JOSÉ PEREIRA NETO
 ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO (CURADOR)

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Defiro o pedido apresentado pela ECT à Fl. 59. Retifique-se a atenuação para substituir o nome do de cujus por seu espólio. (...)

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que o(s) Autor(es) se manifeste(m) sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.

99.39.01.0307-7 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
 AUTOR : IDELFONSO MORAIS DA SILVA
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENAG. DE MATOS
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0326-8 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
 AUTOR : FRANCISCO ALVES GONÇALVES
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENAG. DE MATOS
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0413-9 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
 AUTORES : VITÓRIA RÉGIA SOUSA SILVA FREIRE E OUTROS
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENAG. DE MATOS
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0497-4 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
 AUTORES : GERSON DA ROCHA CASTELO BRANCO E OUTROS
 ADVOG. : PA6215A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EXECUÇÕES FISCAIS

Nos processos abaixo relacionados:
98.39.01.0426-5 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : MADECIL MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO
 INDÚSTRIA LTDA : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA
 ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

98.39.01.0427-8 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : MADECIL MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO
 INDÚSTRIA LTDA : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA
 ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

98.39.01.0428-0 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : MADECIL MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO
 INDÚSTRIA LTDA : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA
 ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

98.39.01.0429-3 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : MADECIL MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO
 INDÚSTRIA LTDA : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA
 ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

98.39.01.0420-0 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

EXCDO : MADECIL MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO
 INDÚSTRIA LTDA : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA
 ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

98.39.01.0426-5 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : MADECIL MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO
 INDÚSTRIA LTDA : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA
 ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

98.39.01.0431-3 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : MADECIL MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO
 INDÚSTRIA LTDA : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA
 ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

98.39.01.0440-2 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : MADECIL MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO
 INDÚSTRIA LTDA : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA
 ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Designo os dias 13 e 27.08.99, às 16:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões públicos, respectivamente, caso não haja arrematante no primeiro, a serem realizados na sede deste Juízo. 2. Indique a exequente leiloeiro de sua preferência. 3. Fixo em 5% (cinco por cento) a comissão do leiloeiro, sobre o preço da arrematação.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
96.0001691-7 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 ADVOG. : PA5886 - CYRO NÓVOA DOS SANTOS
 EXCDO : VERTERINÁRIA AGROPECUÁRIA AMAZÔNIA LTDA
 ADVOG. : PA7025A - PEDRO FEITOSA FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Defiro o pedido da exequente de fls. 41/42. (...)

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1114-5 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : JOSÉ GLEDISTON POMPEU DA ROCHA
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 (...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que as partes se manifestem sobre as avaliações de fls. 131/133, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

94.0003849-6 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 LTDA E OUTRO : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO
 ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1209-8 **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 EXPDOS : OLÍVIO PEREIRA MEDEIROS E OUTROS
 ADVOG. : MA4722 - IVALDECI ROLIM DE MENDONÇA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 (...) 2. Nomeio para os trabalhos de pericia o engenheiro agrônomo GENIVALDO DOS SANTOS, CREA 1556D, com endereço conhecido da Secretaria. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) Impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. (...)

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0033-9 **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 EXPDOS : ALFREDO MANOEL FERNANDES FILHO E OUTROS
 ADVOG. : PA/C40 - CARLOS PLATILHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 (...) 2. Nomeio para os trabalhos de pericia o engenheiro agrônomo EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI, CREA 2160-D, com endereço conhecido da Secretaria. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) Impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. (...)

No processo abaixo relacionado:
96.0020528-0 **JUSTIFICAÇÃO**
 JFTE : JOÃO MEIRELES DA SILVA
 PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Restaura a baixa. 2. Redesigno a Audiência de Justificação para o dia 20.08.99, às 14:00 horas. (...)

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.806-5 **JUSTIFICAÇÃO**
 JFTE : BENTO PEREIRA DA SILVA
 PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS : ALÁDIO COSTA FERREIRA
 PROCUR.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Restabelece a baixa. 2. Redesigna a Audiência de Justificação para o dia 19.08.99, às 17:00 horas. (...)

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.1136-4 **JUSTIFICAÇÃO**
 JFTE : VALDIR ANTONIO PEREIRA
 PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS : ALÁDIO COSTA FERREIRA
 PROCUR.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Restabelece a baixa. 2. Redesigna a Audiência de Justificação para o dia 19.08.99, às 15:30 horas. (...)

AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0541-6 **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**
 REQTE : THERESA PINTO RAMOS
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Recebo o recurso adesivo interposto pela CEF, no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista aos autores para apresentarem contra-razões, em 15 (quinze) dias.

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0446-2 **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**
 REQTE : GENENICO CHIMOKA
 ADVOG. : PA8201 - FELIX ANTONIO C. DE OLIVEIRA
 EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando desde logo a finalidade, oportunidade em que deverá ser feita a juntada da prova documental.

AÇÃO PENAL

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0970-2 **PROCESSO DO CRIME FUNCIONAL**
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA
 RÉU : PEDRO MARTINS BARROS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) declaro extinta a punibilidade, nos termos do § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95 (...)

**EXPEDIENTE DO 24 DE MAIO DE 1999
 AÇÕES ORDINÁRIAS**

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que o Autor se manifeste sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.

99.39.01.0487-2 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
 AUTOR : DAUBERTINO MACHADO DA SILVA
 ADVOG. : PA6215A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que o INSS promova a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.

99.39.01.0624-5 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
 EXCDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA
 PROCUR. : TO1428 - TÚLIO JORGE R. DE MALHÃES
 CHEGURY

**EDITAL DE CITAÇÃO
 (COM O PRAZO DE 15 DIAS)
 PROCESSO Nº 1998.39.01.951-1**

DE: NARCISO DA ROCHA CLARA, brasileiro, casado, sindicalista, filho de Faustino Maia Clara e Diva da Rocha Clara, nascido em 25.07.55, natural de Pelotas/RS, portador da Carteira de Identidade Nº 7.027.316.426-SSP/RS, que residiu na Estrada dos Justos, Nº 899, Bairro das Senhorinhas, Município de Juquiá, Estado de São Paulo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITÁ-LO, para comparecer na sede deste Juízo, no endereço abaixo, no dia 24 de junho de 1999, às 16:00 horas, a fim de ser interrogado, por ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal em 26.08.98, como incurso nas penas do art. 20, agravada pelo art. 23, inciso III, bem como no art. 19, caput, todos da Lei Nº 5.250/67, nos autos do processo em referência, ação penal movida pelo Ministério Público Federal contra NARCISO DA ROCHA CLARA, em trâmite nesta Subseção Judiciária Federal.
SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, Prédio do Tombamento, 6665 - Agrópolis - Amapá/Marabá/PA.
EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos vinte e um dias do mês de maio de mil

noventa e nove. Eu, Márcio Roberto Nery de Almeida (Supervisor da Seção Criminal), o elaborei. E eu, Ana Christina Maranhão Juliano (Diretora da Secretaria em exercício), confeti e subscrevo.

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
 Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Imperatriz,
 no exercício cumulativo desta Subseção Judiciária

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**BOLETIM Nº 00052//99
 EXPEDIENTE DE 18/05/1999
 DESPACHOS**

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 99.1263-9
 Autor : Francisco Silva Brito e Outro
 Advogado : Jackson Carvalho Salustiano
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Vista ao Autor Francisco Silva Brito, no prazo de 05 dias, sobre a possível litispendência apontada às fls. 29.

Nº : 99.2592-4

Autor : Adail Alves Sobral e Outros
 Advogado : Célio Fernandes
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Vista ao Autor José Pereira da Silva, no prazo de 05 dias, sobre a possível litispendência apontada às fls. 82.

Nº : 99.2595-2

Autor : Francisco das Chagas Pereira do Nascimento e Outros
 Advogado : Célio Fernandes
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Vista aos Autores sobre os documentos de fls. 73/81, visto que a pessoa constante nos referidos documentos não está relacionada na inicial. 2. Manifeste-se o Autor Antônio Pereira dos Santos, no prazo de 05 dias, sobre a possível litispendência apontada às fls. 83. 3. À Distribuição para retificar o nome do 6º Autor para Saturnino Ferreira Alves.

Nº : 98.5198-3

Autor : Delma Lúcia Guimarães Cavaleiro de Macedo e Outros
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Vista aos Autores sobre o agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.5096-7

Autor : Manoel Antônio Tavares e Outros
 Advogado : Wanda Rodrigues
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Despacho : Vista aos Autores sobre o agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.5100-5

Autor : Elizario Rodrigues Pamplona e Outros
 Advogado : Wanda Rodrigues
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Despacho : Vista aos Autores sobre o agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.2779-8

Autor : Milton da Silva Nery e Outros
 Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Despacho : Vista aos Autores sobre o agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 99.2576-1

Autor : Aldemar Francisco dos Santos e Outros
 Advogado : Célio Fernandes
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Vista ao Autor José Batista da Silva, no prazo de 05 dias, sobre a possível litispendência apontada às fls. 85.

Nº : 99.1628-9

Autor : Manoel Neuton da Silva Reis e Outros
 Advogado : Carlos Guilherme da Silva Azevedo e Outro
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Vista aos Autores José Araújo e Manoel Benedito da Costa, no prazo de 05 dias, sobre a possível litispendência apontada às fls. 42.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.504-3
 Impetrante : Dendê do Pará S. A. - DENPASA
 Advogado : Celso Luiz de Oliveira
 Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém/PA
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.3334-7

Impetrante : Transportes Bertolini Ltda
 Advogado : Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Impetrado : Superintendente Regional do INSS e Outro
 Despacho : 1. Emende a impetrante a inicial, no prazo de 10 dias, para indicar, com precisão, qual a autoridade coatora. Lembro à Impetrante que em mandado de segurança as regras de competência são ditadas pela categoria da autoridade coatora e pela sede funcional. Tais regras são tidas como absolutas.

Nº : 99.1462-8

Impetrante : Antonio Dias Vieira e Outros
 Advogado : Andréa da Silva Nascimento

Impetrado : Reitor da UFFA

Despacho : 1. Promovam os Impetrantes, no prazo de 10 dias, a citação da Fazenda Nacional para integrar a lide como litiscorrente passiva necessária, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Nada a reconsiderar quanto a decisão de fl. 33.

Nº : 96.7106-3

Impetrante : Maria Lúcia do Amaral Leão
 Advogado : Alin Silvio Afalo Garcia
 Impetrado : Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
 Despacho : Arquite-se. Intime-se, pessoalmente, a A.G.U.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 99.262-6
 Requerente : Leila Maria Barros da Silva Herédia
 Advogado : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Requerido : Caixa Econômica Federal e Outros
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : Vista à Requerente sobre a certidão supra, no prazo de 05 dias.

Nº : 99.1344-9

Requerente : Ademir Pinheiro de Freitas e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : Caixa Econômica Federal e Outro
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre as contestações. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos.

Nº : 99.1557-0

Requerente : Antônio Carlos da Silva Iamuzzi
 Advogado : Alfredo Antônio Goulart Sade
 Requerido : Caixa Econômica Federal e Outro
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 99.1237-4
 Requerente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Aládio Costa Ferreira
 Requerido : Lucas Araújo Gomes
 Advogado : Ana Maria Cunha de Mello
 Despacho : Apensem-se aos autos principais. Vista ao Impugnado.

Nº : 99.1238-7

Requerente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Aládio Costa Ferreira
 Requerido : José de Ribamar Freire da Silva
 Advogado : Ana Maria Cunha de Mello
 Despacho : Apensem-se aos autos principais. Vista ao Impugnado.

Nº : 99.1239-0

Requerente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Aládio Costa Ferreira
 Requerido : João Gomes Ferreira
 Advogado : Ana Maria Cunha de Mello
 Despacho : Apensem-se aos autos principais. Vista ao Impugnado.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 99.2727-7
 Autor : Alberto Ribeiro Miranda
 Advogado : Alexandre Medeiros
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Decisão : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido de citação da União. 3. À Distribuição para excluir a União do feito. 4. Cite-se a CEF.

Nº : 99.692-5

Autor : Terezinha Socorro das Graças Pinto da Silva e Outros
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Decisão : 1. Defiro, parcialmente, o pedido de assistência judiciária gratuita, apenas no que concerne aos honorários advocatícios, visto que as custas judiciais são de baixo valor, tanto que já foram recolhidas, conforme guia de fl. 67 verso. 2. À Distribuição para retificar o nome do 10º Autor para Waldemar Valdivino dos Santos. 3. Após, cite-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.3220-3
 Impetrante : Construtora Engetran Ltda.
 Advogado : Juscelino Gouveia
 Impetrado : Representante Estadual do IBAMA no Estado do Pará
 Decisão : Vistos, etc... Em virtude da falta de pagamento das custas iniciais no prazo legal, conforme certidão de f. 31, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC e do art. 14 da Lei nº 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas. Registre-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 99.2777-6
 Requerente : João Gabriel Dantas da Silva e Outro
 Advogado : Paulo Oliveira
 Requerido : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
 Decisão : Vistos, etc... Em virtude da falta de pagamento das custas iniciais no prazo legal, conforme certidão de f. 57, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC e do art. 14 da Lei nº 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas. Registre-se.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.4640-3
 Autora : Maria Palmira Vieira da Silva
 Advogado : Marcelo Castelo Branco Júdice e Outro
 Ré : União Federal

0974

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pela Autora. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a AGU pessoalmente.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras (Embargos de Declaração)

Nº : 96.1504-0
 Embargante : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outra
 Réu : Raymundo Souza Machado e Outros
 Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração, para condenar os Autores ao pagamento de R\$ 136,00 a título de honorários advocatícios à CEF. Não havendo a União feita defesa de mérito, não cabe o pagamento de honorários advocatícios à mesma. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.2680-8
 Impetrantes : Afonso Castro do Rosário Oliveira e Outros
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Impetrados : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e Outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) homologo a desistência conforme requerida e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial para entrega ao causídico. Custas pelos Impetrantes. Registre-se.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 97.5340-0
 Autor : Luzimar de Souza Machado e Outros
 Advogado : Angela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, revogo a liminar de f. 26 e extingo o processo sem julgamento do mérito, pela impossibilidade jurídica do pedido, conforme artigo 267, VI, do CPC. Custas pelos Autores, em proporção. A quem condeno a pagar, cada qual, R\$ 100,00 a título de honorários advocatícios. Comunique-se ao Exmo. Sr. Relator do agravo de instrumento de f. 29 sobre o teor desta decisão. Registre-se.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 97.6596-8
 Autor : Israel Rodrigues de Lima e Outros
 Advogado : Angela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Luiz Carlos Lages e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, revogo a liminar de f. 28 e extingo o processo sem julgamento do mérito, pela impossibilidade jurídica do pedido, conforme artigo 267, VI, do CPC. Custas pelos Autores, em proporção. A quem condeno a pagar, cada qual, R\$ 100,00 a título de honorários advocatícios. Registre-se.

Classe 12000 - Trabalhista (Embargos de Declaração)

Nº : 96.3696-9
 Embargante : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Jorgemisa Jorge Aued
 Embargada : De Lourdes Silva Lobato
 Advogado : Raimundo Pereira Cavalcante
 Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, rejeito os presentes Embargos de Declaração, uma vez que inexistiu omissão a ser suprida. Registre-se.

INTIMAÇÃO DA PENHORA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, intima o executado da juntada do Termo de Nomeação de Bens à Penhora (art. 12 da LEF).

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 97.11971-3
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : João Batista do Nascimento
 Advogado : Otávio Oliveira da Silva
 Juntada : 18.05.99
 Bem : 01 lote de terreno designado como lote nº 09 da quadra 03, com frente para a trav. Antônio Lemos, no loteamento "Jardim Sol e Mar", situado na Praia Grande, Baía do Sol, na Ilha do Mosquito, Município desta capital, medindo 16X 30 metros, com valor estimado em R\$ 12.000,00 devidamente registrado no Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.
 Depositário : João Batista do Nascimento

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 98.3947-9
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Windsor Magazan Ltda
 Advogado : Antônio Carlos de Souza Ferreira
 Juntada : 18.05.99
 Bem : Uma central de Ar, marca Hitachi, de 7,5 TR, avaliada em R\$ 8.000,00
 Depositário : Deolindo Marechal de Miranda Bisneto

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exequentes.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 95.7281-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Coimbra Construtora e Incorporadora São Braz Ltda.

**EDITAL DE LEILÃO
 LEI 6.830/80, ART. 22**

O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte LEILÃO:
 REFERENTE: Execução Fiscal Nº 97.1754-7 proposta pelo CONSELHO

REGIONAL DE QUIMICA - CRQ, contra ASO METALS/A.
 OBJETO: Uma linha telefônica Nº 235-1016, Contrato nº 622.229-3 avaliada, em R\$700,00, tendo como depositário o Sr. Raimundo Huber Alves de Souza.

DATA, HORA E LOCAL: Dias 09.06.99 e 23.06.99, às 14:30 horas, para realização do primeiro e segundo leilões, respectivamente, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o sítio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umanizal, Telefone Nº 242-0055.
 NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.
 Belém, 25.05.99

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE LEILÃO
 LEI 6.830/80, ART. 22**

O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte LEILÃO:
 REFERENTE: Execução Fiscal Nº 93.3266-6 proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, contra EDVA FRANCO MEIRELES.

OBJETO: Uma linha telefônica Nº 222-6062, avaliada, em R\$900,00, tendo como depositária a Sra. Maria Helena Almeida da Silva.

DATA, HORA E LOCAL: Dias 08.06.99 e 22.06.99, às 14:30 horas, para realização do primeiro e segundo leilões, respectivamente, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o sítio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umanizal, Telefone Nº 242-0055.
 NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.
 Belém, 25.05.99

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
 LEI 6.830/80, art. 22**

O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizada o seguinte LEILÃO:

REFERENTE: Execuções Fiscais Nºs 90.1954-0 e 93.3268-2, propostas pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI contra ELPIDIO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.
 FINALIDADE E OBJETO: 1. Tornar pública a realização do leilão da linha telefônica Nº 222-6348, Contrato TVT-9.254. 2. Intimação do executado da data e hora da realização da praça.

DATA, HORA E LOCAL DA PRAÇA: Dia 08.06.99, e 22.06.99 às 15:00 horas, para realização do primeiro e segundo leilão, respectivamente. O local será o sítio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umanizal, Telefone Nº 242-0055.
 NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.
 Belém, 25/05/99

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO
 AUTOMATICA**

DATA: 25/05/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.003557-0 PROT: 24/05/99
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : AUGUSTINHO JOSE DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003558-3 PROT: 24/05/99
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO SERGIO DE SOUZA
 ADVOGADO : PA8349 - NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003560-3 PROT: 25/05/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : CELIO CARVALHO MOREIRA E OUTRO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003561-6 PROT: 25/05/99
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : WAGNER GONCALVES DE ABREU
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003562-9 PROT: 25/05/99
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : FABIO CAVALCANTE NOGUEIRA E OUTROS
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003563-1 PROT: 25/05/99
 CLASSE : 09103 - CAUCAO
 REQTE : ELISEU PAES MARQUES
 ADVOGADO : SC11850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003564-4 PROT: 25/05/99
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ALDEDIR NARDINO E OUTROS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO DE SANTAREM/PA
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003566-0 PROT: 25/05/99
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : TANIA MARIA ARAUJO RELVAS
 ADVOGADO : PA238 - RONALDO KOURY MAUES
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003567-2 PROT: 25/05/99
 CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
 IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 IMPDO : COMANDANTE DO 4o DISTRITO NAVAL - MINISTERIO DA MARINHA
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003568-5 PROT: 25/05/99
 CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
 IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 IMPDO : DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003569-8 PROT: 25/05/99
 CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
 IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 IMPDO : DIRETORA GERAL DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - CNPQ
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003570-5 PROT: 25/05/99
 CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
 IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - 5o DISTRITO
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003571-8 PROT: 25/05/99
 CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
 IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA - DPF
 VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.39.00.003559-6 PROT: 24/05/99
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 1998.39.00.010654-9 CLASSE : 4100
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 EMBDO : LEILA ABUD DE CARVALHO
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003565-7 PROT: 25/05/99
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 PRINCIPAL : 1999.39.00.003562-9 CLASSE : 15600
 REQTE : FABIO CAVALCANTE NOGUEIRA
 ADVOGADO : PA8966 - MARIA SOARES PALHETA
 VARA : 4

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00013
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00002
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00015
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00003

BELÉM, 25/05/99
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 DANIEL PAES RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. PR.

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA SANTARÉM

Juiz Federal
Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretária
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/99

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1100 - Tributária	1	3	4
1300 - Serviços Públicos	1	1	2
1400 - Imóveis	-	1	1
1500 - Outras	2	10	12
II - MANDADOS DE SEGURANÇA			
2100 - Mandado de Segurança Individual	-	8	8
III - EXECUÇÃO FISCAL			
3100 - Fazenda Nacional	-	38	38
3200 - INSS	-	1	1
3300 - Outras	-	3	3
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS			
4200 - p/Título Extra-Judicial	1	-	1
V - AÇÕES DIVERSAS			
5104 - Ação Possessória	-	3	3
5204 - Justificação	17	-	17
IX - AÇÕES CAUTELARES			
9103 - Caução	-	1	1
9200 - Cautelar Inominada	2	1	3
XI - EMBARGOS			
11100 - À Execução	-	1	1
11500 - De Terceiros	-	1	1
XIII - AÇÕES PENAIS			
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	-	1	1
13103 - Processo Sumário	1	-	1
TOTAL	25	73	98

JADETE SIQUEIRA DE NIETO EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Diretora de Secretária Juiz Federal

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal
Evandro Reimão dos Reis
Diretora de Secretária
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/99

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
V - AÇÕES DIVERSAS			
5204 - Justificação	132	-	132
TOTAL	132	-	132

JADETE SIQUEIRA DE NIETO EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Diretora de Secretária Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

EDITAL Nº 38/99-SECVA

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da Vara Única de Santarém/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ ALTERAR os termos do Edital de Inspeção dos Serviços Gerais da Vara de Santarém, de 26.02.99, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.910, de 09.03.99, para:
"Onde se lê Provimento nº 27, de 09 de agosto de 1995, leia-se Provimento nº 62, de 04 de agosto de 1998."
RATIFICAM-SE os demais termos.

Santarém (PA), 24 de maio de 1999.
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

**BOLETIM Nº 85/99
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Proc. Nº 95.1019-4
Autor: MANOEL MORAES DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Adv: Dr. Maria Luíza da Silva Ávila
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Vista ao(s) réu(s), nada requerido, arquivem-se.

Proc. Nº 96.0543-5
Autor: SEBASTIÃO FRAZÃO PIRES E OUTROS
Adv: Dr. Mary Scalécio
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Dr. Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 132/136, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. Nº 96.9171-4
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE E OUTROS
Adv: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Vista aos autores, nada requerido, arquivem-se.

Proc. Nº 97.10941-8
Autor: RUBENITA SILVA DOSSANTOS
Adv: Dr. Cleide Helena Avelar Fernandes
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 89/92, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. Nº 98.5778-5
Autor: ANTONIO PINHEIRO FILHO
Adv: Dr. João José Geraldo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: I - Desentranhe-se a peça de fl. 16, como determinado na primeira parte do despacho de fl. 33. II - Em separado, segue sentença em oito laudas.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº 99.1313-0
Impte: MADEIREIRA BAHOMA LTDA E OUTRO
Adv: Dr. Nestor Ferreira Filho
Impdo: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: Vistos, etc. 1- Reintere-se o Sr. Superintendente do IBAMA, pela terceira vez para que, no prazo improrrogável de 48 horas, promova a baixa dos registros e/ou renovação dos registros no sistema restritivo SIGS - Sistema Integrado de Gerenciamento da SUPES ou qualquer outro banco de dados oficial, que venha eventualmente a estar registrado tal débito, objeto do presente mandamus. 2- Fica a autoridade Impetrada expressamente advertida que a renitência ou a utilização de subterfúgios para o descumprimento do comando emergente da r. sentença será interpretada como desobediência à ordem judicial (Código Penal, art. 330), podendo ensejar as desagradáveis consequências daí resultantes, inclusive, a prisão do agente em flagrante delito. 3- Decorrido in albis o prazo ora assinalado para o cumprimento da r. sentença nos termos em que foi concebida, dado o caráter de permanência do delito, o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado deverá proceder na forma da Lei (Código de Processo Penal, art. 301), solicitando, se necessário, o concurso de força policial, desde logo, autorizado. 4- Expeça-se mandado para cumprimento em regime de máxima urgência. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº 99.3370-3
Impte: MARIA DE NAZARETH FIGUEIREDO VIEIRA
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo: DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP e UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc. Defiro, com estas considerações, a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade apontada como coatora se abstenha de descontar nos vencimentos da Impetrante o adicional da contribuição social previsto no art. 2, da Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, devendo a retenção ficar limitada (somente ao percentual de onze por cento previsto no art. 1, do mesmo diploma legislativo. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações, no prazo de dez dias. Cite-se a União Federal, como requerido. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, ao depois, venham-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

Proc. Nº 99.3400-1
Impte: VALQUER VIDIGAL DA COSTA E OUTROS
Adv: Dr. Liliâne Almeida de Souza
Impdo: SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRET. DE ESTADO ADMINIST. E PATRIMÔNIO DO MINIST. ORÇAM. E GESTÃO E OUTRO
DECISÃO: Vistos, etc. Defiro, com estas considerações, a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, nos proventos e pensões dos Impetrantes. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações, no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, finalmente, venham-me conclusos os autos para sentença. Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de ser excluído do termo de autuação o Secretário de Estado da Administração e Patrimônio do Ministério do Orçamento e Gestão. Intimem-se.

Proc. Nº 99.3393-5
Impte: ALCIMAR NUNES PEREIRA E OUTROS
Adv: Dr. José William Coelho Dias
Impdo: ALMIRANTE COMANDANTE DO QUARTO DISTRITO NAVAL E OUTRO
DECISÃO: Vistos, etc. Defiro, com estas considerações, a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações, no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, finalmente, venham-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc. Nº 99.2554-2
Repte: PARÁ-SUL - TRANSPORTES CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Adv: Dr. Mauro César Lisboa dos Santos
Reqdo: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DECISÃO: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas,

denego o pedido de concessão de medida liminar por vislumbrar que a requerente encontra-se em situação clandestina e irregular, o que, de resto, confessa em sua petição inicial, situação que, em absoluto, não autoriza a coexistência dos requisitos para a concessão da cautelar. Cite-se a União e DNER para apresentarem respostas no prazo legal. Expeça-se o respectivo mandado. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. Nº 98.10070-6
Autor: LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
Adv: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM e UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv: Drs. Nivea Stumire da Silva Kato e Nuno José de Souza Miranda, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial pelo autor, razão pela qual CONDENO a União na devolução das parcelas já descontadas, corrigidas monetariamente, a contar da data de cada recolhimento, acrescidas de juros de mora, contados do trânsito em julgado da sentença. Condeno as vencidas ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, em proporção (CPC, art. 23), em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da distribuição da ação (ST) - Súmula 14), além do reembolso das custas processuais (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II), observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. Nº 98.1136-7
Autor: ALCINDO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS
Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu: BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama e Acelina Maria Calderaro Neves, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, porque o indexador adotado para a atualização monetária da indenização de que trata o art. 59, inciso I, da Lei 8630, de 25 de fevereiro de 1993, estava em plena compatibilidade vertical com a Constituição Federal e, mesmo após a extinção do IRSM, foram escolhidos outros índices (IPCR e INPC) garantidores da recomposição do valor da moeda no respectivo período, de conformidade com a legislação então vigente. Condeno os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, em proporção (CPC, art. 23) em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), ressaltando, contudo, que a cobrança da verba honorária ora arbitrada somente poderá ser feita se for feita a prova, no prazo de cinco anos, que os requerentes perderam a condição de necessitados (art. 11, parágrafo segundo, Lei 1060/50). Custas, na forma do art. 3, I, Lei 1060/50. Flúido o prazo para recurso, oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 97.10689-4
Autor: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para reconhecer o direito ao pagamento da ajuda de custo porque, na espécie, malgrado a remoção tenha se efetivado, a pedido, foi deferida a gratificação da Administração, ordenando o pagamento da vantagem, monetariamente corrigida, a contar da data em que se tornou devida, até a data do efetivo pagamento, pelos mesmos coeficientes utilizados pela União para a correção de seus créditos, acrescida de juros de mora à taxa de 0,5% ao mês contados da citação. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.5120-9
Autor: IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para reconhecer o direito ao pagamento da ajuda de custo porque, na espécie, malgrado a remoção tenha se efetivado, a pedido, foi deferida a gratificação da Administração, ordenando o pagamento da vantagem, monetariamente corrigida, a contar da data em que se tornou devida, até a data do efetivo pagamento, pelos mesmos coeficientes utilizados pela União para a correção de seus créditos, acrescida de juros de mora à taxa de 0,5% ao mês contados da citação. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. Nº 98.9861-5
Autor: MÁRIO PIMENTEL FILHO E OUTROS
Adv: Dr. Ângela da Conceição Palheta
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 6,82%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em

liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.4940-9
 Autor.: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS
 Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.6256-1
 Autor.: AILTON BARROS VIDAL E OUTROS
 Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 7,94%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.6257-4
 Autor.: EUGÊNIO JOSÉ TURBE CECIM E OUTROS
 Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 7,94%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.10631-7
 Autor.: IVANI MARIA DA SILVA BRAGA E OUTROS
 Adv.: Dr. Celso Luiz Reis do Nascimento
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.7235-5
 Autor.: JORGE CONCEIÇÃO AZEVEDO E OUTRO
 Adv.: Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.5978-7
 Autor.: EDNA RUTH MELO DOS ANJOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Anad
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado

na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.10015-9
 Autor.: JOSÉ ISAAC BENZECRY
 Adv.: Dr. Flávio Imbelloni de Farias
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. No que concerne à aplicação dos juros progressivos, rejeito-os dada a flagrante incompatibilidade dos pedidos entre si (CPC art. 292, inciso I), facultando ao autor, se assim entender, pleiteá-los em ação própria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.7180-0
 Autor.: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.5778-5
 Autor.: ANTONIO PINHEIRO FILHO
 Adv.: Dr. João José Geraldo
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.3536-0
 Autor.: ANTONIO DUTRA DOS ANJOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu.: BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, porque o indexador adotado para a atualização monetária da indenização de que trata o art. 59, inciso I, da Lei 8630, de 25 de fevereiro de 1993, estava em plena compatibilidade vertical com a Constituição Federal e, mesmo após a extinção do IRSM, foram excluídos outros índices (IPCr e INPC) garantidores da recomposição do valor da moeda no respectivo período, de conformidade com a legislação então vigente. Condeno os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, em proporção, (CPC, art. 23) em R\$1.000,00 (Hum mil reais), ressaltando, contudo, que a cobrança da verba honorária ora arbitrada somente poderá ser feita se for feita a prova, no prazo de cinco anos, que os requerentes perderam a condição de necessitados (art. 11, parágrafo seguido, Lei 1060/50). Custas, na forma do art. 3, I, Lei 1060/50. Flúido o prazo para recurso, oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.1572-7
 Autor.: FAUSTO NEMÉSIO DE SOUZA E OUTROS
 Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu.: BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Maria de Lourdes de Melo Souza e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, porque o indexador adotado para a atualização monetária da indenização de que trata o art. 59, inciso I, da Lei 8630, de 25 de fevereiro de 1993, estava em plena compatibilidade vertical com a Constituição Federal e, mesmo após a extinção do IRSM, foram excluídos outros índices (IPCr e INPC) garantidores da recomposição

do valor da moeda no respectivo período, de conformidade com a legislação então vigente. Condeno os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, em proporção, (CPC, art. 23) em R\$1.000,00 (Hum mil reais), ressaltando, contudo, que a cobrança da verba honorária ora arbitrada somente poderá ser feita se for feita a prova, no prazo de cinco anos, que os requerentes perderam a condição de necessitados (art. 11, parágrafo seguido, Lei 1060/50). Custas, na forma do art. 3, I, Lei 1060/50. Flúido o prazo para recurso, oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.3535-8
 Autor.: JOÃO VIEIRA SANCHES E OUTROS
 Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu.: BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, porque o indexador adotado para a atualização monetária da indenização de que trata o art. 59, inciso I, da Lei 8630, de 25 de fevereiro de 1993, estava em plena compatibilidade vertical com a Constituição Federal e, mesmo após a extinção do IRSM, foram excluídos outros índices (IPCr e INPC) garantidores da recomposição do valor da moeda no respectivo período, de conformidade com a legislação então vigente. Condeno os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, em proporção, (CPC, art. 23) em R\$1.000,00 (Hum mil reais), ressaltando, contudo, que a cobrança da verba honorária ora arbitrada somente poderá ser feita se for feita a prova, no prazo de cinco anos, que os requerentes perderam a condição de necessitados (art. 11, parágrafo seguido, Lei 1060/50). Custas, na forma do art. 3, I, Lei 1060/50. Flúido o prazo para recurso, oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.10541-8
 Autor.: MÁRIO MONTEIRO E OUTROS
 Adv.: Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Anad
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.7889-0
 Autor.: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA E OUTROS
 Adv.: Dr. Deborah Barbosa Coelho
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.7762-7
 Autor.: ORLANDO MACHADO LEITE E OUTROS
 Adv.: Dr. Deborah Barbosa Coelho
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.5783-3
 Autor.: ROSÂNGELA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE
 Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando os saldos de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 98.5783-3

Autor.: ROSÂNGELA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fouseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando os saldos de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em julho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 98.2578-3

Autor.: NEI CARDOSO DA SILVA
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fouseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando os saldos de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em julho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. Nº 99.2160-0

Impete.: MUNICÍPIO DE PORTEL
Adv.: Dr. Roberto Abdon D. Oliveira
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada, tomando definitiva a medida liminar para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária nos exatos termos do art. 40, parágrafo terceiro, da Lei Fundamental, com a redação determinada pela EC 20/98, bem como a Lei 9717/98 e das Portarias 4882/98, 4883/98 e 4992/99, todas do MPAS, autorizando a Impetrante a continuar a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias de seus servidores ao Instituto de Previdência do Município de Portel, determinando que a autoridade apontada como coatora se abstenha de atuar a Impetrante pelo recolhimento das contribuições em desconformidade com o figurino traçado pela Lei 9717/98 e demais normas regulamentares, bem assim não obste a expedição de certidões negativas de débito pelo fato de a contribuinte proceder nos termos da segurança ora concedida. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.2170-1

Impete.: MUNICÍPIO DE PACAJÁ
Adv.: Dr. Ulysses d'Oliveira
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NO PARÁ

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada, tomando definitiva a medida liminar para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária nos exatos termos do art. 40, parágrafo terceiro, da Lei Fundamental, com a redação determinada pela EC 20/98, bem como a Lei 9717/98 e das Portarias 4882/98, 4883/98 e 4992/99, todas do MPAS, autorizando a Impetrante a continuar a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias de seus servidores ao Instituto de Previdência do Município de Pacajá, determinando que a autoridade apontada como coatora se abstenha de atuar a Impetrante pelo recolhimento das contribuições em desconformidade com o figurino traçado pela Lei 9717/98 e demais normas regulamentares, bem assim não obste a expedição de certidões negativas de débito pelo fato de a contribuinte proceder nos termos da segurança ora concedida. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.2317-1

Impete.: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Adv.: Dr. Wilson Dahas Jorge Filho
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada, tomando definitiva a medida liminar para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária nos exatos termos do art. 40, parágrafo terceiro, da Lei Fundamental, com a redação determinada pela EC 20/98, bem como a Lei 9717/98 e das Portarias 4882/98, 4883/98 e 4992/99, todas do MPAS, autorizando a Impetrante a continuar a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias de seus servidores ao Instituto de Previdência do Município de Almeirim - IPAMA, determinando que a autoridade apontada como coatora se abstenha de atuar a Impetrante pelo recolhimento das contribuições em desconformidade com o figurino traçado pela Lei 9717/98 e demais normas regulamentares, bem assim não obste a expedição de certidões negativas de débito pelo fato de a contribuinte proceder nos termos da segurança ora concedida. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.2109-3

Impete.: AMÉRICA DE NAZARETH SOBRAL MAGALHÃES E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança tomando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.1759-8

Impete.: CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Dr. Maduce de Medeiros Pina
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Sandra Waleska Martins Leal e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança tomando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.0773-5

Impete.: HILÁRIO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança tomando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.2321-7

Impete.: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Impdo.: SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO E OUTRO

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança tomando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.2467-8

Impete.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Ederaldo Assunção Caldas
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança tomando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos substituídos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.2014-0

Impete.: BENEDITO MAURÍCIO DOS SANTOS E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança tomando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.1970-9

Impete.: JOÃO EVANDRO CARNEIRO MARTINS E OUTRO
Adv.: Dr. Marluce Almeida de Medeiros
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drs. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança tomando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.2100-9

Impete.: AUTRAN LÉLIS DE OLIVEIRA FEIO E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Impdo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Dr. Silvia Regina M. Sampaio
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança tomando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.1348-0

Impete.: PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA A SAÚDE S/CLTDA - PRÓ-SAÚDE
Adv.: Dr. Robson Pontes Quadros Cortés
Impdo.: CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELÉM

Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, concedo a segurança impetrada, nos termos em que articulada na petição inicial (fls. 30), para declarar compensável o crédito resultante das contribuições previdenciárias sobre os pagamentos feitos a administradores, avulsos autônomos, previstos no art. 3º I, da Lei 7787/89 e art. 22, I, da Lei 8212/91, depois de corrigidos monetariamente, pelos mesmos coeficientes de atualização utilizados pelo INSS para a correção de seus créditos, a contar da data de cada recolhimento indevido, com valores decorrentes das contribuições vincendas sobre a folha de salários, até se atingir o montante do indébito, assegurado a autoridade administrativa a fiscalização e o controle do procedimento da compensação, afastadas as restrições de natureza administrativa em sentido diverso. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário, observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.2413-1

Impete.: DELTA PUBLICIDADE S/A E OUTRO
Adv.: Dr. Celso Luiz de Oliveira
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada julgando extinto o processo, com julgamento de mérito (CPC, art. 269, inciso IV), dada a flagrante decadência do direito à impetração. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.2880-2

Impete.: SANDOVAL VIEIRA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Impdo.: MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança tomando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.2433-5

Impete.: HORTÊNCIA TRAVASSOS MIRANDA E OUTRO
Adv.: Dr. Alin Sívio Afalo Garcia
Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ e UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança tomando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. Nº 99.3388-5
Reqte.: ALNICE SANTOS GARCIA E OUTROS

Adv.: Dr. Paulo David Corrêa Raiol
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, indefiro a medida liminar bem assim a petição inicial dada a flagrante impossibilidade jurídica do pedido, julgando extinto o processo sem apreciação do seu mérito, porque a execução da dívida garantida por hipoteca não pode ser obstaculizada por direito de posse de outrem resultante da alienação da coisa sobre a qual incide. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20), Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Procedimento Administrativo Investigatório nº 263/99-MP/PJC

Em 13 de maio de 1999, às 12:00 h, no prédio Anexo do Ministério Público do Estado do Pará, sito à rua Ângelo Custódio nº 36, presente o Exmo. Sr. Dr. GILSON FRUTUOSO ABBADE, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, pelo Órgão Ministerial, doravante denominado, Compromitente, e de outro lado a TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A TELEPARÁ, ora Compromissária, com sede na Trav. Dr. Moraes, nº 21 - Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. GETÚLIO DIAS FERNANDES, Diretor Superintendente, chegou-se a uma norma comum para a celebração de cláusulas e condições do presente AJUSTAMENTO DE CONDUTA para a reclamada, aqui compromissária, nos autos do Procedimento Administrativo Investigatório, de nº 263/99-MP/PJC, instaurado pela Promotoria de Justiça do Consumidor, a fim de apurar o teor das inúmeras reclamações formuladas nesta Promotoria, com o objetivo de resolver os conflitos oriundos do choque entre os interesses individuais dos usuários do serviço celular telefônico e a empresa supracitada na condição de concessionária dos mesmos, no que diz respeito ao problema da taxa denominada "Taxa de Reclamações Improcedentes", esta que, entendia-se, inibia os consumidores de questionar cobranças incluídas em suas contas telefônicas, efetivamente tidas como indevidas.

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O Ministério Público do Estado do Pará, por seu representante, como Órgão Constitucional e ordinariamente legitimado, intervém formalmente para a celebração do ajuste de conduta em tela, com arrimo legal no art. 129 e incisos da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 01/82, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e art. 113 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2 - DO OBJETO AJUSTADO:

O presente ajuste refere-se a auto-composição, com vistas a evitar futuro litígio, via do compromisso extra-judicial e pluripessoal que ora é assumido "in totum" por seus firmatários, materialmente pela compromissária, e, formalmente, pelo Compromitente, de abster-se de cobrar a referida "taxa de reclamações improcedentes" ou outra denominação que lhe possa ser dada, dos usuários do serviço telefônico fixo comutado.

3 - DO CONTEÚDO AJUSTADO:

3.1. A conduta que deu ensejo à intervenção Ministerial, circunscreve-se à imperiosa necessidade de evitar lesão ao interesse coletivo dos consumidores e, da mesma forma, contribuir para melhor adequamento do serviço de telefonia fixa comutada ao interesse público, em observância aos ditames do Código de Defesa do Consumidor.

3.2. Por esse instrumento, os termos do ajustamento de conduta serão firmados entre o Compromitente, de um lado, representado pelo Ministério Público do Estado do Pará e, de outro, a Compromissária, representada pela TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A TELEPARÁ

3.3. A fim de melhor se adequar à legislação infraconstitucional a compromissária se obriga, respectivamente, nos termos abaixo:

3.3.1 DAS OBRIGAÇÕES POSITIVAS DA COMPROMISSÁRIA:

a) A empresa indiciada compromete-se a abster-se de realizar, a partir de 05 de maio do ano corrente, a cobrança da intitulada "Taxa de Reclamações Improcedentes", ou qualquer outra denominação que esta por ventura possa apresentar, b) Compromete-se ainda, a empresa indiciada a conceder aos consumidores em geral, a total e irrestrita possibilidade de contestarem os valores em suas contas lançadas, que por alguma razão suscite sua discordância, sem que para isso os mesmos tenham que enfrentar maiores dificuldades de acesso aos mecanismos de defesa que possam se utilizar frente os débitos lançados em suas contas; c) Compromete-se a empresa manter estrutura do seu sistema de atendimento ao consumidor no que dista ao recebimento desse tipo de reclamação, informando detalhadamente ao mesmo quando solicitado, dos critérios que se utilizou para auferir os valores cobrados.

3.3.2 OBRIGAÇÕES POSITIVAS DO COMPROMITENTE:

O Ministério Público do Estado do Pará, por sua vez, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, aceita as cláusulas supra aludidas e não desagravará qualquer Ação Civil Pública contra a empresa indiciada, face inclusive a desnecessidade e de se recorrer ao Poder Judiciário, em função dos compromissos assumidos nas cláusulas anteriores. Esta aceitação, é óbvio, não vai além dos fatos tratados e inseridos no Procedimento Administrativo Investigatório, de nº 263/99-MP/PJC, que levado a efeito "Promoção de Arquivamento", ficará ao exclusivo critério do EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como de seu presidente, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação em vigor.

4. DA CLÁUSULA PENAL:

4.1. Por se tratar de elemento intrínseco à regularidade formal de ajuste, o Compromitente e Compromissária, fixam de comum acordo, as seguintes disposições penais:

a) Que, em havendo descumprimento por parte da Compromissária do ajuste em questão, aplicar-se-á a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por "taxa de reclamação improcedente" cobrada a partir de 05 de maio de 1999;

b) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do CPC.

Por estarem justos e acordados, vai o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA devidamente assinado, para que surta seus efeitos legais.

Dr. Getúlio Dias Fernandes
Dir. Superintendente da empresa Telemar S/A
Dr. Gilson Frutuoso Abade

Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Procedimento Administrativo Investigatório nº 263/99-MP/PJC

Em 11 de maio de 1999, às 12:00 h, no prédio Anexo do Ministério Público do Estado do Pará, sito à rua Ângelo Custódio nº 36, presente o Exmo. Sr. Dr. GILSON FRUTUOSO ABBADE, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, pelo Órgão Ministerial, doravante denominado, Compromitente, e de outro lado a TELEPARÁ CELULAR S/A, ora Compromissária, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 931, 8º andar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, doravante denominada simplesmente AMAZÔNIA CELULAR, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA e do Dr. JOÃO ALBERTO SANTOS, chegou-se a uma norma comum para a celebração de cláusulas e condições do presente AJUSTAMENTO DE CONDUTA para a reclamada, aqui compromissária, nos autos do Procedimento Administrativo Investigatório, de nº 263/99-MP/PJC, instaurado pela Promotoria de Justiça do Consumidor, a fim de apurar o teor das inúmeras reclamações formuladas nesta Promotoria, com o objetivo de resolver os conflitos oriundos do choque entre os interesses individuais dos usuários do serviço celular telefônico e a empresa supracitada na condição de concessionária dos mesmos, no que diz respeito ao problema da taxa denominada "Taxa de Sindicância", esta que, entendia-se, inibia os consumidores de questionar cobranças incluídas em suas contas telefônicas, efetivamente tidas como indevidas.

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O Ministério Público do Estado do Pará, por seu representante, como Órgão Constitucional e ordinariamente legitimado, intervém formalmente para a celebração do ajuste de conduta em tela, com arrimo legal no art. 129 e incisos da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 01/82, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e art. 113 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2 - DO OBJETO AJUSTADO:

O presente ajuste refere-se a auto-composição, com vistas a evitar futuro litígio, via do compromisso extra-judicial e pluripessoal que ora é assumido "in totum" por seus firmatários, materialmente pela compromissária, e, formalmente, pelo Compromitente, de abster-se de cobrar a referida "taxa de sindicância" ou outra denominação que lhe possa ser dada, dos usuários do serviço celular telefônico.

3 - DO CONTEÚDO AJUSTADO:

3.1. A conduta que deu ensejo à intervenção Ministerial, circunscreve-se à imperiosa necessidade de evitar lesão ao interesse coletivo dos consumidores e, da mesma forma, contribuir para melhor adequamento do serviço de telefonia fixa comutada ao interesse público, em observância aos ditames do Código de Defesa do Consumidor.

3.2. Por esse instrumento, os termos do ajustamento de conduta serão firmados entre o Compromitente, de um lado, representado pelo Ministério Público do Estado do Pará e, de outro, a Compromissária, representada pela TELEPARÁ CELULAR S/A.

3.3. A fim de melhor se adequar à legislação infraconstitucional a compromissária se obriga, respectivamente, nos termos abaixo:

3.3.1 DAS OBRIGAÇÕES POSITIVAS DA COMPROMISSÁRIA:

a) A empresa indiciada compromete-se a abster-se de realizar, a partir de 05 de maio do ano corrente, a cobrança da intitulada "Taxa de Sindicância", ou qualquer outra denominação que esta por ventura possa apresentar, b) Compromete-se ainda, a empresa indiciada a conceder aos consumidores em geral, a total e irrestrita possibilidade de contestarem os valores em suas contas arbitrárias, que por alguma razão suscite sua discordância, sem que para isso os mesmos tenham que enfrentar maiores dificuldades de acesso aos mecanismos de defesa que possam se utilizar frente os débitos lançados em suas contas; c) Compromete-se a empresa reestruturar os seus respectivos sistemas de atendimento ao consumidor no que dista ao recebimento desse tipo de reclamação, informando detalhadamente ao mesmo, dos critérios que se utilizou para auferir os valores cobrados, bem como respaldar sua pesquisa em provas materiais de que os serviços foram efetivamente prestados, sem mais escusar-se através de meras presunções do tipo que afirma que os equipamentos são modernos e avançados e por essa razão não apresentam falhas.

3.3.2 OBRIGAÇÕES POSITIVAS DO COMPROMITENTE:

O Ministério Público do Estado do Pará, por sua vez, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, aceita as cláusulas supra aludidas e não desagravará qualquer Ação Civil Pública contra a empresa indiciada, face inclusive a desnecessidade e de se recorrer ao Poder Judiciário, em função dos compromissos assumidos nas cláusulas anteriores. Esta aceitação, é óbvio, não vai além dos fatos tratados e inseridos no Procedimento Administrativo Investigatório, de nº 263/99-MP/PJC, que levado a efeito "Promoção de Arquivamento", ficará ao exclusivo critério do EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como de seu presidente, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação em vigor.

4. DA CLÁUSULA PENAL:

4.1. Por se tratar de elemento intrínseco à regularidade formal de ajuste, o Compromitente e Compromissária, fixam de comum acordo, as seguintes disposições penais:

a) Que, em havendo descumprimento por parte da Compromissária do ajuste em questão, aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) por reclamação realizada pelo consumidor, devidamente comprovada;

b) Que havendo descumprimento por parte da Compromissária, de qualquer das obrigações assumidas neste ajuste, se encontrarão os seus representantes legais passíveis de responder, obedecidas as exigências processuais, a todas as medidas persecutórias civil e plenamente que se fizerem aplicáveis.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, 6º da Lei 7.347/85 e 585, VIII do CPC.

Por estarem justos e acordados, vai o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA devidamente assinado, para que surta seus efeitos legais.

Dr. Marcos Aurélio Lopes de Oliveira
Dir. Superintendente da empresa Telemar Celular S/A
Dr. João Alberto Santos
Diretor Financeiro da Telemar Celular S/A
Dr. Gilson Frutuoso Abade
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Augusto Cezar Serruya
Objeto: distrato de contrato administrativo
Motivo: a pedido do contratado
Data: 03.05.99

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 04/99

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. João Paulo Mota Melo da Rocha

Objeto: Alteração de Vigência
Vigência: 11.05.99 a 11.11.99
Valor: R\$813,27 (oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos)

Dotação Orçamentária:
Atividade: 1210102.04.014.2016
Elemento de despesa: 3190.04
Foro: Belém-PA
Data: 11.05.99

Ordenador Responsável: Antonio da Silva Medeiros

Nº do Termo Aditivo: 05/99

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Alfredo Egidio Mota Melo da Rocha

Objeto: Alteração de Vigência
Vigência: 16.05.99 a 16.11.99
Valor: R\$813,27 (oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos)

Dotação Orçamentária:
Atividade: 1210102.04.014.2016
Elemento de despesa: 3190.04
Foro: Belém-PA
Data: 14.05.99

Ordenador Responsável: Antonio da Silva Medeiros

Nº do Termo Aditivo: 06/99

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sr.ª Marcilene Bentes Figueira

Objeto: Alteração de Vigência
Vigência: 16.05.99 a 16.11.99
Valor: R\$718,19 (setecentos e dezoito reais e dezenove centavos)

Dotação Orçamentária:
Atividade: 1210102.04.014.2016
Elemento de despesa: 3190.04
Foro: Belém-PA
Data: 14.05.99

Ordenador Responsável: Antonio da Silva Medeiros

Nº do Termo Aditivo: 07/99

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sr.ª Maria Lúcia Lopes Cardoso

Objeto: Alteração de Vigência
Vigência: 16.05.99 a 16.11.99
Valor: R\$436,77 (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária:
Atividade: 1210102.04.014.2016
Elemento de despesa: 3190.04
Foro: Belém-PA
Data: 14.05.99

Ordenador Responsável: Antonio da Silva Medeiros

Nº do Termo Aditivo: 08/99

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sr.ª Maria Insmar Carneiro de Paiva

Objeto: Alteração de Vigência
Vigência: 16.05.99 a 16.11.99
Valor: R\$436,77 (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária:
Atividade: 1210102.04.014.2016
Elemento de despesa: 3190.04
Foro: Belém-PA
Data: 14.05.99

Ordenador Responsável: Antonio da Silva Medeiros

Nº do Termo Aditivo: 09/99

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sr.ª Rosivete Ferreira da Silva

Objeto: Alteração de Vigência
Vigência: 16.05.99 a 16.11.99
Valor: R\$718,19 (setecentos e dezoito reais e dezenove centavos)

Dotação Orçamentária:
Atividade: 1210102.04.014.2016
Elemento de despesa: 3190.04
Foro: Belém-PA
Data: 14.05.99

Ordenador Responsável: Antonio da Silva Medeiros

PORTARIA Nº 816/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade da realização de reforma no auditório do Edifício-Sede do Ministério Público, no Auditório do Anexo I, bem como, no Auditório do Prédio do Ministério Público de Ananindeua,

R E S O L V E :
SUSPENDER a concessão dos Auditórios supramencionados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 20.06.1999, a fim de que sejam realizadas obras de conservação e manutenção nos mesmos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de maio de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, resolve: APOSENTAR, a pedido, o membro deste Ministério Público do Estado ANTONIO GOMES DUARTE no cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, de acordo com o art. 184, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 93, II e 108, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.82; e art. 128, §5º, I, "c", da Constituição Federal, contando o tempo de serviço de 32 (trinta e dois) anos e 161 (cento e sessenta e um) dias, até 17.05.99.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 18 de maio de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 470/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MÁRILÚCIA OLIVEIRA DE SOUSA, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado: Contrato nº 009-98-MP/PA - (Universal Turismo)
Art. 2º - Caberá à servidora designada neste ato, a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 471/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NAIR PANTOJA DIAS, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto dos contratos abaixo discriminados: Contrato nº 002-96-MP/PA - (Posto Piuileiro)
Contrato nº 012-98-MP/PA - (Radiocomm Ltda)
Contrato nº 023-98-MP/PA - (Guisela Haase de Miranda)
Art. 2º - Caberá à servidora designada neste ato, a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 472/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DOMINGOS LOPES PEREIRA, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto dos contratos abaixo discriminados: Contrato nº 008-96-MP/PA - (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos)
Contrato nº 010-98-MP/PA - (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos)
Art. 2º - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 473/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto dos contratos abaixo discriminados: Contrato nº 007-97-MP/PA - (Elevadores SUR S.A.)
Contrato nº 031-97-MP/PA - (Elevadores OTIS LTDA.)
Contrato nº 015-98-MP/PA - (Schindler do Brasil S.A.)
Art. 2º - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 474/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MÁRCIA MARIA MORAES DA COSTA, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado: Contrato nº 010-98-MP/PA - (Xerox do Brasil)
Art. 2º - Caberá à servidora designada neste ato, a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 475/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado: Contrato nº 024-97-MP/PA - (Ar Frio da Amazônia)
Contrato nº 020-98-MP/PA - (Primac Proj. Inst. e Manut. de Ar Condicionado)
Contrato nº 027-98-MP/PA - (Primac Proj. Inst. e Manut. de Ar Condicionado)
Contrato nº 028-98-MP/PA - (Primac Proj. Inst. e Manut. de Ar Condicionado)
Art. 2º - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 476/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto dos contratos abaixo discriminados: Contrato nº 033-97-MP/PA - (Cados F. S. Maia - TECNEWS)
Contrato nº 034-97-MP/PA - (Carlos F. S. Maia - TECNEWS)
Contrato nº 002-98-MP/PA - (Microtécnica Ltda.)
Contrato nº 025-98-MP/PA - (Carlos F. S. Maia - TECNEWS)
Contrato nº 026-98-MP/PA - (Microtécnica Ltda.)
Art. 2º - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 477/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CESAR HENRIQUE GOERSCH ANDRADE, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado: Contrato nº 011-98-MP/PA - (Xerox do Brasil Ltda.)
Art. 2º - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 478/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CRISTINA MAIA MURRIETA, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado: Contrato nº 013-98-MP/PA - (Arte Verde Jardins e Parques-ME)
Art. 2º - Caberá à servidora designada neste ato, a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 479/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROMILDO GOMES DA PAZ, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado: Contrato nº 029-98-MP/PA - (PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará)
Art. 2º - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 480/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público; CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARCIA VANÉRIA DAMASCENO LOPES para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado: Contrato nº 002-99-MP/PA - (Ticket Serviços S.A.)
Art. 2º - Caberá à servidora designada neste ato, a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

ERRATA

Errata da Portaria nº 743/99-PGJ, cuja publicação consta no DOE de 19.5.99, p. 12, Cad. do Judiciário - 2.
OBJETO: Lidação ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, de Promotores de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 1.5.99.
ONDE SE LÊ: Aldir Jorge Viana da Silva - 34ª Zona Eleitoral - Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso e Trairão;
LEIA-SE: Elaine de Souza Nuayed - 34ª Zona Eleitoral - Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso e Trairão.

Belém, 24 de maio de 1999
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ**

JUIZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

De: ADOLFO MOURA DE OLIVEIRA (brasileiro, natural de Itaberai/AG, nascido a 20/07/59, filho de Manoel Augusto de Moura e Carolina Maria de Oliveira, C.I. 405.958-2º Via - SEGUP/GO), EDSON FRANCISCO FERREIRA SARMAHNO (brasileiro, natural de Belém/PA, nascido a 27/08/55, filho de Edilson Socorro SarmaHno e Eneide Ferreira SarmaHno, CI 1798559-SEGUP/PA) e SILVINO LOURENÇO CRUZ (brasileiro, natural de Jandaia/GO, nascido a 03/02/70, filho de José Lourenço Neto e Amélia Lourenço da Cruz).

Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 92.795-3, movida pelo Ministério Público Federal contra os acusados acima mencionados, cuja parte dispositiva, com a correção determinada pelo despacho de fl. 177/178,

vem a seguir transcrita: "(...) Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo procedente a imputação contida na denúncia condenando Adolfo Moura de Oliveira, Edson Francisco Ferreira Samanho, Silvío Lourenço Cruz, como incurso nas sanções do art. 334, parágrafo primeiro, alínea "c", do Código Penal. Atendo às circunstâncias do art. 59, do Código Penal, favoráveis aos acusados, fixo a pena-base de cada um deles no mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de reclusão, tornando concreta a pena aplicada em face da ausência de outras agravantes ou atenuantes, bem assim causas de aumento ou diminuição modificadoras da reprimenda. O regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do art. 33, parágrafo segundo, letra "c" do Código Penal, atendo-me à primariedade dos acusados e os seus antecedentes (...). Em face da correção ora determinada, ordeno que republique-se a decisão condenatória, resbando-se os prazos para interposição de eventuais recursos. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 14 de maio de 1999. (a) JOÃO BATISTA RIBEIRO JUIZ FEDERAL."

Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319. Belém(PA), 26 de maio de 1999.

JOÃO BATISTA RIBEIRO
Juiz Federal da Quinta Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 4066/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na 14ª. JcJ de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MONTE SIÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 14ª JcJ-106/97, em que é exequente SILVIO CARLOS SOUZA DE JESUS, para tomar ciência de que foi deferida a adjudicação do bem penhorado às fls. 162 ao exequente, qual seja, UM TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 248-3319, CONTRATO TPA-180.947-4, DE PROPRIEDADE DO SR. ARGEMIRO VICENTE PEREIRA LEITE, AVALIADO EM R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS), pelo valor de avaliação do mesmo.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZESSETE dias do mês de MAIO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (17.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na 14ª. JcJ de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa M M V ENGENHARIA S C LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JcJ-706/99, em que figura como reclamante ORIVALDO LOBO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO DIA 30.06.99, ÀS 14:15 HORAS, À TV.D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO (30 DIAS); FGTS DE TODO O PACTO; MULTA DE 40% S/ DEPÓSITO DE FGTS, RESCISÃO E 13º SALÁRIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98; DIFERENÇA SALARIAL COM REFLEXOS; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS; COMUNICAÇÃO AO DRT/INSS; MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT; MULTA DA LEI Nº 8036/90 - FALTA DE DEPÓSITO DE FGTS, DOS 30 DIAS DO AVISO PRÉVIO NO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO AO TEOR DO ARTIGO 478, PARÁGRAFO 1º DA CLT; COMPROMISSO DE RECOLHIMENTO DO FGTS, EM CONTA VINCULADA, POR TODO PACTO LABORAL, SOB AS PENALIDADES DO ARTIGO 359 DO CPC, PIS OU INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR FALTA DE REGISTRO NO PIS, FACE A LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 07.09.70, POR SER OBRIGAÇÃO DE FAZER, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 159, 1056 DO CÓDIGO CIVIL COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DA CLT; LIBERAÇÃO DO FGTS CÓDIGO 01 E/OU EVENTUAL DIFERENÇA DE DEPÓSITOS NÃO RECOLHIDOS, HORAS EXTRAS, REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO FGTS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS; SALÁRIO RETIDO NA FORMA DO ARTIGO 467 DA CLT. DESDE JÁ, REQUER, POR CAUTELA, CASO VENHA A SER DEFERIDA ALGUMA COMPENSAÇÃO, QUE SEJA ATENDIDO O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 477 DA CLT.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ VS. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu,.....(Rosa Maria Silva de Mendonça), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada a COÓPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESA DO ESTADO DO PARÁ - COOPPEPA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada/executada nos autos do Processo nº 2ª JcJ-1052/96, em que é reclamante RAIMUNDO DANIEL OLIVEIRA CAVALCANTE, a tomar ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA QUE NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO DO AUTOR PARA PRATICAR ATOS, NESTE PROCESSO, EM NOME DO MESMO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JcJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 17 de maio de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JcJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada a VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada/executada nos autos do Processo nº 2ª JcJ-1064/97, em que é reclamante MOACIR CARNEIRO COSTA, a tomar ciência da penhora sobre os seguintes bens:

UM TERRENO COM EDIFICAÇÃO SITUADO NA TRAV 9 DE JANEIRO, 2746, MEDINDO 5,45m DE FRENTE POR 31,00m DE FUNDOS, REGISTRADO NO CRI DO 2º OFÍCIO, ÀS FLS 206, MAT. 206 DO LIVRO 2DK. AVALIADO EM R\$-60.000,00 (SESENTA MIL REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JcJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 20 de maio de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JcJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica o reclamado, SAÚDE ODONTO SOCIEDADE CIVIL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª JcJ-001/99, em que é reclamante LUCIDALVA AROUCHA PEREIRA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-130,00 (CENTO E TRINTA REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR
PRINCIPAL CORRIGIDO	100,00
MULTA	30,00
TOTAL DEVIDO	130,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 25 dias do mês de maio de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JcJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica o reclamado, LUÍZA TEIXEIRA CAVALCANTE MENDONÇA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª JcJ-1115/98, em que é reclamante JOSÉ ANILDO PASTANA PEREIRA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-130,00 (CENTO E TRINTA REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(%)
PRINCIPAL CORRIGIDO	522,05
JRUCOS DE MORA	44,40
FGTS	104,58
MULTA FGTS 40%	41,83
CUSTAS	14,26
TOTAL DEVIDO	727,12

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 25 dias do mês de maio de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JcJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.06.99, às 14:40 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JcJ-827/91, em que são partes

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:
UM VEÍCULO, JIPE, COM CAPOTA DE AÇO, MARCA TOYOTA BANDEIRANTE, COMBUSTÍVEL DIESEL, TIPO 14B 96CV, 04 CILINDROS, TRACAO NAS 04 RODAS, ANO DE FABRICAÇÃO 1996; COR BRANCA, RENAVAM 114802 (TOYOTA/BAND B150LV), CHASSI 9BRBJ0120T1009952, MOTOR Nº 1474549, PLACA JUL 4520. AVALIADO EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JcJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 20 dias do mês de maio do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JcJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.06.99, às 14:50 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JcJ-1474/98, em que são partes ANDRÉ LUIZ CARVALHO GOMES e EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARRON, MARCA SPRINGER, 18000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JcJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 24 dias do mês de maio do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JcJ de Belém

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 31-5-99 (SEGUNDA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 4125/98. RECORRENTE: PAULO CÉSAR FRIGÉRIO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDA: MADEIREIRA CENTRO NORTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Doutora Maria Deusa Andrade da Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

02. PROCESSO TRT RO 1092/99. RECORRENTE: DISCOM - DISTRIBUIDORA DE COMESTÍV. DA. Doutor Heitor Barbosa Hatherly Filho. RECORRIDO: JOAQUIM SAMPÃO CARDOSO. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 1155/99. RECORRENTE: JEOVÁ DA CRUZ PANTOJA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 1191/99. RECORRENTE: FERNANDO KENJI SASAMOTO. Doutora Enidina Borges da Silva. RECORRIDO: JOÃO ARAÚJO. Doutor Gilzely Medeiros de Brito e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

05. PROCESSO TRT RO 1264/99. RECORRENTES: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S/A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. E PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA. Doutor Antônio Carlos do Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

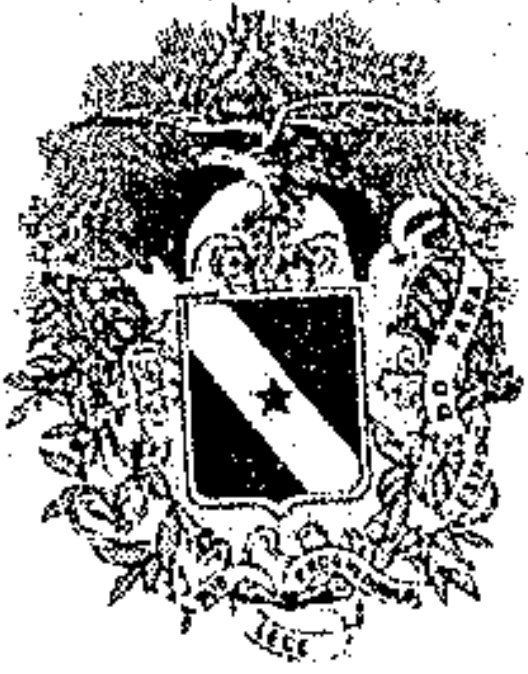
06. PROCESSO TRT RO 1354/99. RECORRENTE: MIGUEL MACHADO PEREIRA. Doutor José Ferreira da Silva. RECORRIDO: JOSÉ GOMES MARTINS. Doutor Ademar Aparecido Bueno e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

07. PROCESSO TRT AP 1256/99. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Doutora Livia Cunha Chermont e outros. AGRAVADO: TEREZINHA DO SOCORRO LEMOS NOBRE. Doutor Adilson Galvão Vergosa. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 1444/99. AGRAVANTE: NEUZA DE FREITAS DINIZ. Doutor Normando da Rocha Barbosa. AGRAVADO: ODELSON JOSÉ DA SILVA MOTA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Continuação no Caderno 2

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.973

DIÁRIO OFICIAL

0981

2

Belém, quinta-feira,
27 de maio de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

09. PROCESSO TRT RO 851/99. RECORRENTE: LUIZ ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECORRIDO: ROBERVAL LIRA DA CONCEIÇÃO. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Pará.

10. PROCESSO TRT RO 877/99. RECORRENTE: TARCILA DE VASCONCELOS. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

11. PROCESSO TRT RO 1056/99. RECORRENTE: DANIEL ARAÚJO DA ROCHA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outra. RECORRIDOS: N. P. TURISMO E NECI PIRES DA CRUZ. Doutora Marta Maria Rocha Accioli. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 1351/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: EDUARDO PEREIRA DA SILVA. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT AI 1468/99. AGRAVANTE: LAURO SODRÉ BARBOSA FILHO. Doutor Adilson Galvão Vergosa. AGRAVADO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Doutora Livia Cunha Chermont e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT AI 1581/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADO: EDMILSON LIMA DA CONCEIÇÃO. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT AI 1674/99. AGRAVANTE: COC TUCURUÍ S/C LTDA. Doutor Sebastião Bandeira e outros. AGRAVADA: MARLENE PEREIRA CARDOSO. RELATORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

16. PROCESSO TRT RO 1409/99. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mano Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDOS: FRANCISCO DAS GRAÇAS CASTRO PANTOJA. Doutor Antônio dos Santos Dias e outros. E. R. MONTEIRO. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 1504/99. RECORRENTE: ANTÔNIO EDSON MARTINS DE SOUZA. Doutor Jorge Luiz Ribeiro Costa e outros. RECORRIDO: MANOEL SOARES DE ALMEIDA. Doutor Amadeu dos Anjos Vidonho Júnior e outra. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1551/99. RECORRENTE: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS MONTEIRO. Doutor Cássio Souza de Brito e outros. RECORRIDO: RESTAURANTE CARVALHOS. Doutor Álvaro Augusto de Paula Vilhena. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 1599/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: ANDRÉ RAMOS GOMES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 1659/99. RECORRENTE: ALDA CARDOSO SANTA ROSA. Doutor Walber Luiz de Souza Dias. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. Doutor Adiel de Souza Diniz. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

21. PROCESSO TRT REXOFF 1328/99. RECLAMANTE: ORMERINA DOS SANTOS SILVA. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino e outra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba.

22. PROCESSO TRT AP 1482/99. AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Doutora Ivonete Teresinha Ocho. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR REIS MARQUES. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior e outro. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

23. PROCESSO TRT AP 1596/99. AGRAVANTES: JOSÉ IVALDO ROCHA SILVA E OUTROS. Doutora Iêda Livia de Almeida Brito e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora Maria de Fátima de Oliveira e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1157/99. RECORRENTE: KARINA VASCONCELOS DARWICH FERREIRA. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Coimbra. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 1185/99. RECORRENTE: SANDIESEL S/A. Doutor Elias César da Silva Queiroz. RECORRIDA: MÁRCIA REJANE SOUSA SILVA. Doutora Iêda Rodrigues Sousa e outra. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Coimbra. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

26. PROCESSO TRT RO 1177/99. RECORRENTE: RAIMUNDO BENEDITO MONTEIRO DE SOUZA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José dos Santos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Coimbra. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

27. PROCESSO TRT RO 1489/99. RECORRENTE: ANTÔNIA DE FÁTIMA RAMOS RODRIGUES. Doutora Cristina Samento Cunha e outros. RECORRIDA: GISELE GEOVANA CANUTO LARRAT. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Coimbra. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

28. PROCESSO TRT AI 1790/99. AGRAVANTE: COC TUCURUÍ S/C LTDA. Doutor Sebastião Bandeira e outros. AGRAVADO: ALDEMIR DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 1º.06.99, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO
A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 1053/99. AGRAVANTE: RAUL AMARAL & CIA LTDA. Dr. Márcio Rogério Cunha Vinagre e outros. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 1751/99. RECORRENTE: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Souza e outros. RECORRIDO: KÁTIA REGINA RODRIGUES E SILVA. Dr. Fernando Augusto Montalvão das Neves. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT REXOFF 1554/99. RECLAMANTE: MARIA DE JESUS SANTANA CORREA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Capantena.

04. PROCESSO TRT AP 1779/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADO: ANA SELVA PARENTE DE SOUSA. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Santarém.

05. PROCESSO TRT AP 1547/99. AGRAVANTE: JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA. Dr. Osvaldo Pinto Coelho. AGRAVADO: BAMAEX - BARROSO MADEIRA E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Sebastião Bandeira. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

06. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1695/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: DELCI BEZERRA DE LIMA E OUTROS. Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

07. PROCESSO TRT RO 1437/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: EDIR MACHADO COELHO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1609/99. RECORRENTE: LINAVE - LUIZ IVAN NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. RECORRIDO: VALDEMAR GUIMARÃES DA SILVA. Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1831/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CALPA. Dr. Ruy Guillon Coutinho e outros. RECORRIDO: PAULO EDMILSON LOBATO. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RELATOR:

Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1625/99. RECORRENTE: ANTONIO AUGUSTO NERI TOMAZ. Dr. Wallace Maria de Araújo Correa e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1707/99. RECORRENTE: ANTONIO SÉRGIO MODESTO SOARES. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 1812/99. RECORRENTE: HILZON GERALDO DE SIQUEIRA REBELO E OUTROS. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Guilherme Martins de B. de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 1765/99. RECORRENTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Dr. Jorge Saul Júnior. RECORRIDO: ESTELIO OLIVEIRA FERREIRA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 1423/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: JOÃO DE FREITAS CALDAS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1600/99. RECORRENTE: GERALDO ANTONIO GONÇALVES DE FIGUEIREDO. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. RECORRIDO: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 1612/99. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS FLORBEL LTDA. Dr. José Pelegriini. RECORRIDO: MARLUCE FERNANDES DA COSTA. Dr. José de Matos Fernandes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Breves.

17. PROCESSO TRT RO 1630/99. RECORRENTE: HAROLDO PINA FILHO. Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior. RECORRIDO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1368/99. RECORRENTE: DILMA GONDIM HERMES. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro e outros. RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 1814/99. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dr. Livia Cunha Chermont e outros. AGRAVADO: HAMILTON TAVARES DE LIMA. Dr. Adilson Galvão Vergosa. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 1742/99. AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Dr. Livia Cunha Chermont e outros. AGRAVADO: MARCELO PEIXOTO DE CARVALHO. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 0922/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes e outros. AGRAVADOS: MARIA DE JESUS PICANÇO TORRINHA E OUTROS. Dr. José Caxias Lobato. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

Belém, 26 de maio de 1999
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 820/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: GETÚLIO PACHECO DE ALMEIDA E OUTROS (5). Advogado(s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Volta-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 476/481) que ao manter, integralmente, a r. decisão agravada, determinou a atualização do débito trabalhista até a data de seu efetivo pagamento. III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não tendo cabimento - diz a recorrente - a inclusão de juros de mora na atualização de precatório complementar. IV - A questão gira em torno da

Superior do Trabalho que admitem o pagamento da indenização, ainda que a própria empregada não tenha ciência de sua gravidez ao tempo da rescisão contratual, ou seja, está implícito o fato de que ainda não havia a confirmação. Transcreve as ementas de duas dessas decisões. 3) no que tange ao argumento da autora ter requerido, apenas, a indenização, ao invés da reintegração, o que no entendimento turmatório significou renúncia tácita à estabilidade, o que conferindo validade à dispensa sem justo motivo, o v. acórdão diverge de outros decisões, conforme demonstra às fls. 126/127 e do que dispõe o Enunciado 244 do órgão superior da Justiça do Trabalho ("Gestante - Garantia de emprego. A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos"). IV - Passo, a seguir, ao exame do apelo. A preliminar suscitada não merece ser acolhida. Ao contrário do alegado pela recorrente, relativamente à negativa da prestação jurisdicional, o v. acórdão hostilizado, com o necessário rigor técnico, enfrentou toda a matéria colocada em debate, contribuindo, satisfatoriamente, para o deslinde das questões, não estando a Egrégia Turma, contudo, obrigada a dar, aos questionamentos, o enfoque que a parte pretende. Com referência ao mérito, a alegada violação legal esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221, do C.TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. Entendo, no entanto, que a divergência jurisprudencial restou evidenciada, com esteio, inclusive, em entendimentos já pacificados pelo C. TST. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Intimar. Belém, 18 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 559/99. RECORRENTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros. RECORRIDO: MÁRIO MORIL. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 564/570, da C. 3ª Turma deste E. Oitavo Regional, que deferiu a integração ao salário do valor do aluguel residencial do imóvel utilizado pelo reclamante e o condenou nas despesas de mudança. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Em seu arrazoado recursal argumenta que: I. o benefício de moradia não pode ser considerado de natureza salarial, sob o fundamento de ter sido fornecido a título gratuito e como condição imprescindível ao desempenho da função, a teor do art. 458, §2º da CLT. Colaciona arestos. 2. não são devidas as despesas de mudança, tendo em vista que o recorrido já firmou seu domicílio no local, pois há 4 anos. Colaciona um aresto para corroborar com a sua tese neste particular, o qual não serve para configurar o dissenso pretoriano alegado, eis que de Turma deste Regional, órgão não elencado na alínea a do art. 896, da CLT. IV - Não há como prosperar o apelo. Quanto ao primeiro item, depreende-se que, na realidade, a pretensão da recorrente é revolver fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. Com referência ao segundo item, a v. decisão impugnada não se pronuncia acerca da questão, estando o recorrente inovando sua tese, procedimento vedado na presente fase recursal, à luz do Enunciado nº 297, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 780/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e Outros. RECORRIDO: ROSALDO MAURICIO DOS SANTOS RAMOS. Advogada: Drª. Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra os v. acórdãos da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que confirmaram a d. sentença agravada em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. III - Pugna, preliminarmente pela nulidade da decisão proferida nos Embargos Declaratórios, que, segundo seu arrazoado, não teria sido fundamentada, incorrendo em prestação jurisdicional incompleta. Em que pesem as alegações da recorrente, não merece acolhida a preliminar arguida, uma vez que o v. julgamento de embargos presta a tutela jurisdicional devida, ao apreciar fundamentadamente todas as questões ventiladas pela embargante. Ademais, os arestos colacionados, às fls. 59/60, encontram óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada pela C. Turma, tendo em vista não evidenciarem igualdade de fatos e desigualdade de teses. IV - No mérito, a recorrente aborda os seguintes pontos: 1. Indenização por litigância de má-fé. Alega que o r. decisum incorreu em violação ao art. 5º, inciso II, da CF/88, ao manter o valor da causa dos Embargos de Terceiro em R\$4.464,73, valor sobre o qual foi aplicada a litigância de má-fé, o que, conforme seu entendimento, caracteriza a violação ao princípio da legalidade, pois quando a parte atribui à causa um determinado valor e este não sofre impugnação no momento próprio, torna-se imutável. O fundamento do r. decisum, ora hostilizado, é de que embora corram em autos distintos, os embargos de terceiro são dependentes do processo principal, como se extinto em 1.049 do CPC, pelo que o valor da causa será o da causa principal. Trata-se de matéria de cunho interpretativo. A razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão inviabiliza a revista por violação legal à luz do Enunciado nº 221/TST. 2. Fixação de custas em embargos de terceiro: Aduz que a cominação de custas em processo de execução era antes regulada pela resolução nº 84/85 do TST, que foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 116-208-2, publicado no DJU de 08.06.90. Alega violação ao inciso II do art. 5º da CF, pois estaria confirmando a cobrança de custas processuais fora das hipóteses de lei. Não obstante os argumentos expendidos pela embargante-recorrente, não há como prosperar o apelo no particular. Em suas razões de agravar, em nenhum momento a agravante levantou esta hipótese, defendendo que não é competência desta especializada fixar custas, de acordo com o art. 789 da CLT, pois a hipótese da norma legal é somente aplicável quando há dissídio entre empregado e empregador, o que não é o caso dos autos. Se a tese abordada no recurso de revista não foi questionada em agravo de petição não mereceu do r. decisum hostilizado nenhuma consideração. Trazida em embargos de declaração não poderia ser apreciada pois constituiu afronta ao direito da parte contrária, examinar em sede de embargos declaratórios, tese nova que não foi submetida ao seu conhecimento. Assim, forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto, sempre a pressupor duas ou mais teses e, no caso, diversidade de enfoques, o que inviabiliza o pleito. 3. Violação ao direito de propriedade: Alega que sendo a apelante detentora de ações de cunho patrimonial, é evidente que é co-proprietária de parte dos valores penhorados, na proporção de 1/5, o que lhe garante a proteção contida no Cânon Constitucional previsto no art. 5º, XXII. A tese do r. decisum se encontra muito bem demonstrada, à fl. 45: "Quanto à propriedade dos bens penhorados, teitero, fazendo remissão ao aludido exame da preliminar de nulidade, que incumbia à agravante, ao ajuizar a ação, fazer a prova sumária e eficaz da propriedade ou posse dos bens. Destaco ainda que a declaração de fls. 14 sequer comprova que a agravante seja detentora de 20% das ações patrimoniais COPALA, o que dependeria de "certidão circunstanciada fornecida pela JUCEPA" (...). A razoabilidade deste entendimento inviabiliza o apelo, no particular, por violação legal a teor do Enunciado nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho. 4. Violação ao princípio da ampla defesa e ao devido processo legal: Alega que, ao receber seu Recurso Ordinário como agravo de petição, a E. Turma violou o direito à ampla defesa e do devido processo legal. Não tem razão o embargante. O recurso cabível

da sentença que julga os embargos de terceiro é o agravo de petição. Irrelevante se a medida possui ou não natureza de ação autônoma, pois se trata de decisão do Juiz Presidente, na execução. Ademais, a admissibilidade da revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional. No caso sub examem, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, esta hipótese de violação à Constituição Federal, o que impossibilita a revisão pretendida, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98). V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 614/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Roberto Zaliuth de Carvalho e outros. RECORRIDAS: RITA DE CÁSSIA MIRANDA BATISTA e outros. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Persegue a recorrente a modificação do r. decisum da Egrégia 2ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu aos reclamantes o incentivo financeiro e a indenização pelos incentivos sociais de cesta básica e assistência médico-hospitalar, previstos no Programa de Incentivo à Rescisão Contratual elaborado pela reclamada. III - A tese defendida pela recorrente em seu apelo, está assentada nos seguintes pontos: a) que os reclamantes foram demitidos por razões diversas da hipótese de reestruturação administrativa e anteriormente à implementação do Plano de Demissão Voluntária, não havendo razão jurídica para se considerar que teriam direito a algo que, à época, inexistia. b) não ocorrência de direito adquirido. IV - Para o v. acórdão recorrido, entretanto, a situação é outra, uma vez que considerou que a situação dos recorridos estaria amparada pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 que estabeleceu condições para implementação do PIRC, abrangendo todos os empregados da recorrente no prazo de 180 dias após a liquidação da parcela à vista. V - Na hipótese vertente, constatou o v. acórdão recorrido a ocorrência dos seguintes fatos: "Os reclamantes foram dispensados nesse período de 180 dias após a liquidação financeira da parcela à vista, pois o leilão ocorreu em 29.07.98, o pagamento à vista em 04.08.98, a dispensa em 22.10.98 e a implantação do PIRC em 11.11.98, segundo comunicado ao Sindicato profissional, estando ainda em curso o aviso prévio indenizado dos reclamantes, o qual integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais, consoante o § 1º do art. 487 consolidado e Enunciado nº 05 do C. TST, o que é matéria definida na jurisprudência majoritária de nossos Tribunais, dada a clareza solar advinda da interpretação gramatical do dispositivo em comento" (fl. 137). VI - Feitas as considerações acima, firmo posição no sentido de que "O comprador da TELEPARÁ, Consórcio Tele Norte Leste Participações S/A, estava obrigada a adimplir as condições impostas pelo edital de venda, desde o dia 29.07.98, data da realização do leilão, havendo assumido a obrigação quando comprou o holding e, os reclamantes não detinham mera expectativa de direito, porque foram dispensados no prazo de 180 dias da liquidação da parcela à vista, na redução do quadro de pessoal, as duas condições impostas à aquisição do direito à opção pelo PIRC que, já se haviam concretizado, configurando-se o consagrado instituto do direito adquirido que, passou a integrar seu patrimônio jurídico, não mais podendo ser violado pela reclamada, nos termos do art. 5º, XXVI, da CF/88 e art. 6º, § 2º, da LICC" (fl. 138). VII - Portanto, no que pese a argumentação esposada, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atrai a incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 2497/98. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDOS: GERALDO BORGES DA SILVA. Advogado(s): Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Juracy Costa da Silva e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a alíquota de contribuição devida à CAPAF no percentual de 12%. Segundo a recorrente, foi estabelecido em estudo técnico o percentual de 24%, o qual é pago pelo pessoal da atividade assim como pelos demais empregados aposentados que optaram pelo Plano de Cargos e Salários. Por isso, entende que nada justifica o optaram pelo Plano de Cargos e Salários, estaria contribuindo à ruína da entidade que arca com seus proventos de complementação de aposentadoria. Razão pela qual, considera que a v. decisão, ao reafirmar o aludido percentual, violou os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 467 do CPC. Por outro lado, acha correto o seu procedimento de debater essa matéria na fase de execução por trata-se de relação jurídica continuativa, onde sobreviu modificação no estado de fato (necessidade, comprovada por estudos, na majoração da alíquota), sendo plenamente cabível a revisão do que fora estatuído na sentença (onde, aliás, não foi fixado o valor do percentual de contribuições), tudo de conformidade com o que dispõe o art. 471, I, do CPC. III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiro, porque o v. acórdão impugnado, encontra-se perfeitamente fundamentado na hipótese de existência de fato novo e de que o pedido extrapola os limites da coisa julgada, conforme ressalta a parte final de sua ementa às fls. 10/15. Trata-se, assim, de matéria de cunho interpretativo, o que obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que disciplina o Enunciado 221 do C. TST. Segundo, porque a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, e c. o Enunciado nº 266, do Colendo TST. E, em caso, não restou configurada a afronta ao disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, alegada pela recorrente. E, terceiro, porque se evidencia do próprio recurso que o pretendido resultado de estudos atuais, matéria fático-probatória, cujo exame é vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 5957/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procurador: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos. RECORRIDA: MARIA DE BELÉM DURANS PESSOA. Advogada: Drª. Vera Lúcia Fonseca Barros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Oitavo Regional que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais e repercussões a partir de 1º/5/87 até a mudança de regime jurídico, decorrentes da aplicação de 100% do IPC de abril, em virtude de sentença normativa. Alega violação à dispositivo constitucional, à legislação federal e divergência jurisprudencial. III - Arguiu a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, sob o argumento de que sempre existiu nas Constituições Federal e Estadual normas impedindo a aplicabilidade de dissídios ou acordos coletivos para seus funcionários, bem como não firmou o

ajuste sindical que serve de fundamento para o pedido. Aduz a prejudicial de prescrição, com base no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, sob o fundamento de que o prazo prescricional para propor a ação de cumprimento de sentença normativa flui a partir da publicação, transcreve arestos para corroborar sua tese. Por fim, sustenta que a parcela de diferença salarial somente seria devida até o advento do Regime Jurídico Único. IV - O apelo não merece ser admiúdo. Com relação à preliminar, não merece acolhida, uma vez que as leis a serem aplicadas são anteriores as das Constituições e o direito adquirido na vigência da lei anterior deve ser respeitado, conforme dispõe a atual Constituição Federal, além do que trata-se de coisa julgada, conforme se depreende do v. acórdão às fls.129/130. Quanto à prejudicial de prescrição, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 350 do C. TST (O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado), estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula de Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada. Finalmente, em relação à limitação até o RJU, o v. acórdão hostilizado firmou posicionamento à fl.132 no sentido de que: "Quanto ao prazo de vigência da sentença normativa, também não tem razão o recorrente, visto que a cláusula cuja aplicação está sendo pleiteada refere-se a reajuste salarial o qual, uma vez (sic) efetivado, não pode ser retirado dos salários, sob pena de redução salarial, o que não é permitido por lei (art.7º, inciso VI, da C.F. e 468, da CLT). Uma vez (sic) concedido, o reajuste passa a incorporar definitivamente o salário do trabalhador". Portanto, não se vislumbra qualquer violação legal ou constitucional por parte da decisão, mas razoável interpretação, o que atrai a incidência do Enunciado 221/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 894/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDOS: FRANCISCO GUIMARÃES FLORENZANO E OUTROS (02). Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, afastou a nulidade dos Contratos de Trabalho dos reclamantes com a demandada, após a aposentadoria de cada autor e determinou que fosse incluído na condenação a incidência do adicional de periculosidade nas horas extras, adicional noturno e vantagem pessoal 82 e 84. III - Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ser aplicado, exclusivamente, sobre o salário base do autor e não sobre a remuneração. Aduz que o acórdão impugnado violou a Constituição Federal, a legislação vigente, a jurisprudência e a doutrina pátria. IV - Merece ser admiúdo o apelo, pois o aresto apresentado, à fl. 185, oriundo do E. TRT da 12ª Região, comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ressalte-se que os demais textos jurisprudenciais trazidos à colação apresentam-se inservíveis posto que oriundos de Turmas do C. TST ou deste mesmo E. Regional o que não atende ao exigido pelo art. 896, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST. "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 725/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: JERÔNIMO CASTRO DE SANTANA FILHO. Advogada: Meire Costa Vasconcelos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que ao reformar a r. decisão de primeiro grau, deferiu ao reclamante de forma simples, a devolução do valor descontado na rescisão contratual, a título de "FAR. ASS. OCUL. DENT.", no que excedeu a uma remuneração mensal, acrescidos de juros e correção monetária. III - Sustenta que a compensação dos débitos contraídos pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos integralmente, pela Empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, no caso, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz, que não se discute, no caso sub examem, a legalidade da dívida, mas, apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona arestos. IV - A tese esposada pelo r. decisum se encontra muito bem demonstrada em sua ementa, à fl. 94: "COMPENSAÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS NA RESCISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DO ART. 477, § 5º, DA CLT. Não havendo, nos autos, qualquer autorização ou acordo prévios, para desconto de despesas de saúde na rescisão contratual, deve ser observado o disposto no parágrafo 5º, do art. 477, da CLT, que limita qualquer compensação a ser feita no pagamento da rescisão, ao valor de uma remuneração mensal do empregado". V - A razoabilidade desta exegese inviabiliza o apelo, à luz do r. recomenda o Enunciado nº 221/TST. Dentre os arestos trazidos à colação, o único que demonstra, em relação ao acórdão guerreado, igualdade de matéria e desigualdade de teses (Ac. TRT 2ª TRO 512/99 DOE-PA de 10.05.99, fl. 107) após se inservível posto que oriundo de Turma deste E. Regional, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Os demais encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 308/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros. RECORRIDO: LUIZ RENATO AMANAJÁS MINDELLO. Advogado(s): Dr. Carlos Renato Montes de Almeida e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a dispensa sem justa causa do recorrido. Sustenta que o julgado não pode prevalecer porque viola os preceitos constitucionais do art. 173, dos incisos II e LV do art. 5º, do § 1º do art. 41 e dos incisos I e XXVI do art. 7º, além de divergir da orientação jurisprudencial de outros Tribunais citados no apelo. III - Ao abordar a questão pertinente à dispensa do autor, relata o v. acórdão recorrido: "Inicialmente deve ser dito que à época da dispensa do reclamante, em 29.06.98, a reclamada ainda era sociedade de economia mista, integrando a administração pública indireta, estando julgada, portanto, aos princípios e normas aplicáveis à administração pública, como um todo, e, principalmente, ao conteúdo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que preconiza a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Assim, embora sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, conforme art. 173, § 1º, da C.F., a demandada deveria também atender aos princípios aplicáveis à administração pública, como se viu acima. E, em atendimento aos princípios da moralidade e impessoalidade, só poderia dispensar

Enunciado 285, do C.TST. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 947/99. RECORRENTE: AUTO POSTO ATLANTA LTDA. Advogado(s): Dr. Regina Célia Costa Magalhães e outros. RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO NAZARÉ OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão, oriundo da Egrégia 4ª Turma desta Corte, que ao reformar parcialmente a r. decisão de 1º Grau, manteve a anulação da justa causa imputada, à reclamante, pelo recorrente. Colaciona arestos para confronto de teses. III - Em seu arrazoado recursal aduz que alegou e provou que a Reclamante vendeu a crédito (fiado), sem autorização da empresa e se apropriou dos valores apurados com tais vendas, pois não há registro no caixa da Recorrente da entrada de nenhum valor sob este título. IV - No que pesem as alegações do recorrente, não há como prosperar o apelo. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 737/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: ELIANO FRANÇA CAVALCANTE E OUTROS. Advogado(s): Dr. Selma Lúcia Lopes Leão e outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subsistente por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c" da CLT, c/c o Enunciado 335. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu instrumento, porque não instruído de todas as peças obrigatórias e indispensáveis para a formação do instrumento. Alega violação § 5º do art. 897 da CLT. III - Ainda que fosse conhecido, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1180/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS. Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Oitavo Regional (fls. 154/159) que a condenou a pagar as diferenças do adicional de periculosidade, em virtude da incidência sobre todas as parcelas de natureza salarial, com os reflexos decorrentes. III - Em seu arrazoado recursal, sustenta, inicialmente, que com o advento da aposentadoria espontânea ocorreu a extinção do contrato de trabalho do recorrido. Alega, ainda, serem indevidas as diferenças do adicional de periculosidade, em virtude da sua base de cálculo recair apenas sobre o salário base e não sobre todas as parcelas salariais, conforme Enunciado nº 191 do C. TST. IV - A decisão turmária firmou posicionamento, como bem resume sua ementa à fl. 154, no sentido de que: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A atividade periculosa dos eletricitários, ainda que não seja disciplinada pela CLT e sim pela Lei 7.369/85 não propicia outro raciocínio que não seja o de que o cálculo do percentual deve considerar todas as verbas que integram o salário e não somente o seu básico". V - Data vnia do posicionamento esposado pelo v. decisum regional, o apelo da recorrente merece acolhida, pois trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"). Torna-se desnecessária a análise da outra questão invocada no apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 285/TST. VI - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 01.06.99, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:30 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 0907/99. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDOS: ERNANY NEVES VIANA e OUTROS. Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Maria Joaquina Rebelo e Raimundo Machado.

02. PROCESSO TRT RO 1506/99. RECORRENTE: MANOEL ÉRCIO CORRÊA BENTES. Dra. Vânia Alcântara Pessoa. RECORRIDO: OLAVO DUTRA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT AI 1749/99. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo. AGRAVADO: ALBERTINO DA CONCEIÇÃO TRINDADE. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 1055/99. RECORRENTE: ROSA DE FÁTIMA ALEXANDRE DOS SANTOS. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 0960/99. RECORRENTE: BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1366/99. RECORRENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Albeta de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER e MINI BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E

ANANINDEUA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCI de Belém

07. PROCESSO TRT RO 1475/99. RECORRENTE: FELICIANO SILVA DA COSTA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: PEDRO COUTINHO DA CONCEIÇÃO. Dra. Sebastiana Aparecida S. Sampaio. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1555/99. RECORRENTE: ESPÓLIO DE RÔMULO DA SILVA DAX. Dra. Elizabeth Costa Continho. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Capanema.

09. PROCESSO TRT RO 0928/99. RECORRENTE: BENEDITO ALVES VIEGAS. Dra. Oscarina de Miranda Bruno. RECORRIDOS: VIDEOMANIA LTDA e OUTROS. Dr. Wady Dahlas Rossy. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 1381/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADO: DOMINGOS GENTIL DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Santarém.

11. PROCESSO TRT AP 1451/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADO: IVONETE MARQUES SOUSA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Santarém.

12. PROCESSO TRT RO 1483/99. RECORRENTE: JOSINO DE OLIVEIRA COSTA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Márcia Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT REXOFF 1327/99. RECLAMANTE: CELINA ALMEIDA RIBEIRO. Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Itaituba.

14. PROCESSO TRT AI 1743/99. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS LIMA FEITOSA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF 1333/99. RECLAMANTE: MÁRIO CARNEIRO DOS SANTOS. Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Itaituba.

16. PROCESSO TRT REXOFF 1516/99. RECLAMANTE: CLEMÊNCIA XAVIER. Dra. Valdirene Fátima da Silva Lauande. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Itaituba.

17. PROCESSO TRT RO 1142/99. RECORRENTE: ACÁCIO DA SILVA PASSOS. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1181/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Macedo Castro Dolzans e WILSON GONÇALVES CHAVES SOBRINHO. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: OSMESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Santarém.

19. PROCESSO TRT RO 1283/99. RECORRENTE: ROGÉRIO CRUZ DE ALMEIDA. Dra. Maria José Peixoto. RECORRIDO: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conite. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 0636/99. RECORRENTE: WOLGLAN RODRIGUES CHAVES. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDA: SERRARIA ROSA CUNHA LTDA. Dra. Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.

21. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1502/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares. RECORRIDOS: ELÁDIO PACHECO DE SÁ e OUTROS. Dra. Elizabeth Costa Continho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

22. PROCESSO TRT AP 0734/99. AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. AGRAVADOS: JOÃO DOS SANTOS MOREIRA. Dra. Solange Feitosa Sanches e VALVILSON GOMES DOS SANTOS - ME. Dra. Suely Medrado Barros. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.

23. PROCESSO TRT AI 1630/99. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADOS: OSVALDO DA SILVA DANTAS e OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT REXOFF 1784/99. RECLAMANTE: MARIA NILCE DE AZEVEDO COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Filomena Maria Miléo Guerreiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Óbidos.

25. PROCESSO TRT RO 1832/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA ANJOS DE SOUZA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TENNYSON PORTUGUELA RAPOSO. Dr. José Alcimar Marques Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1699/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: EDICE BRAGA CORDEIRO e OUTROS. Dr. Álvaro Elpídio Vieira Amazonas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Paragominas.

27. PROCESSO TRT RO 0680/99. RECORRENTE: RICARDO ROLIM SALES FERNANDES. Dr. Célio Simões de Souza. RECORRIDO: VIJUBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

28. PROCESSO TRT RO 1634/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: JOSÉ NAZARENO VIEIRA DA SILVA. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

29. PROCESSO TRT RO 1088/99. RECORRENTE: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Dr. José Anchieta Salgado Pinto. RECORRIDO: EVERALDO WELLINGTON ANGELIM MORAES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 0950/99. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Dra. Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: RAIMUNDO BERANGER LEÃO MIRANDA. Dra. Elizete Rocha Mictanski. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

31. PROCESSO TRT RO 1348/99. RECORRENTE: BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A. Dra. Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: ADÃO TELES CAMINHA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

32. PROCESSO TRT AP 1537/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procuradora: Dra. Fabiela de Melo Siens. AGRAVADO: CARLOS MOACIR RIBEIRO MOREIRA. Dra. Danúzia Daltrio de Viveiros Pina. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

33. PROCESSO TRT RO 1497/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. João Inácio Ribeiro Pinto. RECORRIDA: MARIA EUNICE CACAU MARTINS. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Óbidos. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

34. PROCESSO TRT AP 1265/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Ana Cristina Soares. AGRAVADOS: BENEDITO ALVES DA SILVA e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCI de Capanema. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

35. PROCESSO TRT RO 1635/99. RECORRENTE: SAMUEL BRASIL MAIA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 020/99 - 1ª TURMA SESSÃO DE 25.05.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1673/99. RECORRENTE: JOANA DARCCASSIANO LIMA. Dr. Antônio Ferreira Neto. RECORRIDA: MARIA RAIMUNDA BARROS DE OLIVEIRA. Dra. Márcia Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ZELADORA DE MOTEL - Subsiste a reforma da r. sentença que deliberou pela carência de ação, pois a recorrente demonstrou ter prestado serviços de forma contínua, dependente, subordinada, bem como mediante uma paga. Ademais, no caso do Motel onde laborou a reclamante, a prestação de serviços foi em favor ou aproveitada pelo empreendimento, sendo irrelevante para o reconhecimento do vínculo, a alegação não provada de que o casal que dirigia o negócio se separou de fato, mesmo porque a alteração na empresa não pode prejudicar os empregados - Art. 10 e 448 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARÁ DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR E RECONHECER A RECLAMANTE COMO EMPREGADA DA RECLAMADA, NO PERÍODO DE 05 JANEIRO/92 A 19 MARÇO/98, NO CARGO DE ZELADORA, COM SALÁRIO NA BASE DO MÍNIMO. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DO FEITO A MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA O JULGAMENTO DAS DEMAIS PARCELAS REQUERIDAS COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 1217/99. RECLAMANTE: JOSÉ MARIA MOREIRA RODRIGUES. Dra. Eriedina Borges da Silva. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Franci Nara Dias Fernandes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELO RECLAMADO, AINDA POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1587/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: PAULO SÉRGIO RAMOS

RODRIGUES e OUTROS. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DESERÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Impõem-se a deserção quando a recorrente estava obrigada a efetuar o recolhimento de custas e não o fez por ocasião da interposição do Apelo - Art. 789, § 4º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO, ARGÜIDA PELA AGRAVANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 1584/99. AGRAVANTE: EDSON MENDES BARBOSA (JARDIM AMAZÔNIA PAISAGISMO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO). Dr. Valdeci Quaresma de Almeida. AGRAVADO: ARÃO SOUSA MIRANDA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AGRADO DE PETIÇÃO - Não há nenhuma inconstitucionalidade em relação a Lei Nº 8.542/92, que alterou o Art. 40 da Lei Nº 8.177/91, relativamente a obrigatoriedade do chamado depósito ad recursum, previsto no art. 899 da CLT. Isto é, o Agrado de Petição, como qualquer Recurso, só pode ser reconhecido quando feito o depósito. E, não existindo este, subsiste a deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1.667/99. RECORRENTE: IERECÉ LIMA NEMER DA COSTA. Drª Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. PROLATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS - DEPÓSITOS - PRESCRIÇÃO - Nos termos do Enunciado 95, do C. TST, e art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, é trintenária e não bial, a prescrição do direito de reclamar depósitos do FGTS não efetuados pelo Empregador. Logo, merece reforma a R. Sentença, bem como subsiste à Reclamante o direito ao levantamento dos depósitos, face à mudança de regime jurídico com a instituição do Regime Jurídico Único, e diferenças, posto que não cumpriu o Município Reclamado com a sua obrigação em relação ao FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, E DETERMINAR O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS DA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA MM. JUNTA, BEM COMO CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR EM LIQUIDAÇÃO, POR SIMPLES CÁLCULO, OS DEPÓSITOS QUE FALTAM, LIMITADO AO PERÍODO DE 02. JANEIRO. 81 A 28. JANEIRO/93. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4590/96. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: PEDRO COSTA FERREIRA. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Nos termos da súmula do Enunciado nº 01/98, deste E Regional, e da Emenda Constitucional nº 20, é da parte Reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher os descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito que vier a ser apurado em favor da parte Reclamante, respeitadas as legislações pertinentes, inclusive quanto aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, devendo, ainda, comprovar o cumprimento da obrigação perante o juízo da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER O PEDIDO FORMULADO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTA E REGIONAL E, AINDA, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 0736/99. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (1ª Reclamada). Dr. Bruno Menezes Coelho de Souza. RECORRIDOS: LIDINALDO AZEVEDO. Dr. Antônio dos Santos Dias. R. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS (2ª Reclamada). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: SUBEMPREGADA - RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA PRINCIPAL. O empregador subempreiteiro responderá pelas obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho que celebrar, cabendo ao empregado o direito de reclamar contra a empreiteira principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro, nos termos do art. 455, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS QUANTO AO NOME DA 2ª RECLAMADA, PARA QUE CONSTE R. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS. DETERMINAR, AINDA, A REMUNERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS A PARTIR DA DENº 78.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 0874/99. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RECORRIDO: ARLENE PERES MARQUES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRODUTOS QUÍMICOS. Constatados o trabalho com prontos químicos e a falta de fornecimento do Equipamento de Proteção Individual - EPI, pelo Reclamado, deve ser deferido o adicional de insalubridade, mesmo que o parecer técnico tenha atestado que o trabalho não era insalubre, pois o julgador não está adstrito a laudo pericial, podendo formar o seu convencimento com outros elementos ou fatos existentes nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO QUANTO AO DEFERIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS,

POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E REVISOR, QUE DECLARARAM DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DOS DIREITOS ANTERIORES A 21.09.93, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO À FIXAÇÃO DA DATA DE 08.09.93, PARA INÍCIO DA APURAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF ÀS FLS 96.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 0941/99. RECORRENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA. Drª Liana Mª Oliveira Medeiros Vieira. RECORRIDA: M. A. BARLETE ARRAES. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA. A negativa do vínculo pelo empregador, nos casos controversos, imputa ao empregado o ônus da prova da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO ÀS FLS 40.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 0829/99. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA S/AO PAULO. Drª Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: ALFREDO JERÔNIMO TEIXEIRA BATISTA. Dr. Antônio Flávio Petena Américo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CORREÇÃO DOS CÁLCULOS - APLICAÇÃO DA TR - TAXA REFERENCIAL. Reputa-se como legal e correta a aplicação da TR (Taxa Referencial), para correção monetária dos débitos/créditos trabalhistas, ainda mais, considerando a natureza alimentícia desse crédito, que deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária, garantindo o poder aquisitivo da moeda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1023/99. RECORRENTE: AGOSTINHO REIS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: BASA/CAPAF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA NÃO SALARIAL. A participação nos lucros de que trata a CF, em seu art. 7º, inc. XI, que foi concedida aos funcionários em atividade, mediante determinadas condições para sua implementação, não é extensiva aos aposentados, pois destituída de natureza salarial, em razão da aleatoriedade de sua ocorrência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA DO 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ DEFERIDA A ISENÇÃO, ÀS FLS 183, QUE FICAM MANTIDA, PREJUDICADO O PEDIDO DE RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 1484/99. AGRAVANTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Drª Ana Cláudia Santana dos Santos. AGRAVADOS: ATECIANO SOARES DA SILVA E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CORREÇÃO DOS CÁLCULOS - APLICAÇÃO DA TR - TAXA REFERENCIAL. Reputa-se como legal e correta a aplicação da TR (Taxa Referencial), para correção monetária dos débitos/créditos trabalhistas, ainda mais, considerando a natureza alimentícia desse crédito, que deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária, garantindo o poder aquisitivo da moeda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1396/99. RECORRENTE: DOLORES DE ASSUNÇÃO AMARAL. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. CARGO EM COMISSÃO DEMISSÍVEL "AD NUTUM". INEXISTÊNCIA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. Inexistindo "cargo público" em empresa pública, mas sim "emprego público", é inaplicável aos seus empregados a exceção contida no art. 37, inciso II, "in fine", da CF, pelo que deve ser considerado que a reclamante foi contratada sem que fosse observada exigência de prévia aprovação em concurso público, devendo ser considerado nulo o contrato de trabalho, a teor do mesmo dispositivo constitucional acima, bem como seu § 2º. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EIS QUE ATENDIDO OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, EM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, FAZENDO APENAS PEQUENA ALTERAÇÃO, A FIM DE QUE SEJAM REMETIDAS PEGAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1508/99. RECORRENTE: LEONARDO REIS DA CUNHA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO. A participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa deve passar obrigatoriamente por negociação entre os mesmos, daí surgindo instrumento com regras claras e objetivas a respeito de como se fará essa participação, com fixação de período de vigência e prazo para revisão do acordo, periodicidade da distribuição, forma de aferição do cumprimento do acordado, podendo ser fixados critérios e condições, com base em lucratividade, qualidade e produtividade, bem como em programas de metas, resultados e prazos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E JOSÉ DE LUCA FILHO, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL EFETIVAMENTE PERCEBIDAS EM TODO O PACTO LABORAL, COM EXCEÇÃO DO SALÁRIO-BASE E DO PRÓPRIO ADICIONAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 100,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1457/99. RECORRENTE: LEON BERNARDO KNYCHALA. Dr. Marcelo Carmelengo Barboza. RECORRIDO: IRANIR ANTÔNIO DA SILVA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PIS. INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO. A falta de cadastramento do trabalhador no PIS à época de sua admissão causou-lhe prejuízo, tendo em vista que prejudicou a contagem do quinquênio necessário para o recebimento do abono anual a que se refere o art. 239, parágrafo terceiro, da CF, conforme art. 1º, inciso II, da Lei 7.859, de 25.10.89. Em sendo assim, cabe o deferimento de uma indenização compensatória, a teor do art. 159, do CC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O PEDIDO DE DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS FEITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 1529/99. AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO DE FREITAS. Dr. Geraldo Guedes Fúlheiro Júnior. AGRAVADO: ADRIANO E LUZINI (AÇUCAREIRA CRISTALUZ). Dr. Renaldo Limito da Silva. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. INADMISSÍVEL. Não merece ser conhecido agrado de petição, quando há modificação implícita do despacho agravado, ocasionando a perda de interesse para recorrer do agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, POR FALTAR AO RECORRENTE INTERESSE PARA RECORRER.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1507/99. RECORRENTE: JAIR RODRIGUES DE MORAES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: CLODOALDO DE ALCANTARA FONSECA. Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não provada a prestação de serviços, não há como modificar-se sentença que entendeu pela inexistência de relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO APENAS UM PEQUENO REPARO TÉCNICO, PARA EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PEDIDOS DA INICIAL, COM BASE NO ART. 267, INCISO IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 1465/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPAL INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: RAIMUNDO LOPES. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agrado cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado da petição inicial dos embargos de terceiros, bem como da defesa do embargado, contrariando, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1371/99. RECORRENTE: MARIA OLIVEIRA DA SILVA. Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. PROLATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A simples mudança de regime jurídico não dá início à contagem do prazo prescricional bial, de que trata o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CF, visto que não houve a quebra do liame laboral, mas simples alteração da natureza jurídica do vínculo. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infra-constitucionais, desde que mais favoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO BIENAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU, PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS QUE CONSTAM DA INÍCIA, COMO ENTENDER DE DIREITO. PROLATOR O ACÓRDÃO A EXMº JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1119/99. RECORRENTES: ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA e OUTROS. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proclator: Dra. Ana Cristina Soares. PROLATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A simples mudança de regime jurídico não dá início à contagem do prazo prescricional bial, de que trata o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CF, visto que não houve a quebra do liame laboral, mas simples alteração da natureza jurídica do vínculo. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infra-constitucionais, desde que mais favoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUÍZ

RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO BIENAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 10. GRAU, PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS QUE CONSTAM DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 1339/99. RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ SANT'AGO DIAS. Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS, DEPÓSITOS. Não tendo ficado provado nos autos que a autora era optante pelo FGTS desde sua admissão, deve ser mantida a decisão de 1º Grau que limitou o pagamento do FGTS a partir de 05.10.88, data da promulgação da atual Constituição Federal, que tornou obrigatório o sistema fundiário para todos os trabalhadores, independentemente de opção, a teor do art. 7º, inciso III, da C.F. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E VANILSON HESKETH, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 1340/99. RECLAMANTE: MARIA JANDIRA RODRIGUES. Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS, PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infra-constitucionais, desde que mais favoráveis. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. O fato do empregador haver parcelado, através de acordo, seu débito para com o FGTS, perante a CEF, não o exime do pagamento de diferenças devidas ao empregado, que não participou da avença e tem direito ao recebimento integral do Fundo quando de sua dispensa imotivada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO, E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA O FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 10. GRAU PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 1513/99. RECLAMANTE: JOÃO MOTA SIQUEIRA NETO. Dra. Valdirene Farias da Silva Lauande. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS, PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infra-constitucionais, desde que mais favoráveis. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. O fato do empregador haver parcelado, através de acordo, seu débito para com o FGTS, perante a CEF, não o exime do pagamento de diferenças devidas ao empregado, que não participou da avença e tem direito ao recebimento integral do Fundo quando de sua dispensa imotivada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1375/99. RECORRENTE: ELIAS DUARTE DE ALMEIDA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Gúilhon Coutinho. Prolator: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.369/86, o adicional de periculosidade dos eletricitários deve incidir sobre o salário que o trabalhador perceber, entendendo-se como "salário" não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem, abonos pagos pelo empregador e demais parcelas de natureza salarial, a teor do art. 457, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL EFETIVAMENTE PERCEBIDAS NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM EXCEÇÃO DO SALÁRIO-BASE, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 100,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 5.000,00. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1094/99. RECORRENTES: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A e OUTRO. Dr. José Acreano Brasil e ANA CLÁUDIA SILVA BARBOSA. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. Se a própria reclamante confessou em juízo que não sofreu qualquer dano moral, material ou psicológico em razão do transporte de valores, não há que se falar em indenização por danos morais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DO SÁBADO E DOMINGO TRABALHADO EM JULHO/94, BEM COMO DA SEGUNDA PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1997, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, INCLUIR TAMBÉM NA CONDENAÇÃO 22 HORAS EXTRAS MENSIS, NO PERÍODO DE 23.09.93 A SETEMBRO/97, COM REPERCUSSÃO SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS OS 40%; TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1586/99. AGRAVANTES: FELIPE XACUR BAEZA De Thales Eduardo Rodrigues Pereira; FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA e OUTROS. AGRAVADOS: JOSÉ AURINO MELO DA SILVA e OUTROS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. Cumprir ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATORIA. **ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1304/99.** RECORRENTE: MARIA ELIZETE DE SOUSA MIRANDA. Dra. Isilda Martins Campião. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO SANTOS CARNEIRO. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. QUITAÇÃO. Acordo firmado por mera liberalidade, sem reconhecimento de vínculo empregatício representa quitação de todas as parcelas decorrentes da relação jurídica havida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1021/99. RECORRENTE: MARCELO XAVIER LIMA. Dra. Ana Maria Cunha de Melo. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: MUDANÇA DE ADVOGADO. Ocorre a revogação tácita de poderes quando o mandante assume, pessoalmente, a direção do negócio ou nomeia novo procurador para o mesmo ato negocial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO; NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA E POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE 48 HORAS EXTRAS POR MÊS (SENDO 18 COM ADICIONAL DE 50% E 30 COM ADICIONAL DE 60%), NO PERÍODO DE FEVEREIRO/98 ATÉ A DISPENSA, COM REFLEXOS SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS, ABATIDAS AS HORAS JÁ PAGAS NAQUELE PERÍODO, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR QUE DEFERIA UM NÚMERO DIFERENTE DE HORAS EXTRAS; SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR AO RECLAMANTE TAMBÉM 48 ADICIONAIS NOTURNOS POR MÊS, PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO/98 ATÉ A RESCISÃO CONTRATUAL, COM REFLEXOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS, COMPENSADOS OS ADICIONAIS JÁ PAGOS NO PERÍODO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1575/99. AGRAVANTE: J. H. C. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. AGRAVADO: ALCINO JUCÁ GUEDES. Dr. José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. Cumprir ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATORIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 8284/93. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: GETÚLIO DOS SANTOS FILHO. Dr. João Pedro Manes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: DISPENSA POR JUSTO MOTIVO. DESCABIMENTO. Não provada a gravidade da falta e a imediata punição, deve ser rejeitada a alegação de justa causa para a dispensa do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS IPCS DE MARÇO E ABRIL/90, MANTENDO A DECISÃO NOS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7942/94. RECORRENTES: MÁRIO ANTÔNIO MARQUES MAGALHÃES. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Leão Teixeira. EMENTA: ABONOS SALARIAIS. LEI Nº 8.238/91. INCORPORAÇÃO. Embora dispensado em 09.09.91, o reclamante faz jus à incorporação de abonos salariais de que trata a Lei nº 8.238, de 04/10/91, porque esta, em seu art. 1º, prevê a incorporação desde 01/09/91, além de expressar, em seu art. 2º, a produção de efeitos financeiros a partir da referida data. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, SUSCITADA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A INCORPORAÇÃO DOS ABONOS AO SALÁRIO DE SETEMBRO/91 E REFLEXOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00, NO VALOR DE R\$ 60,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0797/99. RECLAMANTES: ROSANA FERNANDES DA SILVA e OUTRA. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JcJ de Santa Izabel. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA. O advento de lei municipal instituindo o Regime Jurídico Único estatutário no reclamado importa na incompetência desta Justiça Especializada para o exame dos pedidos relativos ao período de vigência do novo regime. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DAR-LHE

PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR AS RECLAMANTES CARECEDORAS DA AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DEVEM SER ENCAMINHADAS PEÇAS DO PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA QUE APURE A EXISTÊNCIA DE FRAUDE NO TOCANTE À PORTARIA DE FLS. 9 DOS AUTOS. CUSTAS PELAS RECLAMANTES, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, NO VALOR DE R\$ 20,00, DO QUE FICAM ISENTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1086/99. RECORRENTE: HILZON GERALDO DE SIQUEIRA REBELO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAFA. Dr. Sérgio Cardoso Bastos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: ABONO. NATUREZA SALARIAL. Há muito está pacificada na doutrina e na jurisprudência a natureza salarial do abono, considerando a redação dada ao § 1º do art. 457 da CLT pela Lei nº 1.999/53. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ REVISOR, DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DA FUNGRAFA, ÀS FLS. 260/265, PORQUE EM FOTOCÓPIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR SOLIDARIAMENTE AS RECLAMADAS A PAGAREM DE UMA ÚNICA VEZ AO RECLAMANTE O ABONO SALARIAL NO VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO-BASE VIGENTE EM 30.10.97, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 38 DO ACORDO COLETIVO DE 1997/1998, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00, NO VALOR DE R\$ 60,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1020/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDA: MARIA JOSÉ ARRAIS DOS SANTOS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PODER DISCRICIONÁRIO. Poder discricionário não se confunde com poder arbitrário. Discricionabilidade é liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei. (Hely Lopes Meirelles, in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 17ª ed., pg. 103). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E INDEFERIR O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1110/99. AGRAVANTE: DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADA: JOVENTINA DA SILVA CARVALHO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PENHORA. BENS DO SÓCIO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, que autoriza a penhora sobre os bens pessoais do sócio, aplica-se à hipótese dos autos, uma vez constatado que o agravante é sócio da empresa executada e não indicou bens próprios da sociedade que satisfizessem os créditos da agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1588/99. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDO: MILDETH ALCANTARA DE OLIVEIRA. Dr. Cláudio Cesar Nunes Batista. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A falta do depósito recursal importa no não conhecimento do recurso, por deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 26 de maio de 1999.
TARCILA GUEDES TOURNINO
Secretária da 1ª Turma

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANT'AGO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. JcJ-ABAETETUBA/PA, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 30.06.99, ÀS 10:15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JcJ-A-1375/97, EM QUE SÃO PARTES: FRANCISCO BARBOSA PEREIRA, EXEQUENTE E CLAUDINO S/A-LOJAS DE DEPARTAMENTO, EXECUTADA, CUJOS BENS SÃO OS SEGUINTE: UMA LINHA DE TELEFONE PREFIXO 751-1833, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS); 24 REFRIGERADORES ELETROLUX R-280, AVALIADO CADA UM EM R\$ 400,00. TOTAL DA AVALIÇÃO R\$ 9.600,00, 19 BICICLETAS MONARK, BARRA CIRCULAR, ARO 26, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 150,00. TOTAL DA AVALIÇÃO R\$ 2.850,00, 02 BICICLETAS HONSTON MB4000 FULL SUSPENSION, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 350,00. TOTAL DA AVALIÇÃO R\$ 700,00, 18 TELEVISORES PHILIPS DE 14 POLEGADAS, PT 112/113, AVALIADO CADA UM EM R\$ 250,00. TOTAL DA AVALIÇÃO R\$ 4.500,00, 02 FREEZER COOLER ELETROLUX WX H500, AVALIADO CADA UM EM R\$ 700,00. TOTAL DA AVALIÇÃO R\$ 1.400,00, 02 FREEZER COOLER ELETROLUX H400, AVALIADO CADA UM EM R\$ 600,00. TOTAL DA AVALIÇÃO R\$ 1.200,00, 03 CONDICIONADORES DE AR ELETROLUX 10.000 BTUS, AVALIADO CADA UM EM R\$ 500,00. TOTAL DA AVALIÇÃO R\$ 1.500,00,

10 TELEVISORES CCE 14 R, 14 POLEGADAS, COLORIDOS, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO CADA UM EM R\$-200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-2.000,00; 13 TELEVISORES CCE, 20 POLEGADAS, COLORIDOS, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO CADA UM EM R\$-300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-3.900,00; 23 FOGÕES DAKO, SENDO 04 DIPLOMATA 04 BOCAS, AVALIADO CADA UM EM R\$-300,00, 04 DIPLOMATA 06 BOCAS, AVALIADO CADA UM EM R\$-400,00, 06 MAGISTER 04 BOCAS, AVALIADO CADA UM EM R\$-200,00 E 09 MAGISTER 06 BOCAS, AVALIADO CADA UM EM R\$-300,00. TOTAL DOS 23 FOGÕES R\$-6.700,00; 09 COLCHÕES DE MOLA CONTINENTAL, 128 X 188, AVALIADO CADA UM EM R\$-100,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-900,00; 14 TELEVISORES SHARP 1417/1457, 14 POLEGADAS, AVALIADO CADA UM EM R\$-200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-2.800,00; 10 TELEVISORES SHARP 2017/2057, 20 POLEGADAS, AVALIADO CADA UM EM R\$-300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-3.000,00; 08 TELEVISORES TOSHIBA 2082, 20 POLEGADAS, AVALIADO CADA UM EM R\$-300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-2.400,00; 02 MICRO SYSTEM GRADIENTE E-800, AV-03 CDS, AVALIADO CADA UM EM R\$-700,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.400,00; 02 MIDI SYSTEM SONY FH/G-88, AVALIADO CADA UM EM R\$-500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.000,00; 03 MICRO SYSTEM PHILIPS FW-339, 93 CDS, AVALIADO CADA UM EM R\$-400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.200,00; 01 REFRIGERADOR ELETROLUX BIPLEX, D-140, AVALIADO EM R\$-700,00; 05 GUARDA-ROUPAS COTONIPE RP-270 CAP COM ESPELHO NATURAL, AVALIADO CADA UM EM R\$-150,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-750,00; 03 GUARDA-ROUPAS COTONIPE RP-600, CINCO PORTAS E MALEIRO AVALIADO EM R\$-200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-600,00. O TOTAL GERAL DE TODOS OS BENS IMPORTA EM R\$-49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÁ SUBMETIDO À APECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (12.05.99), EU, ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. JCJ-ABAETETUBA/PA, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 30.06.99, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, A AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-1702/98, EM QUE SÃO PARTES: FRANCISCO LIMA LOPES, EXEQUENTE E COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE MOJU, EXECUTADA, CUJOS BENS SÃO OS SEGUINTE: UMA MOTOCICLETA MARCA "HONDA", MODELO XL-125-S, ANO 95, COR VERMELHA, À GASOLINA, PLACA JTE-9333, CHASSI 9C2JDO801SR300356, EM BOM ESTADO. AVALIADO O REFERIDO BEM EM R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÁ SUBMETIDO À APECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (12.05.99), EU, ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. JCJ-ABAETETUBA/PA, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE NO DIA 30.06.99, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-2572/95, EM QUE SÃO PARTES: JURACI MARTINS COUTINHO, EXEQUENTE E FAZENDA CABANO-ALFREDO RODRIGUES CABRAL, EXECUTADA, CUJOS BENS SÃO OS SEGUINTE: UM TERRENO (FAZENDA CABANO), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, COM APROXIMADAMENTE 2.000 HECTARES DE TERRA, FORMA IRREGULAR. HÁ NO TERRENO CASA DE ALVENARIA DE DOIS PAVIMENTOS DE APROXIMADAMENTE 240 m², DUAS PISCINAS, ESTÁTUAS DE ANIMAIS, CHURRASQUEIRA, IGARAPÉ, ÁRVORES FRUTÍFERAS, ÁREA DE PASTO, INÚMEROS GALPÕES DESTINADOS À SUINOCULTURA, AVICULTURA, ESTÁBULOS, CASA PARA VAQUEIRO. AVALIADA EM R\$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS); IMÓVEL RURAL, DENOMINADO FAZENDA CABANO II, LOCALIZADO NA RODOVIA ABAETETUBA MOJU, POSSUI 159 HECTARES, 72A E FAZ MARGEM COM O IGARAPÉ URUBUPUTAU, TUDO NO MUNICÍPIO DE MOJU; QUASE TODA A ÁREA É DE PASTAGEM E POSSUI CASA PARA ADMINISTRADOR, VAQUEIRO, CURRAL, ESTÁBULO, TUDO

CONSTRUÍDO EM MADEIRA. A ÁREA É REGISTRADA NO CARTORIO DE IMÓVEL DA CIDADE DE MOJU, LIVRO 26 V, FLS. 14V, REG. R. 01. MAT. 751, FLS. 51 V, DE 23.08.84. AVALIADO O REFERIDO IMÓVEL EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÁ SUBMETIDO À APECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (12.05.99), EU, ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 23.06.99, ÀS 10:15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-1756/97, EM QUE SÃO PARTES: FRANCISCO FERREIRA CHAVES, EXEQUENTE E DIVINO ALVES CAMPOS, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) ÔNIBUS MARCA MERCEDES BENZ, ANO E MODELO 1981, PLACA Nº AX-7327 - ARAPIRACA - AL, CHASSI Nº 34405811508402. O BEM ESTÁ PRECISANDO DE REPAROS DA LATERIA E NO INTERIOR (BANCO E PISO). AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÃO SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Abaetetuba-Pa.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 23.06.99, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-2610/96, EM QUE SÃO PARTES: SÉRGIO RIBEIRO CARDOSO, EXEQUENTE E FAZENDA MARIJAPONGA ONÇA PINTADA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UMA) MOTO HONDA-DREAM, C-100, COR VIOLETA E BRANCA, PLACA-JTQ-7695, PA-IG. MIRI, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-1.000,00 (MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÃO SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Abaetetuba-Pa.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 23.06.99, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-1671/98, EM QUE SÃO PARTES: RAIMUNDO VASCONCELOS RODRIGUES, EXEQUENTE E

FRANCISCO V. CARDOSO CIA. LTDA - PANIFICADORA SUBURBANA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) FREZZER HORIZONTAL, TRÊS TAMPAS, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) FREZZER HORIZONTAL MARCA PROSDÓCIMO, CORMARRON, TRÊS TAMPAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÃO SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Abaetetuba-Pa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 30/97

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação, operação de elevadores e copéagem no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e limpeza e conservação nos imóveis onde funcionam os Cartórios Eleitorais das 1ª, 2ª, 29ª, 30ª, 73ª, 76ª, 77ª Zonas Eleitorais.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 21/06/99, às 09 hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, no endereço supramencionado até o dia 18/06/99 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3, no valor de R\$-4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) a favor do TRE-PA, e aos interessados de outras localidades, pelo fone/fax: (091) 241-4375. Informamos, ainda, que as Empresas, que já haviam comprado o Edital supramencionado, poderão a partir do momento em que estiver disponível, retirarem o atual, com as devidas alterações, sem ônus algum.

Obs: Esta Tomada de Preços nº 30/97, foi publicada no Diário Oficial do Estado, em 05/02/99, às fls 2, caderno 2.

Belém, 21 de maio de 1999.

Rosália Conceição Cantão dos Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 138/98

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de vigilância e segurança armada 24 horas, para os imóveis destinados ao armazenamento das urnas eletrônicas do Interior do Estado, nas localidades de Ananideta (43ª e 72ª Zonas Eleitorais), Abaetetuba (7ª Zona Eleitoral), Bragança (13ª Zona Eleitoral), Cametá (12ª Zona Eleitoral), Castanhal (4ª Zona Eleitoral), Curuçá (9ª Zona Eleitoral), Itaituba (24ª Zona Eleitoral), Marabá (23ª Zona Eleitoral) e Santarém (20ª Zona Eleitoral).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 22/06/99, às 09 hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, no endereço supramencionado até o dia 21/06/99 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3, no valor de R\$-3,60 (três reais e sessenta centavos) a favor do TRE-PA, e aos interessados de outras localidades, pelo fone/fax: (091) 241-4375. Informamos, ainda, que as Empresas, que já haviam comprado o Edital supramencionado, poderão a partir do momento em que estiver disponível, retirarem o atual, com as devidas alterações, sem ônus algum.

Obs: Esta Tomada de Preços nº 138/98, foi publicada no Diário Oficial do Estado, em 05/02/99, às fls 2, caderno 2.

Belém, 21 de maio de 1999.

Pedro Armando Barrau da Mota Filho
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 147/98

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação nos imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais e depósitos de armazenamento e teste de urnas eletrônicas nos municípios de Ananideta, Castanhal, Bragança, Abaetetuba, Itaituba, Marabá, Santarém, Cametá e Curuçá.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 23/06/99, às 09 hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, no endereço supramencionado até o dia 22/06/99 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3, no valor de R\$-3,60 (três reais e sessenta centavos) a favor do TRE-PA, e aos interessados de outras localidades, pelo fone/fax: (091) 241-4375. Informamos, ainda, que as Empresas, que já haviam comprado o Edital supramencionado, poderão a partir do momento em que estiver disponível, retirarem o atual, com as devidas alterações, sem ônus algum.

Obs: Esta Tomada de Preços nº 147/98, foi publicada no Diário Oficial do Estado, em 08/01/99, às fls. 03, 1º caderno.

Belém, 21 de maio de 1999.

Rosália Conceição Cantão dos Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"